Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 185- GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 315/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para auxiliar na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, no dia 16 de outubro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Anápolis/Goiânia, bem como o pagamento da respectiva diária.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 114/2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2726/2009,
R E S O L V E:
Designar o servidor Leandro Cândido Oliveira, do quadro de pessoal desta Corte, para participar do curso "Red Hat - RH033 - Essentials", na cidade de Brasília-DF, autorizando o seu deslocamento àquela localidade no período de 19 a 22 de outubro de 2009.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 8 de outubro de 2009.

Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 004/2009

Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, conforme especificações do edital.
Data da Sessão: 22/10/2009, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços: www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3111/2009
DATA : 08/OUTUBRO/2009
AUTOS : 01095-2009-001-18-00-3
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : KATHYÚSCIA ALVES LIMA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme cópia da ata no sítio deste tribunal.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Outubro de 2009.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3116/2009
DATA : 08/OUTUBRO/2009
AUTOS : 01013-2009-006-18-00-2
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : SHEYLA PEREIRA BORGES
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de OUTUBRO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3117/2009
DATA : 08/OUTUBRO/2009
AUTOS : 00839-2009-005-18-00-8
RECORRENTE : IVONETE DUTRA SANTOS
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de OUTUBRO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3118/2009
DATA : 08/OUTUBRO/2009
AUTOS : 01084-2009-003-18-00-6
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : HELDIRENE RODRIGUES PEREIRA MARQUES
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de OUTUBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3119/2009
DATA : 08/OUTUBRO/2009
AUTOS : 01182-2009-002-18-00-7
RECORRENTE : LUCIANA PEREIRA PINTO
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de OUTUBRO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 08 de Outubro de 2009.
Cristina Camelo Leão
Analista Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00339-2009-000-18-00-4
Impetrante(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA

"Vistos os autos.
PEPSICO DO BRASIL LTDA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna nos autos da RT nº 00286-2004-006-18-00-5 em audiência realizada na Câmara Permanente de Conciliação deste Tribunal, pela qual a autoridade inquinada coatora determinou a liberação de valores referentes aos depósitos recursais.
A impetrante disse que a referida RT está em fase de execução provisória, pendendo julgamento de agravo de instrumento no TST e que, além dos depósitos recursais efetuados, depositou em juízo o valor de R$3.120,71 - garantindo integralmente a execução.
Disse também que "Em que pese tratar-se de execução provisória, o MM. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, em audiência realizada no dia 18/09/09, na Câmara Permanente de Conciliação, determinou a expedição de alvará para liberação da importância líquida de R$19.255.84 ao autor, decorrente dos depósitos recursais efetuados pela reclamanda. O reclamante efetuou o levantamento do referido alvará em 28/09/09." (sic, fl. 04).
Disse, ainda, que "não foram preenchidos os requisitos do art. 475-O, § 2º, I, do CPC, o que requer seja observado. Destaca-se, ainda, que a aplicação o art. 475-O do CPC no Processo do Trabalho é duvidosa, já que neste já norma expressa (art. 899 da CLT) limitando a execução provisória à penhora, sem transferência de domínio." (sic, fl. 05).
Prosseguiu dizendo que "Como a retirada do alvará é recente (28/09/09) e a Caixa Econômica Federal encontra-se em greve, muito provavelmente o reclamante ainda não dispôs do numerário, razão pela qual a urgência é evidente, pois ainda há possibilidade de ver restituído o valor." (sic, fl. 09).
Ao final, pediu "a) A concessão da liminar determinando, Vossa Excelência, seja reparado o ato de coação, com a devolução do alvará já expedido nos autos e valores eventualmente levantados pelo reclamante, pois, nos termos do artigo 899, da CLT, a execução provisória segue até a penhora;" (sic, fl. 11).
Muito bem.
Consultando a página deste Regional na rede mundial de computadores, verifiquei que ainda não existe decisão transitada em julgado nos autos da RT-00286-2004-006-18-00-5.
Friso que houve condenação da reclamada/impetrante quanto aos seguintes pedidos : horas extras e restituição de valores a título de mercadorias vencidas e caixas de papelão, sendo que todas as verbas foram objeto do recurso ordinário e posteriormente do recurso de revista interpostos pela reclamada/impetrante. Como a revista não foi recebida e foi interposto agravo de instrumento, encontra-se pendente de julgamento este último apelo.
Dito isso, devo esclarecer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009). É o caso dos autos, conforme passo a explicar.
A decisão atacada tem o seguinte teor :
"Considerando a longa duração do processo e por tratar-se de verba de natureza alimentar, reputo verdadeira a alegação de necessidade narrada na petição inicial, mesmo porque o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, conforme deferido em sentença.

Em consequência, defiro a liberação da importância líquida de R$19.255,84, decorrente dos depósitos recursais, via alvará judicial, expedido pela Secretaria da Vara de origem, com fundamento no art. 475-O, § 2º, I, do CPC." (sic, fl. 130).
Entretanto, este Tribunal vem entendendo que o referido artigo não é aplicável ao processo do trabalho, ressalvado meu entendimento em sentido contrário. De acordo com a jurisprudência regional prevalente, o artigo mencionado é exceção à regra, e por isso exige interpretação restritiva, já que se refere aos casos em que há agravo de instrumento pendente junto ao STF e ao STJ.
A propósito, transcrevo as seguintes ementas deste Regional :
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATOS DE ALIENAÇÃO DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CPC. Tratando-se de execução provisória, tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, mormente quando a decisão atacada, dando ampla interpretação ao artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso II, do CPC, aplicado por analogia ao caso dos autos, determina o prosseguimento da execução, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso ordinário." (MS-00042-2008-000-18-00-8. Rel. Desor. Gentil Pio de Oliveira, julgado em 10/06/2008).
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL E PRACEAMENTO DO BEM PENHORADO. NÃO INCIDÊNCIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO I, DO CPC. Tratando-se de execução provisória tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, bem como o levantamento, pelo credor, do valor do depósito recursal, uma vez que nesta fase processual os atos não podem extrapolar a efetivação da garantia do juízo, já que o próprio título executivo (judicial) ainda pode ser alterado. [...]" (MS-00473-2007-000-18-00-3. Rel. Desor. Gentil Pio de Oliveira, julgado em 19/02/2008, grifei).
Finalmente, registro que o alvará judicial já foi entregue ao procurador da reclamante (fl. 137), mas até a presente data não há registro (no andamento processual disponível no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores) de ter sido efetuado o levantamento junto à Caixa Econômica Federal.
Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE A SEGURANÇA para suspender a ordem de liberação de dinheiro ao empregado, com a devolução do alvará já expedido.
Oficie-se a autoridade para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00340-2009-000-18-00-9
Impetrante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : ELIETE PEREIRA DE SOUSA BARBOSA
"VIVO S.A. impetrou mandado de segurança contra decisão proferida pelo Exmo. juiz Rodrigo Dias da Fonseca nos autos da RTN nº 00496-2006-005-18-00-9 em audiência realizada na Câmara Permanente de Conciliação deste Tribunal, pela qual a autoridade inquinada coatora determinou a liberação de valores referentes aos depósitos recursais, que deverão "ser deduzidos de futura conta de liquidação" (ata, fl. 43).
A impetrante disse que a execução promovida no processo originário é provisória, haja vista que decisão proferida no âmbito deste Regional ainda não transitou em julgado em razão da existência de agravo de instrumento no TST pendente de julgamento e que, nos termos do art. 899 da CLT, a "execução provisória segue até a penhora", que, no caso, "já foi realizada" (fl. 04).
Disse que "não foram preenchidos os requisitos do art. 475-O, § 2º, I, do CPC, o que requer seja observado", destacando que a "aplicação" deste dispositivo legal "no Processo do Trabalho é duvidosa, já que neste há norma expressa (art. 899 da CLT) limitando a execução provisória à penhora, sem transferência de domínio" (fl. 05).
De outro lado, disse que foi "violado o Princípio do Devido Processo Legal, na medida que determinada a liberação de crédito ao reclamante, na fase de execução provisória" (fl. 08).
Ressaltou que, "como a retirada do alvará é recente (28/09/09) e a Caixa Econômica Federal encontra-se em greve, muito provavelmente o reclamante ainda não dispôs do numerário, razão pela qual a urgência é evidente, pois ainda há possibilidade de ver restituído o valor" (fl. 09).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança determinando "a devolução do alvará já expedido nos autos e valores eventualmente levantados pelo reclamante" (sic, fl. 10).
Pois bem.
Consultando a página deste Regional na rede mundial de computadores, verifiquei que ainda não existe decisão transitada em julgado nos autos da RTN-00496-2006-005-18-00-9 e que nem sequer foi requerida a execução provisória nesse feito.
Na referida reclamação trabalhista, este Regional, ao julgar recurso ordinário interposto pela impetrante/reclamada, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, por conseguinte, o pedido de declaração de nulidade do processo desde a perícia técnica, bem como afastou a prescrição quinquenal ao "entendimento de que a ciência inequívoca da extensão da lesão da ocorreu somente em 28.3.2001, quando a obreira passou a receber auxílio-acidente".
Inconformada, a reclamada/impetrante interpôs recurso de revista, renovando, entre outras matérias, a preliminar de nulidade do processo e a prescrição quinquenal. No entanto, o processamento desse recurso extraordinário foi denegado pela Presidência desta Corte e, atualmente, o processo encontra-se no TST aguardando julgamento do agravo de instrumento aviado pela reclamada/impetrante.
Avanço para dizer que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.
E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/2009). É o caso dos autos, conforme passo a explicar.
A autoridade impetrada determinou a liberação dos depósitos recursais ao exequente tendo em vista o disposto no artigo 475-O, inciso III e § 2º, II, do CPC, dispondo que os valores recebidos deverão "ser deduzidos de futura conta de liquidação, aplicável ainda a disposição do art. 475-O, inciso I, do CPC" (sic, fl. 43).
Entretanto, este Tribunal vem entendendo que o artigo 475-O do CPC não é aplicável ao processo do trabalho, ressalvado meu entendimento em sentido contrário. De acordo com a jurisprudência regional prevalente, o artigo mencionado é exceção à regra, e por isso exige interpretação restritiva, já que se refere aos casos em que há agravo de instrumento pendente junto ao STF e ao STJ.
A propósito, transcrevo a seguinte ementa deste Tribunal :
"EMENTA. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ATOS DE ALIENAÇÃO DE BENS. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO POR ANALOGIA DO ARTIGO 475-O, INCISO III, E PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CPC. Tratando-se de execução provisória, tem o executado direito líquido e certo de ver obstada a prática dos atos de alienação do bem penhorado, mormente quando a decisão atacada, dando ampla interpretação ao artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso II, do CPC, aplicado por analogia ao caso dos autos, determina o prosseguimento da execução, estando pendente de julgamento agravo de instrumento em recurso ordinário." (MS-00042-2008-000-18-00-8. Rel. Desor. Gentil Pio de Oliveira, julgado em 10/06/2008)
Além disso, pelo teor da decisão atacada, noto que não houve pedido do reclamante de liberação dos depósitos recursais, sendo que, volto a repetir, nem sequer foi promovida a execução provisória - aliás, mesmo que se tratasse de execução provisória a liberação de depósito recursal dependeria de iniciativa do credor.
Finalmente, registro que o alvará judicial já foi entregue ao procurador da reclamante, mas até a presente data não há registro (no andamento processual disponível no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores) de ter sido efetuado o levantamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Diante de todo o exposto, presentes os requisitos autorizadores, CONCEDO LIMINARMENTE EM PARTE A SEGURANÇA para suspender a ordem de liberação dos depósitos recursais ao empregado.
Oficie-se a autoridade para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.
Cite-se o litisconsorte passivo necessário para que, querendo, apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial.
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00344-2009-000-18-00-7
Impetrante(s) : JOSÉ GUIMARÃES DE ALCANTARA
Advogado(s) : MURILLO ODANI DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE GOIÁS
Litisconsorte(s) : BONIFÁCIO JOSÉ PEREIRA
"Vistos os autos.
JOSÉ GUIMARÃES DE ALCANTARA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. juiz da Vara do Trabalho de Goiás-GO nos autos da CPEX 00216-2005-221-18-00-7, que determinou a imissão do adjudicante e do arrematante na posse de bem de sua propriedade.
O impetrante disse que é ex-sócio da executada e que a "perseguição" de bem de sua propriedade "somente poderia ser feita se o impetrante tivesse sido intimado pessoalmente do ato em questão, o que não ocorreu" (sic, fl. 03).
Disse que "tem domicílio certo, reside no mesmo local há mais de 20 anos, onde sempre foi devidamente intimado de todos os atos processuais", mas "nunca foi procurado no local onde reside para que tomasse ciência do mandado em questão" (sic, fl. 03).
Disse que contra o ato ilegal "não cabe qualquer espécie de recurso, em sentido estrito" e que a "presente ação mandamental visa justamente corrigir a expedição do mandado de imissão de posse antes que seja resolvida toda questão que possa trazer mais prejuízo ao reclamado", que "está tendo gastos excessivos" na manutenção do rebanho de gado de corte que mantinha nas terras adjudicadas (50 cabeças) e foi removido para outro pasto (sic, fl. 04).
Ressaltou que a "liquidez do direito do impetrante, assim como sua certeza, igualmente são incontestáveis [...], pois inquestionável que deve ser observado o artigo 250 do CPC" (sic, fl. 05).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "suspender-se a imissão de posse concedida, evitando-se que seja levada a efeito a ordem da MM. Juíza" (sic, fl. 06).
Pois bem.
O ato impugnado pelo impetrante consiste na ordem que determinou a imissão do adjudicante na posse do imóvel adjudicado, friso, nos autos de carta precatória.
Entretanto, verifiquei no endereço deste Tribunal na rede mundial de computadores que em 31/08/2009 o litisconsorte necessário foi imitido na posse do imóvel adjudicado e que em 03/09/2009 foram devolvidos para a Vara de origem os autos da Carta Precatória Executória em que foi proferido o ato impugnado, sendo que o presente mandado de segurança foi impetrado apenas posteriormente, em 02/10/2009. Aliás, o próprio impetrante deixou claro que o mandado de imissão já foi cumprido ao noticiar que seus "animais foram removidos do imóvel pelo adjudicante usando de coação e força desnecessária" (sic, fl. 04).
Ocorre que o mandado de segurança, nos termos da lei, será concedido "para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade" (artigo 1º da Lei nº 12.016/2009).
O TST, a seu turno, pacificou entendimento jurisprudencial por meio da OJ 92 da SBDI-2, de que "Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido".
No caso, como se viu, por ocasião da impetração deste mandado de segurança, o ato apontado como ilegal já havia sido cumprido. Deste modo, o ato que determinou a imissão do adjudicante na posse do bem imóvel adjudicado não pode ser atacado pela presente ação, haja vista a total inaptidão do mandamus para a restauração da situação anterior.
De outro lado, nos termos do artigo 5º, II, da Lei nº 12.016/2009, é incabível o presente mandamus, uma vez que a matéria suscitada poderia ser questionada em recurso próprio, valendo registrar que o mandado de segurança não é o meio processual adequado para obter a suspensão dos atos da execução.
Reproduzo, a seguir, julgados da SBDI-2 que revelam que, mutatis mutandis, este também é o entendimento predominante no TST :
"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PENHORA, PRAÇA E ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. NÃO-CABIMENTO. A existência ou não da fraude à execução, reconhecida pela autoridade dita coatora, é matéria insusceptível de apreciação em mandado de segurança, nos termos do art. 6º da Lei n. 1.533/51. De igual modo, a aferição da suposta nulidade dos atos de penhora, praça e arrematação do imóvel demanda dilação probatória, razão por que refoge ao estrito âmbito de cognição do mandamus, valendo ressaltar, de qualquer forma, que essa matéria foi suscitada nos embargos de terceiro apresentados perante o juízo da execução. Observa-se, por outro lado, que a questão da suposta impenhorabilidade e inalienabilidade do imóvel, sob a alegação de tratar-se de bem de família, foi veiculada nos embargos de terceiro ao argumento de que fora adquirido para a residência dos embargantes, que nele supostamente residem, não possuindo qualquer outra propriedade imóvel. Suscitada a matéria nos embargos de terceiro, onde é permitida ampla dilação probatória, resulta prejudicado o exame da alegação no mandado de segurança, até para evitar decisões contraditórias sobre o mesmo tema (incidência da OJ n. 92 da SBDI-2). Nesse passo, não é demais lembrar que o efeito suspensivo dos atos de execução é inerente aos embargos de terceiro, nos termos do art. 1.052 do CPC e que, na hipótese de não ser observada a disposição ali contida, os embargantes podem valer-se da ação cautelar com o objetivo de suspender a imissão na posse do imóvel, o que dilucida o não-cabimento do mandado de segurança, na conformidade do art. 5º, II, da Lei n. 1.533/51. Registre-se, de resto, que a arrematação do imóvel é ato exaurido, não sendo passível, portanto, de impugnação no mandamus, considerada sua inaptidão para a restauração do status quo ante. Recurso a que se nega provimento" (TST-ROMS- 160487/2005-900-01-00.0, Rel. Min. Barros Levenhagem, DJ 28/04/2006).
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE DE IMÓVEL. Ato impugnado mediante o qual se deferiu a imissão do Arrematante na posse do imóvel. A aferição da suposta nulidade dos atos de penhora, praça e arrematação do imóvel demanda dilação probatória, razão por que refoge ao estrito âmbito de cognição do mandamus, valendo ressaltar que a matéria foi suscitada na ação ordinária de anulação de arrematação, adjudicação e imissão na posse. Recurso ordinário a que se nega provimento" (ROMS-12.290/2003-000-02-00.4. Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJ de 04/08/2006).
"MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS APÓS A REJEIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO- CABIMENTO. I - Infere-se dos documentos juntados com a inicial que a propalada nulidade dos atos praticados pelo juízo da execução após a rejeição dos embargos de terceiro foi suscitada nos embargos à arrematação ajuizados perante a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo. II - Suscitada a matéria nos embargos à arrematação, onde é permitida ampla dilação probatória, resulta prejudicado o exame da alegação no mandado de segurança, até para evitar decisões contraditórias sobre o mesmo tema. III - Vale ressaltar que não infirma essa conclusão o fato de os embargos à arrematação terem sido rejeitados sumariamente, uma vez que a decisão que os rejeitou poderia ser impugnada mediante agravo de petição (incidência da OJ nº 92 da SBDI-2). IV - Irrelevante, de resto, o fato de o referido recurso não ser dotado de efeito suspensivo. V - Isso porque os embargantes poderiam valer-se da ação cautelar com objetivo de suspender a remoção do bem, o que dilucida o não-cabimento do mandado de segurança, na conformidade da norma do art. 5º, II, da Lei n. 1.533/51. VI - Processo extinto sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido" (ROMS-13363/2003-000-02-00.5, Rel. Min. Barros Levenhagem, DJ de 07/11/2008).
A tudo isso, ainda acresço que existem julgados oriundos do TST dispondo que a expedição de mandado de imissão não é ato de autoridade e por isso não pode ser impugnado por meio mandado de segurança. Transcrevo :
"RECURSO ORDINÁRIO DA IMPETRANTE. EXECUÇÃO. RECURSO PRÓPRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 92 DA SDI-2. I - O ato inquinado de ilegal no mandado de segurança consiste em despacho da Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Ananindeua, que destituiu o proprietário da executada da condição de fiel depositário, nomeou como fiel depositário e imitiu na posse do bem penhorado, o arrematante do imóvel, Sr. Rui Denardin. II - A discussão sobre a destituição do proprietário da empresa como fiel depositário está à margem da cognição inerente ao mandado de segurança, a teor do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Isso porque existe meio processual eficaz para a solução da controvérsia, consubstanciado no agravo de petição previsto no art. 897, -a-, da CLT, elidente do direito ao mandado de segurança, na conformidade da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, c/c a OJ nº 92 da SBDI-2/TST. III - Registre-se, por outro lado, que a expedição de mandado de imissão de posse do imóvel pelo arrematante constitui ato meramente administrativo, decorrente da arrematação do bem penhorado, não consistindo, portanto, em ato de autoridade, suscetível de ser impugnado mediante mandado de segurança. IV - Some-se a isso a circunstância de a própria recorrente noticiar que se utilizou os meios processuais cabíveis para impugnar o ato apontado como ilegal e abusivo, o que denota a natureza recursal imprimida ao mandado de segurança. MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. I - Não se configura litigância de má-fé a utilização pela parte de medida processual prevista no ordenamento jurídico para a defesa de seu suposto direito, a justificar a punição da recorrente à guisa de improbus litigator, com base no art. 17 do CPC. II - Recurso parcialmente provido, ficando prejudicado o exame do recurso adesivo do litisconsorte" (ROMS-110/2005-000-08-00.0, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ 02/03/2007).
"RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. I - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO-CABIMENTO. O mandado de segurança, conforme dispõem o inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei 1.533/51, é o meio próprio para defesa de direito líquido e certo. Sendo assim, não se presta a imprimir efeito suspensivo a agravo de petição, o que implicaria conceder segurança contra legem, culminando na situação paradoxal de se ferir direito líquido e certo da outra parte, visto que aquele, a teor do artigo 897, § 1º, da CLT, tem efeito meramente devolutivo. Registre-se, por outro lado, que a expedição de mandado de imissão de posse constitui ato meramente administrativo decorrente da arrematação do bem penhorado, não consistindo, portanto, em ato de autoridade, suscetível de ser impugnando mediante mandado de segurança. Já o pedido de concessão a segurança para declarar insubsistente a penhora e nula a arrematação refoge à cognição deste Colegiado não só porque a argumentação deduzida na inicial cingiu-se à demonstração da possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao agravo de petição, mas sobretudo porque eventual provimento do agravo acarretará o julgamento dos embargos de terceiro com o conseqüente exame da higidez da arrematação a partir dos argumentos ali contidos, inclusive em relação ao fato de possivelmente tratar-se de bem de família. II - DEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, o único requisito para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita é que a parte afirme não estar em condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Dessa forma, considerando a declaração de pobreza firmada pela recorrente e o fato de que o recorrido, embora tendo impugnado o requerimento, não juntou documentação capaz de infirmar o estado de necessidade alegado pela parte contrária, impõe-se deferir o benefício. Recurso parcialmente provido" (ROMS - 10129/2004-000- 02-00.7, Rel. Min. Barros Levenhagen, DJ de 10/02/2006).
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito.
À STP.
Goiânia, 08 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - ACÓRDÃOS

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00412-2008-000-18-00-7
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTOR : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : YASMINI FALONE IWAMOTO
RÉ : MARIA CATARINA ROSA MATOS
ADVOGADO : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. JUÍZO ABSOLUTAMENTE INCOMPETENTE. AÇÃO TRABALHISTA ENVOLVENDO RELAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. ARTIGO 485, II, DO CPC. Nos termos do entendimento do E. STF, firmado no julgamento do RE 573.202/AM, com repercussão geral, a Justiça do Trabalho não possui competência para julgar pedidos de declaração de nulidade de contrato de natureza administrativa, que envolva servidor contratado pela administração pública com base em Lei Municipal ou Estadual. Merece o corte rescisório a r. decisão rescindenda, mesmo que prolatada anteriormente ao reconhecimento de repercussão geral da matéria pelo C. STF, porquanto está em desacordo com a interpretação dada pelo órgão guardião da Constituição Federal, com a qual deve-se compatibilizar verticalmente a presente decisão.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, por maioria, vencido o relator, julgar procedente o pedido nela formulado, nos termos do voto divergente do revisor, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo autor, a Drª Yasmini Falone Iwamoto.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00148-2009-000-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTES : MUNICÍPIO DE ORIZONA E OUTRO
ADVOGADOS : RONNY ANDRÉ RODRIGUES
AGRAVADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00148-2009-000-18-00-2)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : SUZE LANE DO PRADO E SILVA
AGRAVADOS : ITAMAR DIAS TEIXEIRA E OUTRA

EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO DECADENCIAL. O prazo decadencial do artigo 495 do CPC, para ajuizamento de ação rescisória, não está sujeito a suspensão ou interrupção, salvo nas estreitas hipóteses descritas pelo artigo 208 do Código Civil.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

PROCESSO TRT - AgR - 00157-2009-000-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ESTADO DE GOIAS
PROCURADOR : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00157-2009-000-18-00-3)
AGRAVADA : ANA MARIA LOPES CÂNDIDO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. SÚMULA 405 DO TST. Restando demonstrada a presença conjunta dos requisitos do fumus boni juris e periculum in mora deve-se admitir a suspensão da execução do processo principal alvo de ação rescisória, visando resguardar os efeitos jurídicos decorrentes de eventual procedência do pedido de corte rescisório. Exegese da Súmula 405 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo agravante, o Dr. Alan Saldanha Luck.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 00988-2003-001-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADOS : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
EMBARGADO : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE-GO
ADVOGADOS : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária extraordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Ausência ocasional e justificada do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-AP-00047-2008-013-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : LORENA TELLES DE MENEZES
Advogado(a) : EDSON VERAS DE SOUSA
Recorrido(s) : ROSIVÂNIA MARISE DA SILVA
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

Vistos, etc.
Considerando que a petição retro é enderaçada ao Juízo da execução;
Considerando que a matéria abordada na referida petição não guarda consonância com a que foi devolvida a este Tribunal;
Indefiro, por ora, o pedido retro.
A questão deverá ser reapreciada pelo Juízo de Execução quando do retorno dos autos à Vara de Origem.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 7 de outubro de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

PROCESSO TRT-RO-01385-2007-006-18-00-7
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : CARLOS ROBERTO CORREIA FERNANDES
Advogado(a) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Dê-se vista ao Reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 586/590. Prazo de cinco dias.
À S1T, para cumprimento.
Goiânia, 06 de outubro de 2009.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

PROCESSO TRT-RO-00157-2009-003-18-00-2
Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos, etc.
Conceda-se vista dos autos ao reclamante, por 05 dias, conforme requerido na petição retro.
Publique-se.
Após, aguarde-se o julgamento.
À S1T para os fins.
Goiânia, 07 de outubro de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo ED-AP-00542-2009-013-18-00-7
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : ANDREIA SIRLEY BENTO CARMO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargada(s) : ZAIRA D´ARK TOBIAS DE PAULA
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela agravada(exeqüente) a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se a terceira-embargante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 07 de outubro de 2009
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

PROCESSO ED-ROS-01068-2009-010-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.
Advogado(a) : LUCIANO MACHADO PAÇÔ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO MAIA RABELO
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 07 de outubro de 2009
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

REPUBLICAÇÃO - ERRO MATERIAL NO NÚMERO DO PROCESSO

PROCESSO-TRT-RO-02247-2008-001-18-00-4
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPOD E ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : ANTÔNIO JOSÉ DIAS DE SOUSA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Recorrido : RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA
Vistos, etc.
Compulsando os autos, verifico que as empresas reclamadas não tomaram conhecimento da interposição do recurso ordinário obreiro, cujas razões estão acostadas às fls. 967/998.
Assim, notifiquem-se as reclamadas (RYDER LOGÍSTICA LTDA e UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA), para os fins legais.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 07 de outubro de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 8 de outubro de 2009.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED- RO-01151-2007-010-18-00-9
Embargante(s) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1.GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
Advogado(s) : TATIANA SOUZA GUIMARÃES
Embargado(s) : 2.UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pela primeira reclamada (ATRA), de ordem do Exmo.Desor.Relator, determino a intimação do embargado para, querendo,manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 6 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
RENATA EMIDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Processo ED-RO-00765-2009-101-18-00-2
Embargante(s) : ANTÔNIO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Embargado(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de efeito modificativo, abro vista à reclamada, por cinco dias, para
manifestar-se sobre os embargos de fl. 283.Intime-se.
Após, voltem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 07 de outubro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00027-2003-003-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. JOSÉ DO CARMO DIAS DE SOUZA
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/08/2009 - fl. 208; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00069-2005-081-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): 1. FLÁVIO ABADIO DO NASCIMENTO
2. PETTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOAQUIM JOSÉ MACHADO (GO - 9572)
2. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 7166)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 809; recurso apresentado em 04/09/2009 - fls. 814).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a

prestação de serviço" (fls. 822). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta da ementa do v. acórdão (fls. 772):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88".
Ao julgar os Embargos de Declaração opostos pela Recorrente, ressaltou a E. Turma (fls. 802/805):
"Acerca da aplicação da regra da competência prevista no art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, vale lembrar que a nova redação dada a este comando pela MP 449/2008 prevê que, caso não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem os juros e a multa moratórios desde então.
Todavia, tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, a regra para a fixação do termo a quo para efeito de constituição do devedor em mora, é outra, sendo devidas as contribuições previdenciárias tão-somente após conhecido o seu valor mediante liquidação.
Logo, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial, até a edição da MP 449/2008, continua a ser o mês da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.
Há decisões recentes do C. TST a respeito, como já transcrito no acórdão (...).
Com relação especificamente ao artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, o acórdão embargado utilizou como fundamento trecho de doutrina e acórdão recente do C. TST, ambos no sentido de que qualquer alteração no sentido de onerar a situação do contribuinte só tem aplicação para os casos ocorridos posteriormente à edição da lei, ou melhor, que é vedado à União, Estados e Municípios cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído (...).
No tocante à suposta violação ao artigo 97 da CF/88 e Súmula Vinculante nº 10 do STF, tal alegação não tem o menor cabimento. Este Regional não deixou de aplicar a norma do artigo 43 da Lei 8.212/91 por reputá-lo inconstitucional ou simplesmente por não concordar com as disposições do artigo, mas sim em atenção ao que preveem as normas de aplicação da lei no tempo, em especial o que dispõe o artigo 6º da LICC, 106 do CTN e 150, III, "a", da Constituição Federal. Ou seja, o artigo, à luz desta decisão, é válido, encontra-se vigente, tem plena aplicação ao processo do trabalho, porém, passa a regular as situações jurídicas ocorridas a partir da vigência da norma, ou seja, da edição da MP 449/2008".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, no caso de condenação judicial, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00134-2009-008-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA PETERSON LTDA.
Advogado(a)(s): AGENOR SABINO NEVES (GO - 10449)
Recorrido(a)(s): VALDISON APARECIDO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA (GO - 15422)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 198; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 200).
Regular a representação processual (fls. 78).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): A Recorrente alega que "em nome da isonomia as pessoas jurídicas também tem direito ao benefício da justiça gratuita" (fls. 203).
Todavia, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00249-2009-054-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
Recorrido(a)(s): PRIVÊ LÍRIOS DO CAMPO PRAIA CLUBE HOTEL
Advogado(a)(s): FABIANO RODRIGUES COSTA (GO - 21529)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 118; recurso apresentado em 15/09/2009 - fls. 119).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 110/116).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 333, II, do CPC, 2º, 3º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Reclamada teria admitido a prestação de serviços e que não teria se desincumbido do ônus da prova de que referidos serviços teriam sido executados sem subordinação e de forma autônoma.
Todavia, de acordo com o disposto no acórdão de fls. 110/116, a declaração da inexistência de vínculo empregatício encontra-se amparada no exame dos elementos de prova contidos nos autos, inclusive os depoimentos das testemunhas apresentadas por ambas as Partes, que revelaram a ausência da subordinação necessária à caracterização da relação de emprego, não se vislumbrando ofensa aos arts. 333, II, do CPC, 2º, 3º e 818 da CLT. O art. 5º, incisos V e X, da Carta Magna, também invocado no apelo, trata de tema diverso do dirimido no acórdão impugnado, o que torna incabível a assertiva de violação.
De qualquer modo, destaca-se que o entendimento de modo diverso ao adotado no acórdão implicaria necessariamente na reapreciação de fatos e provas, o que não se admite nesta via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
Os arestos transcritos às fls. 123/126 não tiveram indicadas as fontes oficiais ou os repositórios autorizados de publicação, o que atrai o óbice previsto na Súmula 337, I, a /TST.
Os demais paradigmas (fls. 126/127) revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem às descritas no acórdão impugnado (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00291-2006-005-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Interessado(a)(s): CRISTIANE SOUZA BORZUK
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 677; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 679).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao afastar a aplicação do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 689).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." (fls. 640).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00351-2009-001-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
Advogado(a)(s): ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS (GO - 9911)
Recorrido(a)(s): ROBSON FILENE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 134; recurso apresentado em 16/09/2009 - fls. 180).
Regular a representação processual (fls. 22).
Satisfeito o preparo (fls. 58, 71, 70, 178, 191 e 192).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- contrariedade à OJ 305 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o Autor recebia mais que o dobro do mínimo legal e que não teria comprovado situação econômica que lhe impedisse de pagar o seu advogado.
Consta do acórdão:
"Para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, e consequentemente, aos honorários assistenciais é necessário que o Reclamante cumpra as seguintes exigências legais (Súmula nº 219 do Colendo TST): a) declare que recebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c) tenha deferida a assistência, com a indicação de procurador credenciado ou constante dos quadros do órgão sindical.
No caso, ante a declaração de miserabilidade do Reclamante, o deferimento do seu pedido de assistência judiciária trabalhista deferida pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de Goiás, bem como o fato de ele estar patrocinado por advogado indicado pelo Sindicato (fls. 19), tenho que o Autor faz jus aos honorários assistenciais.
Diante do exposto, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada no pagamento de honorários assistenciais, à base de 15% do valor da condenação (Súmulas nºs 219 e 329 do Colendo TST), a serem revertidos em favor do sindicato profissional.
Dou provimento." (fls. 177/178)
Ao contrário do que afirma o Recorrente, a Turma, ao afirmar que houve declaração de miserabilidade jurídica e que o Reclamante está assistido por sua entidade sindical, decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Ademais, para que se concluísse de forma diversa, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor dos documentos nos quais o acórdão se amparou, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XIII, da CF.
- violação dos arts. 303 e 304 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado argumenta que não é empresa jornalística e que, portanto, o Autor não poderia fazer jus à jornada reduzida da categoria dos jornalistas. Diz, ainda, que fez acordo com o Reclamante para ampliar sua jornada, o que deve ser respeitado.
Consta do acórdão:
"Na inicial, o Reclamante afirmou que foi contratado em 22/05/2006 para exercer a função de jornalista, com jornada de cinco horas. Alegou que, a partir de 06/08/2007, cumpriu jornada de 08 horas diárias sem a percepção das horas extras devidas, em ofensa ao disposto no art. 303 da CLT c/c Decreto-lei nº 972/69.
Consta da cópia da CTPS obreira, colacionada às fls. 48, a seguinte anotação: 'A partir de 06/08/2007 o funcionário optou pela alteração de sua carga horária de 05HS para 08HS diárias c/alteração salarial proporcional as horas alteradas'.
Nos termos do art. 303 da CLT, a jornada de trabalho dos jornalistas profissionais é de cinco horas, podendo a sua duração ser elevada para sete horas, 'mediante acordo escrito, em que se estipule aumento de ordenado, correspondente ao excesso do tempo de trabalho, e em que se fixe um intervalo destinado a repouso ou à refeição' (art. 304 da CLT).
No caso, observa-se que não foi celebrado o acordo escrito de que trata o artigo celetário em destaque, nem tampouco foi observada a norma insculpida no art. 7º, XIII, da Constituição Federal, posto que a alteração da jornada de trabalho do Reclamante foi feita verbalmente (prova oral – fls. 20), sem a respectiva previsão em norma coletiva.
Além disso, constata-se pelas anotações constantes na CTPS (fls. 10) que o aumento salarial dado ao Reclamante, em razão da elevação da carga horária de trabalho, não foi proporcional ao salário anteriormente percebido.
Enquanto cumpria a jornada de 05 horas, o Reclamante recebia salário de R$ 1.552,50, o que implica dizer que ele percebia R$ 10,35 por hora trabalhada (R$ 1.552,50 / 150).
Em 06/08/2007, ao ter sua carga de trabalho aumentada para 08 horas, o Reclamante passou a receber salário no importe de R$ 2.200,00, ou seja, o valor da hora-trabalhada passou a ser de R$ 10,00 (R$ 2.200,00 / 220), importância esta menor que a anteriormente paga.
De outra parte, a alegação do Reclamado de que não se configuraria como empresa jornalística, pelo que não haveria impedimento para a prorrogação da jornada de trabalho do Autor, não merece acolhimento.
Isto porque, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto-lei nº 972/69, 'a empresa não-jornalística sob cuja responsabilidade se editar publicação destinada a circulação externa, promoverá o cumprimento desta lei relativamente aos jornalistas que contratar (...)', sendo este o caso ora sob , apreço.
No mais, como ressaltado pela MM. Juíza de origem, verbis :
'De efeito, há que se ter em mente, para o deslinde da questão posta em juízo, e Lei 6.615/78 se aplica ao reclamante. Em julgado do TRT da 18ª Região (RO 2238-2005-006-18-00- 2), dentre inúmeros outros, o Tribunal acatou a tese de que a Lei 6.615/78 se aplica analogicamente aos jornalistas, haja vista a semelhança das atividades desenvolvidas pelos profissionais de empresas de radiodifusão sonora (rádio) e radiodifusão de imagens (televisão).
Assim, faz jus ao autor à jornada de cinco horas prevista no inciso I, art. 18, Lei 6.615/78' (fls. 56/57).
Diante do exposto, nego provimento ao apelo." (fls. 174/177)
Constata-se que a conclusão da Turma de que o Empregado faz jus à jornada reduzida de cinco horas e de que sua carga horária não poderia ter sido aumentada por acordo oral foi amparada justamente na legislação que rege a

matéria, tendo sido observado, ainda, a ausência de proporcionalidade entre o aumento da jornada e a majoração salarial. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos preceitos indigitados.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 188), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
O julgado transcrito às fls. 189 também não se presta ao cotejo de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de extração de carta de sentença formulado às fls. 136/137, tendo em vista que, após a publicação desta decisão, os autos retornarão à Vara de origem, onde a execução poderá ser iniciada.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00388-2009-007-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLARICE VIEIRA DE JESUS
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 217; recurso apresentado em 15/09/2009 - fls. 250; Certidão de Feriado às fls. 251).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 161).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV e 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente, defendendo seu direito às promoções horizontais por merecimento, referentes ao período em que esteve afastada da CONAB, argumenta que o tratamento diferenciado a ela dispensado ofende princípios constitucionais. Aduz, às fls. 230, que "o vínculo abruptamente interrompido no período de março de 1990 a setembro de 1992 (Governo Collor) deveria se restabelecer como se nunca houvesse ocorrido tais demissões, conferindo àqueles anistiados, todos os benefícios e progressões ocorridas, como se em exercício estivessem".
Consta do v. Acórdão:
"Impõe-se ressaltar que, como já manifestado em outros julgados idênticos, as normas que restringem direitos ou concedem privilégios, caso da Lei 8.878/94, devem ser interpretadas restritivamente. Assim sendo, deferir a pretensão da obreira corresponderia a conceder, por via oblíqua, efeitos financeiros e remuneratórios vedados pelo art. 6º da lei sob comento. Resta prejudicada, assim, a análise acerca da natureza de tais promoções.
Esse tema já é por demais conhecido. De fato, a proibição do art. 6º da Lei nº 8.878/94 ('Lei da Anistia') estende-se às promoções, independentemente dos critérios adotados, dada a repercussão financeira que elas geram no contrato de trabalho. A matéria já se acha pacificada no âmbito do C. TST, pela Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1.
Sem reforma" (fls. 215-v).
De início, ressalte-se que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe, aqui, proceder-se à análise de alegações de ter sido violada a legislação infraconstitucional ou configurado-se divergência jurisprudencial ou, ainda, contrariedade a OJ.
No mais, verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a OJ Transitória n.º 56 da SBDI-1 do C. TST, que determina que os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei n.º 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. Nesse contexto, afigura-se inviável o seguimento do Recurso de Revista (Súmula nº 333/TST).
Acresça-se, apenas, que é improcedente a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, visto que referido dispositivo, embora versando também sobre anistia, disciplina situação diversa da abordada nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00424-2009-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): IVANILSON ALVES DE FREITAS
Advogado(a)(s): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
Recorrido(a)(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 258; recurso apresentado em 17/09/2009 - fls. 260).
Regular a representação processual (fls. 06).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a aplicação da OJ nº 191/SBDI/TST ao caso dos autos, alegando que foi contrariada a Súmula 331/TST. Sustenta que "Ora, a construção de tal tanque se insere na atividade econômica fim da segunda Recorrida, que somente poderia escudar-se na alegação de dona da obra se não se tratasse de pessoa jurídica, o que não é o caso e, em assim sendo, não caberia a aplicação daquela Orientação Jurisprudencial, porquanto é inquestionável que a segunda Reclamada/Recorrida tem por objetivo precípuo a estocagem e distribuição de combustíveis." (fls. 261). Diz que, mesmo que fosse considerada a existência de contrato por obra certa, a Empresa deveria ser responsabilizada por créditos trabalhistas devidos ao Autor.
Consta do acórdão (fls. 255/257):
"Extrai-se dos autos que a recorrente celebrou um contrato com o primeiro reclamado 'para (...) construção de tanque de álcool anidro para o terminal de Goiânia – TEGON' (fl. 103).
Em que pese o entendimento do d. julgador de origem, no sentido de que a atividade econômica exercida pela sociedade recorrente estaria 'vinculada ao objeto do contrato' (fl. 144), entendo que a hipótese em apreço não se trata de terceirização nos moldes da Súmula 331, IV, do C. TST, e nem mesmo a fundada na regra geral de responsabilidade, estampada nos artigos 186 e 927 do Código Civil Civil, já que não houve a celebração de contrato de prestação de serviços, mas sim, contrato de empreitada, onde o empreiteiro se obriga a realizar determinada obra para outro (dono da obra), mediante a remuneração acordada (arts. 1237 a 1247 do CCB).
Não há nos autos quaisquer provas ou elementos capazes de elidir a validade do contrato de empreitada (fls. 102/126) acostado, o que corrobora a alegação de que ocorreu, de fato, um contrato de empreita, objetivando a construção de obra certa.
Assim, a controvérsia há de ser decidida à luz da Orientação Jurisprudencial n° 191, da SBDI-1, do C. TST, in verbis:
'Dono da obra. Responsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora'.
Registre-se, por oportuno, que a PETROBRÁS não se dedica ao ramo de construção civil ou incorporação, uma vez que tem por objeto social a pesquisa, a refinação, o comércio e o transporte de petróleo e derivados etc (fl. 100). Assim, não há de se cogitar da sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas assumidos pela empreiteira empreiteira, mormente inexistindo qualquer indício de irregularidade na contratação.
Assim, o dono da obra não é responsável pelos débitos trabalhistas da empreiteira, diante da inexistência de previsão legal. Não se trata de aplicação do entendimento da Súmula n° 331 do Colendo TST, pois a terceirização que enseja responsabilidade subsidiária é a que equivale à locação de mão-de-obra, não abrangendo empreitadas para construção de obras, como na hipótese.
Destarte, reformo a r. decisão a quo, para , excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente."
Como se vê, o entendimento regional de que a Recorrida é dona da obra e não tomadora de serviços está baseado no teor probatório dos autos, estando a decisão regional, portanto, em inteira conformidade com a OJ nº 191/SBDI/TST, sendo impertinente a assertiva de contrariedade com a Súmula em destaque.
Os arestos colacionados são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, devendo ser ressaltado que as cópias trazidas às fls. 272/279 não se tratam de cópias dos originais, já que não constam nelas as assinaturas dos Desembargadores Relatores (incidência da Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00453-2009-010-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Recorrido(a)(s): HELENICE REZENDE SOUSA
Advogado(a)(s): ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/07/2009 - fls. 496; recurso apresentado em 06/08/2009 - fls. 498).
Regular a representação processual (fls. 510/512).
Satisfeito o preparo (fls. 361/362, 392/393 e 509).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "(...) não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem." (fls. 502). Alega que "(...) havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso do vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos." (fls. 500).
Consta do acórdão:
"Em que pese a jurisprudência dominante, consubstanciada na Súmula 340 do Col. TST, reconhecer que o empregado que recebe remuneração em parte fixa e outra variável faz jus às horas extras (horas simples acrescidas de adicional de horas extras) em relação à parte fixa e apenas ao adicional de horas extras quanto à parte variável, pois as horas simples já estão remuneradas pelas comissões recebidas, as CCTs aplicáveis ao caso, do período imprescrito, em sua cláusula nona, afastam a incidência da orientação da mencionada Súmula, no respectivo período de vigência.
A cláusula 8ª das CCT's prevê que 'as horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 60% (sessenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal'. Por sua vez, a cláusula 9ª das CCT's disciplina a forma de remuneração das horas extras dos comissionistas:
'O cálculo da hora extra do empregado comissionista, quando convocado, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os repousos semanais remunerados, bem como os demais valores remuneratórios, recebidos de forma habitual.
O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com
sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adiciona previsto na cláusula oitiva'.
Por ser mais benéfica ao trabalhador, a disciplina normativa das cláusulas convencionais prevalece em relação à previsão legal e afasta a incidência da súmula 340/TST.
A Constituição Federal prestigia as convenções e acordo coletivos. E, uma vez admitida a flexibilização da própria lei, não há razões para prevalecer o entendimento consubstanciado na Súmula nº 340 do TST sobre o negociado entre as partes, mormente quando traz benefícios ao obreiro.
Assim, tendo em vista que a cláusula nona é clara ao assegurar ao comissionista o salário-hora e o respectivo adicional, não havendo que se falar no divisor referido na referida súmula.
Este o entendimento já adotado em diversos acórdãos prolatados por este Eg. Tribunal (v.g. RO – 01368- 2006-082-18-00-1).
Nego provimento." (fls. 485/487).
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 504/508, oriundo da SDI do Colendo TST não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra b do art. 896 da CLT.
Os julgados de fls. 500/501 e 503, que não indicam suas fontes de publicação, são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
O aresto de fls. 502, originário de Vara do Trabalho, e o de fls. 503/504, proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra a do art. 896 consolidado.
Por fim, o último aresto paradigma transcrito às fls. 501, bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, a qual prevaleceu em razão do comando do art. 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00477-2007-008-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Recorrido(a)(s): 1. SANDRO SILVA
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)
2. JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA (SP - 191144)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 536; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 538).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, e 201, I a V, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 540). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 509/511):
"Aplica-se, in casu, a inteligência do art. 30, inciso b, da Lei 8.212/91 c/c art. 201, do Decreto 3.048/99, os quais dispõem que a contribuição previdenciária a cargo da empresa deve ser calculada sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, sendo a última hipótese legal, de incidência previdenciária sobre a remuneração creditada, aplicável no presente caso.
Em caso de uma condenação judicial, diferentemente de quando se está no curso do pacto, a empresa somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora, pois ainda não houve pagamento. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso. Ou seja, em condenações judiciais o fato gerador ainda é o pagamento. Explica-se.
A Medida Provisória nº 449/2008, embora tenha revogado o artigo 34, alterou o texto do art. 35 da Lei 8.212/91, que por sua vez faz referência ao art. 61 da Lei 9.430/96 (...).
Como se vê, há, ainda, a previsão expressa de cobrança de juros de mora a partir do vencimento do prazo para o pagamento.
No caso de uma condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em juízo, não se pode retroagir o pagamento de juros de mora ao mês da prestação do serviço. Ao contrário, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, pois antes disso sequer havia uma certeza de ser devido algum valor.
Ainda que a medida provisória tenha alterado o teor do art. 43, § 2º, passando a constar que 'Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições sociais na data da prestação do serviço', é de se concluir que essa situação é a verificada no curso do pacto laboral e não em casos de condenações judiciais.
Conclui-se, por conseguinte, que uma vez apurado e atualizado o crédito trabalhista, contribuição previdenciária incidirá sobre esse valor, sendo que somente haverá aplicação dos índices da TAXA SELIC e da multa se houver atraso no pagamento, o que não ocorreu in casu .
Isto posto, mantenho a r. sentença ora atacada, corroborando o entendimento firmado pelo MM. Juiz a quo no sentido de que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não haja incidência de juros da taxa selic, nem de multa moratória, vez que não restou configurada a mora da reclamada, ora agravada.
Diante do que restou decidido não há falar em malferimento aos artigos de lei citados no agravo de petição."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

É razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que, no caso de condenação judicial, deve-se considerar o devedor em mora somente após a apuração do crédito e a respectiva intimação para efetuar o pagamento, razão pela qual não se constata violação literal e direta dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , da CF.
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar, ao tema, interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00487-2009-002-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO(ESPOLIO DE)
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO (GO - 18176)
Recorrido(a)(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DESPACHANTE LIBERDADE GOIÂNIA LTDA
Advogado(a)(s): BRUNO DINIZ MACHADO (GO - 26251)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2009 - fls. 151; recurso apresentado em 14/09/2009 - fls. 154).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 86).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - PRAZO
INTEMPESTIVIDADE
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a declaração de intempestividade do seu Recurso Ordinário, interposto antes da publicação da sentença recorrida, argumentando que esta já estava disponibilizada na Internet, no site deste Tribunal.
Consta do acórdão (fls. 141):
"RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. EXTEMPORANEIDADE. É extemporâneo o recurso interposto antes da publicação da sentença atacada, conforme entendimento jurisprudencial do C. TST, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 357 da Eg. SBDI-I".
A Turma decidiu em sintonia com a OJ 357/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 17:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00609-2009-002-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): MARIA ELISA BARBOSA MACHADO (GO - 23259)
Recorrido(a)(s): ADEMIR SOARES DE SOUZA
Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 158; recurso apresentado em 15/09/2009 - fls. 161).
Regular a representação processual (fls. 51 e 53/54).
Satisfeito o preparo (fls. 91, 106 e 105).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 156 e 308/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A CELG sustenta que deve ser declarada a prescrição bienal, contada a partir da extinção do contrato de trabalho.
Consta do acórdão:
"EMENTA. APLICAÇÃO DE JUROS PROGRESSIVOS SOBRE FGTS. PRESCRIÇÃO. A OJ 344 da SDI-I do TST, trata da prescrição relativa aos ' expurgos inflacionários' inflacionários', que não é o caso dos autos. , Todavia, o que se extrai da referida OJ é de que o prazo para postular diferenças sobre a indenização de 40% flui a partir do trânsito em julgado da decisão, quando restou judicialmente reconhecido o direito dos empregados, e não da extinção do contrato de trabalho. Assim, aplicando por analogia a referida OJ, como a decisão que julgou procedente o pedido de aplicação de juros progressivos foi proferida em 28.08.2008 (fls. 25/28), e a presente ação foi ajuizada em 25.03.2009, forçoso reconhecer que ainda não havia operado a prescrição." (fls.139)
Vê-se que a Turma conferiu exegese razoável à matéria, tanto que aplicou a OJ 344/SDI-I/TST, por se tratar de situação similar, não se configurando a pretendida vulneração (art. 7º, XXIX, da Lei Maior).
Destaca-se que as Súmulas 156 e 308/TST não contêm tese sobre a mesma hipótese dos autos, não se cogitando, portanto, de contrariedade aos referidos verbetes sumulares (Súmula 296/TST).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00750-2008-054-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
Recorrido(a)(s): EDUARDO CORREIA DA FONSECA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/09/2009 - fls. 1.130; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 1.132).
Regular a representação processual (fls. 1.180).
Satisfeito o preparo (fls. 904, 942/943, 1.108 e 1.179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 114 do CCB e 6º, § 3º, da Lei Complementar nº 108/08.
- divergência jurisprudencial.
A CAIXA sustenta que não há previsão regulamentar de integração da verba CTVA no salário de contribuição para a FUNCEF, sendo que a parcela é paga eventualmente, não se confundindo com a gratificação de função de cargo comissionado. Acrescenta que a benesse foi criada por liberalidade da empregadora, devendo ser interpretada restritivamente.
Consta da ementa do acórdão (fls. 1.096):
'"COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO" – CTVA. NATUREZA SALARIAL. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. FUNCEF. O Complemento Temporário Variável Ajuste ao Piso de Mercado – CTVA, pago pela CAIXA com a finalidade de adequar a remuneração dos ocupantes de cargos comissionados aos valores praticados no mercado, dada a sua natureza salarial, deve integrar o salário-de-contribuição para a previdência complementar a cargo da FUNCEF."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto de fls. 1.156/1.157, proveniente do E. TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
"EMENTA: Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA. Contribuição para o FUNCEF. Norma interna afastando a incidência. A parcela denominada Complementação Temporária Variável de Ajuste de Mercado - CTVA não integra o salário de contribuição, para fins de incidência na complementação de aposentadoria pela FUNCEF, conforme estabelece a CN DIBEN 018/98 da referida instituição" (Processo nº 05997-2006-036-12-00-2, Origem: 6ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC, 1ª Turma do TRT/12ª Região, Rel. Juiz Marcos Pina Mugnani, Fonte: DOE: 16/10/2007, www.trt12.jus.br).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à parte Recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 01/10/2009 às 20:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00758-2008-221-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): JOSÉ RORIZ PADILHA
Advogado(a)(s): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES (GO - 27558)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2009 - fl. 191; recurso apresentado em 04/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 22/23).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos como advogado da Agravante o Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, conforme requerido à fl. 03.
À SCP.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00879-2008-012-18-41-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s): JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO (GO - 20161)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/08/2009 - fl. 367; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 369/377).
Mantenho a decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "JUSCILÂNIA MOREIRA ALVES".
À SCP.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01107-2008-007-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): GILBERTO NUNES DE LIMA (GO - 13569)
Agravado(a)(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 16; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02). No dia 07/09/2009 (segunda-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado nacional da Independência do Brasil, finalizando-se o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão que julgou recurso ordinário, de sua respectiva certidão de intimação/publicação e de cópia do acórdão que julgou os embargos de declaração.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01194-2007-003-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
Advogado(a)(s): OSVALDO GARCIA (GO - 10200)
Interessado(a)(s): ALCIDES ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOARES
Advogado(a)(s): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA (GO - 10080)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 434; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 436).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 441).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88." (fls. 395).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01227-2005-111-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): AUTO POSTO TITO LTDA.
Advogado(a)(s): CELSO ABÍLIO DE MORAIS SOUZA (GO - 11692)
Interessado(a)(s): JOSÉ LIMA SATURNINO
Advogado(a)(s): MARCELO VASCONCELOS CASTRO (GO - 21543)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 943; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 946).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma julgadora, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incidem juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar o disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 949).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. O art. 195, I, 'a', da Constituição Federal, prevê a incidência de contribuição social sobre os rendimentos pagos ou creditados ao empregado. Deste modo, o fato gerador da contribuição previdenciária é a efetiva disponibilidade dos salários ao empregado. Se este ocorreu apenas judicialmente é a partir daí que houve o fato gerador deste tributo. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/90 só são aplicáveis após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias e não o fizer atempadamente. Até este momento, devem ser aplicáveis os mesmos índices do créditos trabalhistas, tais como previsto no art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91." (fls. 917).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe, portanto, afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
A matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CR, sendo impertinente a alegação de afronta ao permissivo. Por outro lado, observa-se que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Ressalte-se, ainda, que o inciso II do art. 5º, da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01297-2008-161-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELDORADO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARCÉLIA FERNANDES DA SILVA (GO - 14493)
Agravado(a)(s): AUGUSTO CÉSAR OLARTECHEA
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/09/2009 - fl. 91; recurso apresentado em 04/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01354-2007-005-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): LUÍS CARLOS GOMES MARTINS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 989; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02). No dia 07/09/2009 (segunda-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado nacional da Independência do Brasil, finalizando-se o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fls. 941, 979, 980 e 981).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01423-2008-102-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s): RAFAEL LOPES LORENZONI (GO - 23816)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2009 - fls. 579; recurso apresentado em 15/09/2009 - fls. 581 - certidão de feriado às fls. 614).
Regular a representação processual (fls. 612).
Satisfeito o preparo (fls. 527/528 e 577).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, V e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 944 e 950 do CC, 20 e 118 da Lei 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais e materiais, alegando que não ficaram caracterizados o nexo causal, a incapacidade permanente do Reclamante e a culpa da Reclamada. Sustenta, ainda, que o valor fixado para a indenização é excessivo, devendo ser reduzido.

Consta do v. acórdão (fls. 565/577):
"(...) tanto a perícia quanto os resultados dos exames complementares juntados com a petição inicial comprovaram a materialidade da doença.
De resto, a reclamada juntou documentos que mostram que o autor usufruiu auxílio-doença previdenciário, de 26.02.2007 a 12.03.2007, e acidentário, de 19.04.2007 a 07.05.2007 (fls. 77, 78, 186 e 188). Portanto, o conjunto probatório não deixa nenhuma dúvida quanto à existência da doença e ao comprometimento, ainda que parcial e temporário, da aptidão laborativa do reclamante (...).
O nexo etiológico entre essa enfermidade e as tarefas laborais, que já havia sido estabelecido pelo expert ao afirmar que o trabalho exigia 'movimentos repetitivos da musculatura e tendões dos ombros' (resposta ao quesito n.º 3.b da reclamada – fl. 452), é reforçado pelo fato de o exame admissional mencionar, entre os fatores prejudiciais à saúde no setor em que ele iria prestar serviços, o risco ergonômico (fl. 74), o que foi reiterado nos exames periódicos e de retorno ao trabalho (fls. 75, 76 e 79) (...).
Não se olvida que a prova oral demonstrou que havia três sessões diárias de ginástica laboral e rodízio de funções, mas essas medidas foram ineficazes para neutralizar a nocividade dos esforços repetitivos em curtos intervalos temporais, cabendo destacar que as testemunhas, notadamente as apresentadas pela reclamada, esclareceram que, após o seu remanejamento, o autor passou a cumprir jornada de 8h48, sem rodízio de funções, que nem sempre lhe era possível imprimir o seu próprio ritmo de trabalho e que existiam elevadas metas de produção (...).
Desse modo, os elementos trazidos aos autos, analisados em conjunto, demonstram a materialidade da doença e da incapacidade laborativa, a conduta culposa da empresa e o nexo de causa e efeito com a execução das tarefas inerentes ao contrato de trabalho, caracterizando a responsabilidade civil da recorrente (...).
Nesse contexto, o deferimento de indenização por dano material em montante equivalente ao valor do salário relativo aos períodos de fruição do auxílio-doença não merece reforma, uma vez que, nesses interstícios, a doença impediu o exercício da ocupação normalmente desempenhada pelo autor, que demandava movimentos repetitivos exatamente na região afetada.
Por outro lado, no que tange ao dano moral, cumpre ponderar que as medidas preventivas adotadas pela reclamada para tentar evitar o surgimento ou agravamento de doenças ocupacionais, embora não tenham sido eficazes no caso concreto, podem e devem ser consideradas na aferição do valor da reparação, minorando a gravidade da culpa (...).
Quanto à condição social e econômica das partes, a reclamada é uma das maiores empresas nacionais do setor alimentício, com capital social de R$780.000.000,00 (fl. 43), ao passo que a remuneração usada para o cálculo das verbas rescisórias devidas ao autor, que foi de R$732,60, mostra que ele recebia cerca de 1,5 salário mínimo à época da ruptura contratual, ocorrida em junho de 2008 (fl. 251).
Considerando todas essas peculiaridades, dá-se parcial provimento ao recurso, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$2.000,00, quantia que se reputa razoável, proporcional e suficiente para satisfazer as finalidades compensatória e pedagógica a que se destina essa espécie de indenização".
Conforme se depreende do exposto no v. acórdão, a declaração da caracterização da doença ocupacional, do nexo de causalidade entre a moléstia diagnosticada e as atividades desenvolvidas na Empresa, bem como da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando ofensa aos arts. 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC e 20 da Lei 8.213/91. Ademais, trata-se de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, cuja reapreciação não se admite por intermédio dessa via recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Quanto ao inciso V do art. 5º da Carta Magna e arts. 884, 886, 944 e 950 do CC, que se referem ao montante atribuído à indenização por danos morais e materiais, não se cogita de infringência a esses dispositivos, tendo em vista que se extrai da decisão impugnada que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga, tendo sido considerada a perda, ainda que parcial e temporária, da capacidade laboral do Empregado.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Não houve análise da matéria à luz do art. 118 da Lei 8.213/91, o que obsta a análise da apontada violação a tal preceito.
Os arestos apresentados nas razões recursais, originários do C. TST e desta E. Corte, não podem sequer ser confrontados, visto que provenientes de Órgãos não elencados na alínea "a" do art. 896 consolidado.
Os demais julgados (fls. 601/602 e 606/607), apesar de válidos, revelam-se inespecíficos, na medida em que, para configuração de dissenso jurisprudencial, deve haver identidade fática, o que não se vislumbra no caso sob exame, em que foram verificados outros elementos probatórios que demonstraram o nexo causal e a culpa da Reclamada pela doença ocupacional, necessários para o deferimento da indenização pretendida (incidência da Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01486-2008-008-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IRMÃO SOARES LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): LUIZ JOSÉ SILVA
Advogado(a)(s): DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 290; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Considerando que os autos foram renumerados a partir da fl. 208, à SCP para que se cumpra o estabelecido na parte final do parágrafo primeiro do art. 70 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.
Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01582-2007-121-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA
Advogado(a)(s): NIURA MARTINS GARCIA (GO - 6752)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/09/2009 - fl. 407; recurso apresentado em 09/09/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a representação processual da Agravante está irregular.
A advogada subscritora deste Agravo de Instrumento, Dra. Carla Maria Santos Carneiro, recebeu poderes ad judicia por intermédio da procuração de fls. 68, outorgada em 09/08/2007. Todavia, a procuração exibida à fl. 07, que deu poderes aos procuradores Carlos Roberto Helfer e Elmar Brandt, os quais subscreveram a procuração de fl. 68, foi outorgada em 19/12/08, posterior, portanto, àquela primeira.
Logo, não há nos autos comprovação de que, à época, os citados procuradores tinham poderes para constituirem advogado em nome da agravante.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01599-2006-012-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Interessado(a)(s): VALDESON BATISTA DE SOUZA
Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/08/2009 - fls. 679; recurso apresentado em 10/09/2009 - fls. 681).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 685). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"De início, devo dizer que são se pode considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exeqüenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.
Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é a remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.
Acrescento que a Medida Provisória nº 449, de 03 de dezembro de 2008, deu nova redação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, acrescentando alguns parágrafos para fixar que o fato gerador das contribuições sociais é a prestação do serviço
(...)
Porém, tal medida provisória não altera o entendimento já exposto, porque, como dito, tal fato teria relevância se não houvesse controvérsia quanto à existência do valor do principal – o crédito trabalhista.
Acrescento, ainda, que embora o fato gerador seja a prestação dos serviços, este momento não se confunde com a data de exigibilidade do crédito previdenciário, que ocorre após o vencimento da obrigação de pagar, com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada." (fls. 655-v e 656).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmula.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Cumpre salientar que a Turma Regional não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, não cabe falar em ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, o posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, não se constatando violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna. O acórdão não adotou tese sobre a matéria à luz dos demais dispositivos constitucionais invocados pela Recorrente, razão pela qual não cabe a análise de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01628-2008-008-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WEDER GONÇALVES MATOS
Advogado(a)(s): LUIZ HOMERO PEIXOTO (GO - 10082)
Recorrido(a)(s): LOJAS ENE ESSE LTDA.
Advogado(a)(s): ROBERTA NAVES GOMES (GO - 14875)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 332; recurso apresentado em 04/09/2009 - fls. 335).
Regular a representação processual (fls. 35 e 350).
Dispensado o preparo (fls. 264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com a sua condenação em litigância de má-fé, afirmando que não teve a intenção de desrespeitar o Juiz nem o Poder Judiciário e que ele não lançou mão de nenhum incidente manifestamente infundado que justificasse tal condenação. Alega que a condenação em litigância de má-fé é incompatível com o deferimento da justiça gratuita.
Consta do acórdão (fls. 300/302):
"Assim, a declaração de nulidade da sentença, com fulcro em tal dispositivo, justifica-se quando omitida alguma dessas formalidades essenciais à eficácia jurídica da decisão.
Na hipótese, porém, a r. sentença observou de maneira satisfatória todos os requisitos acima mencionados, sendo certo que o MM. Juiz de origem examinou detalhadamente as provas produzidas nos autos, explicitando de forma clara e objetiva os fundamentos que formaram o seu convencimento, sem revelar qualquer contradição ou incongruência entre suas proposições.
O fato de o d. Julgador de origem ter adotado posicionamento contrário à expectativa do autor não abre espaço para a declaração de nulidade do julgado. Afinal, o art. 131 do CPC assegura ao magistrado o direito de livremente apreciar a prova, desde que esclareça, na decisão, os motivos que formaram o seu convencimento, tal como ocorreu na espécie. Logo, se a sentença proferida foi correta ou não, se houve ou não decisão de maneira divorciada das provas dos autos ou contra as disposições legais que disciplinam a hipótese sub judice, isto é questão a ser dirimida em sede , meritória, justificando, se for o caso, apenas a reforma do julgado.
Deste modo, não há nulidade alguma a ser declarada, sendo totalmente deselegantes e fora de propósito as assertivas recursais no sentido de que a decisão recorrida é 'estapafúrdia' e 'teratológica' e que o MM. Juiz de origem escolheu um lado para defender, procurando favorecer a empresa em detrimento do obreiro.
Considerando o teor dessas alegações, que muito se distanciam da realidade verificada nos autos, concordo com a observação feita pelo Ex. mo Juiz Convocado Daniel Viana Júnior, quanto à posição desrespeitosa do advogado do recorrente em relação ao d. Juízo de origem, motivo pelo qual advirto o causídico subscritor do apelo para que se dirija ao Poder Judiciário e aos seus representantes com mais urbanidade e respeito. O Judiciário somente cumpre seu papel constitucional com a inarredável presença dos advogados, os quais devem agir sempre com honradez, lisura, boa-fé, educação e ética profissional.
Inclusive, ao apreciar situação semelhante, decidiu o C. TST impôr à parte recorrente multa por litigância de má-fé, nos seguintes termos:
'LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ APLICADA DE OFÍCIO. Em face da descabida alegação de parcialidade do juízo, o que revela conduta incompatível com o dever das partes de não formular pretensões, e nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento (CPC, art. 14, III), de ofício, reputo a Reclamada litigante de má-fé, por ter provocado incidente manifestamente infundado (CPC, art. 17, VI) e, por conseguinte, condeno-a ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18, caput caput, do CPC, , em prol do Reclamante.' (TST-ED-ROMS- 411/2008-000-15-00-9, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, divulgado no DEJT em 22.05.2009).
Neste contexto, rejeito a preliminar de nulidade e condeno o reclamante a pagar multa de 0,5% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 18, caput caput, do CPC. Reverto , a importância da penalidade em favor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, porque, na espécie, a conduta do recorrente não trouxe prejuízo algum à recorrida."
O aresto de fls. 345/346 trata da incompatibilidade entre a condenação em litigância de má-fé e o deferimento da justiça gratuita, questão sobre a qual não houve pronunciamento explícito na via ordinária, sendo inviável, portanto, a configuração de dissenso pretoriano.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.
O Reclamante discorda da decisão regional que não deferiu o seu pedido de indenização por danos materiais e morais, aduzindo que houve má apreciação das provas, pois a prova documental seria robusta no sentido de que a empregadora teve culpa sim em seu decreto de prisão.
Consta do acórdão (fls. 303/306 e 310/311):
DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS E MATERIAIS
"O dever de indenizar tem lugar quando configurada a hipótese do art. 186 do Código Civil, sendo imprescindível, portanto, que se faça a comprovação da responsabilidade do agente – no caso, da reclamada -, pela ofensa a bem jurídico protegido. A obrigação de indenizar surge, pois, quando caracterizado o nexo causal entre o dano e a conduta culposa ou dolosa do agente.
Na hipótese, não há dúvida de que os fatos narrados na inicial são de gravidade extrema, porque o suposto descumprimento das obrigações da reclamada teria motivado a prisão injusta do reclamante.
Frise-se que em situação como a denunciada nos autos são intuitivos a angústia e o sofrimento experimentados pelo demandante, tornando presumível o consequente abalo por ele sofrido sofrido, pela diminuição de seu conceito moral perante os amigos, os familiares e a sociedade de um modo geral.
Resta, assim, valorar o acervo probatório no tocante à culpa da reclamada. E, quanto a esse aspecto, tenho que o MM. Juiz de origem, ao reverso do sustentado no recurso, analisou com acuidade e clareza ímpar as provas produzidas, dissecando todos os aspectos relevantes para a solução da controvérsia, dando ainda o correto enquadramento jurídico à matéria, motivo pelo qual, por economia processual, adoto como razões de decidir os judiciosos

fundamentos lançados na r. sentença, verbis:
'Em segundo lugar, reconheça-se, a empresa ré não agiu adequadamente ao promover, com atraso, depósitos de valores descontados nos salários do autor a título de pensão alimentícia e destinados à conta de Mary Anne Costa Sousa, como comprovam os documentos de f. 117-132.
Isso, contudo, a meu ver, não autoriza a conclusão de que a prisão do autor, fato por ele referido como a causa de todo o sofrimento moral e do prejuízo material que sofreu, ocorreu por culpa da empresa ré.
Com efeito, a prova documental dos autos revela que as informações incorretas e as omissões de Mary Anne Costa Sousa no curso da ação de execução de pensão alimentícia, f. 174 e seguintes, é que verdadeiramente foram a causa da citação do autor para pagar a dívida e ainda da decretação da prisão deste (...)
Acresça-se que, embora de pouco interesse para a solução da controvérsia, no presente momento, na medida em que os aspectos fáticos que culminaram com a prisão do obreiro foram devidamente demonstrados nos autos, o ônus da prova era realmente do autor, já que a ele cabia comprovar os fatos constitutivos do direito alegado. Não se divisa, no caso, situação em que a empregadora teria maior facilidade probatória que o empregado, inexistindo qualquer outra peculiaridade capaz de ensejar a inversão do encargo probatório.
Repise-se, portanto, para reforçar, que o fato alegado pelo autor para embasar o requerimento de indenização por danos morais e materiais foi exatamente a sua prisão. Como não se pode atribuir à reclamada a culpa por esse lamentável episódio, consoante explicitado na r. sentença, resta forçoso concluir que agiu com acerto o MM. Juiz de origem, ao julgar improcedentes os pedidos reparatórios veiculados na peça vestibular.
Mantenho."
O que se infere do acórdão regional recorrido é a sua total conformidade com o contexto probatório dos autos, não ficando demonstrada ofensa aos arts. 131 do CPC e 832 da CLT, tendo ficado, ao contrário do alegado, totalmente evidenciados os motivos do convencimento do órgão julgador.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01717-2008-008-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MAX IDELFONSO CORREIA
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Agravado(a)(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/09/2009 - fl. 08; recurso apresentado em 14/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01756-2007-009-18-01-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ARTHUR JOSÉ DA COSTA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): ROSÁRIA MARIA DA SILVA (GO - 6409)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2009 - fls. 1.056; recurso apresentado em 18/09/2009 - fls. 1.059).
Regular a representação processual (fls. 103).
Inexigível preparo (fls. 1.048/1.054).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO DE SENTENÇA
LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO DO CONTADOR
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 268/TST.
- violação dos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 282, 463, I, 515, § 1º, do CPC, 833, 840 e 897-A da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com a manutenção da sentença que julgou preclusa a impugnação aos cálculos de liquidação, argumentando que referida impugnação teria sido apresentada no prazo legal e que teria havido erro material cometido pelo Setor de Protocolo deste Tribunal e pela Vara do Trabalho.
Consta do acórdão:
"(...) somente pela ocasião do levantamento de seu crédito, após a carga de fl. 975, é que a parte renovou a impugnação aos cálculos (fls. 977/980).
Ora, o sistema de nulidade processual vigente no ordenamento jurídico pátrio adota o princípio da convalidação, também conhecido como princípio da preclusão, previsto no art. 795 da CLT, segundo o qual as nulidades devem ser arguidas na primeira oportunidade em que a parte tiver que falar nos autos, sob pena de ser os atos tidos por válidos, ficando as partes impedidas de suscitá-las posteriormente em razão da preclusão temporal.
O Agravante deveria ter se manifestado acerca da irregularidade na ocasião em que fez a carga do processo, no dia 20.02.2009 (fl. 954), o que não foi feito.
Por não ter sido arguida na oportunidade, a matéria não foi analisada pelo Juízo de primeiro grau, o que impede a sua apreciação no atual momento processual.
Não há que se falar, outrossim, que a matéria ventilada na impugnação aos cálculos trata-se de erro material, podendo ser analisada nessa ocasião.
Com efeito, a correção dos juros aplicados e as diferenças de benefício previdenciário, conforme bem destacou a parte às fls. 979/980, passa pela análise do percentual de juros a ser aplicado, da data base, do momento de sua incidência, bem como pela interpretação do comando judicial, não se consubstanciando em mero erro material, conforme quer fazer crer a parte em suas razões recursais.
Destaco que somente por ocasião do Agravo de Petição interposto é que a parte alegou tratar-se de erro material, visando, assim, o exame da matéria por este Juízo, o que não pode ser feito, sob pena de supressão de instância" (fls. 1.053/1.054).
Diante da restrição prevista no art. 896, § 2º, da CLT, são incabíveis as assertivas de contrariedade a verbete sumular do Colendo TST, de divergência jurisprudencial e de violação de preceitos infraconstitucionais.
Por outro lado, não se vislumbra no posicionamento firmado no acórdão violação direta e literal dos arts. 1º, inciso III, e 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna.
Destaca-se por oportuno que, diante da declaração da preclusão, sequer houve debate sobre as questões de mérito suscitadas no apelo, relativas aos juros aplicados e às diferenças de benefício previdenciário.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01794-2008-009-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): RONIS FRANCISCO CARDOSO
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/09/2009 - fl. 602; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a representação processual das Agravantes estão irregulares.
O substabelecimento de fl. 83, que confere poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor deste recurso, foi passado pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, a qual recebeu poderes de representação através das procurações de fls. 81 e 88. Todavia, as Agravantes conferiram poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, através das procurações públicas de fls. 82 e 89, e não outorgaram poderes a Júlio César Vecchi de Souza, signatário do instrumento do mandato de fls. 81e 88.
Conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01898-2008-003-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
Agravado(a)(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 08/09/2009 - fl. 16; recurso apresentado em 11/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional e da respectiva certidão de intimação.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02054-2005-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): J A SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
Advogado(a)(s): CLEUTER CARNEIRO COSTA (GO - 21838)
Interessado(a)(s): FÁBIO NOGUEIRA NUNES
Advogado(a)(s): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA (GO - 6106)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/08/2009 - fls. 413; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 416).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II; 37, caput; 97; 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente argumenta que o fato gerador das contribuições previdenciárias seria a prestação dos serviços e não o efetivo pagamento da remuneração ao trabalhador. Sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" . Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma) - fls. 428.
Consta do acórdão (fls. 378/384):
"Ora, o artigo 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004, assegura a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais descritas no artigo 195, I, 'a', da CF/88 e seus acréscimos, 'decorrentes das sentenças que proferir'. Já o artigo 195, I, 'a', da Carta da República prevê, como fonte de custeio da seguridade social, as contribuições a cargo do empregador sobre 'a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício'.
A exegese do inciso I, 'a', do artigo 195 da CF não é outra senão a de que a incidência da cobrança se dá a partir do pagamento direto ou do crédito em favor do trabalhador, mas contado efetivamente da data em que esse fato se der, e não do momento da prestação de serviços, como entende a União.
Aliás, o artigo 28 da Lei nº 8.212/91 é expresso ao dispor que o salário de contribuição sobre o qual deverão ser calculados os recolhimentos previdenciários corresponderá ao valor salarial efetivamente recebido pelo empregado.
Em que pese os argumentos aduzidos pela recorrente, a situação esboçada nos autos é típica de contribuições previdenciárias decorrentes de pagamento efetuado em virtude de sentença judicial, não se confundindo com as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial pagas no curso do contrato de trabalho.
Nesse último caso, não há dúvidas acerca da aplicação da regra de competência do art. 30, inciso I, alínea b, da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela MP 447/2008, de forma que, não recolhidas as contribuições previdenciárias até o dia vinte do mês seguinte ao da competência, incidem, desde então, a multa e os juros moratórios.
Tratando-se de parcelas resultantes de condenação judicial, todavia, a regra para a fixação do termo a quo, para efeito de constituição do devedor em mora, no que diz respeito à contribuição previdenciária, é outra, pois, nesse caso, as contribuições previdenciárias só se tornam devidas após conhecido o seu valor mediante liquidação liquidação.
Assim, o mês da competência para o recolhimento das contribuições decorrentes de sentença judicial é o da liquidação, e não o da prestação de serviços, como pretende a recorrente.
O art. 276 do Decreto nº 3.048/99, que dispõe sobre o regulamento da Previdência Social, aliás, é claro e objetivo ao fixar o prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias resultantes de decisão judicial, eliminando qualquer dúvida acerca da matéria.
Há decisões recentes do C. TST a respeito (...)
Cumpre ainda esclarecer que a introdução dos parágrafos 2º e 3º no art. 43 da Lei 8.212/91, pela MP 449/2008, não alcança a hipótese em debate, pois, conforme pontua Jadiael Galvão Miranda,
'À legislação de seguridade social aplica-se o princípio da irretroatividade da lei. Assim, a lei produzirá efeitos somente para os casos que se verificarem após sua edição, não alcançando situações passadas, sob pena de se violar direito adquirido, ato jurídico perfeito ou coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CF).' (in 'Direito da seguridade Social', Editora Campus, 2007, pág. 17)
Igual posição vem sendo mantida pelo C. TST acerca da aplicação da MP 449/2008, já convertida na Lei 11.941/2009 (...)
Como a matéria centra-se eminentemente na interpretação das regras jurídicas a serem aplicadas ao caso, não há de se falar em violação literal dos dispositivos legais invocados pela recorrente, especialmente no que tange aos artigos 879, § 4º, da CLT; e 34 e 35, da Lei nº 8.212/91. Cabe reiterar que a incidência dessas últimas normas tem lugar somente após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, e não o faz."
Ficou registrado no acórdão dos Embargos de Declaração que (fls. 404 e 409/410):
"Pois bem.
De fato, ao recorrer, a embargante apontou um grande número de dispositivos legais e constitucionais que entendeu afrontados pela decisão de origem, dentre estes os artigos 5º, II e 97 da CF/88.
(...)
No tocante à suposta violação ao artigo 97 da CF/88 e Súmula Vinculante nº 10 do STF, tal alegação não tem o menor cabimento. Este Regional não deixou de aplicar a norma do artigo 43 da Lei 8.212/91 por reputá-lo inconstitucional ou simplesmente por não concordar com as disposições do artigo, mas sim em atenção ao que preveem as normas de aplicação da lei no tempo, em especial o que dispõe o artigo 6º da LICC, 106 do CTN e 150, III, 'a', da Constituição Federal. Ou seja, o artigo, à luz desta decisão, é válido, encontra-se vigente, tem plena aplicação ao processo do trabalho, porém, passa a regular as situações jurídicas ocorridas a partir da vigência da norma, ou seja, da edição da MP 449/2008.
Com efeito, não obstante as razões lançadas pela embargante, vê-se que não há afronta à cláusula de reserva de plenário, nem tampouco à súmula vinculante nº 10 do STF.
A bem da verdade, a prevalecer a tese defendida pela embargante, estar-se-ia cerceando uma das tarefas mais sublimes do magistrado no exercício da judicatura, qual seja, a de interpretação das normas que regem a matéria, aplicando o dispositivo legal ou constitucional que se mostra mais adequado ao caso concreto.
Assim, embora não haja nenhum vício no v. acórdão, acolho os embargos, apenas para prestar esclarecimentos."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de contrariedade à Súmula e de divergência jurisprudencial.
O posicionamento em epígrafe afigura-se plausível, tendo esta Corte aplicado a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CR, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.

Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar, também, a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02149-2006-011-18-41-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Agravado(a)(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 458; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 11, 12, 325, 352, 353 e 354).
Os Agravantes, juntos, interpuseram Recurso de Revista às fls. 187 e 194/218, sendo negado provimento a ambos apelos (fls. 453/457).
Todavia, considerando que os pressupostos recursais foram analisados distintamente, ao interpor este Agravo de Instrumento, os Agravantes recorreram somente do apelo interposto pelo BANCO BRADESCO S.A., nada mencionando a respeito da análise feita aos pressupostos do recurso de revista apresentado pelo BRADESCO SEGUROS S.A., denegado por irregularidade de representação.
Consequentemente, reputa-se inexistente o Agravo de Instrumento do BRADESCO SEGUROS S.A., o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.
Mantenho a decisão agravada pelo BANCO BRADESCO S.A.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/10/2009 às 18:07 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02857-2008-121-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado(a)(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)
Agravado(a)(s): WENDER SILVA SANTOS
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).
Regular a representação processual (fls. 18, verso e 174).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 01 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 01/10/2009 às 15:35 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0314/09
PROCESSO : AP00481200500218000
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : 1. PNEU NOVO RENOVADORA LTDA.
AGRAVADA : 2. MARIA ALICE ESTEVÃO DE OLIVEIRA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PNEU NOVO RENOVADORA LTDA. E MARIA ALICE ESTEVÃO DE OLIVEIRA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 229/232, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0315/09
PROCESSO : AP00480200500218006
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : 1. WILMA ELIAS
AGRAVADO : 2. BOGGART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADA : 3. JUSSARA NASCIMENTO BRILL
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados WILMA ELIAS, BOGGART COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E JUSSARA NASCIMENTO BRILL, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 395/398, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de outubro de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0320/09
PROCESSO : AP01622200500318009
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : DIVINO BENTO (CNPJ Nº 37.231.750/0002-65)
AGRAVADO : DIVINO BENTO (CPF Nº 220.178.521-04)
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados DIVINO BENTO (firma individual) e DIVINO BENTO (pessoa física), atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 185/190, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 05 de outubro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0321/09
PROCESSO : AP00916200500518006
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(a) : WALLER CHAVES
AGRAVADO : 1. SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA.
AGRAVADO : 2. ELIZEU PERNE MACHADO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA. E ELIZEU PERNE MACHADO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do despacho de fls. 184/186, cuja conclusão segue transcrita :
"DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de outubro de 2009
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0322/09
PROCESSO : AP01606200500218000
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADO : 1. ACHEI COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA
AGRAVADO : 2. REGINALDO GRILO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ACHEI COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA E REGINALDO GRILO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 109/112, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. É o meu voto."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de outubro de 2009
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.221/2009 CartPrec 02 1.059/2009 ORD. N N
MOZAIR ANTÔNIO DA SILVA
EDVAN BATISTA SILVA

ADVOGADO(A): ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
04.222/2009 RTSum 03 1.052/2009 UNA 05/11/2009 13:15 SUM. N N
EDSON ROSA PEREIRA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

04.223/2009 RTSum 01 1.052/2009 UNA 28/10/2009 12:45 SUM. N N
SÁVIO DOMINGOS DA SILVA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

04.224/2009 RTSum 02 1.060/2009 UNA 19/10/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ FILHO
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
04.225/2009 RTSum 03 1.053/2009 UNA 05/11/2009 13:30 SUM. N N
JULIANO ALVES RODRIGUES CARDOSO
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
04.226/2009 RTSum 02 1.061/2009 UNA 20/10/2009 13:00 SUM. S N
MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ALBANO DE AQUINO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.228/2009 RTSum 01 1.053/2009 UNA 28/10/2009 13:00 SUM. N N
SILVANA FERREIRA DA SILVA
FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.219/2009 RTSum 04 1.056/2009 UNA 29/10/2009 14:00 SUM. S N
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
HILTON PIMENTA CARNEIRO + 001

ADVOGADO(A): DOUGLAS ELIAS DIB
04.227/2009 RTOrd 03 1.054/2009 UNA 04/11/2009 13:45 ORD. N N
CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
LABORATORIO NEOQUIMICA COM. E IND. LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
04.218/2009 RTOrd 02 1.058/2009 UNA 20/10/2009 14:20 ORD. N N
GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
SOCIEDADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAXI LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELA AGUIAR PALHANO
04.234/2009 RTSum 01 1.055/2009 UNA 03/11/2009 12:30 SUM. N N
PAULO HENRIQUE MAGALHÃES
TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA. ANÁPOLIS

ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04.232/2009 RTOrd 01 1.054/2009 UNA 24/11/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
CASA DE CARNES VITÓRIA

04.233/2009 RTSum 04 1.058/2009 UNA 29/10/2009 14:45 SUM. S N
FLÁVIA MILENE VIEIRA DA SILVA
SHEILA FERNANDES BORGES CAMPOS

ADVOGADO(A): KARINA SAILVIA ARAUJO
04.229/2009 CartPrec 03 1.055/2009 ORD. N N
PAULO SERGIO MAIA
VITALINO CALEGARI - FAZENDA BURITIZINHO

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
04.230/2009 RTSum 03 1.056/2009 UNA 23/10/2009 13:10 SUM. N N
JALISSON DOS SANTOS RODRIGUES
TCA - TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
04.220/2009 CartPrec 01 1.051/2009 ORD. N N
MARCO AURÉLIO GONDIM
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
04.231/2009 RTSum 04 1.057/2009 UNA 29/10/2009 14:15 SUM. N N
CLÁUDIO JOSÉ RODRIGUES DE MELO
CONSTRUTORA GLOBO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALINE FELIZ E SILVA
04.246/2009 RTSum 03 1.059/2009 UNA 23/10/2009 13:30 SUM. N N
LUCÉLIA FERREIRA DOS SANTOS
L.C.A. - LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.257/2009 RTOrd 01 1.061/2009 UNA 24/11/2009 15:30 ORD. S N

FRANCIVALDO JOSÉ DA SILVA
RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.242/2009 RTSum 01 1.057/2009 UNA 03/11/2009 12:45 SUM. N N
DIENNY NUNES BARBOSA
MARQUES FILHO

04.243/2009 RTSum 04 1.061/2009 UNA 03/11/2009 14:15 SUM. N N
EGINA ARIANE DE MOURA BARBOZA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO
04.237/2009 CartPrec 01 1.056/2009 ORD. N N
LEANDRO DA SILVA DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA RPD LTDA

ADVOGADO(A): ELYSA AMÉRICA RABELO
04.236/2009 CartPrec 04 1.059/2009 OIT 10/11/2009 15:40 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
WELBERT DE OLIVEIRA LEMES

ADVOGADO(A): EUZÉLIO HELENO DE ALMEIDA
04.238/2009 CartPrec 02 1.062/2009 ORD. N N
DOMINGOS OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

ADVOGADO(A): FABRÍCIO LOPES DA LUZ
04.244/2009 RTOrd 01 1.058/2009 UNA 28/10/2009 13:30 ORD. S N
JAIR DONIZETE LEITE
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
04.256/2009 RTSum 04 1.064/2009 UNA 03/11/2009 14:45 SUM. N N
ELIZÂNGELA PATRÍCIA DA CRUZ
JULIANO COELHO

ADVOGADO(A): IURI JAIME POMPEU DE PINA
04.255/2009 RTSum 02 1.066/2009 UNA 21/10/2009 13:40 SUM. N N
REGIANA BASÍLIO DOS SANTOS
WBS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO RODRIGUES FRAGA
04.249/2009 CartPrec 03 1.060/2009 ORD. N N
ANTONIO DE PÁDUA VASCONCELOS JUNIOR
EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
04.239/2009 RTSum 02 1.063/2009 UNA 20/10/2009 14:00 SUM. N N
PAULO VIDAL DA MATA
RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002

04.250/2009 RTSum 04 1.062/2009 UNA 03/11/2009 14:30 SUM. N N
ODAIR JOSÉ ROSA
RA PEREIRA CONSTRUTORA + 002

04.251/2009 RTSum 03 1.061/2009 UNA 23/10/2009 13:40 SUM. N N
RONALDO BORGES DA SILVA
RA PEREIRA CONSTRUTORA + 002

04.253/2009 RTSum 01 1.060/2009 UNA 03/11/2009 13:15 SUM. N N
DANILO JAOQUIM COSTA NETO
RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002

04.254/2009 RTSum 03 1.062/2009 UNA 28/10/2009 13:00 SUM. N N
VANDERLEI JOAQUIM DE ALMEIDA
RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002

04.258/2009 RTSum 01 1.062/2009 UNA 04/11/2009 12:30 SUM. N N
VILMAR DE AQUINO FERREIRA
RA PEREIRA CONSTRUTORA + 002

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
04.252/2009 CartPrec 04 1.063/2009 ORD. N N
PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO
ISABEL ALVES RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.240/2009 RTOrd 04 1.060/2009 UNA 04/11/2009 15:20 ORD. N N
FRANCISCO RAIMUNDO NETO
INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

04.241/2009 RTSum 03 1.058/2009 UNA 23/10/2009 13:20 SUM. N N
RENATO JOSÉ PUGAS
INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

04.245/2009 RTSum 02 1.064/2009 UNA 21/10/2009 13:00 SUM. N N
JORGE DOS REIS DA SILVA
INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

04.247/2009 RTSum 01 1.059/2009 UNA 03/11/2009 13:00 SUM. N N
THIAGO LEÃO
INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
04.248/2009 RTSum 02 1.065/2009 UNA 21/10/2009 13:20 SUM. N N
JAIME ALMEIDA VIEIRA
INACEL INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
04.235/2009 ConPag 03 1.057/2009 UNA 28/10/2009 14:20 ORD. N N
LP - SERVIÇOS GERAIS LTDA
MAURÍCIO MOREIRA DIAS ESPÓLIO DE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.502/2009 CartPrec 01 1.502/2009 ORD. N N
JOSÉ SOARES DA SILVA
CLEUTON PEREIRA RAMOS

ADVOGADO(A): ABADIO ROMIS DE MORAIS
01.504/2009 RTSum 01 1.504/2009 UNA 20/10/2009 09:15 SUM. N N
LUCAS ALVES DE PAIVA
ELDORADO TURISMO

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
01.498/2009 RTOrd 01 1.498/2009 UNA 28/10/2009 16:40 ORD. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

01.499/2009 RTOrd 01 1.499/2009 UNA 28/10/2009 17:00 ORD. N N
IDELMAR TEIXEIRA DE AGAPITO JÚNIOR
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO)

ADVOGADO(A): CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
01.500/2009 RTOrd 01 1.500/2009 INI 28/10/2009 16:30 ORD. N N
RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO
TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
01.503/2009 RTSum 01 1.503/2009 UNA 20/10/2009 10:10 SUM. N N
PEDRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR
EGUIMAR RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
01.505/2009 RTSum 01 1.505/2009 UNA 14/10/2009 17:15 SUM. N N
GILVÂNIA DIAS DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
01.493/2009 RTOrd 01 1.493/2009 INI 14/10/2009 17:29 ORD. N N
JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
01.494/2009 RTSum 01 1.494/2009 UNA 14/10/2009 17:25 SUM. N N
LINDOLFO FREIRES DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

01.495/2009 RTSum 01 1.495/2009 UNA 14/10/2009 17:27 SUM. N N
JENILTON ROCHA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO(A): WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
01.496/2009 RTSum 01 1.496/2009 UNA 20/10/2009 09:50 SUM. N N
THIAGO GARCIA DA SILVEIRA
COLÉGIO APROV LTDA.

01.497/2009 RTSum 01 1.497/2009 UNA 20/10/2009 09:30 SUM. N N
ADALTON JARDIM DE OLIVEIRA
GOYAZES ADMINISTRAÇÃO DE SHOPING LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
02.285/2009 RTOrd 01 2.285/2009 ORD. N N
JOEL REIS DA SILVA
LORD MEAT INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
02.286/2009 RTSum 01 2.286/2009 UNA 09/11/2009 15:30 SUM. N N
VICENTE GONÇALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.287/2009 RTSum 01 2.287/2009 UNA 09/11/2009 15:40 SUM. N N
CARLOS ALBERTO BRITO ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.288/2009 RTSum 01 2.288/2009 UNA 09/11/2009 15:50 SUM. N N
WANDERSON DA LUZ COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.289/2009 RTSum 01 2.289/2009 UNA 09/11/2009 16:00 SUM. N N
ORIVAL GAMA E SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
02.291/2009 RTOrd 01 2.291/2009 ORD. N N
JUVENIL BATISTA ALCÂNTARA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.292/2009 RTSum 01 2.292/2009 SUM. N N
MARCOS ALVES DE MELO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.293/2009 RTSum 01 2.293/2009 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO REIS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.294/2009 RTSum 01 2.294/2009 SUM. N N
PEDRO REINALDO DA SILVA FILHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.295/2009 RTOrd 01 2.295/2009 ORD. N N
VALDIVINO PEREIRA DE MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): WANESSA BARRETO AYRES
02.290/2009 RTSum 01 2.290/2009 UNA 05/11/2009 13:50 SUM. N N
WESLEY DANILO ALMEIDA PEREIRA, REPRESENTADO POR SUA MÃE LÚCIA TOMAZ DE ALMEIDA
IREMAR SILVA FROTA E CIA LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.296/2009 RTOrd 01 2.296/2009 UNA 26/10/2009 13:55 ORD. N N
CARLOS ANTONIO TAVARES ARAUJO
CND MONTAGENS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO EM TURBINAS E SOLDAGENS ESPECIAIS S/C LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
02.297/2009 RTSum 01 2.297/2009 UNA 05/11/2009 14:15 SUM. N N
DÉBORA MARIA DA SILVA
MARIA JUDITE DE CASTRO - ME (KONTAKTTO CONFECÇÕES)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
24.556/2009 CartPrec 06 1.889/2009 ORD. N N
SEBASTIANA MARIA DO NASCIMENTO
ASSOCIAÇÃO PROJETO EDUCAÇÃO DO ASSALARIADO RURAL TEMPORÁRIO N/P DO PRESIDENTE DIRCEU LUIS FUMAGALLI

24.639/2009 CartPrec 01 1.901/2009 ORD. N N
ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO
PAVISA PAVIMENTAÇÃO SANEAMENTO E CONSTRUÇAO LTDA

24.640/2009 CartPrec 11 1.896/2009 ORD. N N
ANDERSON CRISTIANO ZANONI
CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

24.642/2009 CartPrec 10 1.901/2009 ORD. N N
JOSENILTON SOUZA SANTOS
GRUPO JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA E OUTROS (1)

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
24.565/2009 RTOrd 10 1.895/2009 UNA 28/10/2009 16:00 ORD. N N
DARIO JOSE GANDI DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
24.506/2009 RTOrd 08 1.875/2009 UNA 28/10/2009 14:35 ORD. N N
CRISTIANO SALLES DO AMARAL
DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA(SHERIFE)

ADVOGADO(A): ANA PAULA PENHA MOREIRA
24.681/2009 ConPag 03 1.891/2009 ORD. S N
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
CLAUDINO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
24.540/2009 RTSum 10 1.894/2009 UNA 19/10/2009 13:30 SUM. S N
MARIA ROSA DE JESUS
MARIA DE LOURDES MAIONE

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
24.514/2009 ET 11 1.885/2009 ORD. S S
SANDRA GLORIA DOMINGOS
MANOEL MESSIAS ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
24.634/2009 RTOrd 13 1.894/2009 UNA 11/11/2009 09:45 ORD. N N
ZENON BRAZ FERREIRA
NATANS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SUL BEBIDAS E CONVENIÊNCIA 24 HORAS) + 001

ADVOGADO(A): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
24.628/2009 RTOrd 03 1.887/2009 INI 12/11/2009 13:20 ORD. S N
AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
MARCIO PEIXOTO VALADÃO + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
24.523/2009 RTSum 07 1.887/2009 SUM. S N
DUIMARA NEPONOCENO DOS SANTOS
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

24.568/2009 RTSum 07 1.891/2009 SUM. S N
LUCIA RAMOS CANTUARIA
BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

24.572/2009 RTSum 07 1.892/2009 SUM. S N
MARIA HELENA BISPO DOS REIS
BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
24.548/2009 RTOrd 03 1.880/2009 INI 11/11/2009 13:20 ORD. N N
MARIA NAURIAH GORETTI
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): DANIELA CÂMARA SANTANA
24.582/2009 RTOrd 09 1.914/2009 UNA 02/12/2009 09:30 ORD. N N
ODALIA CANDIDA DA COSTA
PAO DE QUEIJO KI DELICIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): DANIELA DOMINGUES DA SILVA
24.680/2009 RTOrd 11 1.900/2009 UNA 28/10/2009 14:45 ORD. N N
SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA
ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): DARCI BATISTA ARANTES
24.533/2009 RTOrd 10 1.892/2009 UNA 28/10/2009 15:45 ORD. N N
MILTON GOMES DA CRUZ
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): DARCY BATISTA ARANTES
24.535/2009 RTSum 13 1.887/2009 UNA 26/10/2009 08:15 SUM. S N
ANDREIA DE OLIVEIRA
CLINICA VETERINÁRIO LOBO CVL + 001

ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
24.636/2009 RTOrd 04 1.889/2009 UNA 11/11/2009 15:35 ORD. N N
JOSE BASILIO DA SILVA
TX SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIMENTO LTDA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
24.631/2009 RTSum 03 1.888/2009 UNA 21/10/2009 15:20 SUM. S N
ADAO DE SOUSA ARRUDA (REP. P/ MARIA SELMA DE ARAUJO LIMA)
ARTUR JOSE DA SILVA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
24.566/2009 RTOrd 07 1.890/2009 INI 06/11/2009 08:15 ORD. N N
SEBASTIAO PEREIRA DE ALCANTARA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

24.571/2009 RTOrd 09 1.913/2009 UNA 01/12/2009 15:40 ORD. N N
PAULO NASCIMENTO CARVALHEDO
IMEM INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
24.677/2009 RTSum 09 1.921/2009 UNA 12/11/2009 13:40 SUM. N N
MARCOS ANTÔNIO BARCELOS
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO(A): EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
24.691/2009 RTOrd 08 1.888/2009 UNA 05/11/2009 15:00 ORD. S N
LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.

ADVOGADO(A): FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
24.570/2009 RTOrd 01 1.896/2009 UNA 06/11/2009 11:30 ORD. S N
MAURO ROBERTO RIBEIRO
BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
24.527/2009 RTSum 09 1.910/2009 UNA 12/11/2009 08:50 SUM. N N
JONAS ANDRADE ALVES
FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
24.544/2009 RTOrd 04 1.883/2009 UNA 09/11/2009 15:35 ORD. N N
JOSE IRON SOUSA RIBEIRO
RUBENS RODRIGUES GOMES

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
24.510/2009 RTSum 08 1.876/2009 UNA 20/10/2009 13:50 SUM. S N
MARCOS ANTÔNIO MENDES DE FRANÇA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NABI

24.513/2009 RTOrd 13 1.885/2009 UNA 28/10/2009 09:45 ORD. N N
JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO NETO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
24.529/2009 RTSum 01 1.892/2009 UNA 06/11/2009 10:20 SUM. N N
ANDRÉIA ALBUQUERQUE DE JESUS SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

24.641/2009 RTSum 10 1.900/2009 UNA 20/10/2009 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO DE MARVA CARDOSO
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
24.522/2009 RTOrd 09 1.909/2009 ORD. S S
ODEIRO DE SOUZA GONÇALVES
PATRONUS ADVOCACIA REP/P. RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
24.605/2009 RTOrd 08 1.882/2009 UNA 04/11/2009 15:00 ORD. N N
REGINALDO ALVES DE SOUZA
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JACOB ALVES BARBOSA
24.647/2009 ET 01 1.903/2009 ORD. S N
JOSE EDUARDO YAGHI
UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
24.524/2009 RTSum 02 1.877/2009 UNA 27/10/2009 09:00 SUM. S N
ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA
FLÁVIO RODRIGUES NUNES + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
24.531/2009 RTSum 08 1.878/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GRACIA PIRES DE SOUZA

24.532/2009 RTSum 09 1.911/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JACY VALADÃO DE OLIVEIRA

24.537/2009 RTSum 11 1.887/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JAIR CUSTODIO DE MEDEIROS

24.539/2009 RTSum 10 1.893/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
IVO ALVES DE OLIVEIRA

24.541/2009 RTSum 04 1.882/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
IVANEUDES SILVA FERRO

24.542/2009 RTSum 12 1.896/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ISONEL BRUNO DA SILVEIRA

24.543/2009 RTSum 01 1.893/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
INARA RAMOS CAIADO

24.545/2009 RTSum 06 1.888/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JAMILA GENEROSA DA COSTA

24.547/2009 RTAlç 11 1.888/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GERALDO EURIPEDES PEREIRA

24.549/2009 RTSum 13 1.888/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GLADSTON JOSE LEMOS
24.550/2009 RTSum 09 1.912/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JESUS ALVES FREIRE

24.552/2009 RTSum 04 1.884/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
JASON VALADÃO PARRODE

24.553/2009 RTSum 02 1.879/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HELIO ALVES FORTE

24.555/2009 RTSum 07 1.889/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HERMINIO LEAO JUNIOR

24.558/2009 RTSum 13 1.889/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
HELENA BARBOSA MACHADO

24.668/2009 RTSum 02 1.888/2009 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
GILMONDES GOMES BORGES

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
24.630/2009 RTSum 08 1.884/2009 UNA 20/10/2009 14:05 SUM. N N
MARIA DA LUZ CARVALHO SILVA
MÁRCIA BIAGINI

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA
24.689/2009 RTOrd 09 1.922/2009 UNA 03/12/2009 09:30 ORD. N N
EDVANIO DA SILVA E SOUZA
TELES E ABOBOREIRA LTDA. (SUPERMERCADO)

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
24.694/2009 RTOrd 10 1.905/2009 UNA 09/11/2009 14:15 ORD. N N
MAKSUEL CARLOS RODRIGUES
TRADI SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
24.546/2009 RTOrd 01 1.894/2009 UNA 06/11/2009 10:40 ORD. N N
LETICIA SOARES RAMOS
UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
24.567/2009 RTSum 12 1.898/2009 INI 03/11/2009 14:10 SUM. N N
ADONELSON FERREIRA DE MENEZES
PILARES CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
24.504/2009 RTOrd 05 1.876/2009 INI 20/10/2009 08:50 ORD. N N
DANGLEI SARDINHA DAMASCENO
IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
24.551/2009 RTOrd 05 1.879/2009 INI 21/10/2009 14:10 ORD. N N
RONIVALDO ANTONIO FERREIRA
INDEPENDÊNCIA S.A

24.560/2009 RTOrd 12 1.897/2009 INI 03/11/2009 14:00 ORD. N N
GILDESON NUNES BARROS
INDEPENDÊNCIA S.A

24.561/2009 RTSum 03 1.881/2009 UNA 20/10/2009 14:40 SUM. N N
WELLINGTON ALDO ALVES DE SOUZA
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA

24.562/2009 RTOrd 02 1.880/2009 INI 04/11/2009 13:30 ORD. N N
ARLINDO DE OLIVEIRA NETO
DIEGÃO COMERCIO DE GÁS LTDA. ME

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
24.502/2009 RTOrd 03 1.877/2009 INI 11/11/2009 13:30 ORD. N N
CAIO DIEGO RIVAS TELLES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.503/2009 RTOrd 10 1.891/2009 UNA 28/10/2009 15:30 ORD. N N
DEBORA IMIDIO DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.505/2009 RTOrd 06 1.885/2009 ORD. N N
DIOSEMBERG MARQUES ANDRADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.507/2009 RTOrd 07 1.886/2009 INI 21/10/2009 14:05 ORD. N N
ADRIANA FURTADO CAMPOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.508/2009 RTOrd 01 1.891/2009 UNA 06/11/2009 09:50 ORD. S N
CHARLES WILTON DE HARO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.509/2009 RTOrd 02 1.876/2009 INI 03/11/2009 13:35 ORD. N N
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.511/2009 RTOrd 09 1.908/2009 UNA 01/12/2009 15:10 ORD. N N
ADRIANA MENDONÇA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.512/2009 RTOrd 12 1.894/2009 INI 03/11/2009 13:00 ORD. N N
ADRIANA ROCHA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.515/2009 RTOrd 04 1.880/2009 UNA 28/10/2009 15:30 ORD. N N
ANA PAULA CANDIDA DUARTE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.517/2009 RTOrd 03 1.879/2009 INI 11/11/2009 13:25 ORD. N N
ARIELA BRITO MARINHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.519/2009 RTOrd 06 1.886/2009 ORD. N N
ARIENE DA SILVA LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.520/2009 RTOrd 12 1.895/2009 INI 03/11/2009 13:40 ORD. N N
CLAUDIA FERREIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.575/2009 RTOrd 03 1.882/2009 INI 11/11/2009 13:15 ORD. N N
RODRIGO LEITE SÃO JOSE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.578/2009 RTOrd 11 1.891/2009 UNA 27/10/2009 15:30 ORD. N N
JOSE FERREIRA ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.579/2009 RTOrd 05 1.881/2009 INI 22/10/2009 08:40 ORD. N N
GILDENE CHAVES DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.580/2009 RTOrd 08 1.880/2009 UNA 03/11/2009 14:35 ORD. N N
FLAVIO FERREIRA SANTAREM
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.581/2009 RTOrd 12 1.899/2009 INI 03/11/2009 14:20 ORD. N N
ADRIANA MARQUES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.583/2009 RTOrd 02 1.881/2009 INI 04/11/2009 13:25 ORD. N N
MARCOS LUIS DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.584/2009 RTOrd 07 1.893/2009 INI 21/10/2009 14:15 ORD. N N
EDNA RODRIGUES DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.585/2009 RTOrd 10 1.896/2009 UNA 06/11/2009 09:15 ORD. N N
NARJARA GUIMARÃES FLAUSINO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.586/2009 RTOrd 13 1.891/2009 UNA 10/11/2009 14:45 ORD. N N
LEILIANE PEREIRA MARIM
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.587/2009 RTOrd 04 1.886/2009 UNA 09/11/2009 16:15 ORD. N N
MARLI BATISTA FONSECA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.589/2009 RTOrd 01 1.897/2009 UNA 09/11/2009 13:20 ORD. N N
KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.590/2009 RTOrd 11 1.892/2009 UNA 28/10/2009 13:00 ORD. N N
DANIELA DA SILVA SENA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.591/2009 RTOrd 06 1.893/2009 ORD. N N
LEIDIANE DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.592/2009 RTOrd 05 1.882/2009 INI 22/10/2009 08:50 ORD. N N
LUCILENE LIMA DE JESUS MATOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.593/2009 RTOrd 08 1.881/2009 UNA 04/11/2009 14:35 ORD. N N
LAURA ABRAO FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.594/2009 RTOrd 10 1.897/2009 UNA 06/11/2009 09:30 ORD. N N
LUCIVAN DA SILVA GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.595/2009 RTOrd 12 1.900/2009 INI 03/11/2009 14:30 ORD. N N
ELICA DINAMARQUE VIEIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.596/2009 RTOrd 02 1.882/2009 INI 04/11/2009 13:20 ORD. N N
LEE ROGER ALVES DE ALMEIDA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.597/2009 RTOrd 07 1.894/2009 INI 22/10/2009 08:15 ORD. N N
LILIAM SIMONE RAIMUNDO DO NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.598/2009 RTOrd 09 1.915/2009 UNA 02/12/2009 10:00 ORD. N N
KESIA PINHEIRO DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.599/2009 RTOrd 13 1.892/2009 UNA 10/11/2009 15:00 ORD. N N
ELEN RISIA FARIA CARDOSO BERALDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.600/2009 RTOrd 04 1.887/2009 UNA 10/11/2009 15:30 ORD. N N
KLEBERSON ELIAS MACHADO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.601/2009 RTOrd 01 1.898/2009 UNA 09/11/2009 13:40 ORD. N N
JOANA DARC FERREIRA DE SOUZA FARIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.602/2009 RTOrd 03 1.884/2009 INI 12/11/2009 13:30 ORD. N N
JULIO CESAR TABANES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.603/2009 RTOrd 06 1.894/2009 ORD. N N
HELENA MANSUR ROCHA TABANES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.604/2009 RTOrd 11 1.893/2009 UNA 28/10/2009 13:15 ORD. N N
JECKSON PINHEIRO GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.606/2009 RTOrd 12 1.901/2009 INI 03/11/2009 14:40 ORD. N N
HILLANA LINO DO CARMO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.607/2009 RTOrd 10 1.898/2009 UNA 06/11/2009 09:45 ORD. N N
ELCY ALVES VIRGILIO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.608/2009 RTOrd 05 1.883/2009 INI 22/10/2009 09:00 ORD. N N
HEIDES DOS REIS BARBOSA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.609/2009 RTOrd 07 1.895/2009 INI 22/10/2009 08:20 ORD. N N
JACQUELINE ROSA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.610/2009 RTOrd 02 1.883/2009 INI 04/11/2009 13:15 ORD. N N
GIZELLE OLIVEIRA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.611/2009 RTOrd 09 1.916/2009 UNA 02/12/2009 10:30 ORD. N N
HUDSON DA COSTA GONÇALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.612/2009 RTOrd 13 1.893/2009 UNA 11/11/2009 09:30 ORD. N N
GISLENE CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.613/2009 RTOrd 04 1.888/2009 UNA 11/11/2009 15:15 ORD. N N
EDSON FERREIRA DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.614/2009 RTOrd 03 1.885/2009 INI 12/11/2009 13:25 ORD. N N
HOLANGE RIVAS DE MELO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.615/2009 RTOrd 01 1.899/2009 UNA 09/11/2009 14:30 ORD. N N
GIRLE BORGES PEREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.616/2009 RTOrd 11 1.894/2009 UNA 28/10/2009 13:30 ORD. N N
EURILES MONTEIRO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.617/2009 RTOrd 05 1.884/2009 INI 22/10/2009 09:10 ORD. N N
FERNANDO GOMES FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.618/2009 RTOrd 08 1.883/2009 UNA 05/11/2009 09:30 ORD. N N
HIRANO MARQUES FONSECA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.619/2009 RTOrd 06 1.895/2009 ORD. N N
FABIANA DE FATIMA LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.620/2009 RTOrd 10 1.899/2009 UNA 06/11/2009 10:00 ORD. N N
NELIRIA DA SILVA FERREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.621/2009 RTOrd 12 1.902/2009 INI 04/11/2009 13:00 ORD. N N
ELIDA FARIA CARDOSO VILELA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.622/2009 RTOrd 02 1.884/2009 INI 05/11/2009 13:35 ORD. N N
NAYARA FERNANDES SILVA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.623/2009 RTOrd 09 1.917/2009 UNA 02/12/2009 14:40 ORD. N N
NATHALIA FERNANDES SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.643/2009 RTOrd 01 1.902/2009 UNA 09/11/2009 15:20 ORD. N N
JOSELIA SANTANA SOUSA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.644/2009 RTOrd 06 1.897/2009 ORD. N N
WELLINGTON JOSE DUTRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.645/2009 RTOrd 07 1.897/2009 INI 22/10/2009 08:30 ORD. N N
WILLIAN PINHEIRO BRITO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.648/2009 RTOrd 11 1.897/2009 UNA 28/10/2009 14:00 ORD. N N
KAROLINE DE SOUZA CAMPOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.649/2009 RTOrd 02 1.886/2009 INI 05/11/2009 13:30 ORD. N N
VIVIANE DA SILVA SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.650/2009 RTOrd 10 1.902/2009 UNA 09/11/2009 09:15 ORD. N N
THIAGO ARANTES DE ANDRADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.651/2009 RTOrd 08 1.885/2009 UNA 05/11/2009 09:55 ORD. N N
TAUVANE MIRANDA DA CRUZ
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.652/2009 RTOrd 12 1.903/2009 INI 04/11/2009 13:10 ORD. N N
TATIANE PERERIA DE PAIVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.654/2009 RTOrd 05 1.886/2009 INI 22/10/2009 09:20 ORD. N N
SYNARA FERREIRA DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.655/2009 RTOrd 09 1.919/2009 UNA 02/12/2009 15:10 ORD. N N
WENDEL ALVES MACEDO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.656/2009 RTOrd 13 1.895/2009 UNA 11/11/2009 14:15 ORD. N N
WESLEY CAETANO DE SOUZA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.657/2009 RTOrd 04 1.891/2009 UNA 11/11/2009 15:55 ORD. N N
CRISTIANO AURELIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.658/2009 RTOrd 03 1.889/2009 INI 12/11/2009 13:15 ORD. N N
SIBELE JACKSON DE BARROS DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.659/2009 RTOrd 01 1.904/2009 UNA 09/11/2009 15:40 ORD. N N
ROMARIO PESSOA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.661/2009 RTOrd 05 1.887/2009 INI 22/10/2009 09:35 ORD. N N
SARAH NUBIA DE MORAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.662/2009 RTOrd 11 1.898/2009 UNA 28/10/2009 14:15 ORD. N N
RAPHAEL RODRIGUES LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.664/2009 RTOrd 06 1.898/2009 ORD. N N
RAFAEL DIAS DE BRITO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.665/2009 RTOrd 08 1.886/2009 UNA 05/11/2009 14:35 ORD. N N
PRISCILA ALVES MAIA DE ARAUJO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.666/2009 RTOrd 07 1.898/2009 INI 22/10/2009 14:05 ORD. N N
RANGEL FERREIRA MATOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.667/2009 RTOrd 02 1.887/2009 INI 05/11/2009 13:25 ORD. N N
PEDRO PAULLO PEREIRA GONÇALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.669/2009 RTOrd 10 1.903/2009 UNA 09/11/2009 09:30 ORD. N N
NUBIA GUEDES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

24.670/2009 RTOrd 09 1.920/2009 UNA 02/12/2009 15:40 ORD. N N
PAULA LETICIA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
24.554/2009 RTSum 05 1.880/2009 UNA 22/10/2009 10:20 SUM. N N
FABIO MOURA DE JESUS
BOLA SETE BAR (PROP. JUNIOR ALVES DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
24.685/2009 RTOrd 05 1.889/2009 INI 22/10/2009 09:50 ORD. N N

KEILA MORGANA DE MELO
VERRI & VERRI LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
24.530/2009 RTSum 06 1.887/2009 SUM. N N
ERICSON DOS SANTOS SANTANA
TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
24.624/2009 RTSum 05 1.885/2009 UNA 22/10/2009 10:35 SUM. N N
FABIANA RODRIGUES MENEZES
VERSATIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

24.625/2009 RTSum 11 1.895/2009 UNA 28/10/2009 13:45 SUM. N N
WEYDER MOREIRA NERES
RACHELL RABELO

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
24.525/2009 RTOrd 07 1.888/2009 INI 21/10/2009 14:10 ORD. S N
AMAURY TADEU DE SOUZA
INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (N/P JUCELIO ALVES DE OLIVEIRA)

24.675/2009 RTOrd 04 1.892/2009 UNA 11/11/2009 16:15 ORD. N N
IDIRLEIA DE OLIVEIRA SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

24.676/2009 RTOrd 13 1.896/2009 UNA 11/11/2009 14:30 ORD. N N
TANIA FRANCISCA CASSIANO BORGES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
24.536/2009 RTSum 05 1.878/2009 UNA 22/10/2009 10:05 SUM. N N
LUCIA HELENA VIEIRA DA SILVA
AMARILYS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (N/P. LINCOLN CARODOSO DE SOUSA)

ADVOGADO(A): NILVA MENDES DO PRADO
24.678/2009 RTOrd 03 1.890/2009 INI 16/11/2009 13:35 ORD. N N
DIVINO ALVES DE SOUZA SILVA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

24.679/2009 RTOrd 01 1.905/2009 UNA 09/11/2009 16:00 ORD. N N
LEONEL CORREA FELIX
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. E CIAO BELLA

ADVOGADO(A): NUBIA NOVAES TAVEIRA
24.573/2009 RTOrd 04 1.885/2009 UNA 09/11/2009 15:55 ORD. N N
PAULO CESAR AMADOR JUNIOR
SUPREMA AUTO PEÇAS (EDSON)

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
24.626/2009 RTOrd 07 1.896/2009 INI 22/10/2009 08:25 ORD. N N
JOSÉ NIVALDO DE SOUZA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
24.534/2009 RTOrd 13 1.886/2009 UNA 10/11/2009 09:45 ORD. N N
RODRIGO DIAS DA SILVA
COSMEX EXCELÊNCIA EM COSMETICOS LTDA.

24.576/2009 ConPag 11 1.890/2009 UNA 27/10/2009 15:15 ORD. N N
FERREIRA E BRASIL LTDA (COLEGIO OLHO VIVO) + 001
RILDO RISEL ROSALES DAVILA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
24.569/2009 RTOrd 08 1.879/2009 UNA 28/10/2009 15:25 ORD. N N
FILOMENO PEREIRA GOMES
RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
24.574/2009 RTOrd 13 1.890/2009 UNA 10/11/2009 14:30 ORD. N N
NEILTON RICARDO MONTEIRO DE MELO
CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
24.563/2009 RTSum 01 1.895/2009 UNA 06/11/2009 11:10 SUM. N N
KARLA CRISTINA DORNELES DE SOUZA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LUIZ ALVES LÉO
24.559/2009 RTOrd 06 1.890/2009 ORD. N N
RODRIGO BOANERGES GARCIA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
24.516/2009 RTSum 03 1.878/2009 UNA 20/10/2009 15:00 SUM. S N
WALDENOR CONCEIÇÃO FERREIRA
ANTÔNIO LIBER DE GODOY ME

ADVOGADO(A): RIVER FAUSTO MARQUES
24.637/2009 RTSum 04 1.890/2009 UNA 21/10/2009 13:15 SUM. S N
DONIZETE FERREIRA DA CRUZ
CERAMICA AUTO CONQUISTA (RAZÃO SOCIAL NAIR DIAS DOS SANTOS)

ADVOGADO(A): ROBERTO VILLA VERDE FAHRION
24.684/2009 ET 10 1.904/2009 ORD. S N
ABITANTE E MANCILHA IND E COM DE ARTIGOS EM COUROS LTDA.
KETULLY POLIANA MONTEIRO

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
24.683/2009 RTOrd 06 1.899/2009 ORD. N N
GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS
PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE) + 001

24.686/2009 RTOrd 07 1.899/2009 INI 22/10/2009 14:10 ORD. N N
LAÉRCIO JANUÁRIO DA SILVA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

24.688/2009 RTSum 13 1.897/2009 UNA 26/10/2009 08:30 SUM. N N
ANTÔNIA MACHADO DE ANDRADE
PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE) + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
24.693/2009 RTSum 06 1.900/2009 SUM. N N
IVONEIDE OLIMPIA GOMES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
24.627/2009 RTSum 03 1.886/2009 UNA 20/10/2009 14:20 SUM. N N
THALITA DUARTE MILHOMEM DOS SANTOS
RESTAURANTE BOUGAINVILLE LTDA

24.629/2009 RTSum 02 1.885/2009 UNA 27/10/2009 08:45 SUM. N N
ROBSON SILVA DOS SANTOS
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

24.635/2009 RTSum 09 1.918/2009 UNA 12/11/2009 13:20 SUM. N N
FAGNER CARVALHO PACHECO
J. J. M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

24.638/2009 RTSum 01 1.900/2009 UNA 09/11/2009 15:00 SUM. N N
ALEX SILVA LIMA
NOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
24.557/2009 RTOrd 11 1.889/2009 UNA 27/10/2009 15:00 ORD. N N
MEIRILAN RODRIGUES ARANTES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
24.526/2009 RTOrd 08 1.877/2009 UNA 28/10/2009 15:00 ORD. N N
ELISNEI FRANCISCO DE SOUZA
N. S. G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
24.577/2009 RTOrd 06 1.892/2009 ORD. N N
ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
24.663/2009 RTSum 12 1.905/2009 INI 04/11/2009 13:20 SUM. N N
DAVID ALVES DOS SANTOS
PREGÃO IMPÉRIO (PROP: LUIZ MARCOS)

24.671/2009 RTSum 11 1.899/2009 UNA 28/10/2009 14:30 SUM. N N
MARIA ADRIANA SOUZA DE ANDRADE
PANIFICADORA E CONFEITARIA CALIXTO LTDA. ME

24.672/2009 RTSum 05 1.888/2009 UNA 27/10/2009 09:20 SUM. N N
VIRTUOSA DE ALMEIDA SOUZA
ALEXANDRE PEREIRA DUARTE

24.673/2009 RTOrd 02 1.889/2009 INI 05/11/2009 13:20 ORD. S N
ANTÔNIO RAFAEL BANDEIRA BRAGA
CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMOS BRASIL)

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
24.674/2009 RTSum 08 1.887/2009 UNA 21/10/2009 13:30 SUM. N N
IRAIDES DA CONCEICAO PIRES DOS SANTOS
BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA (PAIM RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
24.538/2009 RTSum 04 1.881/2009 UNA 20/10/2009 14:30 SUM. N N

GISLANE RODRIGUES PEREIRA
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
24.633/2009 RTSum 06 1.896/2009 SUM. N N
ABELARDO DO CARMO E SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
24.660/2009 RTOrd 12 1.904/2009 ORD. S N
ALZIRA CORREIA DA SILVA
BOHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
24.564/2009 RTSum 06 1.891/2009 SUM. N N
WERKY SANTOS GUILHERME
PAIXÃO CELULAR APARELHOS ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
24.695/2009 RTOrd 12 1.906/2009 INI 04/11/2009 13:30 ORD. N N
VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO
BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
24.518/2009 RTOrd 11 1.886/2009 UNA 27/10/2009 14:45 ORD. N N
WOTERCIL ALVES VITAL
INDUSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA

24.521/2009 RTOrd 05 1.877/2009 INI 21/10/2009 14:00 ORD. N N
ADELI RODRIGUES CHAVES
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

24.528/2009 RTOrd 02 1.878/2009 INI 03/11/2009 13:30 ORD. N N
ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA
PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO(A): WEULER ALVES DE OLIVEIRA
24.588/2009 RTOrd 03 1.883/2009 INI 12/11/2009 13:35 ORD. N N
CAIRO FERREIRA GOMES
VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 187

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.709/2009 CartPrec 01 1.709/2009 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
01.710/2009 RTOrd 01 1.710/2009 INI 22/10/2009 08:30 ORD. N N
EDERGIL CARLOS OLIVEIRA PEREIRA
VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA INVERNADINHA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.246/2009 CartPrec 01 2.121/2009 ORD. N N
RONALDO GONÇALVES DA SILVA E OUTROS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

04.250/2009 CartPrec 01 2.123/2009 ORD. N N
RAUL MACHADO
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A): ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
04.257/2009 ConPag 02 2.130/2009 INI 27/10/2009 08:10 ORD. N N
GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY
JOSÉ SAULO DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
04.249/2009 RTOrd 01 2.122/2009 INI 22/10/2009 08:30 ORD. S N
SILVIO ANTONIO CORREA
GERALDO SILVA

ADVOGADO(A): CLODOALDO SANTOS SERVATO
04.247/2009 CartPrec 02 2.124/2009 ORD. N N
GISELE FERREIRA DE OLIVEIRA
GENY DE CASTRO MARTINS

ADVOGADO(A): ELIZETE CAETANO SILVESTRE LACERDA
04.253/2009 RTOrd 02 2.127/2009 INI 27/10/2009 08:00 ORD. N N
ELTON GONÇALVES DE CASTRO
EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA O CONSTRUTOR

04.255/2009 RTSum 02 2.128/2009 UNA 26/10/2009 14:30 SUM. N N
EDUARDO DA SILVA QUEIROZ
EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA O CONSTRUTOR

ADVOGADO(A): GEOVANE JOSÉ FERREIRA
04.251/2009 RTSum 01 2.124/2009 UNA 27/10/2009 09:40 SUM. N N
SEBASTIÃO MARCELINO DA SILVA
MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO + 001

04.252/2009 RTSum 02 2.126/2009 UNA 26/10/2009 14:10 SUM. N N
BRUNO HENRIQUE MARTINS SILVA
MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO + 001

ADVOGADO(A): KATWELLY MARTINS CAMPOS
04.244/2009 ET 02 2.123/2009 ORD. N S
COMÉRCIO DE PETRÓLEO RIO VERDE LTDA.
UNIÃO

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.248/2009 RTSum 02 2.125/2009 UNA 26/10/2009 13:50 SUM. N N
SIMONE ARAÚJO PEREIRA DA SILVA
KAIROS HOTEL

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CARNEIRO DE REZENDE
04.256/2009 RTOrd 02 2.129/2009 INI 09/11/2009 13:00 ORD. N N
MAXIMINA MARIA GOMES ROTTAVA
MUNICÍPIO DE RIO VERDE

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.245/2009 RTSum 01 2.120/2009 UNA 27/10/2009 10:00 SUM. S N
ELIOMAR SILVA FERREIRA
AP - SERVIÇOS AGRONOMICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VIVIANE MARTINS DE PAULA
04.254/2009 RTSum 01 2.125/2009 UNA 27/10/2009 09:20 SUM. S N
JOSÉ PEDRO DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.511/2009 ExFis 01 1.511/2009 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
WILMAR MARTINS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
01.513/2009 RTOrd 01 1.513/2009 INI 11/11/2009 14:30 ORD. N N
FABIANA MAGALHÃES DE MORAES
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
01.510/2009 ET 01 1.510/2009 ORD. N N
JOSÉ VIEIRA CABRAL
MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
01.508/2009 RTOrd 01 1.508/2009 UNA 11/11/2009 13:30 ORD. N N
JAMENES CESAR SOUSA DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.509/2009 RTOrd 01 1.509/2009 UNA 11/11/2009 14:00 ORD. N N
DONIZETE ESTEVES DE MATOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JUAREZ GOMES CARDOSO NETO
01.512/2009 RTSum 01 1.512/2009 UNA 28/10/2009 10:30 SUM. N N
FRANCIMAR PEREIRA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): HELIA LOURENÇO GOMES CARMO
01.516/2009 RTSum 01 1.516/2009 UNA 03/11/2009 16:00 SUM. N N
RAFAEL STEINHEFEL MEYER ATHAYDE
DIVINO FRANCISCO DA ROCHA

01.517/2009 RTSum 01 1.517/2009 UNA 04/11/2009 16:00 SUM. N N
LUCIA HELENA DE AMORIM SILVA SANTOS
MARIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.518/2009 RTOrd 01 1.518/2009 UNA 16/11/2009 13:00 ORD. N N
ANTÔNIO MANOEL MARTINS DA CRUZ
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.519/2009 RTOrd 01 1.519/2009 UNA 16/11/2009 13:30 ORD. N N
JOSÉ LUÍS SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.515/2009 CartPrec 01 1.515/2009 ORD. N N
IRENO JOSÉ DE SOUSA
COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA

01.529/2009 CartPrec 01 1.529/2009 ORD. N N
LUIZ FERNANDO ALVES EUZÉBIO
DANILO NUNES DE SOUSA (MASTER VIDEOS)

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.514/2009 RTSum 01 1.514/2009 UNA 28/10/2009 11:00 SUM. N N
TÚLIO DE OLIVEIRA ALVES
FAZENDA CÓRREGO DAS PORTEIRAS

01.528/2009 RTOrd 01 1.528/2009 UNA 18/11/2009 10:30 ORD. N N
GILBERTO CARLOS DOS SANTOS
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.530/2009 RTSum 01 1.530/2009 UNA 05/11/2009 10:30 SUM. N N
SÉRGIO MOREIRA DA SILVA
MARCO AURÉLIO FERRO DE MELO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.520/2009 RTOrd 01 1.520/2009 UNA 16/11/2009 14:00 ORD. N N
ANTONIO FELIPE DE AGUAS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

01.521/2009 RTOrd 01 1.521/2009 UNA 16/11/2009 14:30 ORD. N N
GILSON CARLOS DA SILVA CAETANO FERNANDES
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.522/2009 RTOrd 01 1.522/2009 UNA 16/11/2009 15:00 ORD. N N
MÁRCIO DOS SANTOS BASÍLIO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.523/2009 RTOrd 01 1.523/2009 UNA 17/11/2009 13:00 ORD. N N
JOSAFA PEREIRA CALDAS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.524/2009 RTOrd 01 1.524/2009 UNA 17/11/2009 13:30 ORD. N N
CARLOS ROBERTO FERREIRA AZARIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

01.525/2009 RTOrd 01 1.525/2009 UNA 17/11/2009 14:00 ORD. N N
OZAIAS FERREIRA LISBOA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.526/2009 RTOrd 01 1.526/2009 UNA 17/11/2009 14:30 ORD. N N
AGUINALDO MARQUES SANTANA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.527/2009 RTOrd 01 1.527/2009 UNA 17/11/2009 15:00 ORD. N N
CLEITON MENDES DE SOUZA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
01.534/2009 RTSum 01 1.534/2009 UNA 09/11/2009 13:30 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
PHASCOALLETE ALGODOEIRA

01.535/2009 RTSum 01 1.535/2009 UNA 09/11/2009 14:00 SUM. N N
JOÃO NEVES DA SILVA
PHASCOALLETE ALGODOEIRA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.531/2009 RTOrd 01 1.531/2009 UNA 18/11/2009 09:00 ORD. N N
ELBIMAR CASSIANO DE OLIVEIRA
IND. E COM. DE CARNES MINERVA LTDA

01.532/2009 RTOrd 01 1.532/2009 UNA 18/11/2009 09:30 ORD. N N
ODILON DA SILVA MAIA
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

01.533/2009 RTOrd 01 1.533/2009 UNA 18/11/2009 10:00 ORD. N N
ANTÔNIO BEZERRA DA CRUZ
DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.419/2009 CartPrec 01 1.419/2009 ORD. N N
UNIÃO
GÁVEA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
01.421/2009 ExFis 01 1.421/2009 ORD. N N
UNIÃO
DELIO JOSE BRAZ

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
01.417/2009 RTSum 01 1.417/2009 SUM. N N
JOÃO BATISTA MOREIRA CARDOSO
VIAÇÃO RAÍSSA + 001

01.418/2009 RTSum 01 1.418/2009 SUM. N N
JOCILENE DA SILVA OLIVEIRA
MORAIS E SOUZA CABELEIREIRO LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.415/2009 RTOrd 01 1.415/2009 INS 06/10/2009 15:00 ORD. N N
WESLEY ALVES DE SOUSA
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA
01.414/2009 RTOrd 01 1.414/2009 UNA 19/10/2009 16:20 ORD. N N
GESSI OLIVEIRA DOS SANTOS
3 OUROS ZAHER NEVES & RIBEIRO LTDA + 001

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
01.420/2009 MS 01 1.420/2009 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO VALE DO RIO CRIXÁS GO. STIEVRCG
CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO

ADVOGADO(A): VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
01.416/2009 RTOrd 01 1.416/2009 UNA 07/10/2009 09:00 ORD. N N
FABRÍCIO BARBOSA SOUSA
JOSÉ BELCHIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
01.504/2009 RTSum 01 1.504/2009 SUM. N N
MANOEL RIBEIRO MARCOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.505/2009 RTSum 01 1.505/2009 SUM. N N
EDIMAR ALVES PINTO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.506/2009 RTSum 01 1.506/2009 SUM. N N
EURIPEDES PEREIRA DE GODOY
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.507/2009 RTSum 01 1.507/2009 SUM. N N
ADÃO LAURINDO VIEIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.508/2009 RTSum 01 1.508/2009 SUM. N N
ECIVALDO CAETANO DA SILVEIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.509/2009 RTSum 01 1.509/2009 SUM. N N
FRANCISNALDO DA CONCEIÇÃO SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.510/2009 RTSum 01 1.510/2009 SUM. N N
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO VIEIRA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.511/2009 RTOrd 01 1.511/2009 ORD. N N
ANTONIO NETO BISPO DOS SANTOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.512/2009 RTOrd 01 1.512/2009 ORD. N N
LINDOMAR VELOSO DA SILVA
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.513/2009 RTOrd 01 1.513/2009 ORD. N N
JOÃO BARBOSA NUNES
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.514/2009 RTOrd 01 1.514/2009 ORD. N N
JOAQUIM MACHADO FAGUNDES NETO
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.515/2009 RTOrd 01 1.515/2009 ORD. N N
ADAIR RIBEIRO DIAS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

01.516/2009 RTOrd 01 1.516/2009 ORD. N N
JOSÉ VIEIRA DIAS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO
01.503/2009 ConPag 01 1.503/2009 UNA 03/11/2009 09:20 ORD. N N
MANZI CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - ME
VALDESON CORDEIRO DE SOUSA
ADVOGADO(A): NILVA DE FATIMA MENDONÇA
01.517/2009 RTSum 01 1.517/2009 SUM. N N
ELISVANIA PEREIRA DOS SANTOS
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.299/2009 RTSum 01 1.299/2009 UNA 14/10/2009 13:30 SUM. N N
SOLANGE TOLOSA DA SILVA
JAIR EMERICK MARTINS

01.300/2009 RTSum 01 1.300/2009 UNA 14/10/2009 13:50 SUM. N N
ELAINE DE FATIMA PEREIRA
JAIR EMERICK MARTINS

01.301/2009 RTSum 01 1.301/2009 UNA 14/10/2009 14:10 SUM. N N
CRISTIANE MENDES PEREIRA
JAIR EMERICK MARTINS

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
01.297/2009 RTSum 01 1.297/2009 UNA 14/10/2009 08:50 SUM. N N
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
MJD ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
01.196/2009 ACum 01 1.196/2009 UNA 15/10/2009 13:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
EDMIR TAVARES PEREIRA - CASA DE CARNES TAVARES,

01.197/2009 ACum 01 1.197/2009 UNA 15/10/2009 13:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS MAX WS -

01.198/2009 ACum 01 1.198/2009 UNA 15/10/2009 13:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVES LIMA LTDA -

01.199/2009 ACum 01 1.199/2009 UNA 15/10/2009 13:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MDJ ALIMENTOS LTDA.

01.200/2009 ACum 01 1.200/2009 UNA 15/10/2009 14:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LAYS E BRENDA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

01.201/2009 ACum 01 1.201/2009 UNA 15/10/2009 14:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS MESQUITA LTDA.

01.202/2009 ACum 01 1.202/2009 UNA 15/10/2009 14:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
F. G. DE SOUZA

01.203/2009 ACum 01 1.203/2009 UNA 15/10/2009 14:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
J. J. VITÓRIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

01.209/2009 ACum 01 1.209/2009 UNA 15/10/2009 15:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO FRAMOZO LTDA.

01.210/2009 ACum 01 1.210/2009 UNA 15/10/2009 15:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS LUCIO & VIEIRA LTDA

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.304/2009 RTSum 01 1.304/2009 UNA 14/10/2009 13:15 SUM. N N
CLAUDIO GOMES MUNIS
PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO
01.305/2009 RTSum 01 1.305/2009 UNA 14/10/2009 08:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA MARTINS LIMA
JOANA D'ARC DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
01.298/2009 RTSum 01 1.298/2009 UNA 13/10/2009 13:30 SUM. N N
CARLOS GOMES MACHADO
AUTO SHOOPING DERIVADOS DE PETRÓLEO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
01.194/2009 ACum 01 1.194/2009 UNA 15/10/2009 13:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MARCELO CEZAR ALVES - SUPERMERCADO ALVES

01.195/2009 ACum 01 1.195/2009 UNA 15/10/2009 13:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS RODRIGUES LTDA -

01.204/2009 ACum 01 1.204/2009 UNA 15/10/2009 14:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MINI PREÇO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO OK
01.205/2009 ACum 01 1.205/2009 UNA 15/10/2009 15:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
A. G. DE LIMA - COMERCIAL DE ALIMENTOS - SUPERMERCADO ESPERANÇA

01.206/2009 ACum 01 1.206/2009 UNA 15/10/2009 15:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO ALIANÇA COM JESUS LTDA - SUPERMERCADO ALIANÇA

01.207/2009 ACum 01 1.207/2009 UNA 15/10/2009 15:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
DJ COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO ESPERANÇA

01.208/2009 ACum 01 1.208/2009 UNA 15/10/2009 15:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
J.J.R DA SILVA - COMERCIAL DE ALIMENTOS ME - SUPERMERCADO ESPERANÇA

01.211/2009 ACum 01 1.211/2009 UNA 15/10/2009 16:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
DW COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - SACOPARK III

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
01.303/2009 RTOrd 01 1.303/2009 UNA 03/11/2009 15:30 ORD. N N
RAQUEL DE ASSIS SILVA
AGRICARNES

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.306/2009 RTOrd 01 1.306/2009 UNA 05/11/2009 09:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA MARTINS LIMA
CARMEM ÔMEGA CONFECÇÕES

01.307/2009 RTOrd 01 1.307/2009 UNA 05/11/2009 09:30 ORD. N N
NILSON BATISTA DA SILVA
HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
01.308/2009 RTSum 01 1.308/2009 UNA 20/10/2009 14:50 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO

01.309/2009 RTSum 01 1.309/2009 UNA 20/10/2009 14:30 SUM. N N
GISELE OLIVEIRA SANTOS
ÓTICA GEISAMARA

ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
01.291/2009 CartPrec 01 1.291/2009 ORD. N N
MOISES DANTAS RODRIGUES
FASHION WS COUTURE E SAN PHILIPO CONFEC LTDA

ADVOGADO(A): WAGNER JOSÉ NUNES
01.302/2009 RTSum 01 1.302/2009 UNA 15/10/2009 08:50 SUM. N N
DAVID CRISTIAN TORRES RIBEIRO BASTOS
NELSON GREGORIO DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
01.212/2009 ACum 01 1.212/2009 UNA 20/10/2009 08:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
HAMILTON PEREIRA FONSECA

01.213/2009 ACum 01 1.213/2009 UNA 20/10/2009 08:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

01.214/2009 ACum 01 1.214/2009 UNA 20/10/2009 08:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA - ATACADÃO

01.215/2009 ACum 01 1.215/2009 UNA 20/10/2009 09:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
LF. COMÉRCIO E PANIFICAÇÃO LTDA - MAX BOX SUPERMERCADO

01.216/2009 ACum 01 1.216/2009 UNA 20/10/2009 09:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO COMPER

01.217/2009 ACum 01 1.217/2009 UNA 20/10/2009 09:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
NEVES & LINHARES LTDA - SUPERMERCADOS JARDINS

01.218/2009 ACum 01 1.218/2009 UNA 20/10/2009 09:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA - SUPERMAIA

01.219/2009 ACum 01 1.219/2009 UNA 20/10/2009 09:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RLL COMÉRCIO DE FRIOS E PANIFICAÇÃO LTDA - VAL FRIOS

01.220/2009 ACum 01 1.220/2009 UNA 20/10/2009 09:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

CÂNDIDO FERREIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPERMERCADO VAREJÃO II

01.221/2009 ACum 01 1.221/2009 UNA 20/10/2009 10:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
RC SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME - SUPERMERCADO VAREJÃO I

01.222/2009 ACum 01 1.222/2009 UNA 22/10/2009 13:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MIGUEL LUIZ ROBERTO FILHO ME

01.223/2009 ACum 01 1.223/2009 UNA 22/10/2009 13:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO MARCIO E FERREIRA LTDA.

01.224/2009 ACum 01 1.224/2009 UNA 22/10/2009 13:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO CASTRO LTDA.

01.225/2009 ACum 01 1.225/2009 UNA 22/10/2009 13:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
EDER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. -

01.226/2009 ACum 01 1.226/2009 UNA 22/10/2009 13:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
MERCADO GOMES FERREIRA LTDA.

01.227/2009 ACum 01 1.227/2009 UNA 22/10/2009 13:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ANJOS & NOGUEIRA LTDA - SUPERMERCADO SUPERVIDA

01.228/2009 ACum 01 1.228/2009 UNA 22/10/2009 14:00 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO JDR LTDA. - SUPER MARQUES

01.229/2009 ACum 01 1.229/2009 UNA 22/10/2009 14:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO CERRANO LTDA. - MERCADO UNIÃO

01.230/2009 ACum 01 1.230/2009 UNA 22/10/2009 14:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
BENJOIM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - SUPERMERCADO SENNA

01.231/2009 ACum 01 1.231/2009 UNA 22/10/2009 14:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO VIC LTDA - SUPERMERCADO PANELA CHEIA

01.232/2009 ACum 01 1.232/2009 UNA 22/10/2009 14:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
SUPERMERCADO XIQUE XIQUE LTDA

ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001
01.312/2009 RTOrd 01 1.312/2009 UNA 04/11/2009 15:10 ORD. N N
MARIA DO SOCORRO BARROS DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
01.314/2009 RTSum 01 1.314/2009 UNA 20/10/2009 13:50 SUM. N N
MARIA DA LAPA SOUZA TAVARES
PB DA SILVA OPTICA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/10/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.316/2009 CartPrec 01 1.316/2009 ORD. N N
UNIÃO
LANCHONETE GUARANI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA
01.311/2009 RTOrd 01 1.311/2009 ORD. N N
JOÃO FILHO BATISTA
TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
01.313/2009 RTSum 01 1.313/2009 UNA 20/10/2009 14:10 SUM. N N
ANTONINO BARROSO SOBRINHO
JAIRO EUGENIO GUIMARÃES

ADVOGADO(A): MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
01.315/2009 RTSum 01 1.315/2009 UNA 20/10/2009 13:30 SUM. N N
PITERSON TELES TOSCANO
CLUBE TROPICAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13164/2009
Processo Nº: RT 00919-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 579/580, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13163/2009
Processo Nº: RT 00547-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do documento apresentado pela reclamada à fl. 441, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, informando-o que a testemunha VILMAIR VAZ DO NASCIMENTO deverá comparecer à audiência designada nesta Vara, conforme teor da carta precatória de fl. 436.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
Intime-se a reclamada para que tome ciência deste despacho.
Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 13159/2009
Processo Nº: RT 00770-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): RED BULL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MILHOMEM DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13160/2009
Processo Nº: RT 00770-2004-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13185/2009
Processo Nº: RT 00222-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CBP- CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 008
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13145/2009
Processo Nº: AIND 00597-2006-001-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: SALETE PINHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Defiro o pedido de fls. 357/358.
Aguarde-se por 15 dias.
Intime-se a executada.
Após o transcurso do prazo, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13183/2009
Processo Nº: RT 01504-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ DE SOUZA PINTO
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 258, porquanto a declaração de renda da pessoa jurídica não possui campo próprio para discriminação de bens e direitos.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13172/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 670/673, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Intimem-se os executados e a UNIÃO (PGF).´´

Notificação Nº: 13173/2009
Processo Nº: RT 02210-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KEIDIA DE LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 670/673, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Intimem-se os executados e a UNIÃO (PGF).´´

Notificação Nº: 13137/2009
Processo Nº: RT 00459-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ANTÔNIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
RECLAMADO(A): TAKSI DENIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Revejo o posicionamento de fl. 196, porquanto o desenrolar lento da execução impõe um elevado gravame à exequente, pois, mesmo tendo há muito reconhecido o seu direito, nada recebeu até o momento.
Sendo assim, sigo, in casu, procedimento adotado em alguns julgados do Eg. Tribunal Regional da 18ª Região, nos quais se determinou a alteração do rito processual, ou seja, que a execução, em vez de se desenvolver conforme os ditames do art. 884 da CLT, oriente-se pelo disposto no art. 879 do mesmo diploma legal.
Em assim sendo, concedo às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela exequente, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT).
Transcorrido in albis os prazos acima, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13146/2009
Processo Nº: RT 00679-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE ALMEIDA DANTAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente da certidão de fl. 191, por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 13152/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): EDITORA E GRÁFICA SERRA DOURADA LTDA. + 009
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o teor da peça de fl. 205, declaro EXTINTA EXTINTA, pela renúncia do exequente ao seu crédito (CPC, art. 794, III, c/c art. 795), a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 13153/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 009
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ante o teor da peça de fl. 205, declaro EXTINTA EXTINTA, pela renúncia do exequente ao seu crédito (CPC, art. 794, III, c/c art. 795), a execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 13171/2009
Processo Nº: RT 02348-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: KARLA CASCÃO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : ERIVELTON MELO (OAB-GO22043)
Notificação Nº: 13168/2009
Processo Nº: RT 00058-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR WANDERLEY CÔRTE-REAL
ADVOGADO....: WANDERCAIRO ELIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): EMBRACE- EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13143/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDONIO MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 1.566/1.570 como simples petição.
Perlustrando o v. acórdão de fls. 1.489/1.505, observo que o Eg. TRT acolheu a prejudicial de mérito arguida pelo 1º reclamado, extinguindo o feito, com resolução de mérito, no que tange à indenização por danos morais, inexistindo, assim, qualquer crédito a favor do obreiro.
Destarte, devolvam-se aos respectivos reclamados os depósitos recursais de fls. 1.385 e 1.429.
Após, estando em condições, enviem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 13144/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDONIO MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Recebo a peça de fls. 1.566/1.570 como simples petição.
Perlustrando o v. acórdão de fls. 1.489/1.505, observo que o Eg. TRT acolheu a prejudicial de mérito arguida pelo 1º reclamado, extinguindo o feito, com resolução de mérito, no que tange à indenização por danos morais, inexistindo, assim, qualquer crédito a favor do obreiro.
Destarte, devolvam-se aos respectivos reclamados os depósitos recursais de fls. 1.385 e 1.429.
Após, estando em condições, enviem-se os autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se os reclamados.

Notificação Nº: 13184/2009
Processo Nº: Pet 01452-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARYANE BARBOSA NOGUEIRA REP. P/ SULEMI NOGUEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO: VALDENÍSIA MARQUES SILVA
RÉU(RÉ).: MAIA & DURÃO LTDA.

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXECUTADA intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13156/2009
Processo Nº: RT 01659-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS
RECLAMADO(A): SPOT PROMOÇÕES EVENTOS E MERCHANDISING LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AUGUSTO HANUN SARDINHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.846,09, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 13147/2009
Processo Nº: RT 01691-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO SÓCIO: JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Inviável o bloqueio de transferência do veículo descrito à fl. 83, porquanto este fora transferido para outra jurisdição.
Intime-se a exequente.
Após, aguarde-se por 30 dias, conforme requerido à fl. 121.
Transcorrido in albis o prazo acima, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13142/2009
Processo Nº: RTSum 01934-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOTERO ALVES FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 13174/2009
Processo Nº: RTOrd 02051-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença às fls. 447/449, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA SILVA, e julgo , PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$34.319,57 34.319,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma , da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, intime-se a executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo (fls. 445/446), em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13180/2009
Processo Nº: RTSum 02190-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Defere-se à executada o prazo suplementar de dois dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme requerimento de fl. 207.
Intime-se.

Notificação Nº: 13158/2009
Processo Nº: RTSum 02193-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUVÂNIA DA SILVA SÁ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): JR CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 999,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 13148/2009
Processo Nº: RTOrd 02253-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILON DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13136/2009
Processo Nº: RTSum 00129-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO LOURENÇO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s). 83/85, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13149/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Defere-se o pedido de fl. 1.305. Deverá a primeira reclamada depositar o valor dos honorários periciais no prazo de dois dias após o final da greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal.
Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 13176/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando o disposto no art. 258-H, do Provimento Geral Consolidado deste Regional e o fato de o Médico do Trabalho ser apto a diagnosticar doenças que se desencadearam no exercício da atividade laboral, determina-se a realização da perícia por Médico do Trabalho credenciado junto a este Regional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13155/2009
Processo Nº: RTSum 00344-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURAN JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): FAVORITO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXECUTADO intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13150/2009
Processo Nº: RTSum 00456-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA MENEZES CURADO
ADVOGADO....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES
RECLAMADO(A): VALE DA LUA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA. (WOLLNER VALE DA LUA)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: Fica a exequente intmiada para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara. Adverte-se que a inércia da parte acarretará o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 13151/2009
Processo Nº: RTOrd 00629-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSÉ SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13162/2009
Processo Nº: ExProvAS 00642-2009-001-18-01-6 1ª VT
EXEQUENTE...: ONILTON PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente das peças de fls. 727 e seguintes, por cinco dias.

Notificação Nº: 13189/2009
Processo Nº: RTOrd 00788-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZAINIEL CORREA
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: LACORDAIR GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 735,27, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de cinco dias para comprovar o recolhimento.
Advirta-se à executada que, havendo inércia, o depósito de fl. 58 ficará automaticamente convertido em penhora, passando a fluir o prazo para embargos à execução.

Notificação Nº: 13175/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE.
Indefiro o pedido de fl. 267, porquanto os questionamentos formulados poderão ser esclarecidos quando da realização da audiência de instrução.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13170/2009
Processo Nº: RTSum 00931-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE COTRIM RODRIGUES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) EXECUTADA intimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13187/2009
Processo Nº: ET 00935-2009-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL - UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 13188/2009
Processo Nº: ET 00935-2009-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ROBERTO NEGRÃO DE LIMA + 001
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL - UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) UNIÃO, no prazo legal.

Notificação Nº: 13181/2009
Processo Nº: RTOrd 01104-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RESIFORT DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dos documentos às fls. 170/213 pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13182/2009
Processo Nº: RTOrd 01104-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DE BARROS FERNANDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CD-MAX DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes dos documentos às fls. 170/213 pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13154/2009
Processo Nº: RTOrd 01229-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVO BANDEIRA SILVA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSP. DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13133/2009
Processo Nº: RTOrd 01319-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência de instrução foi retirada da pauta do dia 03/11/2009, às 16h00min, e incluída na pauta do dia 03/1/2009, às 10h30min, mantidas as cominações anteriores, em especial a da Súmula 74, I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 13135/2009
Processo Nº: RTOrd 01537-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Indefiro o pedido de fls. 63/64, porquanto é facultado a reclamada a nomeação de outro preposto para representá-la.
Intime-se a 2ª reclamada.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 13167/2009
Processo Nº: RTSum 01668-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se reclamante, em cinco dias.

Notificação Nº: 13165/2009
Processo Nº: RTOrd 01798-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JADER OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Defere-se à reclamada o acesso ao CD referido na certidão de fl. 171, no balcão da Secretaria da Vara.
À Secretaria para observar.

Notificação Nº: 13186/2009
Processo Nº: RTOrd 01852-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
RECLAMADO(A): WATERLOO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para emendar a inicial, fornecendo o endereço da 5ª reclamada ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 282, II, 284, caput e parágrafo único, todos do CPC, acarretando a extinção do feito, sem exame de mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 295, VI, ambos também do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16609/2009
Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PIRES FERREIRA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE:
O contrato social reproduzido às fls. 391/2 não se refere à empresa inicialmente executada, tanto que constituída quando já em atividade a devedora originária.
Também consta dos autos que já foi dado cumprimento ao disposto na segunda parte do despacho de fl. 367, conforme se vê às fls. 380/2, sendo o endereço de fls. 369/70 o mesmo onde não foram encontrados os sócios José Alberto e Vânia Mara (fl. 263).
Deste modo, concitando o reclamante/exequente e/ou sua advogada a se deterem melhor sobre o até aqui processado, defiro em mínima parte o requerido à fl. retro, tão somente para autorizar a realização de nova diligência constritiva, nos termos da de fl. 322.
Intime-se.

Notificação Nº: 16585/2009
Processo Nº: RT 00093-1998-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARENI LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 16490/2009
Processo Nº: RT 00760-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): AREA DOIS SERVICOS GERAIS LTDA + 004
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
DESPACHO
A contribuição previdenciária remanescente apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.
Face ao módico importe (R$5,16 – fl. 231) e, considerando que a execução de pequenos valores mostra-se muito mais dispendiosa ao Erário, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16573/2009
Processo Nº: RT 01702-2003-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO SERGIO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16580/2009
Processo Nº: RTN 00107-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A + 008
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do ofício de fls. 585/586, encaminhado pela 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, informando a suspensão do leilão designado para o dia 03/10/2009, bem como informando expedição de ofício para o Banco BVA S/A.

Notificação Nº: 16581/2009
Processo Nº: RTN 00107-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA + 008
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do ofício de fls. 585/586, encaminhado pela 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, informando a suspensão do leilão designado para o dia 03/10/2009, bem como informando expedição de ofício para o Banco BVA S/A.

Notificação Nº: 16489/2009
Processo Nº: RT 00356-2006-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LANCHONETE QUEIJO E CIA
ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 16548/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
O art. 651 do CPC preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária.
Nesse sentido, considerando o depósito comprovado e a regularização da representação processual, defiro o requerimento de fls. 193/8, cancelando a hasta pública designada e desconstituindo a penhora de fl. 173, com sua liberação.
Por conseguinte, também extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$47,52 + R$13,07 – fl. 187) em guia própria, com o saldo restante do depósito de fl. 197 e os de fls. 143/4 sendo utilizados para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Após a anotação, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, do nome e endereço profissional do advogado da empresa executada (fl. 198), intimem-se as partes, a União (Lei nº 11.457/2007) e a depositária, requisitando-se imediatamente o edital de fls. 177/8.

Notificação Nº: 16565/2009
Processo Nº: RT 01292-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO MARCOS DAS CHAGAS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): DINIZ SOARES LTDA.
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007), lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 16547/2009
Processo Nº: RT 01530-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P WALDENILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 16488/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): JÚNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Face à retro certificada inércia e à satisfação anterior do crédito trabalhista e da restituição devida pelo reclamante, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária devida (R$136,58 – fl. 233) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 246 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título do IRRF faltante.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16610/2009
Processo Nº: RT 00235-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) BANCO DO BRASIL S/A, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16624/2009
Processo Nº: RT 00281-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA APARECIDA DE SOUZA PONTES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CAFÉ MANIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber a Certidão Narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16553/2009
Processo Nº: RT 01040-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO GARCES MARIANO
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro os requerimentos do credor trabalhista de fls. 320/321, tendo em vista que não houve condenação em face dos reclamados Carlos Alberto Pereira e Flavia Regina Defazio Pereira, conforme sentença de fls. 209/215 e acórdão de fls. 264/273.
Certifique-se o resultado da consulta de fls. 317.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 16491/2009
Processo Nº: RTOrd 02022-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (ARTE 3) + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE SEU CRÉDITO REALIZADA JUNTO AO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUCIANO DE OLIVEIRA PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16556/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.154/157, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16592/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAERCIO OLIVEIRA BENTES
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMPEZA E SANATIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 16606/2009
Processo Nº: RTSum 00300-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO TELES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 16539/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a primeira reclamada comprovou, documento de fls. 185, a coincidência da audiência designada neste feito, com outra audiência designada em processo em trâmite no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, em que, também, é parte, bem como que naqueles autos a assentada foi anteriormente designada, defiro o seu requerimento e adio a audiência do dia 07.10.2009.
Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 03.11.2009, às 13h45min, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16540/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a primeira reclamada comprovou, documento de fls. 185, a coincidência da audiência designada neste feito, com outra audiência designada em processo em trâmite no Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR, em que, também, é parte, bem como que naqueles autos a assentada foi anteriormente designada, defiro o seu requerimento e adio a audiência do dia 07.10.2009.
Para realização de audiência UNA, visando a conciliação, instrução processual e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 03.11.2009, às 13h45min, devendo as partes comparecerem para prestarem depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16552/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante do exposto, a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Goiânia decide, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual que lhe move, conforme dispositivo transcrito a seguir: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AMERICEL S.A. nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou ANDREA ROBERTA DE FRANÇA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda a embargante AMERICEL S.A. na multa de 1% sobre o valor da condenação, a ser incluída no cálculo de liquidação. Registre-se.
À Contadoria para inclusão na conta da multa acima aplicada, com apuração dos novos valores da condenação e das custas processuais.
Após, Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais'. Prazo e fins legais.
Obs: Cópia da decisão encontra-se nos autos, a disposição de V. Sa., nesta Eg. Vara.

Notificação Nº: 16576/2009
Processo Nº: RTSum 00590-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): VIAGEM E LAZER TURISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16492/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VICENTE CARNEIRO LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.
Intime-se.

Notificação Nº: 16529/2009
Processo Nº: RTOrd 00720-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO REIS DO COUTO
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: DESPACHO
Defiro o requerimento da União de fls. 64.
Intime-se a reclamada/executada, diretamente e através de sua advogada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença do imposto de renda recolhido às fls. 61 (R$113,36) e do valor executado nos presentes autos (R$919,32), isto é, R$806,56, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16608/2009
Processo Nº: RTSum 00794-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tendo em vista que os veículos constantes da pesquisa de fls. 116/119 foram transferidos para outra unidade da federação, bem como, que aqueles descritos às fls. 113/114 têm restrição decorrente de alienação fiduciária, indefiro, por ora, os primeiro e terceiro requerimentos do credor trabalhista de fls. 129.
Intimem-se as instituições financeiras, Banco do Brasil S.A. e Banco Bradesco S.A., credores fiduciários, dos bens descrito nas fls. 113 e 114, para que informem sobre os contratos de alienação fiduciária, saldo quitado e saldo devedor remanescente.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 16593/2009
Processo Nº: RTOrd 00953-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LEANDRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Ressaltando à reclamada/executada que de acordo com a atual sistemática do chamado "BACEN JUD" o desbloqueio da contacorrente ocorre automaticamente após o bloqueio do numerário nela encontrado, indefiro o requerimento de fls. retro, por falta de objeto.
Autorizo, tão somente, a liberação do saldo total do depósito de fl. 203.
Intime-se.

Notificação Nº: 16566/2009
Processo Nº: RTOrd 01089-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JODSON ANTÔNIO AZEVEDO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.413/418, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16493/2009
Processo Nº: RTOrd 01102-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAHIA CARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Face à decisão juntada às fls. 516/517, noticiando a suspeição do Exmo. Juiz Titular desta Vara para atuar no presente feito, para realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 20.01.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação espontânea de testemunhas, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16494/2009
Processo Nº: RTOrd 01102-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPER CARD CARTÕES + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: Face à decisão juntada às fls. 516/517, noticiando a suspeição do Exmo. Juiz Titular desta Vara para atuar no presente feito, para realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 20.01.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação espontânea de testemunhas, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16495/2009
Processo Nº: RTOrd 01102-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MAX CARD CARTÕES + 005
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Face à decisão juntada às fls. 516/517, noticiando a suspeição do Exmo. Juiz Titular desta Vara para atuar no presente feito, para realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 20.01.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação espontânea de testemunhas, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16496/2009
Processo Nº: RTOrd 01102-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. (VIVO) + 005
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: Face à decisão juntada às fls. 516/517, noticiando a suspeição do Exmo. Juiz Titular desta Vara para atuar no presente feito, para realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 20.01.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação espontânea de testemunhas, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16497/2009
Processo Nº: RTOrd 01102-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO) + 005
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Face à decisão juntada às fls. 516/517, noticiando a suspeição do Exmo. Juiz Titular desta Vara para atuar no presente feito, para realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 20.01.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação espontânea de testemunhas, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16498/2009
Processo Nº: RTOrd 01102-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADRIANO VIANA JUCÁ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 005
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Face à decisão juntada às fls. 516/517, noticiando a suspeição do Exmo. Juiz Titular desta Vara para atuar no presente feito, para realização de nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 20.01.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultada a apresentação espontânea de testemunhas, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16545/2009
Processo Nº: RTOrd 01178-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante do exposto, a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Goiânia decide DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual que lhe move, conforme dispositivo a seguir transcrito: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e OUTRO nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por ALEXANDRE ALVES e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo e fins legais.
Obs: Cópia da decisão encontra-se nos autos, a disposição de V. Sa., nesta Eg. Vara.

Notificação Nº: 16546/2009
Processo Nº: RTOrd 01178-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Diante do exposto, a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Goiânia decide DAR PARCIAL PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos nos autos do dissídio individual que lhe move, conforme dispositivo a seguir transcrito: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA e OUTRO nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por ALEXANDRE ALVES e, meritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Prazo e fins legais.
Obs: Cópia da decisão encontra-se nos autos, a disposição de V. Sa., nesta Eg. Vara.

Notificação Nº: 16533/2009
Processo Nº: RTSum 01192-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: TAYNARA ANDRADE FERREIRA DOS SANTOS (REP. P/ DIVINO PEREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA AUXILIADORA DE MATOS
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado, a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$71,12 apurada no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 16534/2009
Processo Nº: RTOrd 01195-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL BARREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SANTA CLARA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados improcedentes, nos termos da sentença de fls.113/114. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16613/2009
Processo Nº: RTOrd 01208-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face à retro certificada inércia, defiro o requerimento de fl. 51, extinguindo a presente execução de indenização substitutiva por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito da reclamante/exequente (R$370,19 – fl. 41), devendo o saldo restante do depósito de fl. 49 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, aguarde-se o adimplemento das duas últimas parcelas de obrigação de dar previstas inicialmente à fl. 23.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16586/2009
Processo Nº: RTOrd 01253-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES + 007
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16528/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A
ADVOGADO....: EDER MENDONÇA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 84/87, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Carlos Antônio da Silva contra Indústria Nacional de Asfalto S/A, JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R$411,97, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16537/2009
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA GUIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.121/124. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16538/2009
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA GUIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados parcialmente procedentes, nos termos da sentença de fls.121/124. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16507/2009
Processo Nº: RTOrd 01304-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA JESUS DE SOUZA
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): CONFECÇOES DO RE ME LTDA.
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 18/20, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Na ação trabalhista movida por Fernanda Jesus de Souza contra Confecções Do Re Me Ltda, JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao Autor, em R$1.644,39, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16589/2009
Processo Nº: RTOrd 01353-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Cadastre-se na capa dos autos e demais assentamentos o advogado da reclamada indicado às fls. 224.
Face à decisão de suspeição do Exmo. Juiz Titular desta Vara, Dr. Eugênio José Cesário Rosa, para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 03.11.2009, às 13h25min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16614/2009
Processo Nº: RTOrd 01438-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA NUNES BEZERRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Defiro, com base no propugnado art. 483, § 3º, da CLT, o requerimento de fl. 71, assegurando à reclamante o direito de permanecer laborando até a ultimação da prestação jurisdicional por esta Especializada.
Expeça-se mandado de intimação direta da primeira reclamada nos termos em que solicitado, para que dê cumprimento, com prévia cientificação da autora para acompanhamento do ato.
Ao mesmo tempo, designo nova data para realização de audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito, a se realizar no dia 03 de novembro de 2009, às 13:20 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 16615/2009
Processo Nº: RTOrd 01438-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA NUNES BEZERRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO ORTOPEDICO DE GOIÂNIA IOG + 001
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro, com base no propugnado art. 483, § 3º, da CLT, o requerimento de fl. 71, assegurando à reclamante o direito de permanecer laborando até a ultimação da prestação jurisdicional por esta Especializada.
Expeça-se mandado de intimação direta da primeira reclamada nos termos em que solicitado, para que dê cumprimento, com prévia cientificação da autora para acompanhamento do ato.
Ao mesmo tempo, designo nova data para realização de audiência INICIAL de conciliação e eventual instrução e julgamento do feito, a se realizar no dia 03 de novembro de 2009, às 13:20 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 16542/2009
Processo Nº: RTSum 01464-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RUI VASCO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THR THIAGO DOS SANTOS DA ROSA + 002
ADVOGADO....: CAMILA SOUZA PINHEIRO ALBRECHT
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Face ao decidido às fls. 17, deixo de homologar o acordo de fls. 22, facultando a substituição de referida peça por cópia.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16619/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.
Ao ensejo, expeça-se a certidão requerida às fls. 60.

Notificação Nº: 16623/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: BASILIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer na Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber a Certidão Narrativa requerida.

Notificação Nº: 16607/2009
Processo Nº: RTSum 01513-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 49/60, pois, conforme pactuado às fls. 17/18 o crédito do autor deve ser habilitado no Juízo em que a executada teve deferido o processamento de sua recuperação judicial, mudar agora os termos daquela decisão, implica em ofensa à coisa julgada.
Saliento, ainda, que conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).
Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, e como, no presente caso ficou estabelecido que a forma de recebimento do crédito seria por habilitação no Juízo da recuperação judicial, solicitar reserva de crédito remanescente em outro Juízo inviabilizaria o plano, pois qualquer valor que a empresa tenha disponível deve ser disponibilizado para o Juízo competente, isto é, para o Juízo da recuperação judicial, visando o integral cumprimento do plano.
Assim, indefiro o requerimento do autor.
Aguarde-se pelo prazo de 01 (um) ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 16579/2009
Processo Nº: RTSum 01629-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIAS TOLEDO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16562/2009
Processo Nº: RTSum 01700-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON MATIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IMPERCAR (REP. P/ ANDERSON GUEDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.29/31, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16555/2009
Processo Nº: RTOrd 01720-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FATIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome da patrona dos reclamados, indicado às fls. 65.
Tendo em vista que as partes requereram em comum acordo o adiamento da audiência inicial, defiro o pleito.
Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 26.10.2009, às 08h20min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
Retire-se o feito da pauta do dia 05.10.2009.
Defiro o requerimento do reclamado, facultando vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16555/2009
Processo Nº: RTOrd 01720-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE FATIMA VELASCO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAU SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Cadastre-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome da patrona dos reclamados, indicado às fls. 65.
Tendo em vista que as partes requereram em comum acordo o adiamento da audiência inicial, defiro o pleito.
Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 26.10.2009, às 08h20min, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT.
Retire-se o feito da pauta do dia 05.10.2009.
Defiro o requerimento do reclamado, facultando vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 16570/2009
Processo Nº: RTOrd 01758-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BOSCO (ASSISTIDO P/ ROLDÃO GONÇALVES BORGES)
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: Por erro material, a audiência foi designada para o dia 21/01/2010 às 11h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16567/2009
Processo Nº: RTSum 01852-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DANILO CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da designação de audiência UNA, neste feito, para o dia 03 de novembro de 2009, às 14h15m.

Notificação Nº: 16620/2009
Processo Nº: RTSum 01879-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HELIO ALVES FORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 04/11/2009, às 14:00 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10376/2009
PROCESSO Nº RTSum 01264-2009-002-18-00-1
EXEQÜENTE(S): SIMONE PEREIRA SOARES
EXECUTADO(S): VILELU INACIO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 08.704.518/0001-18
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VILELU INACIO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 513,48, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VILELU INACIO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10405/2009
PROCESSO Nº RTSum 01339-2009-002-18-00-4
RECLAMANTE: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.377.422/0002-73
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 195/199, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10.436/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01889-2009-002-18-00-3
PROCESSO: RTOrd 01889-2009-002-18-00-3
RECLAMANTE: ANTÔNIO RAFAEL BANDEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMOS BRASIL), CNPJ: 08.174.510/0001-97
Data da audiência: 05/11/2009 às 13:20 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, no total de R$ 4.876,98, requerendo que as verbas incontroversas sejam pagas na data da audiência, sob pena da multa do art. 467 da CLT; Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara; expedição de ofícios ao INSS, DRT E CEF; recolhimento das contribuições previdenciárias e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 4.876,98. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CVF RESTAURANTE E COMÉRCIO LTDA.(PROP/ HUDSON CARLOS CAMOS BRASIL), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16308/2009
Processo Nº: RT 01962-1991-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DATA CENTER CURSO DE INFORMATICA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16259/2009
Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada, MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA (fls.833/842), podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contraminutas ao referido agravo, no prazo legal.

Notificação Nº: 16256/2009
Processo Nº: RT 00657-2001-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DAMASIO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EDITORA NAPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 566.

Notificação Nº: 16242/2009
Processo Nº: RT 00866-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: ALAOR ALVES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 3413/3419), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT).
Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para incluir, no pólo passivo da execução, na condição de assistente, a União.
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 16267/2009
Processo Nº: RT 00828-2002-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WILTON BATISTA CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 529 , cujo teor é o seguinte: 'O exequente requer, à fl. 527, a expedição de mandado de penhora, a ser cumprido no endereço comercial dos executados, indicado à fl. 522. Considerando que não há, nos autos, elementos que tragam a ilação de que o local indicado à fl. 522 seja de propriedade dos devedores, e não apenas seu local de trabalho, indefere-se o pleito formulado. Intime-se. Decorrido o prazo

legal in albis, cumpra-se o determinado nos dois últimos parágrafos do r. Despacho de fl. 523.
Goiânia, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

Notificação Nº: 16246/2009
Processo Nº: RT 00783-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO CHAVES
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WALDSON MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento do autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, aplicada subsidiariamente.

Notificação Nº: 16276/2009
Processo Nº: RT 01851-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO CLAUDINO DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE FILTROS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Os autos estão com carga à advogada do reclamante.
Defiro o pedido do autor de mais 30 (trinta) dias de prazo para falar nos autos.

Notificação Nº: 16295/2009
Processo Nº: RT 02021-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THAYNARA ALVES PENIDO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO FERNANDES II + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16247/2009
Processo Nº: RT 00732-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RIOS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Intime-se o exequente, diretamente via postal e por meio de seu advogado via DJE, determinando que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar as guias TRCT no código 01 e formulários para requerimento do segurodesemprego.

Notificação Nº: 16250/2009
Processo Nº: RT 00732-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER RIOS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA:
Tendo em vista que, até o momento, não se encerrou o movimento paredista dos bancários, prazo de 02 (dois) dias para comprovar nos autos, mediante recibo, o pagamento da primeira parcela do acordo homologado nos autos (ata de fls. 447/448) diretamente ao exequente ou ao procurador deste, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16303/2009
Processo Nº: RT 00888-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16307/2009
Processo Nº: RT 00895-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SARA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SILVANO PEDRO DE MORAIS (STRIKININA CALÇADOS)
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16269/2009
Processo Nº: RT 01658-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fl. 353, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido formulado pela reclamante à fl. 352.
Intime-se a reclamada (diretamente via postal com aviso de recebimento e seu procurador via DJE), determinando que, no prazo de cinco dias, traga aos autos a evolução salarial relativa ao cargo de Auxiliar Administrativo IV, juntando documentos que comprovem os salários devidos nesta função, bem como cópias dos contracheques da credora, relativos ao período de agosto de 2001 até a presente data. À Secretaria para as providências cabíveis. Goiânia, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta.'

Notificação Nº: 16290/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BORGES DE MENEZES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9633/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16292/2009
Processo Nº: RT 00076-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. , cujo teor é o seguinte: 'Vistos, Defere-se o pedido de dilação de prazo para se manifestar nos autos, formulado pelo exequente na peça acima indicada, entretanto por mais quinze dias. Intime-se o credor por sua advogada. Decorrido o prazo in albis sem manifestação, e sem a devolução dos autos em secretaria, considerando o teor da certidão anexa, expeça-se mandado de busca e apreensão.'

Notificação Nº: 16264/2009
Processo Nº: RT 00132-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WATHILA MARCOS GONÇALVES RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16289/2009
Processo Nº: RT 00284-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AMÉRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.8300/80, uma vez que as penhoras via BACENJUD revelaram-se infrutíferas.

Notificação Nº: 16268/2009
Processo Nº: RT 02338-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Considerando que a execução não se encontra garantida, e tendo em vista que este Juízo adota o rito indicado no art. 884 da CLT, de plano, REJEITO a impugnação à conta ofertada pelo exequente às fls. 423/425.
Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto do art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 16297/2009
Processo Nº: RT 00393-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGNUM MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W.F. DE SOUZA - W.F. CONFECÇÕES + 002
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16244/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 235/240. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 16305/2009
Processo Nº: ACCS 01019-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): VITÓRIA CABANNI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CALÇADOS ACESSÓRIOS E ROUPAS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 16286/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 01184-2008-003-18-00-1, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 48 horas. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 16293/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE MORAIS PORFÍRIO
ADVOGADO....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01638-2008-003-18-00-4.

Notificação Nº: 16254/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOURA BASTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JUANEZ PEREIRA LEMOS + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Requer a reclamada Unienge Construtora e Incorporadora Ltda. que este Juízo Laboral chancele o acordo apresentado pelas partes no feito ou, caso contrário, que determine diligências em relação ao reclamante e seu advogado, por suas condutas no processo, bem assim que reconheça que houve renúncia ao restante do crédito do autor.
Realmente reclamante e reclamada peticionaram nos autos noticiando a celebração de acordo, petição assinada somente pelos advogados das partes. Contudo, houve retratação (desistência) do reclamante logo a seguir, em relação à composição, via petição assinada pela própria parte autora e ainda por sua advogada, não se vislumbrando neste procedimento a má-fé alegada pela demandada.
Ora, a transação é procedimento jurídico pelo qual as partes põem fim à demanda mediante concessões recíprocas, sendo preciso, no entanto, para que possa revestir-se da qualidade de coisa julgada, que ela passe pelo crivo do Poder Judiciário, manifestando o Estado-Juiz através de sentença de homologação. E, neste contexto, a retratação de uma das partes, além de ser possível, obsta a sentença de homologação.
Segundo Valentin Carrion: "A atuação do juiz no momento da conciliação deve revelar sua maturidade e experiência de vida e ter a objetividade do promotor de negócios" (Carrioun, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 33 ed. atualizada por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 578).
Pode e deve a Justiça do Trabalho rejeitar a homologação de ajuste sempre que este não for aceito por uma das partes, atentar contra preceito de ordem pública ou for lesivo aos interesses do empregado.
Não obstante o disposto na CLT, art. 764, caput, e § 3º, o ajuste noticiado pelas partes nos autos causa-me estranheza, já que a execução é definitiva, há nos autos valor recursal de R$3.106,46 (importe original), o crédito líquido do reclamante importa em R$3.763,64 (isto sem contar os R$280,40 de FGTS) e apresentaram as partes petição de acordo aceitando receber o reclamante somente R$2.200,00.
Mantenho o despacho de fl. 169, não havendo falar-se também em renúncia ao saldo remanescente do crédito, já que não homologado o acordo.
A comunicação, ao órgão de classe, de eventual conduta irregular de advogado poderá ser feita pela própria parte interessada, se assim entender.
Decorrido o prazo de 08 (oito) dias sem qualquer outro requerimento das partes, libere-se ao exequente o valor recursal, via alvará judicial, retendo-se o importe de imposto de renda, se incidente sobre este crédito.

Notificação Nº: 16255/2009
Processo Nº: RT 01693-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOURA BASTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Requer a reclamada Unienge Construtora e Incorporadora Ltda. que este Juízo Laboral chancele o acordo apresentado pelas partes no feito ou, caso contrário, que determine diligências em relação ao reclamante e seu advogado, por suas condutas no processo, bem assim que reconheça que houve renúncia ao restante do crédito do autor.
Realmente reclamante e reclamada peticionaram nos autos noticiando a celebração de acordo, petição assinada somente pelos advogados das partes. Contudo, houve retratação (desistência) do reclamante logo a seguir, em relação à composição, via petição assinada pela própria parte autora e ainda por sua advogada, não se vislumbrando neste procedimento a má-fé alegada pela demandada.
Ora, a transação é procedimento jurídico pelo qual as partes põem fim à demanda mediante concessões recíprocas, sendo preciso, no entanto, para que possa revestir-se da qualidade de coisa julgada, que ela passe pelo crivo do Poder Judiciário, manifestando o Estado-Juiz através de sentença de homologação. E, neste contexto, a retratação de uma das partes, além de ser possível, obsta a sentença de homologação.
Segundo Valentin Carrion: "A atuação do juiz no momento da conciliação deve revelar sua maturidade e experiência de vida e ter a objetividade do promotor de negócios" (Carrioun, Valentin. Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 33 ed. atualizada por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 578).
Pode e deve a Justiça do Trabalho rejeitar a homologação de ajuste sempre que este não for aceito por uma das partes, atentar contra preceito de ordem pública ou for lesivo aos interesses do empregado.
Não obstante o disposto na CLT, art. 764, caput, e § 3º, o ajuste noticiado pelas partes nos autos causa-me estranheza, já que a execução é definitiva, há nos autos valor recursal de R$3.106,46 (importe original), o crédito líquido do reclamante importa em R$3.763,64 (isto sem contar os R$280,40 de FGTS) e apresentaram as partes petição de acordo aceitando receber o reclamante somente R$2.200,00.
Mantenho o despacho de fl. 169, não havendo falar-se também em renúncia ao saldo remanescente do crédito, já que não homologado o acordo.
A comunicação, ao órgão de classe, de eventual conduta irregular de advogado poderá ser feita pela própria parte interessada, se assim entender.
Decorrido o prazo de 08 (oito) dias sem qualquer outro requerimento das partes, libere-se ao exequente o valor recursal, via alvará judicial, retendo-se o importe de imposto de renda, se incidente sobre este crédito.

Notificação Nº: 16252/2009
Processo Nº: RT 01722-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE..: SUELI CARVALHO DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01722-2008-003-18-00-8.

Notificação Nº: 16282/2009
Processo Nº: RT 01839-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fl. 341, cujo teor segue: 'Vistos. Libere-se à exequente seu crédito líquido, fazendo uso do valor recursal, via alvará judicial (fl. 291). Libere-se ao perito seus honorários periciais, com retenção de imposto de renda, se for o caso. Recolham-se as custas. Não havendo discordância da exequente (CLT, art. 884), diligencie a Secretaria da Vara transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face da executada em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação. Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo da execução à executada. Resolvidas as questões sobreditas, arquivem-se os autos. Intimem-se partes e perito (fl. 216).'

Notificação Nº: 16257/2009
Processo Nº: RTOrd 02013-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16270/2009
Processo Nº: RTSum 00354-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: IRENE LIMA PINTO DA CUNHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE MACHADO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos comprovante de sua inscrição junto ao CEI, a fim viabilizar à autora o recebimento do benefício do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16288/2009
Processo Nº: RTOrd 00658-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER ERNANI GUIMARÃES JÚNIOR
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 16266/2009
Processo Nº: RTOrd 01029-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANILDO BORGES MORAES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 423/424), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, são conhecidos os embargos de declaração opostos pelo reclamante à sentença prolatada nesta reclamação trabalhista e considerada improcedente a pretensão neles contida, na forma dos fundamentos acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 07 de outubro de 2009, quarta-feira.
FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).
AO RECLAMANTE, inclusive , para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada as fls. 398/417.

Notificação Nº: 16239/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA FERNANDA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARTINI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFFAS)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL P. DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 91),cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, são conhecidos os embargos de declaração opostos pela demandada e considerada procedente em parte a pretensão neles contida, consoante fundamentos acima, parte integrante do julgado. Intimem-se as partes, APÓS RETIFICADOS OS CÁLCULOS OFICIAIS, neles indicando ainda o novo valor arbitrado à condenação, e de custas processuais. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 29 de setembro de 2009, terça-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho.'
Tomar ciência, também, da retificação dos calculos (fls. 93/95) Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16237/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: HENRY SMITH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 09.10.2009 às 10h05min.
Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16.10.2009 às 13h30min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 46/47.

Notificação Nº: 16238/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): WILSON CLEITON DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO....: HENRY SMITH
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Certifico e dou fé que, de ordem, e por conveniência administrativa, foi adiada a audiência anteriormente designada para o dia 09.10.2009 às 10h05min.
Certifico ainda que, o presente feito foi incluído na pauta do dia 16.10.2009 às 13h30min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, mantidas as advertências da ata de fls. 46/47.

Notificação Nº: 16236/2009
Processo Nº: RTSum 01388-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 110), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ' DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 06 de outubro de 2009. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.).'

Notificação Nº: 16296/2009
Processo Nº: RTSum 01440-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURACY SILVEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JARINA VIEIRA STIVAL
RECLAMADO(A): JAQUELINE CAMILO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 41/42, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Registre-se. Intimem-se as partes.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 16298/2009
Processo Nº: RTSum 01442-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA VARGAS PEIXOTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLEIDE ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16214/2009
Processo Nº: RTSum 01448-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE..: ROSANA LIMA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 24, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16262/2009
Processo Nº: RTOrd 01473-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA:
Vistos.
Suspendo, por agora, a determinação de perícia pelo INSS (fls. 389/390).
Vista à reclamada da "suspeição de perícia por perito do INSS" apresentada pelo reclamante, prazo de 05 (cinco) dias (fls. 396/490).

Notificação Nº: 16253/2009
Processo Nº: RTSum 01554-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA DA COSTA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 35 , cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o documento de fl. 34, registrando-se que, decorrido o prazo in albis, serão considerados regularmente efetuados os depósitos de numerário existentes na conta vinculada de FGTS do autor, oportunidade em que, para novas deliberações, este Juízo aguardará o pagamento da última parcela do acordo homologado em audiência (ata de fls. 13/14) e o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias.'

Notificação Nº: 16273/2009
Processo Nº: RTOrd 01571-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA.(CONSTRUMIL) N/P DO SÓCIO JOSÉ FELIZARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Retifique-se a autuação, polo passivo, conforme novo endereço da reclamada informado pelo autor às fls. 58/60.
Determino a inclusão do feito na pauta do dia 16/11/2009, às 13 h 30 min, para audiência INICIAL.
Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, a reclamada por oficial de justiça, na forma requerida pelo autor em sua última peça processual, com cópia da petição inicial.'

Notificação Nº: 16300/2009
Processo Nº: RTOrd 01681-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): DEPAV LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA TERRAPLANAGEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Determino a inclusão do feito na pauta do dia 18/11/2009, às 13 h 15 min, para audiência INICIAL. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, a reclamada por oficial de justiça, com cópia da petição inicial. Intime-se ainda a advogada do reclamante.

Notificação Nº: 16301/2009
Processo Nº: RTOrd 01681-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): DEPAV LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA TERRAPLANAGEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Determino a inclusão do feito na pauta do dia 18/11/2009, às 13 h 15 min, para audiência INICIAL. Notifiquem—se as partes ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, a reclamada por oficial de justiça, com cópia da petição inicial. Intime-se ainda a advogada do reclamante.

Notificação Nº: 16280/2009
Processo Nº: RTSum 01861-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CHARLES DELFINO BRANQUINHO ADORNO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 14:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 16245/2009
Processo Nº: RTSum 01862-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): FRANCISCO ELIAS FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, às 14:50 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9617/2009
PROCESSO Nº RT 01194-2008-003-18-00-7
RECLAMANTE: LÁZARO PEREIRA DUARTE
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 79.537.122/0007-67
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a(o) reclamado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 584, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de instrução, do dia 29/10/2009 às 09h00min. Intimem-se as partes para que compareçam para depoimento pessoal, sob pena de incidência dos efeitos da confissão ficta, devendo o reclamante trazer testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão. Registre-se que deliberação acerca da oitiva das testemunhas arroladas pela reclamada à fl. 51, via carta precatória, bem como apreciação do requerimento de designação de novo laudo pericial ou oitiva da perita, formulados pelo autor, será tomada em audiência.' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9579/2009
PROCESSO Nº RT 01573-2008-003-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SÉRGIO DO COUTO
EXECUTADO(S): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.317,86, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9655/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00842-2009-003-18-00-9
RECLAMANTE: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS
RECLAMADO(A): SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME , CPF/CNPJ: 00.979.640/0001-95
Data da audiência: 28/10/2009 às 13:15 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: 1) A notificação da Reclamada SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.979.640/0001-95, para responder a presente reclamatória trabalhista e comparecer em audiência que for designada e, querendo, apresente sua defesa, sob os efeitos da revelia e a pena de confissão quanto a matéria de fato, caso a notificação no endereço acima descrito seja frustrada que se proceda a citação por edital conforme preceitua a CLT; 2) Sejam procedentes os pedidos da presente ação, condenando a reclamada ao pagamento dos valores referentes à reclamatória trabalhista, acrescidos de juros e correção monetária; 3) Seja a reclamada condenada ao registro da CTPS da reclamante, com data de admissão de 01/03/2008, na função de Auxiliar de produção, com salário de R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais); 4) Seja a reclamada reintegrada na reclamada, porém, como medida de justiça, requer em vez de reintegração, a indenização do período estabilitário, em decorrência da dificuldade de reintegração, pelos fundamentos supra; 5) Casa reintegrada, que a reclamada além da assinatura da CTPS, ainda pague o período compreendido entre a dispensa até a data da reintegração; 6) Seja a reclamada condenada na rescisão sem justa causa, fazendo jus a reclamante às férias, gratificação natalina, saldo de salário, FGTS + multa fundiária; 7) Seja liberado as guias de TRCT, código 01, guia de comunicação de dispensa e guia de seguro desemprego; 8) Seja a reclamada condenada no pagamento do salário família de todo o período; 9) A condenação nas horas extraordinárias realizadas e não pagas, bem como seus reflexos; 10) Multa pela não assinatura da CTPS; 11) Caso não apresentada as guias, a indenização substitutiva do seguro desemprego; Seja a reclamada condenada na obrigação de pagar as verbas rescisórias; 13) Seja concedido o benefício da justiça gratuita em decorrência da hipossuficiência do reclamante; 14) Sejam notificados a previdência social, bem como a Delegacia Regional do Trabalho, para requererem o que é de direito; 15) Pagamento das parcelas incontroversas em audiência inaugural (art. 467, CLT); 16) Pleiteia por todos os meios de prova possíveis, admitidos em direito, tais como provas documentais, testemunhais, periciais, etc. Dá-se a presente ação o valor de R$ 18.706,99 (dezoito mil, setecentos e seis reais e noventa e nove centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9536/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01685-2009-003-18-00-9
RECLAMANTE: GABRIEL DIAS PEREIRA
RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS ELÉTRICOS E INDRÁULICOS , CPF/CNPJ: 01.826.112/0001-69
Data da audiência: 20/10/2009 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REIS SERVIÇOS ELÉTRICOS E INDRÁULICOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 9641/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01724-2009-003-18-00-8
RECLAMANTE: RENATO JORGE MARTINS JACOBINA SANTOS
EXEQÜENTE: RENATO JORGE MARTINS JACOBINA SANTOS
EXECUTADO: TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 04/11/2009 às 8:00 horas
Data do Leilão 13/11/2009 às 9:20 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. NERO MACEDO Nº 400 SALA 200 CIDADE JARDIM CEP 74.423-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) Bateria tracionaria LINDE, vermelha, para empilhadeira elétrica, s/nº de série, 24(vinte e quatro) elementos, 456 Ah/48V, com cabos e tomada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUCIMAR LELES DO AMARAL FERRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
FERNANDA FERREIRA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13120/2009
Processo Nº: RT 00846-1996-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): QG INFORMATICA LTDA (QUEIROZ GALVAO INFORMATICA) + 002
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A DEVEDORA PARA FINS DO ART.884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13169/2009
Processo Nº: ExProvAS 00966-2004-004-18-01-9 4ª VT
EXEQUENTE...: MOACIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 13141/2009
Processo Nº: RT 01734-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANESTOR TEIXEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13117/2009
Processo Nº: AI 01758-2005-004-18-01-8 4ª VT
AGRAVANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(A): ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO...: CLEUTER CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O AGRAVADO PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13105/2009
Processo Nº: RT 00187-2006-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DERVANDO INACIO D'ABADIA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDICIPLINARES DE GOIAS LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista das peças de fls. 296 e 300-3 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 13106/2009
Processo Nº: RT 00535-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): VILOMAR MANOEL DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 251-2, foram convertidos em penhora. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor ora constringido. Após, reitere-se a diligência no sistema Bacenjud até a efetiva garantia do Juízo. Em caso de insucesso, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 13107/2009
Processo Nº: RT 00535-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA REGINA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVER DROGARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os devedores intimados para tomarem ciência de que os valores representados pelos depósitos de fls. 251-2, foram convertidos em penhora. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor ora constringido. Após, reitere-se a diligência no sistema Bacenjud até a efetiva garantia do Juízo. Em caso de insucesso, intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 13166/2009
Processo Nº: RT 00653-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ORNELAS FERREIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13132/2009
Processo Nº: RT 01666-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BRAGA MONTALVÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro, de plano, a impugnação aos cálculos apresentada pelo credor às fls. 975-8, uma vez que protocolizadas extemporaneamente.
Note-se que o Juízo sequer está garantido. Intime-se o exequente desta decisão, bem como para que se manifeste sobre a nomeação à penhora de fls. 950-2, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13115/2009
Processo Nº: RT 01882-2006-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES + 001
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se a penhora do imóvel, conforme determinado às fls. 692 e intime-se a credora para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 13135/2009
Processo Nº: RT 00650-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARISTER ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13112/2009
Processo Nº: RT 00703-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA TORRES VIVELA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FACULDADE TAMANDARÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à exequente dos termos do ofício de fls. 83 pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13130/2009
Processo Nº: RT 01338-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EVA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): JR COMERCIO DE MÓVEIS LTDA. (LAERTE DE CAMPOS TEIXEIRA JUNIOR) + 001
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13143/2009
Processo Nº: RT 01996-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 13121/2009
Processo Nº: RT 02283-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MACHADO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a urgência na produção da prova pericial, autorizo a liberação do adiantamento dos honorários à perita. Intimem-se as partes e a expert, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de vinte dias.

Notificação Nº: 13138/2009
Processo Nº: RT 00822-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolhe-se a reavaliação de fls. 140 e 149. Defere-se a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação. Intimem-se.
Apure-se a importância devida a título de custas processuais no importe de 5% sobre o respectivo valor, que deverão ser suportadas pelo devedor, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Decorrido o prazo legal, expeçam-se o auto e o mandado de entrega de bens, intimando-se a credora/adjudicante para comparecer ao SDMJ, em 48 horas, onde marcará com o oficial de justiça o dia e a hora da diligência, advertida de que deverá providenciar os meios para a remoção, bem como arcar com as respectivas despesas. Dê-se ciência ao SDMJ.
Cumpridas as determinações supra, prossiga-se a execução pelo saldo remanescente, devendo a exequente indicar bens à penhora em cinco dias.

Notificação Nº: 13114/2009
Processo Nº: RT 00914-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 13109/2009
Processo Nº: RT 01102-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA LANDI MATOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido feito pela credora na petição de fls. 183-4, uma vez que a medida pleiteada não aproveita à execução. Note-se que não há notícia acerca da existência de crédito futuro a ser repassado à devedora (fls. 179). Intime-se. Após, proceda-se à diligência no sistema Renajud, juntando-se aos autos os prontuários dos veículos descritos às fls. 180. Em seguida, façam conclusos.

Notificação Nº: 13113/2009
Processo Nº: RT 01336-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DIAS FILHO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, uma vez que a reserva de crédito já foi solicitada à Mmª 10ª Vara do Trabalho (fls. 157). Intime-se o credor. Após, aguarde-se a resposta do referido Juízo.

Notificação Nº: 13151/2009
Processo Nº: RT 01490-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLARICE GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GE PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamada : Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios de fl. 328/332 em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13133/2009
Processo Nº: RT 01515-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAILTON CASTILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA LA LTDA.
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13137/2009
Processo Nº: RTOrd 02126-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LEIA RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13142/2009
Processo Nº: RTSum 02127-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: APOLINARIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ISAC VAZ + 001
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Face ao teor da certidão de fls. 81, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13150/2009
Processo Nº: RTOrd 02267-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MIGUEL BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios de fl. 328/332 em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13110/2009
Processo Nº: Monito 02306-2008-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
REQUERIDO(A): SATA- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRASPORTE AEREO S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder à anotação da CPTS do reclamante em cinco dias. Do mesmo modo, fica o credor intimado para informar se foi concedida a recuperação judicial da executada para fins de expedição de certidão de crédito, visando à habilitação no quadro geral de credores.

Notificação Nº: 13103/2009
Processo Nº: RTOrd 00211-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JIDEONE DOS SANTOS FRANCELINO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇOES SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13118/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP/ P. JAVAN RODRIGUES)
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13136/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MARINA CHAVES
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CLEVER DIVINO INÁCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13140/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13144/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OMILTON MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13145/2009
Processo Nº: RTOrd 00943-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: OMILTON MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13139/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13148/2009
Processo Nº: RTOrd 01272-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13149/2009
Processo Nº: RTOrd 01277-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios de fl. 328/332 em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13111/2009
Processo Nº: RTOrd 01328-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ILDALINA BATISTA DE JESUS COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DENISE FERREIRA DE ANDRADE MENEZES
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 116/126, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13146/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13147/2009
Processo Nº: RTOrd 01431-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13108/2009
Processo Nº: RTSum 01516-2009-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO ALVES TELES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 32, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13153/2009
Processo Nº: RTSum 01646-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOYAZ CAÇAMBAS TRANSPORTES E TRUCKS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13123/2009
Processo Nº: ConPag 01693-2009-004-18-00-1 4ª VT
CONSIGNANTE..: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARCOS GONÇALVES LOPES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Acolhe-se a emenda à inicial. Designo audiência UNA para o dia 13.11.2009, às 15h:15min horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Consignante e de revelia e confissão pela ausência do Consignado. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se a Autora. Notifique-se o Vindicado.

Notificação Nº: 13126/2009
Processo Nº: RTOrd 01817-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante a decisão de fls. 36, designo audiência para o dia 05/11/2009, às 16h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 13134/2009
Processo Nº: RTSum 01876-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAXWELL DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7079/2009
PROCESSO Nº RT 01771-2004-004-18-00-3
RECLAMANTE: FERNANDO COELHO DA SILVA
RECLAMADA: POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - ME
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que foi designada praça nos autos supra para o dia 05/11/2009, às 14:00 horas, na sala de praças e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital. Caso não haja licitantes, nova praça será realizada no dia 12/11/2009, às 14:00 horas.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de outubro de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7063/2009
PROCESSO: RT 00388-2005-004-18-00-9
RECLAMANTE: DIVINO VIEIRA QUIEL
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada NILVA MACHADO DA SILVA (CPF 777.476.901-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 315.
Conforme se infere da decisão de fls. 295-7, proferida pela Mmª 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO, da qual as partes não recorreram (fls. 313-4), a assembleia documentada às fls. 98-9, onde o devedor Amaral Martins Borges foi eleito conselheiro, foi tida como ato inexistente.
Dessa forma, considerando que o supracitado devedor não integra o grupo fundador da cooperativa executada (fls. 100-2), sendo que, por força da referida decisão, também não ostenta mais a condição de conselheiro, defiro o pedido de fls. 293 e determino sua exclusão do pólo passivo da execução em curso nos autos.
Pelos mesmos fundamentos, determino a exclusão das pessoas nominadas às fls. 126 da relação processual, com a respectiva devolução dos valores bloqueados em suas contas bancárias (fls. 228-31) e liberação de demais bens.
Os pedidos feitos pelo credor às fls. 299-301 ficam prejudicados.
Intimem-se todos desta decisão, sendo que o exequente deverá requerer o que entender de direito, em cinco dias.
Goiânia, 06 de outubro de 2009, terça-feira. ALDIVINO A. DA SILVA
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de NILVA MACHADO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de outubro de 2009.
Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7057/2009
PROCESSO Nº RT 01654-2008-004-18-00-3
RECLAMANTE: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES + 02

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomarem ciência da sentença proferida nos autos, no prazo e para os fins legais, bem como manifestarem sobre os termos da petição de fls. 250/251, no prazo de cinco dias.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PEDRO DE OLIVEIRA ARANTES e JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de outubro de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7046/2009
PROCESSO Nº RTSum 00901-2009-004-18-00-5
RECLAMANTE: WALTERCY FERREIRA GOMES
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADA: ZAP NET SERVICE REDE DE SERVIÇOS LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) ZAP NET SERVICE REDE DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$289,53, atualizada até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ZAP NET SERVICE REDE DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 07 dias de outubro de 2009.
Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14196/2009
Processo Nº: RT 01002-1992-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ALO BRASIL LTDA + 006
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Alega a empresa executada às fls. 526/529 que não foi intimada do despacho de fl. 514, por meio do qual foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa para execução em face dos sócios, o que fere frontalmente os princípios da ampla defesa, do contraditório e da publicidade dos atos processuais, ensejando assim a nulidade dos atos praticados.
Diz também que as informações prestadas pela CEF às fls. 468/483 não condiz com a realidade, já que não houve inadimplência conforme alegado pela CEF, e sim recusa daquela instituição em receber os pagamentos das parcelas do acordo referente ao FGTS.
Aponta ainda que o valor da execução apurado à fl. 403 não corresponde ao valor que constou no mandado de citação expedido pelo Juízo deprecado.
Razão parcial assiste à executada.
Quanto à ausência de intimação acerca do despacho de fl. 514, não procede o inconformismo da executada, considerando que no ato da citação os sócios tomam ciência da execução e podem apresentar a defesa que entender necessária, inclusive indicando bens da empresa para penhora, se for o caso, o que não ocorreu no presente feito.
No que diz respeito às alegações de impossibilidade de cumprimento do acordo de parcelamento do FGTS efetuado junto à CEF, não cabe a este Juízo deliberar acerca da questão, posto que o citado acordo se trata de ato restrito à empresa e à CEF, não tendo relação com o presente feito.
Além disso, os valores comprovadamente recolhidos na conta vinculada dos substituídos já foram deduzidos, conforme exposto no despacho de fls. 496/498.
Já, quanto à alegação acerca do valor da execução, procede o inconformismo da executada, eis que a conta foi retificada, conforme planilhas de fls. 403/440, devendo a Secretaria encaminhar cópias dos novos cálculos ao Juízo deprecado, para ciência dos sócios. Intimem-se.

Notificação Nº: 14204/2009
Processo Nº: RT 00892-2002-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 791.

Notificação Nº: 14191/2009
Processo Nº: RT 01519-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ELENI SILVA GUALBERTO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 9155/2009, bem como ter vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14249/2009
Processo Nº: RT 01193-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Dos depósitos recursais e guia de fls. 202, 271 e 315, libere-se ao reclamante a importância de R$5.196,00 + R$1.396,00. Intime-se a reclamada dando ciência acerca da liberação supracitadas, vez que na ata de fls.360 restou consignado que a importância de R$1.396,00 seria depositada na conta do procurador do reclamante.

Notificação Nº: 14189/2009
Processo Nº: RT 01580-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE REIS VIEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Extrai-se dos documentos juntados pelo exequente que parte do imóvel indicado à penhora já foi adjudicado. Assim, deverá o exequente apresentar certidão atualizada do imóvel indicado, delimitando corretamente a área remanescente. Prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 14181/2009
Processo Nº: AINDAT 01926-2006-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: BENEDITA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Considerando os termos do despacho de fl. 454, bem como a promoção da Contadoria de fl. 455, constata-se o equívoco dos cálculos de fls. 421/426. Assim, concedo à exequente o prazo de 10 dias para informar nos autos os períodos em que recebeu o auxílio-doença e se ainda está recebendo.

Notificação Nº: 14255/2009
Processo Nº: RT 00701-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA PEREIRA CRUZ ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EPASA ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.447/453, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pela Reclamante, ante e sucumbência no objeto da ação, arbitrados em R$ 500,00, devendo ser emitido RPV em favor do Sr. Perito. Custas pela Reclamante no importe de R$ 442,00, calculadas sobre R$ 22.100,12, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14182/2009
Processo Nº: RT 01456-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 167 e 217. Penhora à fl. 352. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista à executada para se manifestar acerca dos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, inclusive da planilha de fl. 360 que inseriu os honorários assistenciais. No mesmo prazo, deverá apresentar as guias do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 14209/2009
Processo Nº: RT 00651-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PAPEL MOEDA COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de fls.158 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria.

Notificação Nº: 14177/2009
Processo Nº: RTSum 02156-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: AMARO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Indefiro o pedido de fl. 130 por não vislumbrar efetividade na medida, uma vez que os sócios já respondem pela execução e foram realizadas diligências para busca de bens em nome destes. Além disso, ainda se comprovado que os executados são sócios de outra empresa, a penhora poderia incidir apenas sobre suas cotas. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14192/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROLIM BASILE
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINI JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Antes de qualquer deliberação acerca da penhora ocorrida nos autos, deverá o reclamante informar a este juízo o endereço do banco descrito às fls.229. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14247/2009
Processo Nº: RTOrd 00326-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DE SOUZA CALDAS
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. MTZ
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: Em que pese as alegações do procurador do autor de fls. 187/192, entendo que os motivos apresentados não justificam a cobrança de honorários no percentual de 33,33% sobre o valor do acordo, sendo que o documento juntado à fl. 193 não tem valor legal, além do que foi firmado um dia após a homologação do acordo. Assim, acolho o requerimento do autor de fls. 181/182, para determinar que as parcelas do acordo sejam liberadas diretamente ao autor, com a retenção de 20% a título de honorários advocatícios, conforme art. 20 do CPC, cujo valor deverá ser liberado ao procurador constituído nos autos. Intime-se o autor, inclusive diretamente. À Secretaria para efetuar o registro na capa dos autos. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.
C/CE.

Notificação Nº: 14190/2009
Processo Nº: RTOrd 00590-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14250/2009
Processo Nº: RTOrd 00593-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO PESSIM
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CREA CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA + 002
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14248/2009
Processo Nº: RTOrd 00632-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIKA PACHECO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS UCG)
ADVOGADO....: ERI DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 229/234, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, DECIDO conceder à autora-consignada os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTE a ação de consignação em pagamento proposta por SOCIEDADE GOIÂNIA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG) em face de ZULEIKA PACHECO e PROCEDENTE EM PARTE a Ação Reclamatória de Indenização Trabalhista interposta por ZULEIKA PACHECO para condenar a consignante/ reclamada SOCIEDADE GOIÂNIA DE CULTURA(UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS-UCG) , nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Não há que se falar em contribuições fiscais e previdenciárias, vez que a condenação restringe-se a parcelas de cunho indenizatório. Custas da ação de consignação em pagamento, pela consignante, no valor de R$ 251,42, calculadas sobre o valor dado à causa(R$ 12.571,08). Custas da ação, pela reclamada, sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$70.130,00 , no importe de R$ R$ 1.402,60. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14206/2009
Processo Nº: RTOrd 00681-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS BATISTA GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Indefere-se o pedido de liberação do valor penhorado às fls.44, vez que o juízo ainda não se encontra garantido.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 14251/2009
Processo Nº: RTOrd 00814-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GERCIRONE JACINTO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 88. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento Previdenciário (R$3.061,14), custas (R$21,21) e imposto de renda (R$1.179,90), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 14252/2009
Processo Nº: RTOrd 00814-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: GERCIRONE JACINTO DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 88. Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento Previdenciário (R$3.061,14), custas (R$21,21) e imposto de renda (R$1.179,90), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.
C/ CE

Notificação Nº: 14254/2009
Processo Nº: RTOrd 00815-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 9365/2009 e o Alvará nº 9002/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14184/2009
Processo Nº: RTOrd 00865-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LEVI DE ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Proceder com o recolhimento do valor referente ao imposto de renda apurado às fls.241 no importe de R$3.891,08. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14215/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GEAN CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 09/12/09 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14194/2009
Processo Nº: RTSum 00880-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: DATIVO DINIZ PEREIRA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
De acordo com a informação de fls. 101/107 dos autos nº 2208/2008 desta Vara, o crédito total da executada junto à Secretaria da Educação do Estado de Goiás será depositado na 13ª VT desta capital, sendo desnecessário aguardar resposta ao ofício de fl. 68.
Assim, vista ao autor para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, inclusive se tem interesse na reserva de crédito junto à 11ª VT, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14220/2009
Processo Nº: RTOrd 01001-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BATISTA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 27/10/09 às 08:40h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 14183/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGO GARLET
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 133, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 148/150).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 134/152 e 153/171. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 14224/2009
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE MILAGRE
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 16/12/2009 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento.
Ficam intimadas as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14186/2009
Processo Nº: RTSum 01225-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA MARIANO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Defere-se o prazo de mais 05 dias para que a reclamada comprove o recolhimento da verba previdenciária.

Notificação Nº: 14185/2009
Processo Nº: RTOrd 01226-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GR INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14207/2009
Processo Nº: RTOrd 01450-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAMSTEIN SILVA LINHARES
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em razão das alegações da procuradora da reclamada de fls. 371/372, defiro o pedido ali contido e adio a audiência de instrução para o dia 16/12/2009 às 10:35h, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo as reclamadas trazerem suas testemunhas independentemente de intimação. Dê-se ciência da nova data às testemunhas arroladas às fls. 364.

Notificação Nº: 14208/2009
Processo Nº: RTOrd 01450-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RAMSTEIN SILVA LINHARES
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
RECLAMADO(A): 105 FM LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Em razão das alegações da procuradora da reclamada de fls. 371/372, defiro o pedido ali contido e adio a audiência de instrução para o dia 16/12/2009 às 10:35h, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo as reclamadas trazerem suas testemunhas independentemente de intimação. Dê-se ciência da nova data às testemunhas arroladas às fls. 364.

Notificação Nº: 14179/2009
Processo Nº: RTSum 01856-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DAINE VARGAS COUTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 27/10/2009, às 09:35 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15853/2009
Processo Nº: AI 00783-1999-006-18-01-8 6ª VT
AGRAVANTE..: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA
ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(A): JOSE EUSEBIO DE MIRANDA
ADVOGADO...: GERCY DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(O) AGRAVADO/RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de INSTRUMENTO, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Após sua manifestação ou decurso do prazo, os autos deste Agravo de Instrumento serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15844/2009
Processo Nº: RT 00527-2004-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AVENTIS PHARMA LTDA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Junte-se a petição protocolizada sob o nº250366. Intime-se o exequente para se manifestar sobre a impugnação apresentada pela executada, no prazo e 5 dias.Fica registrada a interposição de agravo de petição, pela União, às fls. 616/625.

Notificação Nº: 15845/2009
Processo Nº: RT 00561-2004-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENT CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Indefere-se,por ora, o pedido do reclamante para execução do acordo, pois não é possível confirmar o inadimplemento da reclamada, face à greve na Caixa.Intime-se o reclamante, também para fornecer, em 48h, as informações solicitadas às fls. 741.

Notificação Nº: 15818/2009
Processo Nº: RT 00725-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
RECLAMADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNCAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente para, no prazo de quinze dias, informar se o executado lhe pagou o valor ainda devido, sendo que no silêncio presumir-se-á que o seu crédito foi quitado.

Notificação Nº: 15804/2009
Processo Nº: RT 01058-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA SETE (SUCESSORA DE DROGARIA KURI LTDA-ME)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Reconsidera-se o despacho de fls. 255.Examinando-se os autos, constata-se que os outorgantes dos mandatos de fls. 215 e 218 (PEDRO HENRIQUE DE PAULA CARVALHAES e THAIZ APARECIDA PACÍFICO NETTO) não fazem parte da relação jurídica processual.Considerando que, até o momento, não existe nos autos qualquer documento comprovando a renuncia ou destituição dos advogados constituídos pela executada RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (fls. 148) e considerando que a peça de fls. 213/214 foi assinada por advogado constituído pelos sócios, intime-se a referida empresa para regularizar sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de não conhecimento dos embargos à penhora (fls. 213/214).

Notificação Nº: 15867/2009
Processo Nº: RT 02105-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DOS SANTOS ANJO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CMCI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.984,15, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15896/2009
Processo Nº: RT 02144-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ELISANE BRITO DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): OSVALDO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE:Tomar ciência da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 355/356, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, NÃO CONHEÇO os embargos declaratórios opostos por OSVALDO DE SOUZA. Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 15850/2009
Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA/RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposta impugnação aos cálculos pela UNIÃO FEDERAL. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar-se no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15851/2009
Processo Nº: RT 00153-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BENEDITO DA SILVA REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁTIO S.A. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA/RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposta impugnação aos cálculos pela UNIÃO FEDERAL. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar-se no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15890/2009
Processo Nº: RT 00505-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELIAS ALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): N & M TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, ter vista em Secretaria da declaração de imposto de renda supra e indicar meios e claros e objetivos ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15832/2009
Processo Nº: RT 01064-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 15820/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: URIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9284/2009

Notificação Nº: 15830/2009
Processo Nº: RT 01922-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FILHO ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15831/2009
Processo Nº: RT 01984-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 15880/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): ATHENA COMERCIO E LOGÍSTICA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$3.111,26), custas (R$616,34)e IRRF (R$86,09) devidas nos autos, valores atualizados até 30/09/2009.

Notificação Nº: 15858/2009
Processo Nº: RT 00406-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ABEL RODRIGUESDE SOUSA
ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 377.

Notificação Nº: 15859/2009
Processo Nº: RT 00406-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ABEL RODRIGUESDE SOUSA
ADVOGADO....: ALCILENE MMARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 10 dias, apresentarem os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 377.

Notificação Nº: 15856/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES FREITAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 15873/2009
Processo Nº: RT 01454-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DA SILVA GAMA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 439/449, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,decide-se,nos autos da reclamatória ajuizada por ALCIONE DA SILVA GAMA em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., julgar improcedentes os pedidos.Custas pelo reclamante, no importe de R$12.673,40 (doze mil e seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos), valor atribuído à causa,isento por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, em vista da declaração de fl. 23, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15854/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Considerando que não foram encontrados bens da 1ª executada (CONCRETA SERVICE LTDA), defere-se o requerimento feito pela exequente, no sentido de que a execução seja redirecionada em face da responsável subsidiária (UNILEVER).Converte-se em penhora os depósitos recursais de fls.210 e 262.Intime-se a 2ªexecutada, por seu procurador, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 15869/2009
Processo Nº: RT 01501-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 301/305, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se a exeqüente e a 2ª executada. Transcorrido in albis o prazo para manifestação acerca da presente decisão,atualizem-se os cálculos e juntem-se aos autos o extrato atualizado do depósito recursal de fls. 167 e guias de fls. 245 e 270, fazendo-me os autos conclusos em seguida.

Notificação Nº: 15828/2009
Processo Nº: RT 01661-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO RIOS ALEIXO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): DAVID E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9720/2009.

Notificação Nº: 15833/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Este Juízo está ciente do ofício de fls.664,em que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO informa que a assembléia geral dos credores da reclamada aprovou o plano de recuperação judicial. Intimem-se as partes, conforme determinado às fls. 652 da sentença:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gislaine Rodrigues Costa move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda.,Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias, adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00.A reclamante e a advogada são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante,devendo ser liberado à reclamante por meio de Alvará Judicial.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15834/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Este Juízo está ciente do ofício de fls.664,em que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO informa que a assembléia geral dos credores da reclamada aprovou o plano de recuperação judicial. Intimem-se as partes, conforme determinado às fls. 652 da sentença:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gislaine Rodrigues Costa move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda.,Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias, adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00.A reclamante e a advogada são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante,devendo ser liberado à reclamante por meio de Alvará Judicial.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15835/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Este Juízo está ciente do ofício de fls.664,em que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO informa que a assembléia geral dos credores da reclamada aprovou o plano de recuperação judicial. Intimem-se as partes, conforme determinado às fls. 652 da sentença:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gislaine Rodrigues Costa move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda.,Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN

BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias, adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00.A reclamante e a advogada são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante,devendo ser liberado à reclamante por meio de Alvará Judicial.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15836/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Este Juízo está ciente do ofício de fls.664,em que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO informa que a assembléia geral dos credores da reclamada aprovou o plano de recuperação judicial. Intimem-se as partes, conforme determinado às fls. 652 da sentença:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gislaine Rodrigues Costa move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda.,Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias, adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00.A reclamante e a advogada são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante,devendo ser liberado à reclamante por meio de Alvará Judicial.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15837/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Este Juízo está ciente do ofício de fls.664,em que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO informa que a assembléia geral dos credores da reclamada aprovou o plano de recuperação judicial. Intimem-se as partes, conforme determinado às fls. 652 da sentença:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gislaine Rodrigues Costa move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda.,Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias, adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00.A reclamante e a advogada são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante,devendo ser liberado à reclamante por meio de Alvará Judicial.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15838/2009
Processo Nº: RTOrd 02261-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Este Juízo está ciente do ofício de fls.664,em que o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde/GO informa que a assembléia geral dos credores da reclamada aprovou o plano de recuperação judicial. Intimem-se as partes, conforme determinado às fls. 652 da sentença:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Gislaine Rodrigues Costa move em face de Frigorífico Margen Ltda, Margen S/A, SS Administradora de Frigoríficos Ltda.,Frigorífico Centro Oeste SP LTDA., JBS S/A e BRASILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) decido julgar improcedente o pedido de condenação solidária da quinta e sexta reclamadas e julgar procedente em parte os pedidos em relação as quatro primeiras reclamadas, codnenando-as de forma solidária a pagar verbas rescisórias, adicional de horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelas reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$25.000,00.A reclamante e a advogada são consideradas litigantes de má fé, na forma da fundamentação. Deverá à reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante,devendo ser liberado à reclamante por meio de Alvará Judicial.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença,de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15884/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15885/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15886/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15887/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15843/2009
Processo Nº: RTOrd 00086-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: YOLANDA ABREU MILHOMEM
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUSGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário(fls.1006/1015) da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15841/2009
Processo Nº: RTOrd 00104-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15849/2009
Processo Nº: RTOrd 00118-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DO CARMO GONÇALVES
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15864/2009
Processo Nº: RTSum 00209-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FONSECA SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): EDSON ANTÔNIO NUNES + 001
ADVOGADO....: BENJAMIM TEODORO MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Indefere-se o requerimento formulado pelo exequente no sentido de que seja reavaliado o segundo bem (puff) descrito no auto de fls. 138, pois foi avaliado há menos de 3 meses. Considerando que os outros dois bens descritos naquele auto de penhora possuem valor de avaliação (R$4.990,00) muito próximo do crédito exequendo (R$4.895,33) intime-se o credor para se manifestar conclusivamente, no prazo de 5 dias, se aceita adjudicar esses bens.

Notificação Nº: 15848/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARIA ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para regularizar a sua representação processual, juntando procuração, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15857/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON CASSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15865/2009
Processo Nº: RTOrd 00469-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15889/2009
Processo Nº: RTOrd 00503-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): AMPLÁSTICO RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15824/2009
Processo Nº: RTOrd 00513-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIOGO OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: BRUNNA BERNARDINO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15826/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15827/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 15827/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): BARROS E SILVA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON DE SOUZA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 15863/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15846/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: NILZA DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª EXECUTADA:Vistos.Intime-se a 2ª executada para os fins do art. 884 da CLT.Ressalto que a 1ª executada concordou, às fls. 203/204, com os cálculos de liquidação de fls. 181/183.

Notificação Nº: 15894/2009
Processo Nº: RTOrd 00608-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Tomar ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 290/291, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Isto posto, nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, conheço da impugnação ao calculo apresentada por FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA nos autos da execução movida pela UNIÃO. Fixa-se a execução em R$398,09, atualizada até 31/07/2009.Intimem-se a executada e a União.

Notificação Nº: 15868/2009
Processo Nº: RTSum 00666-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE PAULA MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15822/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15821/2009
Processo Nº: RTOrd 00833-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNY FERREIRA DA SILVA (REP. P/ WILLIAM DA SILVA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCEARIA SANTOS (PROP. NELCI ANGELICA FLORIANO DOS SANTOS E DORVALINO PEREIRA DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE DEVERÁ, NO PRAZO DE 08 DIAS, ENTREGAR AS GUIAS PARA O REQUERIMENTO DE SEGURO-DESEMPREGO E TRCT E CHAVE DE CONECTIVIDADE PARA O SAQUE DO FGTS

Notificação Nº: 15855/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO WESLEY ALVES
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): SPORT CLUBE ULBRA JI PARANÁ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.190,50, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15842/2009
Processo Nº: RTSum 00980-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SONILDA RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial e a certidão narrativa, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15860/2009
Processo Nº: RTSum 01126-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/10/2009, às 8:55 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 15861/2009
Processo Nº: RTSum 01126-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA COSTA OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 22/10/2009, às 8:55 horas, sendo facultado o comparecimento das partes.Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 15883/2009
Processo Nº: ExCCJ 01139-2009-006-18-00-7 6ª VT
EXEQUENTE...: SAULO FERREIRA REIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
EXECUTADO(A): GIDEON LELIS
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA:Examinando-se os autos, constata-se que não foi possível recolher a contribuição previdenciária, pois não consta dos autos o CEI do reclamado. Apesar de já ter decorrido o prazo da intimação enviada diretamente ao reclamado, reitere-se a referida intimação, desta feita, na pessoa do advogado constituído às fls. 25, via diário, para que informe o CEI do seu constituinte, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15862/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALVES DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE FERREIRA DE BARROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS FILHO ME (NOVA LAV LAVANDERIA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Conforme informado pelo exequente, O SINE recusou-se a processar o pedido de seguro desemprego pelo fato de o número do CNPJ da reclamada estar lançado de forma errônea na CTPS.Conforme requerido pela reclamante, intime-se a reclamada proceder à correção, no prazo de 5 dias, salientando que a eventual recusa na correção ou o atraso, de modo a inviabilizar o gozo do benefício, implicará na conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar.

Notificação Nº: 15874/2009
Processo Nº: RTOrd 01290-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA VALTUILLE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 127/130, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,julga-se improcedente a ação anulatória ajuizada por ANGEMAK ENGENHARIA LTDA em face da UNIÃO e declara-se subsistente o Auto de Infração nº 016662458. Custas, pela requerida, no importe de R$440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$22.000,00).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15852/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamada de fls. 48/49.

Notificação Nº: 15870/2009
Processo Nº: RTOrd 01527-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE BRITO SILVA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.52/57,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jucilene Brito Silva move em face de Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Goiás decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada aviso prévio indenizado, férias proporcionais e integrais + 1/3, de forma simples e dobrada, décimo terceiro proporcional de 2009,indenização de 40%,multa do 477, § 8º da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço,nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando,ainda aindenização de 40% sobre o montante No mesmo prazo anotar a CTPS da autora para que conste data de demissão em 29/01/2009.No mesmo prazo, as guias do seguro desemprego.Custas pela reclamada,no importe de R$100,00 calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R$ 5.000,00, isenta na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo -se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se.Intimem -se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15875/2009
Processo Nº: RTSum 01610-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RAUL AUGUSTO MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.41/44,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, nos autos da Ação de Cobrança nº 01610-2009-006-18-00-7, para condenar o requerido RAUL AUGUSTO MOREIRA a pagar ao autor os valores das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005,2006, 2007 e 2008, a serem apurados em liquidação de sentença, conforme parâmetros acima fixados, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum.Custas pelo requerido, no importe de R$14,00,calculadas sobre R$700,00, valor ora arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15892/2009
Processo Nº: RTOrd 01771-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIVAN ARAUJO FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o(a) reclamante, pelo prazo de 05(cinco) dias, para retirar as guias TRCT, CD/SD e Chave de Conectividade Social.

Notificação Nº: 15805/2009
Processo Nº: RTOrd 01789-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CRISTINA MOTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXCELLENCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA. (CAFÉ CANCUN)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, INCLUSIVE DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL: '1.Por motivo de foro íntimo, os termos do parágrafo único do art. 135 do CPC, declaro-me suspeita para atuar neste feito. 2.Anote-se na capa dos autos. 3.Considerando que a Juíza auxiliar também já se declarou suspeita para atuar neste processo (fls. 21), oficie-se ao Setor de Magistrados para que seja indicado outro Juiz para a realização da audiência designada para o dia 20/10/2009, às 8h40m.
4.Intimem-se as partes para ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2009, às 8h:40m, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 15871/2009
Processo Nº: RTSum 01801-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GLOBAL CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.38/44,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Paulo Pereira de Melo move em face de Global Car Serviços Automotivos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a proceder a anotação na CTPS do autor e a recolher o percentual de 8% sobre o valor de R$350,00 na conta vinculada do FGTS que não deverá ser liberado ao autor, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Deverá à reclamada comprovar os recolhimentos pertinentes aos depósitos do FGTS,na forma da fundamentação.Honorários advocatícios na forma da fundamentação.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$10,64 com base no artigo 789, caput da CLT, arbitrando-se o valor da condenação em R$32,20.Não subsistam recolhimentos fiscais e previdenciários, tendo em vista que a condenação abrange parcela de natureza indenizatória.A sentença já está sendo proferida liquidada. Registre-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 15808/2009
Processo Nº: RTSum 01811-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLENE NOLETO DE MOURA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15809/2009
Processo Nº: RTSum 01811-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLENE NOLETO DE MOURA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15888/2009
Processo Nº: RTOrd 01837-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 28, BEM COMO DA DATA DA AUDIÊNCIA:
Vistos, etc...
WILSON SILVA DE SOUSA, qualificado na petição inicial, ajuiza reclamação trabalhista em face de DEUSPLAST EMBALAGENS LTDA e PROPACE EMBALAGENS LTDA, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela consistente na expedição de ofício à eg. 1ª Vara desta Capital requisitando reserva, nos autos da RT-1021/2009, do crédito necessário para pagar as verbas postuladas neste feito.
Como justificativa do pedido, alega que as reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido. Reportando-se a uma suposta certidão que teria juntado aos autos, diz que "em sentença fora determinado o arresto de quatro máquinas, sendo 03 impressoras de embalagens marca FEVAFKEX de nºs 268, 271 e 272, ano 2003 e 01 máquina impressora embalagens marca Carneval, modelo BB¨1200, série B, nº 63, abi 06/2001".
Pois bem.
A CLT nada prevê acerca do instituto da antecipação de tutela, regulando apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X, sendo que a hipótese narrada na exordial não se subsome a quaisquer deles.
Na realidade, o que almeja o reclamante é um provimento acautelatório de arresto, para salvaguardar futura execução, quando, se for o caso, lhe forem reconhecidas, como de direito, as verbas postuladas nesta ação.
Embora as medidas cautelares constituam ações autônomas (arts. 796, 800, 801 e 810 do CPC), podendo ser preparatórias ou incidentais, sendo neste último caso ajuizadas perante o juiz da causa principal, em autos apartados; certo é que o §7º do art. 273 do CPC autoriza a fungibilidade entre a tutela cautelar e a antecipatória - dado o caráter emergencial de ambas - e permite o magistrado apreciar a medida cautelar em caráter incidental no próprio processo principal.
Para a concessão do arresto, mister que se preencham os requisitos elencados nos arts. 813 e 814 do CPC.
Conforme o art. 814 do CPC, é essencial, para que se conceda o arresto, que haja prova literal da dívida líquida e certa, bem como prova documental ou justificação de algum dos casos arrolados no art. 813 do mesmo diploma legal.

No caso sub judice, as matérias articuladas pelo reclamante na exordial desafiam cognição exauriente, não sendo verificáveis de plano.
Destarte, ausente a sentença judicial (fumus boni iuris) que, na expressão do parágrafo único do art. 814 do CPC, se equipara à prova literal da dívida líquida e certa para efeito de concessão de arresto, o indeferimento de tal pedido é medida que se impõe.
Ainda que assim não se entendesse, também não se constatam neste caso quaisquer das hipóteses previstas no art. 813 do CPC. Muito embora o reclamante informe que as reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido, não há prova nos de que não possuam bens capazes de saldar eventual execução ou que estão praticando atos lesivos a seus credores.
Vale salientar que o reclamante não juntou aos autos a certidão a que alude na petição inicial.
Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
12-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/10/2009, às 13h20min horas, para audiência INICIAL - RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas da lei.
Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor desta decisão, bem como da data e horário da audiência, devendo comparecer sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 15810/2009
Processo Nº: RTOrd 01881-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉSAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15816/2009
Processo Nº: RTOrd 01884-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15882/2009
Processo Nº: RTSum 01887-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ERICSON DOS SANTOS SANTANA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2009, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15881/2009
Processo Nº: RTSum 01888-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JAMILA GENEROSA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15877/2009
Processo Nº: RTSum 01891-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: WERKY SANTOS GUILHERME
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAIXÃO CELULAR APARELHOS ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9903/2009
PROCESSO : AEF 00814-2005-006-18-00-7
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CLINICA SANTA GENOVEVA
ADVOGADO(A): FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
Data da Praça 09/11/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 20/11/2007 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 09/10/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme auto de penhora de fls. 170, 177 e auto de reavaliação de fls. 373/374, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- Imóvel: "LOTE 47, QUADRA 77, À AVENIDA JOÃO LEITE, NO BAIRRO GENOVEA, NESTA CAPITAL, COM A ÁREA DE 545,50M², SENDO 13,00M DE FRENTE; 14,25M DE FUNDO, DIVIDINDO COM OS LOTES NºS 43 E 45; POR 40,00M DE AMBOS OS LADOS, DIVIDINDO COM OS LOTES 45 E 49, MATRÍCULA: 2.854 DO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. "
(OBS: SOBRE A ÁREA DESCRITA EXISTE EDIFICAÇÃO DE UMA CASA, A QUAL FOI ADAPTADA PARA USO COMERCIAL; QUE NA PARTE DOS FUNDOS/LATERAL DO LOTE ESTÁ EDIFICADO UM BARRACÃO. QUE NA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO CONSTA A AVERBAÇÃO DE ÁREA EDIFICADA – 145M² – AV. 2-2854).SOBRE O IMÓVEL PENHORADO EXITE HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU EM FAVOR DO BANCO OK INVESTIMENTOS S/A. VALOR DA AVALIAÇÃO R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). "01 (um)APARELHO DE HEMODINÂMICA PHILIPS COMPLETO, COM: POLY DIAGNOSTIC PHLIPS MRM101B–S220379, FABRICAÇÃO 1986, HZ 50/60, "MADE IN USA" 9804-40403209; MESA SPECTRUM X RAY, SERIAL 21, MODEL NO.E. CAT. NO.E-4804; 03(TRÊS) ARMÁRIOS PHILIPS MAXIMUS M100; 2(DOIS) TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA; 01 (UM) PAINEL DE CONTROLE; 02(DOIS) ARMÁRIOS DE CONTROLE DE TENSÃO (AMPERAGEM E VOLTAGEM), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO". VALOR DA AVALIAÇÃO R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9898/2009
PROCESSO Nº RT 01824-2008-006-18-00-2
PROCESSO: RT 01824-2008-006-18-00-2
EXEQÜENTE(S): OTTO JOSE ESCHER
EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF 343.073.201-82; LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF 232.506661-49; DJARY ALENCASTRO VEIGA CPF 003828.571-19, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF 014.163.671-87; MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, CPF 500.369.201-34 E ROSANE BOTELHO MOUTINHO, CPF 425.483.491-87.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/09/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF 343.073.201-82; LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF 232.506661-49; DJARY ALENCASTRO VEIGA CPF 003828.571-19, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF 014.163.671-87; MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, CPF 500.369.201-34 E ROSANE BOTELHO MOUTINHO, CPF 425.483.491-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.327,09, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF 343.073.201-82; LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF

232.506661-49; DJARY ALENCASTRO VEIGA CPF 003828.571-19, DJARY ALENCASTRO VEIGA FILHO, CPF 014.163.671-87; MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO, CPF 500.369.201-34 E ROSANE BOTELHO MOUTINHO, CPF 425.483.491-87. FEITOSA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de citação Nº 9868/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00031-2009-006-18-00-7
PROCESSO: RTOrd 00031-2009-006-18-00-7
EXEQÜENTE(S): ITAMAR ALVES SILVERIO
EXECUTADO(S): CLAUDIO DE CASTRO FONSECA, CPF/CNPJ: 251.786.791-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2009
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLAUDIO DE CASTRO FONSECA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.313,76, atualizado até 30/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLAUDIO DE CASTRO FONSECA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13872/2009
Processo Nº: RT 01722-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 667.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13828/2009
Processo Nº: RT 01350-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CRISTINE DE ALMEIDA SANTANA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA BERNARDO SAYAO LTDA + 001
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Conforme Provimento Geral Consolidado, a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Compulsando os autos, verifica-se que já foi expedida certidão de crédito, conforme provimento acima indicado e que diversas diligências tendentes a garantir a execução restaram infrutíferas. Dessa forma, não há como prosseguir a execução nestes autos, sendo desnecessária a designação de audiência de tentativa de conciliação, vez que notória a falta de interesse da executada em quitar a presente execução. Além do mais, as partes poderão conciliar-se extrajudicialmente, não possuindo este juízo o condão de obrigá-las a tal finalidade. Intimem-se as partes do teor acima, bem como o reclamante para, novamente, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria da Vara a fim de receber a certidão de crédito que está na contracapa dos autos.
Decorrido o prazo acima, com ou sem o recebimento da certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13839/2009
Processo Nº: RT 00337-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDOVANI RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta.
OBS: A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FOI APURADA NO VALOR DE R$206,00(DUZENTOS E SEIS REAIS) E AS CUSTAS NO IMPORTE DE R$67,27(fls. 200 e 270)

Notificação Nº: 13874/2009
Processo Nº: RT 00640-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EMANUEL MENDES
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13835/2009
Processo Nº: AINDAT 00267-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS AUTORAS: A fim de fixar o termo final de apuração da pensão devida, a ré deve comprovar a inclusão em sua folha de pagamento e o efetivo pagamento da pensão diretamente às autoras. O prosseguimento da execução somente ocorrerá após o cumprimento, pela ré, da determinação judicial.

Notificação Nº: 13858/2009
Processo Nº: AINDAT 00267-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 417.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13824/2009
Processo Nº: RT 01097-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GONTIJO DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA - ME (ATLANTA PREPARATORIOS) + 005
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13900/2009
Processo Nº: RT 01351-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RESENDE
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13802/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: O credor deverá ser intimado para o recebimento, bem como para indicar outros meios visando o prosseguimento dos autos executórios, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13806/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Libere-se ao credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 140. O credor deverá ser intimado para o recebimento, bem como para indicar outros meios visando o prosseguimento dos autos executórios, no prazo de 05 (cinco) dias.
Obs.: A guia encontra-se devidamente confeccionada na Secretaria.

Notificação Nº: 13855/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE LIMA CARLOS + 001
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA; Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça, para, em 10 (dez) dias, procederem às anotações devidas nas CTPSs dos reclamantes, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 13819/2009
Processo Nº: RT 00602-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES) + 002
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 13831/2009
Processo Nº: AINDAT 00844-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada requer a reconsideração da determinação de recolhimento de imposto de renda, por não ser este devido, em razão de tratar-se de verbas de cunho estritamente indenizatório. Razão lhe assiste. Não há que se falar em recolhimento de imposto de renda ante a natureza indenizatória das verbas acordadas. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 13850/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ROSA MACHADO
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 454/455 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 13848/2009
Processo Nº: RT 01347-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DENYZE RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE; Intime-se o(a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, bem como apresentar extrato de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 13898/2009
Processo Nº: RT 01541-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 317, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13834/2009
Processo Nº: RTOrd 01844-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO RAMOS CANDIDO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 195/198, fixando-se o valor da execução em R$10.849,65, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.323.902/0001-21), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13815/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: IRISVAN VIANA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: A execução persiste, tão somente, quanto à contribuição previdenciária (R$1.814,87), às custas (R$217,39)e ao imposto de renda remanescente (R$332,81), sem prejuízo de atualização futura, na forma legal. Intime-se o devedor diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral (R$2.365,07) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 26.679.597/0001-36), desde já determinado.

Notificação Nº: 13871/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SENA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GALO VEIO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Ante a inércia do Reclamante (certidão fl.67), presume-se regularmente cumprido o acordo constante da ata de fls.13/14.
Pendente, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$521,89 (cota parte empregado e empregador), e das custas de liqüidação, no valor de R$10,19, totalizando R$532,08 (quinhentos e trinta e dois reais e oito centavos), apurados conforme cálculo de fl.45.
Fixa-se o valor da execução em R$532,08, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.948.752/0001-30), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13899/2009
Processo Nº: RTSum 00059-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MUNIZ DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TIAGO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 11102/2009. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 13816/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: O requerimento, formulado pelo(a) devedor(a), de parcelamento da dívida em parcelas de R$100,00 será apreciado após o cumprimento do mandado de fl. 105. Não obstante, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o aludido requerimento.

Notificação Nº: 13817/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: O requerimento, formulado pelo(a) devedor(a), de parcelamento da dívida em parcelas de R$100,00 será apreciado após o cumprimento do mandado de fl. 105. Não obstante, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o aludido requerimento.

Notificação Nº: 13818/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: O requerimento, formulado pelo(a) devedor(a), de parcelamento da dívida em parcelas de R$100,00 será apreciado após o cumprimento do mandado de fl. 105. Não obstante, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o aludido requerimento.

Notificação Nº: 13821/2009
Processo Nº: RTSum 00171-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES:
Susta-se o julgamento dos embargos à execução.
Ante o requerimento sob fls. 166 e considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e seus advogados.
Consigna-se que o juízo encontra-se garantido mediante o depósito de fls. 129, referente à penhora de crédito do(a) devedor(a) junto à CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D.
OBS; O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/10/2009 ÀS 16:30 HORAS.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA (OAB/RJ 112.662)
Notificação Nº: 13873/2009
Processo Nº: RTSum 00230-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13854/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS LIMA SOARES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CREDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: WALDYR COLLOCA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 208 e 266, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13837/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSILEIDE ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORINA DE FREITAS HONORATO (REP. P/ MARCIA DE FREITAS HONORATO - CURADORA) + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 181-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por MARCIA DE FREITAS HONORATO e outros, para modificar o julgado, declarando que a extinção contratual deu-se a pedido, extirpando da condenação o aviso prévio e o 13ºsalário proporcional de 2009 e adequando as férias proporcionais para 2/12, com 1/3, autorizando-se a compensação do aviso prévio não cumprido pela autora, a favor dos reclamados e, bem assim, para prestar os esclarecimentos quanto aos demais pontos indicados, conforme fundamentação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13820/2009
Processo Nº: RTOrd 00839-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CICAL AUTO LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 19/10/2009 ÀS 08:35 HORAS PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 13856/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Haja vista a manifestação do perito à fl.231/233, intimem-se as reclamadas para, caso queiram, apresentem impugnação ao laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 13857/2009
Processo Nº: RTOrd 00972-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Haja vista a manifestação do perito à fl.231/233, intimem-se as reclamadas para, caso queiram, apresentem impugnação ao laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 13896/2009
Processo Nº: RTSum 00990-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MIRUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO QUANTO AOS TERMOS DA CERTIDÃO, LAVRADA NESTA DATA, PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 06/10/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO BLOQUEADO POR MEIO DO BACENJUD (INTIMAÇÃO DE FL. 49). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO E, APÓS, PROCEDERÁ AO RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS UTILIZANDO O SALDO DA CONTA JUDICIAL APRESENTADA PELO DEVEDOR (GUIA DE FL. 46).'

Notificação Nº: 13799/2009
Processo Nº: ConPag 01010-2009-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
CONSIGNADO(A): CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: FICA A CONSIGNANTE INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO AOS AUTOS.

Notificação Nº: 13868/2009
Processo Nº: ConPag 01010-2009-007-18-00-5 7ª VT
CONSIGNANTE..: GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA.
ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
CONSIGNADO(A): CHRISTIANNE RODRIGUES CIDIÃO DE SOUSA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 28/10/2009 ÀS 15:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13852/2009
Processo Nº: RTOrd 01102-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: LISETI DOS REIS BARRETO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 197/200 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LISETI DOS REIS BARRETO em face de BANCO ITAÚ S.A. (SUC. BANCO BEG S.A.), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais no importe de R$ 600,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 30.000,00), de cujo recolhimento o autora está dispensada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13825/2009
Processo Nº: RTOrd 01129-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 13849/2009
Processo Nº: RTOrd 01130-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IELITA SIGNATES ALLA
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 151-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios interpostos por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença de fls. 128/135 para todos os efeitos legais.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13853/2009
Processo Nº: RTOrd 01232-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: REMI RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOVENTINO RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS.140/160.

Notificação Nº: 13845/2009
Processo Nº: RTOrd 01287-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO VINICIUS RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se, novamente, o advogado do reclamante para dar ciência ao seu constituinte da data da audiência de instrução designada (23/11/2009, às 15:00 horas), bem como informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço deste. Aguarde-se o prazo para o reclamante manifestar-se acerca do laudo pericial (fls. 245).

Notificação Nº: 13846/2009
Processo Nº: RTSum 01375-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS DA SILVA SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 67, fixando-se o valor da contribuição social em R$168,08. Cite-se o(a) devedor(a) HD ENGENHARIA CIVIL LTDA, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.684.021/0001-97), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13843/2009
Processo Nº: RTSum 01397-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINS DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 42, fixando-se o valor da contribuição social em R$496,71. Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.000.030/0001-11 e 01.545.826/0001-07), desde já determinado. Intime-se, ainda, o respetivo advogado.

Notificação Nº: 13813/2009
Processo Nº: RTSum 01574-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: MURILO RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGASIL S.A.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O TRCT E A CHAVE DE CONECTIVIDADE, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 13902/2009
Processo Nº: RTOrd 01588-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSON CARDOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 13867/2009
Processo Nº: RTOrd 01596-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL CONSTRUTORA FELISARDO E. ALMEIDA LTDA (N/P PROP. JOSE FELISARDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço do(a) reclamado(a), ante a certidão de fls. 56, na qual o oficial de justiça informa que esta não mais se encontra estabelecida no endereço indicado às fls. 47. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 13907/2009
Processo Nº: RTSum 01652-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BARBOSA VAZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$439,72, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13901/2009
Processo Nº: RTSum 01716-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM CINCO DIAS, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA, CONSOANTE ACORDADO.

Notificação Nº: 13865/2009
Processo Nº: RTOrd 01744-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 26/10/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13904/2009
Processo Nº: RTSum 01745-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ENEIAS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, apresentar o TRCT e as guias de seguro-desemprego, conforme acordo de fls. 08/09.

Notificação Nº: 13830/2009
Processo Nº: RTSum 01806-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEAN FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 22 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do

artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$132,21, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10/18). Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 13903/2009
Processo Nº: RTOrd 01839-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Retire-se o feito da pauta designada.
Haja vista o teor da certidão de fls. 21, intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) reclamado(a) no que tange ao completo endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 13832/2009
Processo Nº: Interdito 01871-2009-007-18-00-3 7ª VT
REQUERENTE..: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A propõe interdito proibitório em face do SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS pleiteando a concessão de liminar inaudita altera pars para que sejam evitados violências, turbações e esbulhos, haja vista o movimento grevista deflagrado pelos bancários. Alega que o requerido, em total abuso de direito, mantém fechadas as agências do requerente, impedindo o ingresso de empregados e de correntistas. Acrescenta que os sindicalistas, utilizando-se de faixas e cartazes, se postam em frente às agências e impedem a passagem. Aduz que tal atitude é contrária ao direito de greve, que deve ser exercido de forma voluntária e pacífica. Pretende, com esta medida, manter suas agências abertas, sem o mpedimento de que os empregados que não aderiram à greve entrem nos estabelecimentos para trabalhar e que os correntistas possam adentrar no interior das agências sem qualquer óbice. Sem embargo de qualquer juízo de valor acerca do cabimento dessa ação especial para o fim a que se destina, é preciso gizar que para a concessão de medida liminar inaudita altera pars necessário se torna a análise dos fatos a fim de se averiguar a presença dos requisitos legais necessários à sua concessão, quais sejam: o periculum in mora e o fumus boni iuris, nos termos do art. 804, do CPC, aplicado subsidiariamente. A princípio, porém, dos autos não resultam elementos que permitam concluir-se pela pertinência do deferimento liminar pretendido. Até esse momento, não resulta nenhuma evidência de que as instalações do reclamado estejam sendo ameaçadas, ou mesmo de que o requerido esteja impedindo a abertura das agências e inviabilizando a entrada daqueles empregados que querem trabalhar. A colocação de faixa ou cartazes pelo requerido na porta das agências não tem a conotação que o requerente quer emprestar e, também, não há evidências de excessos por parte do requerido. Não se pode olvidar que o direito de greve pressupõe mobilização por parte do requerido, a qual, só se desautoriza em face de abuso do direito paredista. Portanto, indefere-se a liminar. Notifique-se o(a) reclamado(a), com cópia da inicial e desta decisão para que apresente resposta, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13827/2009
Processo Nº: ET 01873-2009-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE..: BRUNA LAYANE CARVALHO CECCHINI + 003
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
EMBARGADO(A): JORGE DELFINO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGANTES: As embargante, menores, JÚLIA LEÃO CECCHINI e LYDIA LEÃO CECCHINI postulam em juízo representadas pelas suas irmãs BRUNA LAYANE CARVALHO CECCHINI e BLHENDA LEÃO CARVALHO CECCHINI. A capacidade para estar em juízo, também conhecida como capacidade processual em sentido estrito ou legitimatio ad processum, é conceito que, diferentemente da capacidade de ser parte, possui natureza estritamente processual. É, em outras palavras, a capacidade para exercitar os direitos atuando processualmente, e não apenas figurar como parte no processo. Com o vigente Código Civil, todo indivíduo adquire capacidade para estar em juízo aos 18 anos de idade. Aos menores de 16 anos (absolutamente incapazes), bem como aos maiores de 16 e menores de 18 anos (relativamente incapazes), a lei não reconhece a capacidade de estar em juízo, devendo aqueles ser assistidos e estes representados (artigo 8º do CPC) por seus pais, tutores e curadores, na forma da lei civil. Assim, in casum, a representação processual das embargantes JÚLIA LEÃO CECCHINI e LYDIA LEÃO CECCHINI deve dar-se por seus pais, não havendo que se falar em nomeação de suas irmãs à curadora da lide em relação àquelas. Intimem-se as embargantes JÚLIA LEÃO CECCHINI e LYDIA LEÃO CECCHINI, via DJE, do teor acima, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizarem sua representação processual, nos termos supra.

Notificação Nº: 13809/2009
Processo Nº: RTSum 01887-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DUIMARA NEPONOCENO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/10/2009 ÀS 09:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13801/2009
Processo Nº: RTSum 01889-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HERMINIO LEAO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/10/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13805/2009
Processo Nº: RTSum 01891-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA RAMOS CANTUARIA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/10/2009 ÀS 09:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13812/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BISPO DOS REIS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/10/2009 ÀS 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13893/2009
Processo Nº: RTSum 01902-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIMAIR DE MOURA DUTRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 27/10/2009 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº11075/2009
PROCESSO: RTOrd 01885-2009-007-18-00-7
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES IRAM LTDA
DATA DA AUDIÊNCIA: 27/10/2009 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer baixa na CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por

declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONFECÇÕES IRAM LTDA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos oito de outubro de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13947/2009
Processo Nº: RT 00361-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): MARTINS E TEODORO LTDA STRELA SERIGRAFIA OUTDOOR E IMPRESSOS GRAFICOS + 002
ADVOGADO....: MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do(s) documento(s) de fls. 465/466, para requerer o que for de direito, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 464.

Notificação Nº: 14026/2009
Processo Nº: RT 01168-2003-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO BENEDITO TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13945/2009
Processo Nº: RT 01353-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: SAULA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva se possui interesse no andamento do presente feito, devendo, no mesmo prazo supra, fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14029/2009
Processo Nº: RT 01997-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE BRAHIM OBEID
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a parte ré a manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 388 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13948/2009
Processo Nº: RT 02048-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO DOS ANJOS BATISTA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13997/2009
Processo Nº: ExProvAS 01981-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Para que não paire dúvidas sobre a conta de liquidação, intimem-se as partes a manifestarem-se, caso queiram, acerca da manifestação da d. Contadoria, requerendo o que for de direito. Prazo sucessivo de 05 (cinco)dias, a começar pela reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 13998/2009
Processo Nº: ExProvAS 01981-2006-008-18-01-1 8ª VT
EXEQUENTE...: KESIANE FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos os autos. Para que não paire dúvidas sobre a conta de liquidação, intimem-se as partes a manifestarem-se, caso queiram, acerca da manifestação da d. Contadoria, requerendo o que for de direito. Prazo sucessivo de 05 (cinco)dias, a começar pela reclamante. (...)'.

Notificação Nº: 13977/2009
Processo Nº: RT 00418-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES GUIDA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem do MM. Juiz do Trabalho, vista dos cálculos retificados às fls. 1949/1959. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13943/2009
Processo Nº: RT 00821-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ERICA PAULA ARAUJO DE RZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 13949/2009
Processo Nº: RT 00828-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFONICOS LTDA.- ME + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 9701/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 13975/2009
Processo Nº: AINDAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(RÉ).: IG - CEL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9963/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 13976/2009
Processo Nº: AINDAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9963/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 14003/2009
Processo Nº: RT 01429-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIONOR BATISTA PENA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): S.A. PRUDENTE (SUPERMECADO DONA TEM)
ADVOGADO....: PAULO EDSON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 20/11/2009, às 13:00 horas, na Sala de Praças e Leilões da e. 1ª VT, sito às Ruas 9 e 10 Qd. W Lts. 3 a 5 e 44 a 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO.
Não havendo licitantes fica designada nova Praça para o dia 25/11/2009, às 14:00 horas no mesmo local, conforme consta do ofício de fls. 372.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 14024/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III. DISPOSITIVO:
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos aviada por DANIELA DE ALMEIDA TALES e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT).
Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta.
Após, intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de outubro de 2009, sexta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14025/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE ALMEIDA TALES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III. DISPOSITIVO:
Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos aviada por DANIELA DE ALMEIDA TALES e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT).
Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta.
Após, intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de outubro de 2009, sexta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13930/2009
Processo Nº: ACCS 00738-2008-008-18-00-5 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
REQUERIDO(A): CASA & INTERIORES MÓVEIS LTDA. (CASA & INTERIORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls. 85.

Notificação Nº: 13951/2009
Processo Nº: RT 00868-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
III - DISPOSITIVO:
Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aviados por HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA e, no mérito, ACOLHO-OS, PARCIALMENTE PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas executivas, no importe de R$ 44,26, pela executada (art. 789-A, V, da CLT).
Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta.
Após, intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de outubro de 2009, sexta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13940/2009
Processo Nº: RT 01092-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI VAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9401/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 13920/2009
Processo Nº: RT 01132-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: BENTO CLEMENTINO VIEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.'CONCLUSÃO:DIANTE DO EXPOSTO, decido rejeitar as preliminares suscitadas, acolher a prescrição quinquenal e resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante BENTO CLEMENTINO VIEIRA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante deste decisum.Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.Custas pela parte reclamada que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00.Sendo o demandante beneficiário da Justiça Gratuita,remeta-se Ofício ao Egrégio TRT requisitando os valores para pagamento dos honorários periciais para ambos os peritos no importe de R$1.000,00 (mil reais) para cada um. Devolva-se, oportunamente, o valor adiantado à reclamada.Intimem-se as partes e os Peritos.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Nada mais'.

Notificação Nº: 13969/2009
Processo Nº: RT 01133-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VINICIUS CARDOSO LOBO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDSON DE FREITAS MACIEL (ABELHUDO SANDUICHERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 109: Vistos os autos. Deixo de homologar a arrematação pretendida pelo Sr. EURÍPEDES PEREIRA VITOR, porque não houve observação ao edital de fls. 101/102, no que se refere ao valor lançado no auto de penhora. Saliente-se que não houve a efetivação do depósito do valor lançado. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do auto negativo do leilão (fl. 108), requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 13937/2009
Processo Nº: RT 01438-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL RAMOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.(BRAZ PET) + 001
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Ofício e documentos de fls. 574/595. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13950/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS PACÍFICO ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M.A. DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA (COSMAX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS)
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13888/2009
Processo Nº: RTOrd 02040-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIS LUIZ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Deixo de homologar a arrematação pretendida pelo Sr. JOEL BATISTA DE OLIVEIRA NICOLA, porque não houve observação ao edital de fls. 111/112, no que se refere ao valor lançado no auto de penhora. Devolva-se ao lançador, o valor do depósito de fl. 127. Para tanto, intime-se. Prejudicado o pedido de levantamento do depósito feito pelo exequente. Em sendo assim, intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, requerendo o que for de direito. (...)'.

Notificação Nº: 13874/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/11/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 13/11/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13876/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLAVIO ALUIZIO MIRANDA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/11/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 13/11/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13878/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREIA GOMES DE MIRANDA + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/11/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 13/11/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 13929/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, requerendo especificamente o que for de direito, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 14028/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIR PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13978/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LÚCIO SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(em)pessoalmente à audiência de instrução designada na pauta do dia 29/10/2009, às 10:20 horas, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando, tempestivamente, suas testemunhas.

Notificação Nº: 13953/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SALDIMAR DEODATO SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do Alvará 8648/2009 e certidão narrativa nº 8080/2009, conforme determinado às fls. 101. Prazo legal.

Notificação Nº: 13934/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): CANAL DIRETO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 41/42, conforme determinado no despacho de fls.35. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13907/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 22/10/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 655.
Informando-as que deverão comparecer(rem) à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 (cinco) dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 001/2009).

Notificação Nº: 13908/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 22/10/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 655.
Informando-as que deverão comparecer(rem) à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 (cinco) dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 001/2009).

Notificação Nº: 13909/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 22/10/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 655.
Informando-as que deverão comparecer(rem) à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 (cinco) dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 001/2009).

Notificação Nº: 13910/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 22/10/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 655.
Informando-as que deverão comparecer(rem) à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 (cinco) dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 001/2009).

Notificação Nº: 13911/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 22/10/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 655.
Informando-as que deverão comparecer(rem) à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 (cinco) dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 001/2009).

Notificação Nº: 13912/2009
Processo Nº: RTOrd 00682-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 22/10/2009, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 655.
Informando-as que deverão comparecer(rem) à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 (cinco) dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT nº 001/2009).

Notificação Nº: 14002/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIAS DE AUTOMOVÉIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 495/511, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de fls. 104.

Notificação Nº: 13954/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 7695/2009, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias, a fim de requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13972/2009
Processo Nº: RTOrd 01057-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: VIRGIMAR DE BARROS OLIVEIRA (REP. P/ JUNIA BEATRIZ FERREIRA ROSA)
ADVOGADO....: DIVINO CARDOSO DA PAIXAO
RECLAMADO(A): ULTRASSONOGRAFIA SAMARITANO LTDA (REP. P/ JUNIA BEATRIZ FERREIRA ROSA)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Vistos os autos.
A reclamante deu-se por satisfeita com os cheques juntados.
Assim, incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22.10.2009, às 15h50min, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.
Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Intimem-se as testemunhas nominadas às fls. 150, com urgência.

Notificação Nº: 13891/2009
Processo Nº: RTSum 01085-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 79 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Vistos os autos. A execução está garantida. Intime-se, pois, o exequente, prazo e fins legais.
Goiânia, 07 de outubro de 2009, quarta-feira.
Armando Benedito Bianki
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13892/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PACHECO DE CASTRO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASLB TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13915/2009
Processo Nº: RTSum 01338-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.447/489. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13916/2009
Processo Nº: RTSum 01338-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADO: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.447/489. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13946/2009
Processo Nº: RTOrd 01385-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA FILHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, comparecer ao endereço abaixo descrito, às 11:00 horas do dia 27/10/20009, para perícia a ser realizada pelo(a) perito, Nelson de Azevedo Paes Barreto, nomeado(a) nos autos em epígrafe.
Endereço: Hospital Traumato-Ortopédico sito na Av. República do Líbano, nº 936, Setor Aeroporto - Goiânia.
Fone: 99771937 / 39414439
As partes poderão comparecer à pericia acompanhadas de seus assitentes técnicos, previamente indicados a este Juízo.

Notificação Nº: 13994/2009
Processo Nº: RTOrd 01413-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 791/813. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13955/2009
Processo Nº: RTOrd 01467-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COELHO CITO FEITOSA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UCG UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 277. Prazo legal.

Notificação Nº: 13938/2009
Processo Nº: RTSum 01472-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VELOSO PORTO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. (WOLLNER OUTDOOR)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. sentença de fls. 44/52.

Notificação Nº: 14021/2009
Processo Nº: RTSum 01486-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 21/25.

Notificação Nº: 14023/2009
Processo Nº: RTSum 01496-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: GEANE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXECUTADO:
Intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14007/2009
Processo Nº: RTOrd 01617-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GALVÃO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELISMALDA MARTINS DE ARAÚJO (LELLONS FASHION)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE:
Intime-se a reclamante para fornecer o número do PIS/PASEP. Prazo legal.

Notificação Nº: 13922/2009
Processo Nº: RTOrd 01670-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO BATISTA DA LUZ
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
'III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Elpidio Batista da Luz em face da reclamada Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 619,48, calculadas sobre R$ 30.974,12, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II e art. 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I. Goiânia, 06 de outubro de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 13941/2009
Processo Nº: RTSum 01690-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO AUGUSTO DE ARAUJO FARIA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ELETRONICA PEIXOTO SOUZA LTDA
ADVOGADO....: DANIELLE OLIVEIRA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Homologo o acordo de fl. 67 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As contribuições previdenciárias já foram recolhidas (fl. 70). Custas, pelo reclamante, no importe de 14,80, calculadas sobre o valor do acordo, isento, em virtude do ínfimo valor e em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Quanto ao requerimento de fl. 72, defiro, pelos seguinte motivos: a – os motivos alegados pela advogada Danielle Oliveira e Souza são plausíveis; b – não houve qualquer prejuízo para o autor, tanto que as partes entabularam acordo, mesmo após a prolação da sentença; c – a advogada acima se retratou perante este juízo. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorridos os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 14022/2009
Processo Nº: RTOrd 01766-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO NIELSEN ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 10/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13936/2009
Processo Nº: RTOrd 01860-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi antecipado para as 13h50min a audiência anteriormente designada para as 14h35min do mesmo dia, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13893/2009
Processo Nº: RTOrd 01875-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SALLES DO AMARAL
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA(SHERIFE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 28/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13894/2009
Processo Nº: RTSum 01876-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO MENDES DE FRANÇA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NABI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 20/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13895/2009
Processo Nº: RTOrd 01877-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ELISNEI FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): N. S. G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 28/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13896/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GRACIA PIRES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 21/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13897/2009
Processo Nº: RTOrd 01879-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 28/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13898/2009
Processo Nº: RTOrd 01880-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA SANTAREM
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 03/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13899/2009
Processo Nº: RTOrd 01881-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE..: LAURA ABRAO FERREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 04/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13900/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 04/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13901/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: HIRANO MARQUES FONSECA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13902/2009
Processo Nº: RTSum 01884-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): MÁRCIA BIAGINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 20/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13903/2009
Processo Nº: RTOrd 01885-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: TAUVANE MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 05/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13904/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA ALVES MAIA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 05/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13905/2009
Processo Nº: RTSum 01887-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: IRAIDES DA CONCEICAO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA (PAIM RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 21/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13906/2009
Processo Nº: RTOrd 01888-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): A CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 05/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13979/2009
Processo Nº: RTSum 01889-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): COURO SUL COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (N/P DOS SOCIOS VITOR CESAR OVERBECK E TATIANE SANTOS TEIXEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 21/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13980/2009
Processo Nº: RTOrd 01890-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLEI JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MODELO MECANICA DE MOTORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13981/2009
Processo Nº: RTSum 01891-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): HOTEL POUSADA GINZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 21/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer

acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13983/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO REGIS FERREIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): SUITE MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13984/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ANTONIA DE LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13985/2009
Processo Nº: RTSum 01894-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JHEMY KELLY LOPES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13986/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYK DIEGO GOMES DA GLÓRIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13987/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO LIMA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA.(LAGENS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13988/2009
Processo Nº: RTSum 01897-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO PESSOA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF DE SER DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 22/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13989/2009
Processo Nº: RTOrd 01898-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 09/11/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9928/2009
PROCESSO: RT 00710-2007-008-18-00-7
RECLAMANTE: LÚCIA BERNARDES PINTO
RECLAMADO(A): DROGARIA DA ECONOMIA, CPF/CNPJ: 05.728.138/0001-25; ACSA CRISTINA MOREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 640.141.261-53, e CUSTODIO'S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (SUCESSORA DE PHARMA OESTE LTDA.), CPF/CNPJ: 09.298.204/0001-25.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados ACSA CRISTINA MOREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 640.141.261-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco dias, apresentar, caso queira, embargos à penhora on line efetivada às fls. 225 e 231, no importe de R$2.522,31 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos). Ficam, também, intimados DROGARIA DA ECONOMIA, CPF/CNPJ: 05.728.138/0001-25; ACSA CRISTINA MOREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 640.141.261-53, e CUSTODIO'S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (SUCESSORA DE PHARMA OESTE LTDA.), CPF/CNPJ: 09.298.204/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho de fl.295, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Não conheço das petições de fls. 272 e 278, porquanto o subscritor das peças não tem poderes para representar a parte reclamada, nestes autos. De conseguinte, homologo o pedido de desistência de fl. 233, extinguindo a execução somente em relação ao crédito da exequente. Saliente- se que a executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento, conforme determinação inserta no despacho de fl. 237. Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública. Também, nesse diapasão, releva notar que a desistência em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exequendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Mantenho o bloqueio dos valores penhorados. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, atualize-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas. (...)".
E para que chegue ao conhecimento de DROGARIA DA ECONOMIA, ACSA CRISTINA MOREIRA DA SILVA e CUSTODIO'S PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (SUCESSORA DE PHARMA OESTE LTDA.), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos oito de outubro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10010/2009
PROCESSO: RTOrd 02204-2008-008-18-00-3
RECLAMANTE: WILSON MARTINS VASCONCELOS
EXEQÜENTE: WILSON MARTINS VASCONCELOS
EXECUTADO: MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO(A): GLADYS MORATO

Data da Praça 03/11/209 às 08:05 horas
Data do Leilão 13/11/2009 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2009
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 13.950,00 (treze mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 160 e auto de remoção de fl. 174, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA D-2, QD. 20-C, LT. 12, JD. MONACO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
42 (quarenta duas) mesas para bares e festas, plástica, cor branca, tamanho 0,70x0,70 cm, quadrada, com 80 cm de altura, novas, avaliadas em R$ 100,00 cada, totalizando R$ 4. 200,00 (quatro mil e duzentos reais)
39 (trinta nove) fardos de esponja de aço, marca brilhaço, com 140 pacotes em cada fardo, pronta entrega, novas, avalidos em R$ 250,00 cada fardo, totalizando R$ 9.750,00 (nove, setecentos e cinquenta reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10016/2009
PROCESSO: RTSum 01255-2009-008-18-00-9
EXEQÜENTE(S): HELIO PACHECO DE CASTRO
EXECUTADO(S): ASLB TRANSPORTES LTDA., CPF/CNPJ: 07.897.698/0001-39
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/10/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2009
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ASLB TRANSPORTES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.587,63, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ASLB TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15709/2009
Processo Nº: RT 00635-1995-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: WIRES ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AUTO LATAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 345/346, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 144,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 7.200,00, isento.
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos no prazo de dez dias.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Libere-se ao exequente os valores já depositados. Não sendo estes suficientes para adimplir a totalidade do acordo, intimem-se os executados para, no prazo de dois dias, efetuarem o depósito da quantia faltante, sob pena de prosseguimento da execução.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15725/2009
Processo Nº: RT 00377-2003-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do ofício de fls. 1008. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15739/2009
Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS, CYANNA CARVALHO DIAS, VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE, CARMEM PATRÍCIA C. DIAS E ANTÔNIO DIAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15710/2009
Processo Nº: RT 01080-2004-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GANZAROLI
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUC DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 760/763:
ISTO POSTO, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO para,no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos fundamentação supra, que passa a integrar o decisum. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 15761/2009
Processo Nº: RT 02192-2005-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCISCO DINIZ
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia). Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos

Notificação Nº: 15714/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado/exequente: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15715/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): THIAGO RAMELLO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado/exequente: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15718/2009
Processo Nº: RT 01194-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCION JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Após, dê-se vista ao INSS, por dez dias.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15762/2009
Processo Nº: RT 02034-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SAULO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito . Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15759/2009
Processo Nº: RT 01076-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIS PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15763/2009
Processo Nº: RT 01361-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: AURELIANE REZENDE DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:vista da penhora de fls. 960 (R$11.707,41). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15717/2009
Processo Nº: RT 01452-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ARUANÃ ENERGIA S.A.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15734/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15735/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA FRANCISCA CORREIA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15719/2009
Processo Nº: RT 00337-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FELICIANO BARCELOS
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Requer o executado seja suspensa a praça designada uma vez que os bens foram declarados indisponíveis pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte.Intimado, o exequente afirma que não houve a comprovação da indisponibilidade e requer o prosseguimento da execução.
Tendo sido expressamente consignado na Certidão de fls. 253 que os bens dos executados estão indisponíveis, ainda que não tenha sido definido se os mesmos serão utilizados para satisfação do passivo da empresa falida (Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda.), tenho por devidamente comprovada a alegação do executado.
No entanto, como já assentado pelo STJ, em caso de decretação de falência, a praça já designada no Juízo Trabalhista prossegue, devendo o resultado ser enviado ao Juízo Falimentar.
AGRAVO REGIMENTAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FALIMENTAR E JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATAÇÃO. REMESSA DO PRODUTO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. 1. Decretada a quebra, a Justiça do Trabalho é competente para definir o crédito trabalhista, que será, então, habilitado no juízo universal e atrativo da falência; excepcionalmente, porém, se os bens já estiverem em praça, a arrematação terá curso, mas o produto será transferido para o juízo falimentar. Precedentes. 2. Eventual pedido de não repetição dos valores levantados na execução trabalhista deve ser formulado perante o juízo competente, na espécie, o juízo falimentar. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 95001 / BA - Ministro FERNANDO GONÇALVES. DJe 29/04/2009).Assim, indefiro o requerimento de suspensão da praça, sendo que o resultado - caso seja definido que os bens das executadas nos presentes autos respondam pelo passivo da falida – será remetido ao Juízo Falimentar.

Notificação Nº: 15758/2009
Processo Nº: RT 00458-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO FONTES
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15749/2009
Processo Nº: RT 01316-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: UIRES CHAVES LEITE
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 631/632:
Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela União para, no mérito, julgá-la procedente, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Apurada a contribuição previdenciária à fl. 630, no importe de R$66207,74, deverá ser deduzida importância já recolhida (R$41.629,31 - fl. 613-v).Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 15680/2009
Processo Nº: RT 01572-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE SOUSA FILGUEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): GRAÇA MARIA JANINI B.G. SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
A requerimento das partes, incluam-se os autos em pauta para tentativa conciliatória.
Intimem-se.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2009 ÀS 14:20 HORAS.

Notificação Nº: 15746/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15726/2009
Processo Nº: RTOrd 01977-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA ALVARES ARAUJO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): LITOGRAFIA LIDERGRAF LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada;
Atualize-se o cálculo, abatendo-se os valores recolhidos.
Intime-se a reclamada para depósito da quantia remanescente. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
Em caso de inércia, oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 276) informando o valor atualizado do montante devido.

Notificação Nº: 15748/2009
Processo Nº: RTOrd 02044-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MAFRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P NOVO ORIENTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 15716/2009
Processo Nº: RTOrd 02049-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA FARIA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15771/2009
Processo Nº: RTSum 00062-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da carta precatória devolvida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15769/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15770/2009
Processo Nº: RTOrd 00196-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15752/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 15747/2009
Processo Nº: RTOrd 00312-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM RAMOS CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): USA COMUNICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 15766/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15767/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANGELINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15750/2009
Processo Nº: RTOrd 00441-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON DE ALMEIDA CORRÊA
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Libere-se ao reclamante o saldo incontroverso (fl. 806), procedendo-se a Secretaria a retenção e recolhimento do imposto de renda, FGTS e contribuição previdenciária.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 15728/2009
Processo Nº: RTOrd 00463-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15764/2009
Processo Nº: RTSum 00570-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:vista da penhora de fls. 54 (R$223,48). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15740/2009
Processo Nº: RTOrd 00600-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BHADECO MECATRON VOLVO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15738/2009
Processo Nº: RTSum 00638-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ODETH CANDIDA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao bacen e detran. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15727/2009
Processo Nº: RTSum 00641-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA ALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VIVIANE FRANCO CARNEIRO
ADVOGADO....: SUELY-CRISTIANH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15741/2009
Processo Nº: RTSum 00796-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARA LEITE DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): DANIELE CRISTINA DE PAULA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15760/2009
Processo Nº: RTOrd 00893-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MATIAS LEITE
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15723/2009
Processo Nº: RTOrd 00931-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (GRUPO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes:Indefiro o pedido de realização de nova perícia para verificação de insalubridade.Determino a realização da perícia médica para verificação da existência de acidente de trabalho indicado na inicial.Nomeio a Dra. Camila dos Santos Oliveira para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa do empregador.
A perita do Juízo deverá observar a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1488 de 11/02/98, na elaboração do laudo e nos procedimentos periciais, observando as diretrizes a seguir:
1) dar especial ênfase à história clínica e ocupacional do Autor, definindo a rede causal (causa direta, determinante, contributiva e agravante) e as concausas (preexistentes ou supervenientes identificadas);2) estudar o local do acidente e verificar o respeito às normas de segurança e medicina do trabalho;3) analisar, caso seja possível, os fatores biomecânicos e os demais fatores envolvidos na etiologia;4) identificar e descrever eventuais fatos da vítima ou excludentes do nexo causal, acaso existentes;5) definir o grau de incapacidade da Autora e seqüelas.
As partes poderão, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso desejem.A perita terá o prazo de 30 dias para entrega de seu laudo, podendo retirar os autos na Secretaria da Vara dentro de 10 dias.Deverá a Sra. Perita informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC).
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar laudo no mesmo prazo assinalado para o Sr. perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias.Intimem-se as partes e a Sra. Perita.Devolva-se ao autor a petição e documentos de 371/375, que não se referem a estes autos.

Notificação Nº: 15742/2009
Processo Nº: AI 01294-2009-009-18-01-5 9ª VT
AGRAVANTE..: TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO...: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(A): APARECIDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao agravado: Vista do agravo de instrumento interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15772/2009
Processo Nº: RTOrd 01321-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15733/2009
Processo Nº: RTOrd 01328-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: CELI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos recursos ordinários interpostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15730/2009
Processo Nº: RTOrd 01339-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15731/2009
Processo Nº: RTSum 01378-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15729/2009
Processo Nº: RTSum 01520-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALTISBERTO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15743/2009
Processo Nº: RTSum 01529-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOVANE MOURA GOBIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUISIO AUGUSTO TAVARES FRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 55. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15756/2009
Processo Nº: RTSum 01628-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIVET-GO) REP/P. PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ROBSON GALVÃO AMICIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 40/41 para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas no importe de R$17.89, pelo requerido, isento.
Intimem-se.
Cumprido o acordo, arquivem-se.

Notificação Nº: 15744/2009
Processo Nº: RTSum 01644-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA ALVES DIAS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador da reclamante: apresentar o novo endereço da reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15711/2009
Processo Nº: RTSum 01674-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 401/405:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar ao reclamante LUIS MÁRIO ROSA DA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salários retidos de abril e maio/2009, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas e férias + 1/3 proporcionais (11/12); multa do art. 467 e multa do art. 477 da CLT; diferenças de FGTS 8% + 40%. IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido, fixado em R$7.000,42 que importam em R$140,01. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$409,37, e pelo empregado no valor de R$129,51, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$213,940.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 16h33min.

Notificação Nº: 15712/2009
Processo Nº: RTSum 01674-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARIO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 401/405:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, a pagar ao reclamante LUIS MÁRIO ROSA DA SILVA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: salários retidos de abril e maio/2009, décimo terceiro salário/2009 (6/12), férias + 1/3 2007/08 vencidas e férias + 1/3 proporcionais (11/12); multa do art. 467 e multa do art. 477 da CLT; diferenças de FGTS 8% + 40%. IMPROCEDENTE o pedido em relação à segunda reclamada MARFRIG ALIMENTOS S/A.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido, fixado em R$7.000,42 que importam em R$140,01. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$409,37, e pelo empregado no valor de R$129,51, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$213,940.
Oficie-se ao INSS e à DRT após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 16h33min.

Notificação Nº: 15745/2009
Processo Nº: RTOrd 01823-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: WONDER SHINAIDER RIOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOGO E BORGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 15677/2009
Processo Nº: RTSum 01886-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DIVINO SIMÕES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/11/2009 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 15755/2009
Processo Nº: RTOrd 01889-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS COTRIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial apresentado a atual e correta denominação da reclamada.
Após a emenda, retifique-se o cadastro e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 15674/2009
Processo Nº: RTSum 01890-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: NAZIR VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta, observando-se a tramitação preferencial (art. 1.211-A do CPC).
Após, notifiquem-se.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/10/2009 ÀS 13:00 HORAS.

Notificação Nº: 15703/2009
Processo Nº: RTSum 01891-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CARLOS JOSE GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2009 ÀS 13:20 HORAS.

Notificação Nº: 15706/2009
Processo Nº: RTSum 01892-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DUVAL MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta e notifiquem-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/11/2009 ÀS 13:40 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7633/2009
PROCESSO Nº RT 00690-2000-009-18-00-4
RECLAMANTE: RONAIR LUIZ DA SILVA
EXEQUENTE: RONAIR LUIZ DA SILVA
EXECUTADAS: BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e VIVIENE MORAES COLICCHIO
ADVOGADO: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Data da Praça 11/11/2009 às 12:00 horas
Data da Praça 18/11/2009 às 12:00 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 799, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86, Nº 115, SETOR SUL - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo I/VW Space—Fox, cor prata, placa NKV—0280, ano e modelo 2007/2008, com os quatros pneus em regular estado de conservação, veículo em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$35.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7632/2009
PROCESSO Nº RT 01081-2008-009-18-00-0
RECLAMANTE: ALESSANDRO BATISTA DE MOURA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO: A.A. RODAS E PNEUS LTDA. - ME
ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE
Data da Praça 11/11/2009 às 11:55 horas
Data da Praça 18/11/2009 às 11:55 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 174, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SAO FRANCISCO N. 525 QD 33 LT 57 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) aparelho de fax, Panasonic, modelo KX-FT71LA, série 3DBWA180456, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$300,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7634/2009
PROCESSO Nº RTAlç 01956-2008-009-18-00-3
RECLAMANTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EXEQUENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE DISCOS GOMES LTDA.
Data da Praça 11/11/2009 às 12:05 horas
Data da Praça 18/11/2009 às 12:05 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$869,00 (oitocentos e sessenta e nove reais), conforme auto de penhora de fl. 111, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ARAGUAIA N° 485 CENTRO CEP 74.645-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) amplificador de som, marca Wattson, modelo DBK 1500, novo, cor preta, avaliado em R$869,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7616/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00475-2009-009-18-00-1
EXEQUENTE: OTÍLIA DA SILVA BARROS
EXECUTADAS: LIVIA MARIA MAFFINI e CINTIA APARECIDA MAFFINI
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIVIA MARIA MAFFINI e CINTIA APARECIDA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.975,90, atualizados até 31/07/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7638/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01233-2009-009-18-00-5
RECLAMANTE: JUVERCI BARBOSA DA COSTA
EXEQUENTE: JUVERCI BARBOSA DA COSTA
EXECUTADO: POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Data da Praça 11/11/2009 às 12:20 horas
Data da Praça 18/11/2009 às 12:20 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA C-107 Nº 2255 QD. 231 LT. 14 SL. 02 JARDIM AMÉRICA CEP 74.265-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo CAR/CAMINHÃO/M. OPERACI, à diesel, marca/modelo M BENZ LS 1113, cor azul, ano e modelo 1981, placa BTO-5932, em bom estado de uso e regular estado de conservação, avaliado em R$35.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7635/2009
PROCESSO Nº RTSum 01358-2009-009-18-00-5
RECLAMANTE: RUI ANTONIO DE PAULA JUNIOR
EXEQUENTE: RUI ANTONIO DE PAULA JUNIOR
EXECUTADO: UME - UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES
ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
Data da Praça 11/11/2009 às 12:10 horas
Data da Praça 18/11/2009 às 12:10 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 50, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. GOIÁS, 364, CENTRO CEP 74.010-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) microcomputador Intel(R) Celeron(R) CPU 2,13 GHZ, 504 MB de RAM, versão 2002, CPU USB 2.0, na cor cinza, monitor marca Samsung SyncMaster 632 NW, na cor preta, modelo LS16PENSFLXAZ, com mouse e teclado, em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$ 800,00.
01 (um) microcomputador Windows XP, versão 2002, ADM Sempron(tm) processor 3400, 1.81 GHZ, 448 MB de RAM, com monitor Proview, modelo KX-582K, na cor preta, com teclado e mouse na cor preta, em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$ 700,00.
01 (um) microcomputador Windows XP, versão 2002, Intel(R) Celeron(R), CPU 2.53 GHZ, 248 MB de RAM, com monitor Proview, modelo KX-582K, na cor preta,

com teclado e mouse, também na cor preta, em funcionamento e bom estado. Avaliado em R$700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7636/2009
PROCESSO Nº CartPrec 01770-2009-009-18-00-5
RECLAMANTE: UNIÃO - INSS
EXEQUENTE: UNIÃO - INSS
EXECUTADO: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Data da Praça 11/11/2009 às 12:15 horas
Data da Praça 18/11/2009 às 12:15 horas
Data do Leilão 04/12/2009 às 13 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Francisco de Melo, 1267, Vila Rosa, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) AUTOMÓVEL VW/GOL 1.0, FLEX, CHASSI 98WCA05W06T043015, PLACA NFS—4636, RENAVAM 867819871, ANO 2005, MODELO 2006, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, PINTURA COM PEQUENOS RISCADOS, ALGUNS AMASSADOS NA LATARIA, BANCOS E ESTOFADOS EM BOM ESTADO, PNEUS DESGASTADOS, COM AR E DIREÇÃO HIDRÁULICA, AVALIADO EM R$20.000,00 (VINTE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7619/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01901-2009-009-18-00-4
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ENNILDO IZIDORO RIBEIROS
RECLAMADAS:
1- AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 05.665.129/0001-32
2- ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ: 06.305.980/0002-06
3- ESTIMA E GARCIA LTDA, CNPJ: 06.305.980/0001-17
4- MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ 03.283.638/0001-75
5- IMBRAVIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA., CNPJ: 37.873.233/0001-86
6- BATAGIN & GARCIA LTDA., CNPJ: 04.481.555/0001-53
7- I A MARTINS ME (AQUASAUNA PISCINAS), CNPJ 05.606.580/0001-89
8- PLANETA AGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.368.690/0001-61
9- AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 02.656.304/0001-37
10- AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA., CNPJ: 15.963.192/0001-09
11- ASSIS GARCIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ: 03.861.122/0001-60
12- PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA, CPF: 190.344.901-49
13- CRISTIANO MARQUES DE SOUZA, CPF: 494.400.391-91
Data da audiência: 30/11/2009 às 15:40 horas.
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Inicialmente, REQUER que as reclamadas, salvo a décima quarta, sejam NOTIFICADAS por edital, para comparecerem perante este Juízo em dia e hora a serem designados, quando lhes será oferecida a oportunidade de, assim desejando, contestarem a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Requer que seja declarada a relação jurídica desemprego.
Em conseqüência, requer que a primeira reclamada seja condenada na obrigação de fazer as a notações da CTPS, com data de demissão em rescisão em 12 de abril de 2009 já com a projeção do aviso prévio indenizado (CLT, art. 487 1°, in fine; OJ 82, SBDI-1, TST), além do salário, que era R$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois Reais) mais R$ 300,00 (trezentos Reais), de produção.
Caso a reclamada não cumpra com a sua obrigação de da baixa CTPS, requer que a Secretaria da Vara do Trabalho efetue a devida baixa nos termos do §1º, do art. 39, da CLT, comunicando a DRT para fins de aplicação da penalidade cabível.
Em razão da existência do grupo econômico, requer que as reclamadas sejam SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS pelo pagamento de todas as verbas ora pleiteadas.
Requer que a décima segunda, décima terceiro e décima quarta reclamadas sejam consideradas sócias ocultas da primeira, segunda, terceira e décima reclamadas. Em consequencia, requer que sejam SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS pelos pagamentos de todas as verbas ora pleiteadas.
Requer que seja declarada a rescisão sem justa causa. Como o FGTS não foi depositado, com fulcro no artigo 26, parágrafo única, da Lei 8036/90, requer que as reclamadas sejam condenadas na obrigação de realizar o depósito do FGTS correspondente, além da multa de 40% sabre o FGTS de todo o período do contrato, comprovando os respectivos recolhimentos nos autos.
Para assegurar o resultado prático equivalente ao do adimplemento (CPC, artigo 461), requer, em caso de descumprimento da obrigação acima, que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento de indenização em valor equivalente ao FGTS devido.
Requer que as reclamadas sejam condenadas na obrigação de entregar as guias para recebimento do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, conforme Súmula 389, II, do TST.
Requer que as reclamadas sejam condenadas ao pagamento de uma indenização por DANOS MORAIS em valor equivalente 20 (vinte) salários da autora, somando R$ 18.440,00 (dezoito mil quatrocentos e quarenta reais).
De acordo com o teor da defesa, havendo verbas rescisórias sobre as quais não exista controvérsia, REQUER que as reclamadas sejam condenadas a pagá-las com acréscimo de 500%, conforme artigo 467, da CLT, com a redação da Lei 10.272/2001, caso não realize o seu pagamento na data da comparecimento à Justiça da Trabalho.
O autor REQUER a condenação das reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas:
1.VERBAS RESCISÓRIAS:
1.1.Aviso prévio indenizado, a apurar
1.2.Salário fevereiro de 2009, a apurar
1.3. Saldo salário março de 2009 (12 dias), a apurar
1.4. Férias vencidas 2007/2008, mais 1/3, a apurar
1.5. Férias proporcionais 2008/2009, mais 1/3, a apurar
1.6. 13° Salário proporcional de 2007 (03/12 avos), a apurar
1.8 FGTS (TRCT código de saque 01), a apurar
1.9 Multa 40% sobre o FGTS, a apurar
1.10. Seguro desemprego (indenização), a apurar

1.11. Multa artigo 477, CLT, a apurar
1.12. Multa artigo 467, CLT, a apurar
2. RSR sobre o salário de produção
2.1. RSR sobre com~ss6es de todo o penado do contrato, a apurar
3. HORAS EXTRAS, conforme detalhado abaixo:
3.1. Horas extras, totalizando 25:00 horas extras, por semana, com acréscimo legal de 50%, ou 100 por mês, a apurar
3.2 RSR sobre horas extras, apurar
3.3. Reflexos de horas extras e RSR sobre aviso prévio indenizado, adicional de assiduidade, férias 2007/2008, 2008/2009, ambas com acréscimo de 1/3, 13° salário de 2007, 2008 e 2009, FGTS e multa de 40%, a apurar
3.4. Horas extras intervalo intra-jornada, totalizando 5 (cinco haras extras por semana, ou 27 por mês, com acréscimo legal de 50%, a apurar
3.5. RSR horas extras intra-jornada, a apurar
3.6. Reflexos Horas extras intervalo intra-jornada e RSR sobre aviso prévio indenizado, adicional de assiduidade, férias 2004/2005, 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 ambas com acréscimo de 1/3, e 2009, FGTS e multa de 40%, a apurar
4-ADICIONAL DE ASSIDUIDADE
4.1. adicional de transferência referente ao período trabalhado, Janeiro de 2008 a março de 2009, a apurar
4.2. Reflexos adicional de assiduidade sobre aviso prévio indenizado, horas extras férias 2004/2005 e 2005/2006, 2006/2007, 2007/2008 ambas com acréscimo de 113, FCTS e multa de 40%, a apurar
Sobre o valor da condenação, requer que seja aplicada correção monetária a partir do momento da exigibilidade do crédito, além de juros de mona de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação e aplicados “pro rata die”, conforme 10, do artigo 39, da Lei 8.177/91 e antigo 883, da CLT, observada a Súmula 200, do TST.
Considerando que a falta de baixa da CTPS constitui infração ao artigo 29, da CLI, requer que sejam expedidos ofícios dirigidos à Delegacia Regional do Trabalho, conforme artigo 631, da CLT, bem como ao INSS. Requer, ainda, que a Caixa Econômica Federal seja notificada da sentença, conforme determina o parágrafo único, do antigo 25, da Lei 8036/90.
O reclamante requer, com base no art. 40, do Código de Processo Penal, que sejam expedidos ofícios dirigidos à Policia Federal, bem como ao Ministério Público Federal, para apuração da prática de cri me de sonegação fiscal.
Requer os benefícios da justiça gratuita, conforme (3°, do artigo 790, da CLI, pois a reclamante não tem condições financeiras de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.
Requer, ainda, sejam os cálculos realizados através de liquidação de sentença; que seja deduzido qualquer importância que porventura já tiver sido quitada pelas reclamadas.
O reclamante pretende comprovar os fatos alegados por todos os meios de prova em direito admitidas, incluindo o depoimento pessoal da reclamada, o que desde já é requerido.
Valor da causa: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
E para que chegue ao conhecimento das Reclamadas acima identificadas, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13128/2009
Processo Nº: RT 00141-2003-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Informar acerca de sua readmissão, no prazo de 05 (cinco) dias, observando que sua inércia será interpretada como afirmativa.

Notificação Nº: 13162/2009
Processo Nº: ACum 02213-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA A RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13154/2009
Processo Nº: RT 01706-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber guias CD/SD e TRCT na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13158/2009
Processo Nº: AINDAT 01717-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: DOMÍCIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ATLÂNTICA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 13136/2009
Processo Nº: ExProvAS 02265-2007-010-18-01-9 10ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ NILTON VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13135/2009
Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los procedentes em parte, nos termos da fundamentação.
Retifique-se, na fl. 849 da sentença questionada, o termo “honorários advocatícios” por “honorários periciais”. Intimem-se. Goiânia, 22 de setembro de 2009, terça-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13144/2009
Processo Nº: RT 00887-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ SILVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Informar número de PIS/PASEP para possibilitar a confecção de alvará libertório do FGTS.

Notificação Nº: 13161/2009
Processo Nº: RT 01302-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FRANCISCA DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE.Intime-se o exequente a depositar o valor que excede ao seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando nos autos.

Notificação Nº: 13129/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MADEREIRA LISBOA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial de R$5.104,07 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo depósitos judiciais, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13124/2009
Processo Nº: AINDAT 01410-2008-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do adiamento da audiência do dia 08/10/2009 às 15:00 para o dia 19/11/2009 às 15:00.

Notificação Nº: 13155/2009
Processo Nº: ACCS 01443-2008-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS

PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): COMERCIAL VICTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 13159/2009
Processo Nº: RTOrd 01932-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA COSTA TORRES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA/EXECUTADA. Intime-se a executada a tomar ciência da manifestação da contadoria à fl. 287, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13163/2009
Processo Nº: RTSum 02122-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 70: Como se vê às fls. 33, o executado já foi citado via dital, razão pela qual se indefere o pedido de "intimação" para pagar ou nomear bens de fls. 68. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13134/2009
Processo Nº: RTSum 02124-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: TATIELY VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista dos embargos à arrematação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13147/2009
Processo Nº: RTSum 02274-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARIA ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ciência à reclamante que os documentos referentes às declarações de bens do reclamado estão arquivados em Secretaria, em pasta própria e, caso a reclamante queira examiná-los deverá comparecer ao balcão desta Secretaria, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 13152/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: HELIO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
RECLAMADO(A): DOCATEL TELECOMUNICAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13127/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MARK DE MORAIS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Comparecer neste Juízo no dia 14/10/2009, às 09:00h, para fornecer padrões gráficos solicitados pela perita, consistindo em escrita a ser realizada nesta Secretaria.

Notificação Nº: 13153/2009
Processo Nº: RTOrd 00867-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM PAULA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 13148/2009
Processo Nº: RTSum 00944-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GEMILTO FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de dois dias, proceder às retificações na CTPS do autor, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13131/2009
Processo Nº: RTOrd 00946-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 19/11/2009 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 13160/2009
Processo Nº: RTSum 01202-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONY BARSANULFO DE MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MILENIO MULTISERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Homologo a adequação dos cálculos de fl. 67/69, fixando o novo valor da execução em R$ 2.170,46.

Notificação Nº: 13151/2009
Processo Nº: RTOrd 01358-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ELIAS GERALDO DE ALMEIDA em face de POLITEC LTDA., para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum. Custas que importam em R$240,00, sobre R$12.000,00 (doze mil reais), valor arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Oficiar ao I.N.S.S., D.R.T e C.E.F. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13149/2009
Processo Nº: RTOrd 01449-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MILENE APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista sucessiva aos embargados por 05 dias a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 13137/2009
Processo Nº: RTSum 01597-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MOISES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VALTER COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar o reclamado VALTER COSTA a pagar ao reclamante MOISÉS ALVES DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$8.051,68, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento

do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$157,88 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$6.213,93 6.213,93, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 29 de setembro de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho
Valor total apurado nos cálculos de fl.22: R$8.051,68
Valor líquido do reclamante: R$5.950,73

Notificação Nº: 13145/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA NUNES GARCIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MÁRCIA NUNES GARCIA para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S.A. A pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$11.955,12, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$234,41 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$8.658,23, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13146/2009
Processo Nº: RTSum 01599-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA NUNES GARCIA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante MÁRCIA NUNES GARCIA para condenar diretamente a reclamada ATENTO BRASIL S.A e subsidiariamente a reclamada VIVO S.A. A pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$11.955,12, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região.
Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Recolham-se o imposto de renda e as contribuições previdenciárias comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o PGC da 18ª Região, sendo as últimas sob pena de execução, nos termos da CF/88. Custas pelo reclamado, que importam em R$234,41 calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$8.658,23, conforme planilha anexa. Oficiar MTE, INSS e CEF, após o trânsito em julgado. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13139/2009
Processo Nº: RTOrd 01854-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDVANO DA COSTA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 28/10/2009, CONFORME CERTIDÃO A SEGUIR: De ordem do Excelentíssimo Juiz Tituar deste Juízo, a Secretaria procedeu a inclusão do presente feito na pauta de audiências UNA para o dia 28/10/2009, às 10h, tendo em vista a transferência do feriado alusivo ao dia do servidor público previsto no art. 236 da Lei nº 8.112/90, de 28 para 30 de outubro de 2009, conforme consta na PORTARIA TRT

Notificação Nº: 13141/2009
Processo Nº: ConPag 01880-2009-010-18-00-7 10ª VT
CONSIGNANTE..: L & S VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO.....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): MARCUS VINICIO DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/11/2009, 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 13156/2009
Processo Nº: RTSum 01893-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): IVO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 13156/2009
Processo Nº: RTSum 01893-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): IVO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/10/2009, 08:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11500/2009
PROCESSO: ExFis 00405-2009-010-18-00-3
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA. , CPF/CNPJ: 86.876.455/0001-90
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA., e CNPJ 86876455/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 41.188,86 , atualizado até 31/03/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11476/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01875-2009-010-18-00-4
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE LEANDRO GARCIA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
Data da audiência: 04/11/2009 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 13.017,76. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11499/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01890-2009-010-18-00-2
RECLAMANTE: RAIMUNDO DA SILVA MEDRADO
RECLAMADO(A): AMF COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA , CPF/CNPJ: 03.964.311/0001-69
Data da audiência: 28/10/2009 às 15:15 horas.
O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AMF COM. DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11503/2009
Processo Nº: RT 01284-1997-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS DORES BARBOSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LISEL LIMPEZA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Vista do resultado da Consulta Bacen à exequente do para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano(art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 11494/2009
Processo Nº: RT 00542-2002-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JERRI ADRIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO WILSON ALVES
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Diante dos resultados negativos das consultas realizadas junto ao Renajud e Infojud, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 11535/2009
Processo Nº: RT 01797-2003-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AILTON DE QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): OLIVALDO PORTO GALHARDO
ADVOGADO....: EDJAM BRITO DE SA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o credor a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 20 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 11510/2009
Processo Nº: RT 01034-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PELEJA DE PAULA FRANCO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): WM - EVENTOS, COMUNICAÇÃO, E MARKETING LTDA (SS SISTEMA SEGURO DE SAÚDE) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Infrutífera a diligência, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 11496/2009
Processo Nº: RT 01113-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CAPAX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (REP. ARLEY VIEIRA GONÇALVES) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Diante do resultado negativo da consulta realizada via Infojud, intime-se o exeqüente para fornecer os endereços dos Cartórios de Registro de Imóveis de Barreiras-BA e/ou a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11527/2009
Processo Nº: RT 00033-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Dê-se vista ao exequente, acerca dos resultados das consultas de fls. 513/542, a fim de que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11499/2009
Processo Nº: RT 00067-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Comparecer a audiência designada para o dia 16/10/2009, às 13h55, nesta 11ª VT/Goiânia, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11512/2009
Processo Nº: ExProvAS 01138-2007-011-18-01-9 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
EXECUTADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNA LEPRE SANDRI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por MARCILENE GOMES PEREIRA na execução que move em face de TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA, para no mérito, ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desse dispositivo. Custas do art. 789-A, VII, da CLT, pela executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para a retificação da conta.
Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11536/2009
Processo Nº: RT 01916-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VASCONCELOS SIQUEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): BRASÍLIA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11529/2009
Processo Nº: RT 00351-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: SILNEIA LINHARES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): WIILIAN ROCHA SOARES (COBRA CHEK) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Diante do resultado negativa das consultas realizadas via Infojud, intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11502/2009
Processo Nº: ACCS 00745-2008-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): WILSON DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Tomar ciência da conta. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11534/2009
Processo Nº: AINDAT 01327-2008-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: SIRLEIDE BATISTA
ADVOGADO: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RÉU(RÉ).: BANCO ABN AMRO REAL S.A + 001
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: 1º RECLAMADO: Intime-se o reclamado para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11533/2009
Processo Nº: RT 01677-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: HEBERSON DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Diante da certidão de fl. 513, noticiando o decurso do prazo para a reclamada interpor AIRR, convolo em definitiva a execução provisória. II- Juntem-se a estes os autos da Carta de Sentença, observando-se o disposto no art. 152 do Provimento deste Regional. III- Intime-se a executada a cumprir as obrigações de fazer estampadas na sentença, consistente na comprovação do recolhimento dos depósitos do FGTS sobre as diferenças deferidas, em conta vinculada, seguindo-se a entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob as penalidades ali constantes. Prazo de 05 dias. IV- Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 11501/2009
Processo Nº: RT 01769-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA, DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO OESTE
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11511/2009
Processo Nº: RTOrd 00575-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 2JR COM. DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11532/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ALANO RODRIGO LEAL
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORAÇÕES SP
ADVOGADO....: OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5098/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11495/2009
Processo Nº: RTSum 00713-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FRAZAO DE MORAES
ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MUNDO VERDE COMERCIO DE RESÍDUO E SUCATAS LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: O exequente requer a citação da executada na pessoa do Sr. João Leão do Vale, no local e horário indicado na petição de fl. 60. Contudo, compulsando os autos, verifico que o Sr. João Leão do Vale não figura no contrato social da executada. Na procuração de fl. 29, outorgada pela sócia majoritária da executada, foi nomeado procurador da empresa o Sr. João Teodoro Leão, nome diverso do indicado pelo credor. Assim sendo, intime-se o exequente para esclarecer se o Sr. João Leão do Vale é a mesma pessoa indicada nas procurações de fls. 28/29l. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11522/2009
Processo Nº: ExCCJ 00731-2009-011-18-00-7 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Diante do resultado negativa das diligências realizadas junto ao Bacenjud e Infojud, intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 11526/2009
Processo Nº: RTOrd 00780-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Diante da promoção retro, determino a intimação do reclamante para que apresente os instrumentos normativos da categoria, necessários às anotações na CTPS fixadas à sentença, observando o período abrangido e o teor do primeiro parágrafo da fl.165. Prazo: dez dias. Intime o reclamante, também, para receber a certidão narrativa acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11528/2009
Processo Nº: RTOrd 00994-2009-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NO ESTADO DE GOIÁS (SUBSTITUTO PROCESSUAL DE CLAUDIONOR FRANCISCO DE SOUZA)
ADVOGADO....: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM
ADVOGADO....: VICTORIA REGIA JESUS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECTE - O recorrente, autor da ação, não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não é representante da categoria dos trabalhadores da reclamada; portanto, não atua no feito como substituto processual. O indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pretendidos pelo sindicato, foi manifestado à sentença e ratificado na decisão dos embargos de declaração, fl. 723. As declarações de incapacidade financeira, acostadas ao RO, não têm o condão de alterar o posicionamento adotado pelo Juízo. Assim, não recebo o RO interposto pelo reclamante, diante da ausência do recolhimento das custas fixadas à fl. 707.

Notificação Nº: 11524/2009
Processo Nº: AI 01035-2009-011-18-01-0 11ª VT
AGRAVANTE..: CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA. N/P JOAREZ TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO...: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
AGRAVADO(A): CLEYTON COSTA DE SOUSA
ADVOGADO...: AMANDA OLIVEIRA PORTILHO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AGRAVADO: Vista do Agravo de Instrumento. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11523/2009
Processo Nº: RTOrd 01419-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VALDEMIS GUIMARÃES DA SILVA (FAZENDA MIRIM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Da petição do reclamado, informando a impossibilidade de realizar depósito da 1ª parcela dada a greve dos empregados da CEF, dê-se ciência ao reclamante. Este deverá manifestar o êxito (ou não) das tratativas extrajudiciais entabuladas para superar o impasse, requerendo, em cinco dias, o que lhe aprouver à satisfação do crédito.

Notificação Nº: 11530/2009
Processo Nº: RTOrd 01609-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: De ordem do MM. Juiz Titular desta Vara, certifico que, em virtude da transferência do feriado do dia 28/10/2009 para 30/10/2009, no

âmbito deste Tribunal (Portaria TRT 18ª/GP/DG Nº 118/2009), foi determinada por aquele a antecipação da audiência de PROSSEGUIMENTO relativa ao presente feito para o dia 28/10/2009, às 15h30.

Notificação Nº: 11504/2009
Processo Nº: RTOrd 01714-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARLY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Em virtude da transferência do feriado do dia 28/10/2009 para 30/10/2009, no âmbito deste Tribunal (Portaria TRT 18ª/GP/DG Nº 118/2009), foi determinada a antecipação da audiência de PROSSEGUIMENTO relativa ao presente feito para o dia 28/10/2009, às 16h, mantidas as cominações anteriores, devendo V. Sa. comparecer.

Notificação Nº: 11490/2009
Processo Nº: RTSum 01878-2009-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GENESIO DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 23/10/2009, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11513/2009
Processo Nº: RTSum 01887-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JAIR CUSTODIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/10/2009, às 13h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 11514/2009
Processo Nº: RTAlç 01888-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GERALDO EURIPEDES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/10/2009, às 13h10, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10348/2009
Processo Nº: RT 02128-2006-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela executada às fls. 661/662, no prazo legal.

Notificação Nº: 10325/2009
Processo Nº: RT 00490-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MÁRCIO DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10316/2009
Processo Nº: RT 00740-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JORSON BARBALHO VIEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CANTINA SAN MARCO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que trata-se de execução de acordo não cumprido e o decurso in albis do prazo para as partes impugnarem os cálculos de fls. 904/909, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$1.162,23, conforme cálculos de fls. 904.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$219,61) e das custas (R$29,03).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 868 e 872.
Tendo em vista que há RO apresentado pela União (INSS) às fls. 847/852, deixa-se de desconstituir a penhora de fls. 838, bem como de liberar à executada o saldo remanescente dos depósitos acima mencionados.
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário apresentado pela União (INSS) às fls. 847/852.
As partes deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação sobre o referido recurso, conforme certidão de fls. 854.
Assim, após o cumprimento das determinações acima mencionadas, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Regional.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10317/2009
Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da petição de fls.770, requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10346/2009
Processo Nº: RT 01757-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA MOREIRA DORNELES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): DPARK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a exeqüente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 212 e 213 do PGC deste Regional), bem como para receber os depósitos de fls. 130/131.

Notificação Nº: 10332/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as executadas para manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos oposta pela exequente às fls. 1.310/1.312, no prazo legal.
Após o decurso do prazo das executadas, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência dos cálculos, dos embargos à execução de fls. 1.305/1.306 e da impugnação aos cálculos de fls. 1.310/1.312, devendo se manifestar, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10333/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PARANHOS MEIRELLES
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS (FUNCEF) + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIMEM-SE as executadas para manifestarem-se sobre a impugnação aos cálculos oposta pela exequente às fls. 1.310/1.312, no prazo legal.
Após o decurso do prazo das executadas, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência dos cálculos, dos embargos à execução de fls. 1.305/1.306 e da impugnação aos cálculos de fls. 1.310/1.312, devendo se manifestar, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 10336/2009
Processo Nº: AEX 01833-2008-012-18-00-5 12ª VT
REQUERENTE..: MARDEN MILTON PEETZ CUNHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
REQUERIDO(A): GARAVELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Juízo Deprecado: 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO (CartPrec 02430-2008-012-18-00-8)
Vistos, etc...
Tendo em vista que os Embargos de Terceiro cuja interposição foi certificada às fls. 104 versam sobre todos os bens penhorados, SUSPENDE-SE a execução até

o trânsito em julgado da sentença a ser proferida nos embargos (art. 1.052 do CPC).
OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado, com urgência, informando a suspensão da execução e solicitando o adiamento da praça e do leilão designados.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 10327/2009
Processo Nº: RTOrd 01852-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: EDER CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 464/466, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais deferidas na sentença de fls. 431/441.
Custas processuais, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$8.000,00, pela reclamada, que deverá efetuar o recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Após o integral cumprimento do acordo, recolhidas as custas e a contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS). Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10326/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE ALVES BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): CIDADE JARDIM - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (TEND TUDO)
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10311/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE MARTINS DE ARAÚJO MASCARENHAS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: SERGIO MEIRELLES BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o despacho de fls. 351, no qual o Exmo. Des. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho desta 18ª Região, determina a inclusão do processo em pauta a fim de que as partes sejam ouvidas a respeito da desistência da ação e da renúncia aos direitos nela invocados, designa-se audiência para o dia 20.10.2009 às 15:00 horas, a qual se realizará na sala de audiências desta Vara do Trabalho.
INCLUAM-SE os autos em pauta.
INTIMEM-SE as partes diretamente, bem como por seus procuradores.

Notificação Nº: 10331/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ROSA JÚNIOR
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEMA MOVÉIS E DECORAÇÕES
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que não estão sendo executadas contribuições previdenciárias incidentes sobre vínculo reconhecido, mas apenas sobre a importância acordada às fls. 13, INDEFERE-SE o requerimento de reconsideração da determinação de execução da contribuição previdenciária.
INTIME-SE a executada dando ciência do presente despacho, bem como para comprovar o parcelamento do débito previdenciário, conforme requerido às fls. 37/38, através da documentação apropriada (lançamento de débito confessado, termo de parcelamento da dívida e discriminativo analítico do débito), no prazo de 60 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10339/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): LAZARO ANTONIO DA CRUZ (LC SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: A executada apresentou petição de fls. 148/149, intitulada Impugnação aos Cálculos Previdenciários, alegando, em síntese:
1 – Não foi observado nos cálculos que a executada é optante pelo SIMPLES.
2 – Não foi aberta vistas dos cálculos para a executada;
3 – Os cálculos foram elaborados sobre o valor total da condenação e não sobre o acordo entabulado pelas partes e homologado às fls. 142.
Ante o princípio da fungibilidade recebo a petição de fls. 148/149 como embargos à execução.
Compulsando-se os autos observa-se que após a citação da executada, fls. 138, as partes, logo em seguida, apresentaram petição de acordo, fls. 140/141, o qual foi homologado às fls. 142.
A executada pagou a primeira parcela do acordo e a segunda parcela terá seu vencimento em 16.10.09.
Assim, a executada sequer foi intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, quanto mais para se manifestar sobre os cálculos. Isto posto, DENEGA-SE SEGUIMENTO aos embargos à execução de fls. 148/149 ("Impugnação aos Cálculos Previdenciários"), por intempestiva, uma vez que oposta antes mesmo do início do prazo para tal fim.
Por outro lado, a título de esclarecimento, registre-se que:
1 – O despacho que homologou o acordo dispôs expressamente: "HOMOLOGA-SE o acordo constante na petição de fls. 140/141, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao discriminado sobre a contribuição previdenciária, haja vista que a sentença já transitou em julgado, e as partes não podem transigir sobre direitos alheios." (grifo nosso). Assim, não há que se falar em contribuição previdenciária incidente exclusivamente sobre os valores do acordo.
2 – Embora o cartão do CNPJ juntado pela executada às fls. 151 não comprove a opção pelo SIMPLES, em consulta ao site da Receita Federal constata-se a referida opção, conforme consulta que ora se junta aos autos. Constatase, também, que nos cálculos de fls. 124, tal opção não foi considerada, devendo os cálculos serem retificados neste particular.
Desta forma, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.
Após o cumprimento do acordo, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para apuração do valor da contribuição previdenciária, observando-se o presente despacho.
INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 10329/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELE RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO....: HELIDA MOURA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOACIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente dando ciência da certidão de fls. 49, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10343/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CORREIA DE ABREU
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10330/2009
Processo Nº: RTOrd 00670-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMES SANTANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada promoveu o adiantamento dos honorários periciais no importe de R$500,00, para realização da perícia médica, nomeia-se Perita o Dra. Camila Santos de Oliveira, que deverá entregar o laudo no prazo de 40 dias.
Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos no prazo de 05 dias.
As partes serão intimadas posteriormente para manifestarem-se sobre o laudo pericial bem como da designação de audiência de instrução.
INTIMEM-SE as partes e a perita.

Notificação Nº: 10324/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA FERNANDES MACIEL
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): MARCIO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECDA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10342/2009
Processo Nº: RTSum 00808-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para informer, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS a fim de que seja deduzido de seu crédito.

Notificação Nº: 10338/2009
Processo Nº: RTSum 00848-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOFIRE TECNOLOGIA CONTRA INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO....: JORGE EDUARDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que já foi deferido ao reclamante a expedição de certidão para fins de percepção do segurodesemprego, bem como alvará para levantamento do FGTS, fls. 26, 28 e 29, INDEFERE-SE o requerimento no sentido de intimação da reclamada para sanar irregularidades no TRCT, bem como para apresentar os 3 últimos recibos de salário.
INTIME-SE o reclamante.
Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10347/2009
Processo Nº: ET 00957-2009-012-18-00-4 12ª VT
EMBARGANTE..: SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BANHEIRAS LTDA.(REP/P EDSON CARLOS SCHNEIDER)
ADVOGADO....: SÉRGIO FRANCO LEÃO
EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Ante os termos da retro certidão e com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da sentença, para em seu dispositivo, onde consta: "Isto posto, acolho o pedido para determinar que se proceda a baixa no bloqueio de transferência do veículo CLIO placa NGE 4082 (...)", passar a constar: "Isto posto, acolho o pedido para determinar que se proceda a baixa no bloqueio de transferência do veículo CLIO placa NGE 4080 (...)".
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10334/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIA MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 148), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 164), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 160, devendo ficar RETIDA a importância de R$24,19, referentes às custas processuais, de liquidação e da diligência do Oficial de Justiça.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas a partir da importância acima retida.
Saliente-se que sobre o crédito exequendo (FGTS e multa por litigância de má-fé) não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.
Silente a exequente, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10335/2009
Processo Nº: RTOrd 00979-2009-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIA MARTINS SANTANA
ADVOGADO....: SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 148), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 164), LIBERE-SE ao exeqüente o saldo do depósito de fls. 160, devendo ficar RETIDA a importância de R$24,19, referentes às custas processuais, de liquidação e da diligência do Oficial de Justiça.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas a partir da importância acima retida.
Saliente-se que sobre o crédito exequendo (FGTS e multa por litigância de má-fé) não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda.
INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal.
Silente a exequente, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10337/2009
Processo Nº: RTOrd 01069-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
RECLAMADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CONFECÇÕES CHARME COMFORT LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.
O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art.475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10322/2009
Processo Nº: RTOrd 01382-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10321/2009
Processo Nº: RTOrd 01471-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da petição de fls. 206, requerendo o que for de direito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 10350/2009
Processo Nº: RTOrd 01548-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: FERDINAN GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Na ata de fls. 44 constou a determinação para que a reclamada depositasse o valor de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais.
Contudo, verifica-se na promoção de fls. 262 que os peritos médicos cadastrados perante este Tribunal fixam o valor de R$1.000,00 a título de adiantamento de honorários.
Desta forma, e considerando que a reclamada já depositou a importância de R$500,00, conforme guia de fls. 277, INTIME-SE esta para depositar a diferença para fins de complementação do adiantamento dos honorários periciais, no importe de R$500,00, no prazo de 05 dias.
Para realização da perícia médica, NOMEIA-SE deste já Dra. Camila Santos de Oliveira, indicada na promoção de fls. 262.
Após o depósito do complemento dos honorários periciais, INTIME-SE a perita informando da nomeação, do adiantamento dos honorários, bem como que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. A perita deverá informar as partes e procuradores da data, local e hora da realização da perícia.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10320/2009
Processo Nº: RTSum 01602-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GLEISON DE ALMEIDA FARIAS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10340/2009
Processo Nº: RTSum 01896-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 05/11/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10341/2009
Processo Nº: RTOrd 01904-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA CORREIA DA SILVA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 22/10/2009 às 14:45 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8427/2009
PROCESSO Nº RT 01394-2007-012-18-00-0
RECLAMANTE: MARCOS WINICYUS GOMES SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL(INSS)
EXECUTADO: ANTONIO DIAS DA SILVA
Data da Praça 12/11/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 20/11/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 700,00 conforme auto de penhora de fl. 143, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 22, QD 89A, LTS 10 VILA BRASÍLIA CEP 74.911-275 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-Um aparelho de ar condicionado marca LG, modelo Gold, 18.000 BTU5, cor branca, bom estado de conservação e funcionamento, que avalio em R$ 700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8421/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00953-2009-012-18-00-6
RECLAMANTE: ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS
RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA , CPF/CNPJ: 07.325.433/0001-66
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/38, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS em face de BEATRIZ BENTO PEREIRA e ADALBERTO VITÂNGELO, para condenar a primeira reclamada a:
1) anotar a CTPS do reclamante; 2) recolher o FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) entregar ao requerente o TRCT; e para condenar ambos os réus a pagar ao autor: aviso prévio indenizado,13° salários, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, multas dos artigos 477 e 467 da CLT, horas extras. Tudo nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3 e multas dos artigos 477 e 467 da CLT; 2) reflexos das horas extras em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão os reclamados recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pelos reclamados no importe de R$ 400,00,calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. Cumprase.
Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho DISPOSITIVO DE FLS.61/62 (EMBARGOS DECLARATÓRIOS): Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, para integrar a decisão, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de BEATRIZ BENTO PEREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 07 dias do mês de outubro de 2009. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14124/2009
Processo Nº: RTN 00740-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2009, ÀS 15:50 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2007, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14057/2009
Processo Nº: RT 00979-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
RECLAMADO(A): FAUSTO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor do ofício de fl. 205, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 14047/2009
Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 011
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 547/560, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14058/2009
Processo Nº: RTN 00631-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SANTOS BEZERRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: à reclamada
comparecer nesta secretaria, em 05 dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14072/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FRANCISCA DE BRITO
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAY LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que a penhora de fl.120 foi desconstituída, ficando a depositária, Srª LUCIENE MARTINS DA COSTA, desonerada de seu encargo.

Notificação Nº: 14079/2009
Processo Nº: AINDAT 01420-2007-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: OLEDUM CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da petição de fls. 553/554, por 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14094/2009
Processo Nº: RT 01693-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo ao reclamante, por mais 15 (quinze)dias, conforme requerido à fl. 634.
Indefiro, por ora, o requerimento da fl. 626, sendo que o valor remanescente após o recolhimento dos tributos devidos será liberado à reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14095/2009
Processo Nº: RT 01693-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA LEIJOTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Defiro a dilação do prazo ao reclamante, por mais 15 (quinze)dias, conforme requerido à fl. 634.
Indefiro, por ora, o requerimento da fl. 626, sendo que o valor remanescente após o recolhimento dos tributos devidos será liberado à reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14044/2009
Processo Nº: RT 00005-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EDUARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Vistos os autos.
Tendo em vista o caráter alimentar das verbas trabalhistas, indefiro os requerimentos da executada de fls. 626/629, mantendo as penhoras procedidas junto à empresa TEUTO e à Secretaria de Educação do Estado, conforme despacho de fl. 613.
Reitere-se o ofício de fl. 614, solicitando a imediata transferência à disposição deste Juízo do valor penhorado junto à TEUTO.
Após, aguarde-se a manifestação do Juízo Deprecado por dez dias.

Notificação Nº: 14056/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ao recte:
Comparecer perante esta Secretaria para receber o seu crédito, devendo ser liberado os valores de fls.63 e 118.

Notificação Nº: 14061/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (TELELISTA), PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas, ex officio extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, I do CPC, no que concerne aos pedidos de ``PRÊMIO DE INTERNET – INTEGRAÇÃO´´ e ``PRÊMIO DE METAS POR CAMPANHA – INTEGRAÇÃO´´ e decido extinguir o feito, com resolução de mérito, com esteio no artigo 269, I, do mesmo Código, absolvendo a reclamada BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS do pedido de responsabilização subsidiária e julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por KAROLINA PIRES AQUINO em desfavor de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01962.2008.013.18.00-0, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas extras e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada;
- diferenças de comissões e comissões estornadas indevidamente e reflexos;
- R$ 2.700,00 relativos a três meses do salário fixo prometido por ocasião da sua designação para atuar no chamado ``Projeto São Paulo´´;
- diferenças de seguro-desemprego.
Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a publicação da sentença. Honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), às expensas da primeira ré, porquanto vencida na pretensão objeto da perícia, nos exatos termos do disposto no artigo 790-B da CLT. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.´´

Notificação Nº: 14062/2009
Processo Nº: RTOrd 01962-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINA PIRES AQUINO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM), PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 08/10/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares eriçadas, ex officio extingo o feito, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, I do CPC, no que concerne aos pedidos de ``PRÊMIO DE INTERNET – INTEGRAÇÃO´´ e ``PRÊMIO DE METAS POR CAMPANHA – INTEGRAÇÃO´´ e decido extinguir o feito, com resolução de mérito, com esteio no artigo 269, I, do mesmo Código, absolvendo a reclamada BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS do pedido de responsabilização subsidiária e julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por KAROLINA PIRES AQUINO em desfavor de TELELISTA REGIÃO 2 LTDA, na Reclamatória Trabalhista nº 01962.2008.013.18.00-0, condenando-a a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas:
- horas extras e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalos intrajornada;
- diferenças de comissões e comissões estornadas indevidamente e reflexos;
- R$ 2.700,00 relativos a três meses do salário fixo prometido por ocasião da sua designação para atuar no chamado ``Projeto São Paulo´´;
- diferenças de seguro-desemprego.
Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até a publicação da sentença. Honorários periciais, no importe de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), às expensas da primeira ré, porquanto vencida na pretensão objeto da perícia, nos exatos termos do disposto no artigo 790-B da CLT. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado.´´

Notificação Nº: 14046/2009
Processo Nº: RTOrd 02038-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CLEONICE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): LENI DARC REZENDE (EXCLUSIVE SORVETERIA)

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 127 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 14066/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 007
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante do ofício e documento de fls. 278/279, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 14071/2009
Processo Nº: RTSum 00108-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DA CUNHA SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.- FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14085/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RANALDO DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A + 002
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 27/10/2009, às 14010min, sendo facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14074/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: JÔSIMAR NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada da petição de fls. 181/184, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: ficar ciente de que a petição supracitada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível, portanto, para visualização.

Notificação Nº: 14081/2009
Processo Nº: RTOrd 00564-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 224/231. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14082/2009
Processo Nº: RTOrd 00564-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 224/231. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14080/2009
Processo Nº: RTOrd 00758-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MAYCON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 26/10/2009, às 09h10min, sendo facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14099/2009
Processo Nº: RTOrd 00774-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO LEITE FERREIRA + 002
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada dos embargos declaratórios de fls. 107/108, por 05 (cinco) dias.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14067/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 003
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 617/619, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14068/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 003
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 617/619, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14069/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): SATFF RECURSOS HUMANOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 617/619, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14070/2009
Processo Nº: RTOrd 00990-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: CRISTIANE VIVIAN ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 617/619, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14059/2009
Processo Nº: RTOrd 01082-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
(...) dê-se vista à reclamante dos embargos declaratórios opostos às fls. 615/620, por igual prazo.
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição supra encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14065/2009
Processo Nº: RTOrd 01111-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
As partes foram intimadas da sentença em 22/09/2009 (fl. 996, verso), tendo o octídio legal decorrido em 30/09/2009 (4ª feira). Assim, o recurso ordinário interposto pelo reclamante, em 05/10/2009 (fl. 1047), é intempestivo, pelo que deixo de recebê-lo.
Intime-se.

Notificação Nº: 14077/2009
Processo Nº: RTOrd 01210-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILTON FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI IMPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 306/319, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADO ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14087/2009
Processo Nº: RTOrd 01247-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: SCHELMA MATOS PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS PANORAMA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 66/67, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14088/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO HONORIO REIS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 8.704,68, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 14089/2009
Processo Nº: RTOrd 01352-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: INTALIOS NUNES DA SILVA (REP. P/ DIVINA NUNES DA SILVA)
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): OZIRLEY GONÇALVES BORGES
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Para adequação da pauta, designo nova audiência de instrução para o dia 09/11/2009, às 15h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14049/2009
Processo Nº: RTSum 01676-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES LUCENA
ADVOGADO....: LORENA RIBEIRO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 134/135, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14096/2009
Processo Nº: RTOrd 01771-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DOMINGOS
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista a adequação da pauta, redesigne-se a audiência para o dia 29/10/2009, às 14:20 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14118/2009
Processo Nº: RTOrd 01774-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ADOVÂNIO AGOSTINHO LIMA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Para adequação da pauta, designo nova audiência UNA para o dia 28/10/2009, às 13h45min.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14100/2009
Processo Nº: RTOrd 01777-2009-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Tendo em vista a adequação da pauta, redesigne-se a audiência para o dia 28/10/2009, às 13:55 horas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14054/2009
Processo Nº: RTSum 01888-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): GLADSTON JOSE LEMOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:05 horas do dia 27 de OUTUBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 14052/2009
Processo Nº: RTSum 01889-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): HELENA BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 27 de OUTUBRO de 2009, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.
Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 02(duas).
Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serãoproduzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

Notificação Nº: 14130/2009
Processo Nº: RTOrd 01901-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EXPEDITO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 16/11/2009, às 9h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13257/2009
PROCESSO Nº RTN 00740-2005-013-18-00-7
Data da Praça 26/10/2009 às 15:50 horas
Data do Leilão 13/11/2007 às 09:20 horas
O Doutor WANDERELEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 32.822,00 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e dois reais), conforme auto de penhora de fl. 1064, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060 KM 15/16 JARDIM DECOLORES CEP - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 16.411,00 (Dezesseis mil, quatrocentos e onze) Garrafas PET de 02 litros do refrigerante Goianinho, dentro do prazo de validade, avaliadas em R$ 2,00 cada, totalizando R$ 32.822,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
WANDERELEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13262/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00294-2009-013-18-00-4
RECLAMANTE: RANALDO DE JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 267, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 27/10/2009, às 14h10min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se. '
E para que chegue ao conhecimento de PASI PLANO DE AMPARO SOCIAL IMEDIATO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13258/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00724-2009-013-18-00-8
RECLAMANTE: GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSING & VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.271.605/0001-70
O(A) Doutor(a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/45, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. O dispositivo da r. Sentença segue transcrito: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ASSING & VIEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, a pagar à reclamante, GLAUCINEIDE CANDIDA PEREIRA DE CARVALHO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder à anotação da baixa do contrato em CTPS e entregar TRCT para levantamento do FGTS depositado, sob pena de expedição de alvará judicial. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada no importe de R$351,14, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$17.557,00. Intimem-se as partes. Nada mais.'
E, para que chegue ao conhecimento de ASSING & VIEIRA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6678/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6676/2009
Processo Nº: ExTiEx 00721-2009-051-18-00-0 1ª VT
EXEQUENTE...: ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 44. À vista do teor da certidão de fls. 45, designe-se praça dos bens constritos às fls. 44 para o dia 09/11/2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15/11/2009, às 09h00min, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 6664/2009
Processo Nº: RTOrd 01042-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a AUDIÊNCIA anteriormente designada foi ANTECIPADA para o dia 28/10/2009, às 13:15 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 6667/2009
Processo Nº: RTSum 01050-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO PEREIRA SANTANA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a AUDIÊNCIA anteriormente designada para o dia 30/10/2009 foi ANTECIPADA para o dia 28/10/2009, às 12:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 6662/2009
Processo Nº: RTSum 01052-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a AUDIÊNCIA anteriormente designada para 30 de outubro foi ANTECIPADA para o dia 28/10/2009, às 12:45 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 6672/2009
Processo Nº: RTSum 01053-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a AUDIÊNCIA anteriormente designada para 30/10/2009 foi ANTECIPADA para o dia 28/10/2009, às 13:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6352/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00973-2008-051-18-00-9
REQUERENTE: ADNÃ DE OLIVEIRA ROCHA
REQUERIDO(A): VALDENEY INACIO PINTO (DUBINHO QUÍMICA DO BRASIL LTDA) JOSÉ ROBERTO MATEUS NIOCLA TELHACOR TINTAS E VERNIZES LTDA.
Data da Praça 09/11/2009 às 15h00min
Data do Leilão 15/11/2009 às 09h01min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 55, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA QUADRA 13, LOTE 08 CEP 75.170-000 - GOIANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 3750 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA) BALDES PLÁSTICOS PRETOS, DE 18 LITROS CADA, DE SELADOR ACRÍLICO PIGMENTACO, MARCA DUBINHO COMPANY, FABRICAÇÃO RECENTE, AVALIADO EM R$60,00, CADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dois de outubro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6350/2009
PROCESSO Nº ExTiEx 00721-2009-051-18-00-0
EXEQUENTE: ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 09/11/2009 às 14h50min
Data do Leilão 15/11/2009 às 09h00min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$115.000,00 (cento e quinze mil), conforme auto de penhora de fls. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (UMA) MÁQUINA EM AÇO INOX ENVASADORA DE GOTAS NP-30, CAPACIDADE 5.000 FRASCOS/10ML POR HORA, COM DOIS PISTÕES ENVASADORES E UM ROSQUEADOR DE TAMPA, NÚMERO/ANO 1058/01, SÉRIE 'B', POTÊNCIA 0.5 HP, TENSÃO 220 V, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dois de outubro de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7495/2009
Processo Nº: ACum 00325-2005-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO- FARMACEUTICAS NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da petição de fls. 399, concedo à reclamada 10 (dez) dias de prazo para comprovar nos autos que efetuou as retificações no Plano de Carreira, noticiadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás às fls. 395/396, sob pena de multa diária de R$ 500,00, conforme consignado na sentença de fls. 143/146. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7499/2009
Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO RODRIGO HORTA DE ALVARENGA) + 003
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro os requerimentos formulados pela executada às fls. 1107/1108, ante à falta de objeto, uma vez que a carta precatória de nº. 00380-2009-511-01-00-8 já foi devolvida, conforme se verifica às fls. 1097/1105, bem como que não foi requerida reserva de crédito junto à 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo para os executados comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda [vide ata de audiência de fls. 1091/1092]. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7500/2009
Processo Nº: RT 00475-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CORREA DAS NEVES
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CHOCOLATES GAROTO S/A + 003
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro os requerimentos formulados pela executada às fls. 1107/1108, ante à falta de objeto, uma vez que a carta precatória de nº. 00380-2009-511-01-00-8 já foi devolvida, conforme se verifica às fls. 1097/1105,

bem como que não foi requerida reserva de crédito junto à 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o decurso do prazo para os executados comprovarem o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda [vide ata de audiência de fls. 1091/1092]. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7508/2009
Processo Nº: Pet 00775-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7483/2009
Processo Nº: RT 01125-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CLAUDINEI CALEGARI-ME
ADVOGADO....: VICTOR EMANUEL RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DO OFÍCIO DE FLS. 203 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7497/2009
Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBISLEI ALVES DUCAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXECUTADA, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA PETIÇÃO DE FLS. 486/487. APÓS, CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO INSERTA NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FLS. 484. ANÁPOLIS, 08 DE OUTUBRO DE 2009, QUINTA-FEIRA.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7505/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEONCIO PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: VISTA À EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 142/143. NO PRAZO ACIMA CONCEDIDO, DEVERÁ A ACREDORA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NO SILÊNCIO, SUSPENDA-SE O CURSO DA PRESENTE EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº. 6.830/80. ANÁPOLIS, 07 DE OUTUBRO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7510/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON GOMES E SILVA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 09:08 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7511/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON GOMES E SILVA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR
RECLAMADO(A): WILTON BASTOS COLLE + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/11/2009, ÀS 10:08 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/11/2009, ÀS 09:08 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7502/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro os requerimentos formulados pela executada na petição de fls. 210/213, pelos mesmos fundamentos já expostos na sentença de fls. 120/127. Intime-se a executada. Após, retornem os autos conclusos para nova prática do ato descrito às fls. 207/208. Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7503/2009
Processo Nº: RTOrd 00560-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro os requerimentos formulados pela executada na petição de fls. 210/213, pelos mesmos fundamentos já expostos na sentença de fls. 120/127. Intime-se a executada. Após, retornem os autos conclusos para nova prática do ato descrito às fls. 207/208. Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7496/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA MARIA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO LEGAL, ACERCA DOS EMBARGOS À PENHORA OPOSTOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 85/88.

Notificação Nº: 7477/2009
Processo Nº: RTSum 00613-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVÃO CARVALHO DE AMORIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA L. DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À 2ª RECLAMADA: INTIME-SE A 2ª RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7481/2009
Processo Nº: ExProvAS 00640-2009-052-18-01-0 2ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: Deixo de apreciar a petição e documentos de fls. 79/82, em face do conteúdo da decisão de fls. 76. Intime-se a executada. Após, cumpram-se integralmente as disposições insertas no despacho de fls. 76. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7498/2009
Processo Nº: RTOrd 00645-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: INDEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA EXECUTADA NA PETIÇÃO DE FLS. 161/165, PELOS MESMOS FUNDAMENTOS JÁ EXPOSTOS NA SENTENÇA DE FLS. 70/75 E NO DESPACHO DE FLS. 150. INTIME-SE A EXECUTADA. APÓS, RETORNEM-SE OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOVA PRÁTICA DO ATO DESCRITO ÀS FLS. 152/159. ANÁPOLIS, 07 DE OUTUBRO DE 2009, QUARTA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7509/2009
Processo Nº: RTSum 00656-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que o imóvel indicado à penhora pela executada às fls. 66/67 não lhe pertence, conforme documento de fls. 72/74, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 76, a fim de rejeitar tal indicação e determinar que seja expedido mandado de penhora e avaliação dos outros bens por ele indicados na referida petição (fls. 76). Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7507/2009
Processo Nº: RTSum 00658-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que o imóvel indicado à penhora pela executada às fls. 90/91 não lhe pertence, conforme documento de fls. 96/98, defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 100, a fim de rejeitar tal indicação e determinar que seja expedido mandado de penhora e avaliação dos outros bens por ele indicados na referida petição (fls. 100). Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7480/2009
Processo Nº: RTSum 00727-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS FREITAS - ESPÓLIO DE (CRISTINA DOS SANTOS RODRIGUES)
ADVOGADO....: MARIE CRISTINE S. CORRÊA
RECLAMADO(A): ANDRELICE FRAGADA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Em face do teor da certidão de fls. 50, determino que a reclamada seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos que procedeu ao recolhimento correto das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, sob pena de desconsideração daquele efetuado às fls. 26/32 e execução dos valores correspondentes, nos termos do despacho de fls. 40/41. Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7478/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: BENECI RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES,NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. 481/484 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por BENECI RODRIGUES PIRES, dando-lhes PARCIAL PROVIMENTO, a fim de sanar a omissão relativa ao pedido de pagamento de descontos indevidos, julgando-o improcedente, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7504/2009
Processo Nº: RTOrd 00801-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
RECLAMADO(A): VALDEMIR RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES,NO PRAZO LEGAL,DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. DOS AUTOS,CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dando-lhe provimento, para corrigir erro material constante da sentença, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis, 08 de outubro de 2009, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7491/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NOLASCO SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LIMA LTDA
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, promova a retificação da CTPS quanto à data de admissão, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, bem como para que, no mesmo prazo, apresente os recolhimentos do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes.No mesmo prazo,a reclamada deverá apresentar novo TRCT sob o código 01 e chave de conectividade social,devidamente preenchidos, para que o autor possa promover a liberação destas parcelas junto à CEF.

Notificação Nº: 7479/2009
Processo Nº: RTSum 01006-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS ,
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILLIAN LUBKEMANN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 20 e ante a exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 13.10.2009 e incluo-o na do dia 20.10.2009, às 15h00min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Expeça-se novo mandado para tentativa de notificação do reclamado, que deverá ser cumprido em dias consecutivos e horários alternados, desde sua expedição até o dia 14.10.2009.
Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7501/2009
Processo Nº: ConPag 01036-2009-052-18-00-8 2ª VT
CONSIGNANTE..: SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO EMÍLIO VIEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pela consignante às fls. 40/41, a fim de prorrogar seu prazo para efetivação do depósito do valor correspondente ao da causa, até o dia da audiência designada.Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7474/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIDAL DA MATA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 20/10/2009 ÀS 14:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6527/2009
PROCESSO : RTSum 00361-2009-052-18-00-3
RECLAMANTE: ALISSON GOMES E SILVA
EXEQÜENTE: ALISSON GOMES E SILVA
EXECUTADO: MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 16/11/2009 às 10:08 horas
Data do Leilão 30/11/2009 às 09:08 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.942,38 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA 1, QD 2-B, MOD. 6 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 297 (duzentos e noventa e sete) unidades de 420 gramas cada, de Shake para redução de peso Diet Way, sabores diversos, avaliadas em R$6,54 cada, totalizando a quantia de R$ 1.942,38 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6527/2009
PROCESSO : RTSum 00361-2009-052-18-00-3

RECLAMANTE: ALISSON GOMES E SILVA
EXEQÜENTE: ALISSON GOMES E SILVA
EXECUTADO: MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 16/11/2009 às 10:08 horas
Data do Leilão 30/11/2009 às 09:08 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.942,38 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA 1, QD 2-B, MOD. 6 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 297 (duzentos e noventa e sete) unidades de 420 gramas cada, de Shake para redução de peso Diet Way, sabores diversos, avaliadas em R$6,54 cada, totalizando a quantia de R$ 1.942,38 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6527/2009
PROCESSO : RTSum 00361-2009-052-18-00-3
RECLAMANTE: ALISSON GOMES E SILVA
EXEQÜENTE: ALISSON GOMES E SILVA
EXECUTADO: MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 16/11/2009 às 10:08 horas
Data do Leilão 30/11/2009 às 09:08 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.942,38 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 133, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA 1, QD 2-B, MOD. 6 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 297 (duzentos e noventa e sete) unidades de 420 gramas cada, de Shake para redução de peso Diet Way, sabores diversos, avaliadas em R$6,54 cada, totalizando a quantia de R$ 1.942,38 (um mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6554/2009
PROCESSO: RTOrd 00986-2009-052-18-00-5
RECLAMANTE: DIVINO GOMES DE MORAES - TELEFONE: 91443940
RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA.
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O inteiro teor do DISPOSITIVO é:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por DIVINO GOMES DE MORAES em face de TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA: I – julgo procedentes os pedidos para determinar à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 24/07/2000, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste juízo, nos termos do art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Publicada em audiência; registrese em estatística; reclamante ciente; intime-se a reclamada por edital. E para que chegue ao conhecimento de TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi,aos oito de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6554/2009
PROCESSO: RTOrd 00986-2009-052-18-00-5
RECLAMANTE: DIVINO GOMES DE MORAES - TELEFONE: 91443940
RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA.
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O inteiro teor do DISPOSITIVO é:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por DIVINO GOMES DE MORAES em face de TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA: I – julgo procedentes os pedidos para determinar à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 24/07/2000, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste juízo, nos termos do art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Publicada em audiência; registrese em estatística; reclamante ciente; intime-se a reclamada por edital. E para que chegue ao conhecimento de TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi,aos oito de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6554/2009
PROCESSO: RTOrd 00986-2009-052-18-00-5
RECLAMANTE: DIVINO GOMES DE MORAES - TELEFONE: 91443940
RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA.
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. O inteiro teor do DISPOSITIVO é:POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por DIVINO GOMES DE MORAES em face de TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA: I – julgo procedentes os pedidos para determinar à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 24/07/2000, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste juízo, nos termos do art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 18,60 (dezoito reais e sessenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Publicada em audiência; registrese em estatística; reclamante ciente; intime-se a reclamada por edital. E

para que chegue ao conhecimento de TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi,aos oito de outubro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5921/2009
Processo Nº: ConPag 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001
ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY
ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: No dia 07/10/2009, foi prolatada decisão, a qual, ficam intimados os executados da decisão: DECISÃO Informa a certidão de fl. 1.208 que, à praça realizada no dia 05/10/2009, às 10 horas, compareceram dois licitantes, Sr. JÂNIO BATISTA LUCY, consignado/exequente, e Sr. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, os quais ofereceram, respectivamente, os lanços de R$ 187.000,00 e R$ 185.000,00 para arrematação dos imóveis descritos no Edital de Praça e Leilão de fls. 1.175/1.177. Vê-se, portanto, que o maior lanço foi aquele oferecido pelo consignado/exequente, no importe de R$ 187.000,00, que representa 51,94% do valor total da avaliação dos aludidos bens (R$ 360.000,00).
Por outro lado, poderiam os executados ter remido a execução, como lhes faculta o art. 13 da Lei nº 5.584/70 e o art. 651 do CPC,mas não o fizeram. Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c o art. 690-A, parágrafo único, do CPC, incluído pela Lei nº 11.382/2006, homologo a arrematação noticiada à fl. 1.208, pelo lanço oferecido pelo consignado/exequente, Sr. JÂNIO BATISTA LUCY, no valor de R$ 187.000,00. Lavre-se o Auto de Arrematação, que será assinado, inclusive, pelo exequente/arrematante. Em face do noticiado ao final da certidão de fl. 1.208, prorroga-se, até o primeiro dia útil subsequente ao término da greve deflagrada pelos empregados da CAIXA, o prazo para o depósito da diferença existente entre o montante líquido do crédito do exequente/arrematante e o valor do lanço por ele ofertado. Intime-se, diretamente, por telefone, o exequente/arrematante. Intimem-se os executados desta decisão, podendo eles, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias (art. 746 do CPC). Decorrido in albis o quinquídio supra e efetuado o sobredito depósito, expeça-se a Carta de Arrematação, que conterá os requisitos de que trata o art. 703 do CPC e determinará, expressamente, o cancelamento da penhora que originou a execução (art. 206, parágrafo único, do PGC/TRT-18ª). Na sequência, intime-se o arrematante para receber o referido documento.
Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5922/2009
Processo Nº: ConPag 00183-2000-053-18-00-9 3ª VT
CONSIGNANTE..: NASSIM MIGUEL + 001
ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
CONSIGNADO(A): JANIO BATISTA LUCY
ADVOGADO.....: NILO GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: No dia 07/10/2009, foi prolatada decisão, a qual, ficam intimados os executados da decisão: DECISÃO Informa a certidão de fl. 1.208 que, à praça realizada no dia 05/10/2009, às 10 horas, compareceram dois licitantes, Sr. JÂNIO BATISTA LUCY, consignado/exequente, e Sr. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, os quais ofereceram, respectivamente, os lanços de R$ 187.000,00 e R$ 185.000,00 para arrematação dos imóveis descritos no Edital de Praça e Leilão de fls. 1.175/1.177. Vê-se, portanto, que o maior lanço foi aquele oferecido pelo consignado/exequente, no importe de R$ 187.000,00, que representa 51,94% do valor total da avaliação dos aludidos bens (R$ 360.000,00).
Por outro lado, poderiam os executados ter remido a execução, como lhes faculta o art. 13 da Lei nº 5.584/70 e o art. 651 do CPC,mas não o fizeram. Dessa forma, com fundamento no art. 888 da CLT c/c o art. 690-A, parágrafo único, do CPC, incluído pela Lei nº 11.382/2006, homologo a arrematação noticiada à fl. 1.208, pelo lanço oferecido pelo consignado/exequente, Sr. JÂNIO BATISTA LUCY, no valor de R$ 187.000,00. Lavre-se o Auto de Arrematação, que será assinado, inclusive, pelo exequente/arrematante. Em face do noticiado ao final da certidão de fl. 1.208, prorroga-se, até o primeiro dia útil subsequente ao término da greve deflagrada pelos empregados da CAIXA, o prazo para o depósito da diferença existente entre o montante líquido do crédito do exequente/arrematante e o valor do lanço por ele ofertado. Intime-se, diretamente, por telefone, o exequente/arrematante. Intimem-se os executados desta decisão, podendo eles, querendo, opor Embargos no prazo de 05 dias (art. 746 do CPC). Decorrido in albis o quinquídio supra e efetuado o sobredito depósito, expeça-se a Carta de Arrematação, que conterá os requisitos de que trata o art. 703 do CPC e determinará, expressamente, o cancelamento da penhora que originou a execução (art. 206, parágrafo único, do PGC/TRT-18ª). Na sequência, intime-se o arrematante para receber o referido documento.
Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5895/2009
Processo Nº: ExFis 01164-2007-053-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MÁRCIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
CDAs:
11.5.07.001331-92, 11.5.07.001332-73, 11.5.07.001333-54, 11.5.07.001334-35, 11.5.07.001335-16, 11.5.07.001336-05, 11.5.07.001337-88
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Defiro o requerimento do executado, constante da petição de fls. 167/168, reabrindo-lhe o prazo para embargos, uma vez os autos foram liberados em carga à PFN no decurso do prazo para oposição de embargos (fls. 158/160 e 166).Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5928/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante/exequente, pelo prazo de 10 dias, dos documentos de fls. 193/195, apresentados pelo Sr. ADIVO FERNANDES DE SOUZA, cunhado e representante da Sra. MARIA APARECIDA F. BRANDÃO, adquirente do apartamento 204-B do Condomínio Residencial Salinas, a fim de que ele requeira o que entender de direito. Intime-se. Anápolis, 06 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juzi do Trabalho.

Notificação Nº: 5905/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQUISAS CLÍNICAS N. SRA. LOURDES SOCIEDADE CIVIL.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado Vossa Senhoria para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos os recibos de pagamento do exequente do período de setembro/2003 a outubro/2007.

Notificação Nº: 5933/2009
Processo Nº: RTOrd 00951-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Antes de deliberar acerca do requerimento do exequente, constante da petição de fls. 240/241, no sentido de que seja expedida Carta Precatória para penhora no rosto dos autos de processo em curso na Justiça Federal de Palmas-TO, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos documento que comprove que o nome anterior da executada TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÕES LTDA era ARROZ TOCANTINS LTDA. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVS MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5925/2009
Processo Nº: RTOrd 00238-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VILELA DOS ANJOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SELARIA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Em face do teor da petição da reclamada (fls. 145), bem como o fato de que os bancários encontram-se em greve desde o dia 24/09/2009, fato que vem inviabilizando o regular depósito dos valores referentes a parcelas de acordos judiciais, defiro à reclamada prazo até o 1º dia útil após o encerramento do movimento paredista dos bancários para efetuar o pagamento da parcela em 05/10/2009. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5927/2009
Processo Nº: RTSum 00295-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi designado o dia 03/11/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 158 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 16/11/2009, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 5896/2009
Processo Nº: RTSum 00384-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 07/10/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à Penhora dos autos epigrafados (fls.134/136). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos por LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA em face de JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO, para manter incólume a penhora de fls. 111/112, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pelo Executado-Embargante, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta sentença, leve-se o bem penhorado à hasta pública, com observância das formalidades legais, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5929/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no sistema BACEN JUD restou negativa (fls. 79-v e 80-v). Os veículos cadastrados no DETRAN em nome do executado (fls. 81/87) encontram-se gravados com alienação fiduciária, não podendo, dessa forma, ser penhorados, em razão do disposto no artigo 1.361 do CC/2002 ,por tratar-se de propriedade resolúvel. Quanto aos aos veículos que não estão gravados com alienação fiduciária, todos já foram arrematados em outros processos em curso nas Varas deste Foro. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, dob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5936/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENILDA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BARROS - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADV. DA ARECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 43, a reclamante informa que seu advogado, Dr. NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA, vem dificultando o repasse do valor referente às parcelas do acordo. Em razão disso, requer a liberação do valor de tais parcelas diretamente à reclamante. Antes de deliberar acerca do requerimento da reclamante, dê-se vista ao seu advogado, da referida petição, prazo de 05 dias. Intime-se o advogado da reclamante. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5918/2009
Processo Nº: RTSum 00547-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROBERTO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BARROS - ME
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao advogado do reclamante, Dr. NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA, prazo de 05 dias, do teor da petição de fls. 31, onde o reclamante alega que o referido profissional vem dificultando o repasse dos valores referentes às parcelas do acordo, requerendo que o pagamento seja feito diretamente ao reclamante. Intime-se o advogado do reclamante. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5930/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 139/141 (consulta detalhada de veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feria). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5937/2009
Processo Nº: RTOrd 00649-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CONCEIÇÃO BALAN
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 183/185 (consulta detalhada de veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5932/2009
Processo Nº: RTOrd 00651-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MACIEL MARQUES CORREA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 121/123 (consulta detalhada de veículos cadastrados em nome da executada), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5934/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLON BRANDO SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os autos revelam que a consulta no BACEN JUD restou negativa (fls. 75-v e 76-v). Dos veículos cadastrados em nome do executado (fls. 77/83), alguns encontram-se gravados com alienação fiduciária e aquele que não estão já foram arrematados em outros processos. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: RTOrd 00820-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DOS REIS RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: ALICINDO AUGUSTO CELESTINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fundamento no artigo 897, Parágrafo único da CLT, defiro o requerimento do reclamante, constante da petição de fls. 50, para corrigir erro material existente no nome do reclamante, lançado no cabeçalho da ata de audiência de fls. 35, para onde se lê: "RECLAMANTE: GARALDO DOS REIS RODRIGUES SANTOS", leia-se: "RECLAMANTE: GERALDO DOS REIS RODRIGUES SANTOS". Fica deferido, também, o 2º requerimento do reclamante, constante da referida petição, determinando a intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS, que se encontra à contracapa, e proceder à retificação na data de admissão, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, o que desde já fica autorizado...Anápolis, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5924/2009
Processo Nº: RTOrd 00835-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSE GERALDO BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Na petição de fl. 50, por meio da qual são apresentadas as razões de Recurso Ordinário de fls. 51/64, o reclamado requer que, em razão da greve deflagrada pelos empregados da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, o prazo para comprovação do depósito recursal e do pagamento das custas seja prorrogado até o término da aludida greve. Pois bem. Por meio do Ofício nº 138/2009, datado de 24/04/2009 e dirigido ao Presidente do Eg. TRT-18ª Região, ofício esse cuja cópia foi encaminhada a todas as Varas do Trabalho desta 18ª Região da Justiça do Trabalho mediante o Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº 48/2009, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PAB Justiça do Trabalho/GO) informou que, em virtude da greve dos bancários, deflagrada desde o dia 24/09/2009, por prazo indeterminado, está impossibilitada "de executar toda e qualquer autenticação de documentos, haja vista a adesão ao movimento paredista por todos os empregados lotados neste Posto de Atendimento Bancário da CAIXA". Informou, também, que "os Depósitos Judiciais, nos termos da IN nº 33, art.2º e 4º, §1º do TST, poderão ser efetuados em qualquer Instituição Financeira, mediante o envio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) mensagem específica STR0025, bastando para tanto que o depositante gere o ID (Identificador de Depósito) no sítio da CAIXA www.caixa.gov.br e informe ao seu Banco de relacionamento". Esclareceu, ainda, que, no que se refere "aos Depósitos Recursais os mesmos poderão ser efetuados somente em dinheiro, em qualquer agência bancária, por força da IN nº 15, item 5.3 do TST, devendo para tanto que a guia GFIP, código 418, seja gerada pelo sistema de Conectividade Social, com código de barras". Insta salientar que, nos termos da IN nº 20, itens I, IV e V, do TST, as custas processuais podem ser pagas, mediante DARF (código de receita: 8019), em qualquer instituição financeira integrante da Rede

Arrecadadora de Receitas Federais. Assim sendo, e com fulcro no art. 183, § 2º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, concede-se ao reclamado o prazo de mais 05 dias, contados da intimação desta decisão, para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e a realização do depósito recursal, sob pena de reputar-se deserto o Recurso Ordinário por ele interposto. Intimem-se as partes...Anápolis, 06 de outubro de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5926/2009
Processo Nº: RTSum 00851-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE MARIA SIMÃO PEREIRA - TELEFONE 96264926
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BENY LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Por meio da petição de fls. 32/33, a reclamada maneja recurso ordinário contra a da sentença de fls. 12/14. Pois bem. O recurso ordinário interposto pela reclamada é adequado e tempestivo. Contudo, a reclamada não comprovou ter efetuado o depósito recursal e nem o pagamento das custas processuais, estando, portanto deserto o referido recurso. Nesse passo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, uma vez que deserto. Intime-se a reclamada. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4?6-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5923/2009
Processo Nº: RTOrd 01027-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LB REPRESENTAÇÕES DE BISCOITOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): ZABET S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SUCEDIDA POR ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO MAXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Às fls. 327/337, a reclamada comprova a interposição de Agravo de Instrumento perante o Eg. Tribunal de Justiça de Goiás, com pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso (arts. 527, III, e 558 do CPC), visando à reforma da decisão de fls. 323/324, por meio da qual o MM. Juízo da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas de Nerópolis-GO, com fulcro no art. 114, VI, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 45/2004, declinou da competência para processar e julgar a presente ação e determinou a remessa dos autos a esta Justiça Especializada. Ora, caso seja dado provimento ao sobredito recurso, serão nulos os atos decisórios praticados por este Juízo (art. 113, § 2º, do CPC), devendo os autos retornar ao Juízo prolator da decisão impugnada, para prosseguimento do processo. Assim, para se evitar eventual nulidade processual e o dispêndio desnecessário de tempo e dinheiro público, resolve-se suspender o processo até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido pelo Eg. TJ/GO nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de outubro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5897/2009
Processo Nº: RTSum 01034-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMEU ROBERTO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO SCARPELLINE PEDROSO (FAZENDA QUERO QUERO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 118/2009, que transferiu o feriado do dia 28 (Dia do Servidor Público) para 30/10/2009, antecipa-se a audiência, anteriormente designada para o dia 30/10/2009, às 13h10min, para o dia 28/10/2009, às 13h10min. Intimem-se as partes, com as cominações do art. 844 da CLT. Anápolis-GO, 07 de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5900/2009
Processo Nº: RTSum 01036-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL MENDONÇA NOVAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos etc. Tendo em vista a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 118/2009, que transferiu o feriado do dia 28 (Dia do Servidor Público) para 30/10/2009, antecipa-se a audiência, anteriormente designada para o dia 30/10/2009, às 13h20min, para o dia 28/10/2009, às 13h20min. Intimem-se as partes, com as cominações do art. 844 da CLT. Anápolis-GO, 07 de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: RTSum 01038-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR CAMILO DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos etc. Tendo em vista a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 118/2009, que transferiu o feriado do dia 28 (Dia do Servidor Público) para 30/10/2009, antecipa-se a audiência, anteriormente designada para o dia 30/10/2009, às 13h30min, para o dia 28/10/2009, às 13h30min. Intimem-se as partes, com as cominações do art. 844 da CLT. Anápolis-GO, 07 de outubro de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5912/2009
Processo Nº: RTSum 01061-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 23/10/2009, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 5911/2009
Processo Nº: RTSum 01062-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 28/10/2009, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5355/2009
PROCESSO : RTN 00642-2005-053-18-00-9
EXEQÜENTE: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
EXECUTADA: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO : ENIO GALARCA LIMA
Data da Praça : 29/10/2009, às 10h15min
Data do Leilão: 16/11/2009, às 09h04min
Localização dos Bens: QD. 2-A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 19.530,11 (dezenove mil quinhentos e trinta reais e onze centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 626, na guarda do Depositário Sr. EDUARDO GONÇALVES. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
1) 01 (um) veículo Kombi, marca VW, placa KDD-3647 (ANÁPOLIS-GO), chassi BWZZZ231TP028943, cor branca, ano 1996/1996, combustível gasolina, motor número UG287909, pneus usados em estado regular, com os equipamentos triângulo/macaco/chave de roda e extintor, apresentando amassados nas laterais e na traseira e para-brisas dianteiro trincado; veículo funcionando, em estado regular de uso e conservação, avaliado por R$ 11.000,00; 2) 173 (cento e setenta e três) caixas de medicamento genérico PARACETAMOL 500 miligramas, caixa com 200 comprimidos, lote 005, validade 12/2010, avaliadas por R$ 7.537,61 (R$ 43,57 cada); 3) 50 (cinquenta) caixas de medicamento genérico DIPIRONA 500 miligramas, caixa com 100 comprimidos, lote 009, validade 12/2010, avaliadas em R$ 992,50 (R$ 19,85 cada).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo Adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos seis de outubro de dois mil e nove (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5389/2009
PROCESSO : ExFis 00164-2007-053-18-00-9
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: ADINOR OLIVETO

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADO o executado, ADINOR OLIVETO, CPF nº 002.949.859-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R$ 8.123,76 (oito mil, cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos), inscrição nº 11.5.02.000599-10, atualizada até o dia 28/09/2009, conforme atualização de fl. 348, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento do executado, ADINOR OLIVETO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos sete de outubro de dois mil e nove. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5388/2009
PROCESSO : RT 00592-2007-053-18-00-1
EXEQÜENTE: NILSON MARIANO SOBRINHO
EXECUTADO: VICENTE RODRIGUES FERREIRA
Data da Praça : 03/11/2009, às 10h05min
Data do Leilão: 16/11/2009, às 09h05min
Localização do bem: RUA 05, QD. 11-A, MÓDULOS 07/09, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O (A) Doutor (a) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizados no endereço supramencionado, avaliado por R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 110, na guarda do depositário, Sr. GEORGES HABIB NAOUM JÚNIOR. DESCRIÃO DO BEM: -01 (uma) máquina secadora de plásticos, marca KIE MÁQUINAS E PLÁSTICOS LTDA, modelo SIVK2000, 25cv, 1400RPM, com motor elétrico trifásico WEG de 1755RPM na parte vertical, número de série 03808 e cinco motores trifásicos distribuídos ao longo da secadora nos estágios de secagem diagonal (número de patrimônio 00135), horizontal (00167, 00165 e 00163), e exaustor (00166). Bem em bom estado aparente de conservação, cujo funcionamento não foi verificado em virtude da executada ter encerrado as atividades no local. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso os reclamado não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimados através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos sete de outubro de dois mil e nove (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5385/2009
PROCESSO : ExFis 00342-2009-053-18-00-3
EXEQÜENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: SERCON SERVIÇOS DE CONSERVAÇAO E PORTARIAS LTDA. e EDNALDO CARVALHO SOARES
PRAZO DE EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS a executada, SERCON SERVIÇOS DE CONSERVAÇAO E PORTARIAS LTDA., CNPJ nº 37.333.697/0001-22, e o corresponsável, Sr. EDNALDO CARVALHO SOARES, CPF nº 530.396.531-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 5.042,69 (cinco mil e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), inscrição nº 11503000913-28, atualizada até o dia 28/09/2009, conforme atualização de fl. 48, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento dos executados, SERCON SERVIÇOS DE CONSERVAÇAO E PORTARIAS LTDA. e EDNALDO CARVALHO SOARES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos sete de outubro de dois mil e nove.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7785/2009
Processo Nº: RT 00265-2005-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS QUERO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos. As peças apresentadas pelo Exequente juntamente com a petição protocolizada sob o nº 873452 não comprovam o valor levantado pelo Exequente relativamente aos alvarás judiciais de fls. 1004/1005. saliente-se que os valores informados nas peças em questão foram manuscritos. Considerando ser fato público a deflagração da greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal, concedo ao Exequente mais 30 dias de prazo para comprovação dos valores levantados, para que os mesmos sejam deduzidos do total de seu crédito. Intime-se.Anápolis, 02 de outubro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7778/2009
Processo Nº: RT 00945-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A providência requerida pelo Exequente na petição de fl. 498 (reserva de crédito junto aos autos da RT nº 687-2006-054-18-00-0), já foi atendida, conforme verifica-se no despacho de fl. 395 e no "auto de averbação de crédito" de fl. 398. Ressalte-se que, por certo, ocorreu equívoco de digitação no último parágrafo da petição de fl. 498, onde a Reclamada se reportou à reserva de crédito junto aos da RT nº 647/2006 desta Egrégia Vara Trabalhista, posto que nos autos em questão figura como reclamada empresa diversa da executada neste feito. Tendo em vista que a Exequente à fl. 498 desistiu da penhora de aluguéis registrada à fl. 411, aguarde-se a solução da reclamação trabalhista na qual foi efetivada a reserva de crédito (687-2006-054-18-00-0), fl. 398.
Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7809/2009
Processo Nº: RT 00302-2006-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANICÁCIO LOURENÇO CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Somando-se os valores dos depósitos recursais com o valor bloqueado à fl. 598, não se alcança o valor total da execução, haja vista as atualizações realizadas, assim como o acréscimo do valor devido à CASSI (cálculo de fl. 609). Desse modo, intime-se o executado para que deposite o valor restante, no prazo de 05 dias, sob pena De prosseguimento da execução, com o bloqueio de valores por meio do BACEN JUD, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

OUTRO : FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
Notificação Nº: 7758/2009
Processo Nº: AINDAT 00820-2006-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: NORALDA MARIA DE MOURA
ADVOGADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente dos valores depositados a título de depósito recursal, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7782/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: O executado, às fl. 179/182, interpõe agravo de petição, requerendo a modificação da decisão de fl. 170, onde se deixou de conhecer os embargos à penhora opostos pelo executado, haja vista sua intempestividade. Alega o reclamado que a retro decisão deve ser alterada, uma vez que o mesmo fora intimado da penhora no dia 12/08/09 e os referidos embargos foram opostos no dia 13/08/09. É certo que a penhora formalizou-se no dia 21/08/09, conforme o auto de depósito de fl. 158. A contagem do prazo para oposição de embargos, em tese, dever-se-ia iniciar após essa data e, consequentemente, seguindo tal raciocínio, os referidos embargos restariam intempestivos. Contudo, de acordo com a certidão de fl. 168, o executado foi intimado da penhora no dia 12/08/09, inclusive informado, nesta oportunidade, do prazo para oposição de embargos. O

fato é que não pode o executado ser prejudicado pelo retardo na formalização da penhora se o mesmo apresentou embargos no prazo que lhe fora informado pelo oficial de justiça. Por tais motivos, reconsidero o despacho de fl. 170, conhecendo os embargos à penhora opostos pelo executado, ao tempo em que determino a intimação do exequente para que se manifeste acerca dos aludidos embargos, no prazo de 05 dias. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7790/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 7793/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE GRAMACHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7795/2009
Processo Nº: RT 00106-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE JESUS NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Exequente do cálculo, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7757/2009
Processo Nº: RT 00107-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MAX LÂNIO DOS SANTOS SEVERO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MAXILANIO DIAS ALVALINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – A princípio, a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução somente se inicia após a integral garantia da execução. Constatada, porém, a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constringido ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Sendo assim, converto em penhora o valor bloqueado via BACEN-JUD (fl. 117), com intimação do Executado para os efeitos do artigo 884 da CLT.
2 - Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao Exequente da importância indicada à fl. 117. 3 - Após, arquivem-se provisoriamente os autos, por um ano, nos termos do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7783/2009
Processo Nº: ACCS 00270-2008-054-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES - OUTRO
REQUERIDO(A): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o sindicato autor para que regularize o pólo passivo da presente demanda, haja vista a notícia de falecimento do reclamado, sob pena de extinção do processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, III. Anápolis, 02 de outubro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7755/2009
Processo Nº: RT 00368-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA BORGES
ADVOGADO....: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): CENTRO ESPÍRITA TRABALHO E PROGRESSO.
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento dos valores depositados a título de depósito recursal, prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7763/2009
Processo Nº: RT 00451-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CRUZ CARDOSO FEITOSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer em secretaria para receber saldo remanescente, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7753/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Fica liberado para a reclamada o saldo remanescente do depósito recursal, prazo de 10 dias para recebimento do alvará nesta secretaria.

Notificação Nº: 7812/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da impugnaçdão do cálculo pela executada, prazo legal;

Notificação Nº: 7810/2009
Processo Nº: RT 00681-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): NAZIH BITTAR (FAZENDA FENIX)
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: à RECLAMADA: Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Itau S.A, fl. 419. Intime-se o Executado acerca da garantia do Juízo, nos termos do art. 884 da CLT. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7800/2009
Processo Nº: RT 00733-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DUARTE DE ANDRADE
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO DE SOUZA - PESSOA FÍSICA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Verifica-se pela planilha de cálculo juntada à fl. 155 que o valor existente nos autos é insuficiente para integral quitação do débito referente às contribuições previdenciárias e custas processuais. Desse modo, antecedendo aos recolhimentos respectivos, seja intimado o Executado para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito do valor remanescente devido, informando-lhe a importância em questão.
Efetuado o depósito, proceda a Secretaria conforme determinado no item 2 do despacho exarado à fl. 153. 2 – Na omissão do Executado, seja procedido o bloqueio da diferença apurada, através do convênio Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7786/2009
Processo Nº: RTSum 00901-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a Reclamada proceder às anotações na CTPS do Reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, conforme determinado na sentença, fl. 111, no prazo de 05 dias, estipulada multa diária de R$100,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite de 03 dias, findos os quais a anotação deverá ser efetuada pela Secretaria da Vara, devendo ainda ser instaurada a execução da multa cominada. Intime-se a Reclamada. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7770/2009
Processo Nº: RTSum 00941-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOSÉ DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Homologo o acordo peticionado à fl. 112 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Conforme noticiado na petição referenciada, o Exequente Trabalhista já recebeu a importância acordada, no ato da formalização do acordo em questão. 3 - As contribuições previdenciárias apuradas no cálculo judicial, bem como as custas de liquidação e custas relativas às diligências registradas às fls. 58 e 95, foram recolhidas, conforme se observa pelos comprovantes colacionados às fls. 115/116. 4 – A CTPS do Reclamante já foi a ele devolvida com a devida anotação de baixa, conforme expressado à fl. 17. 5 – Ante a quitação do débito exequendo, seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 94 devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Nos termos do art. 794, I do CPC, extingo a presente execução. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7799/2009
Processo Nº: RTOrd 00965-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao Exequente do cálculo de fls. 616/628. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7762/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: KELMA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo peticionado à fl. 94 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Conforme noticiado na petição de acordo, o Reclamante já recebeu o valor pactuado, no ato da formalização da avença. As contribuições previdenciárias e custas processuais foram recolhidas, conforme comprovantes colacionadas às fls. 97/98.
As obrigações de fazer definidas na ata de fls. 32/33 foram cumpridas, fl. 58vº. Destarte, extingo a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Fica cancelado o leilão designado à fl. 83. Cientifique-se o Leiloeiro. Seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 80, devendo ser intimado o Depositário acerca da desoneração do encargo. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Intimem-se. Anápolis, 01 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7804/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON ARRUDA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7754/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MARTA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE
NOTIFICAÇÃO: A patrona da reclamada vem aos autos informar renúncia ao mandato outorgado por esta. Tendo em vista que a advogada comprova nos autos a cientificação da mandante (telegrama de fl. 98), considera-se regular a renúncia em questão. Cientifique-se a reclamada. Tendo em vista as informações prestadas pelo Banco Mercantil do Brasil S.A., à fl. 102, deixo de proceder à penhora dos veículos em questão. Aguarde-se resposta ao ofício enviado ao Banco Bradesco S.A. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7796/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VENANCIO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo extinguir o processo sem resolução do mérito quanto aos pedidos de salários a partir de fevereiro de 2008 e restabelecimento do plano de saúde vinculado à manutenção do contrato de trabalho e, no mérito, julgar improcedentes os demais pedidos, tudo nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª Região o valor de R$1.000,00 a título de honorários periciais Custas, pelo Reclamante, no valor de R$11.522,30, calculadas sobre o valor dado à causa de R$576.115,20, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 07 de outubro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7814/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FREITAS SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Executada, citada para pagar ou garantir o débito exequendo, manifestou-se às fls. 83/8469 nomeando à penhora o imóvel situado no município de Goiatins-TO, alegando que o equivalente a 2/3 do referido imóvel é de propriedade de seus sócios e que o mesmo foi avaliado em R$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). Com vista da petição supra, a Exequente manifesta-se à fl. 94 discordando de tal nomeação, sustentando que a Executada não possui bens de sua propriedade vez que indicou à penhora bens de seus sócios. Requer, em consequência, a desconsideração da personalidade jurídica e a realização de diligência por meio do convênio BACENJUD em relação aos sócios. É do conhecimento deste Juízo, que em outras ações em tramitação nesta Vara Trabalhista (como exemplo a RT nº 812-2008-054-18-00-4), as diligências realizadas por meio do convênio BACENJUD restaram infrutíferas e os veículos registrados em nome da Executada, encontram-se com inúmeras penhoras efetuadas anteriormente. Entretanto, foram encontrados bens móveis na empresa em questão, os quais foram constritados para garantia dos respectivos débitos. Desse modo, determino a expedição de mandado para penhora de bens móveis livres e desembaraçados da Executada. Caso não sejam encontrados, voltem os autos conclusos para exame do requerimento de redirecionamento da execução em face dos sócios. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7811/2009
Processo Nº: RTSum 00565-2009-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JESUÍTA VENTURA DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR SEABRA
RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7765/2009
Processo Nº: RTSum 00569-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JEICE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: À reclamante: prazo ao agravado para contraminutar agravo de instrumento, prazo legal.

Notificação Nº: 7788/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: A Executada, citada para pagar ou garantir o débito exequendo, manifestou-se às fls. 105/106, nomeando à penhora o imóvel situado no município de Goiatins-TO, alegando que o equivalente a 2/3 do referido imóvel é de propriedade de seus sócios e que o mesmo foi avaliado em R$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). Com vista da petição supra, o Exequente manifesta-se à fl. 116 discordando de tal nomeação, sustentando que a Executada não possui bens de sua propriedade vez que indicou à penhora bens de seus sócios. Requer, em consequência, a desconsideração da personalidade jurídica e a realização de diligência por meio do convênio BACENJUD em relação aos sócios. Pois bem. Além de não atender a ordem de gradação legal, vejo que o bem nomeado pela Executada pertence aos seus sócios em outra localidade, com avaliação bem superior ao crédito e de difícil alienação e possivelmente inviabilizaria a eventual adjudicação por parte do exequente, pelo que fica assim rejeitada. Por outro lado, é do conhecimento deste Juízo, que em outras ações

em tramitação nesta Vara Trabalhista (como exemplo a RT nº 812-2008-054-18-00-4), as diligências realizadas por meio do convênio BACENJUD restaram infrutíferas e os veículos registrados em nome da Executada, encontram-se com inúmeras penhoras efetuadas anteriormente. Entretanto, foram encontrados bens móveis na empresa em questão, os quais foram constritados para garantia dos respectivos débitos. Desse modo, determino a expedição de mandado para penhora de bens móveis da Executada, suficientes para a garantia da presente execução. Caso não sejam encontrados bens livres e desembaraçados passíveis de penhora em quantidade e valores suficientes que permitam uma execução célere e efetiva, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica e redirecionamento da execução em face dos sócios.Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 01 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7784/2009
Processo Nº: RTOrd 00634-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONAN NUNES DA CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se novamente a reclamada para que devolva a CTPS do reclamante, devidamente anotada, no prazo de 48h, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão da mesma, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7791/2009
Processo Nº: RTSum 00698-2009-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIENE LELIA DO CARMO MACHADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: A Executada, citada para pagar ou garantir o débito exequendo, manifestou-se às fls. 58/59, nomeando à penhora o imóvel situado no município de Goiatins-TO, alegando que o equivalente a 2/3 do referido imóvel é de propriedade de seus sócios e que o mesmo foi avaliado em R$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). Com vista da petição supra, o Exequente manifesta-se à fl. 69 discordando de tal nomeação, sustentando que a Executada não possui bens de sua propriedade vez que indicou à penhora bens de seus sócios. Requer, em consequência, a desconsideração da personalidade jurídica e a realização de diligência por meio do convênio BACENJUD em relação aos sócios. Pois bem. Além de não atender a ordem de gradação legal, vejo que o bem nomeado pela Executada pertence aos seus sócios em outra localidade, com avaliação bem superior ao crédito e de difícil alienação e possivelmente inviabilizaria a eventual adjudicação por parte do exequente, pelo que fica assim rejeitada. Por outro lado, é do conhecimento deste Juízo, que em outras ações em tramitação nesta Vara Trabalhista (como exemplo a RT nº 812-2008-054-18-00-4), as diligências realizadas por meio do convênio BACENJUD restaram infrutíferas e os veículos registrados em nome da Executada, encontram-se com inúmeras penhoras efetuadas anteriormente. Entretanto, foram encontrados bens móveis na empresa em questão, os quais foram constritados para garantia dos respectivos débitos. Desse modo, determino a expedição de mandado para penhora de bens móveis da Executada, suficientes para a garantia da presente execução. Caso não sejam encontrados bens livres e desembaraçados passíveis de penhora em quantidade e valores suficientes que permitam uma execução célere e efetiva, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica e redirecionamento da execução em face dos sócios.Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 01 de outubro de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7797/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LEONARDO DE MELO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: A Reclamada protocolizou a petição nº 873473/2009, referente a interposição de agravo de instrumento com vistas à formação de autos suplementares. Considerando que os autos desta Reclamação Trabalhista necessariamente subirão ao E. TRT da 18ª Região ante o recebimento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, o agravo de instrumento em questão será processado nos autos principais.Desse modo, determino à Secretaria que proceda à juntada nestes autos da petição protocolizada sob o nº873473/2009, devendo ser devolvidas ao agravante as cópias por ele apresentadas com a referida petição. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Seja intimado o agravado para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, no prazo legal. Após a apresentação de contraminuta ao agravo de instrumento ou decorrido o prazo legal para apresentação da mesma, sejam estes autos enviados ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com observância das formalidades legais.Anápolis, 06 de outubro de 2009, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7798/2009
Processo Nº: RTOrd 00754-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LEONARDO DE MELO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: prazo ao agravado pra contraminutar Agravo de Instrumento, prazo legal.

Notificação Nº: 7803/2009
Processo Nº: RTOrd 00776-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): AMÉRICA INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de legitimidade passiva e, no mérito, determinar apenas a retificação do erro material da anotação da data de admissão na CTPS e julgar improcedentes todos os demais pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pela Reclamada, no importe mínimo legal de R$10,64, atribuindo-se à condenação atinente à obrigação de fazer o valor de R$500,00, para efeitos recursais. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$100.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 07 outubro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7805/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIDA CÁSSIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA (ESCOLA MUNDO DO SABER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7792/2009
Processo Nº: RTOrd 00831-2009-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$560,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R$28.001,49, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.
Anápolis, aos 07 de outubro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7813/2009
Processo Nº: RTSum 00846-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARDOSO
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): AEE MONTAGENS ISOTÉRMICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANO GALDINO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7808/2009
Processo Nº: ExTiEx 00879-2009-054-18-00-0 4ª VT
EXEQUENTE...: SILVIA LUDMILLA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante peticiona às fls. 29/31, requerendo a inclusão nos cálculos dos valores relativos ao FGTS, acrescidos da multa de 40%, bem como a expedição de carta de crédito provisória para habilitação junto ao Juízo Falimentar ante o estado de recuperação judicial em que se encontra o Reclamado. Quanto ao primeiro requerimento, tendo em vista o decurso do prazo concedido ao Reclamado para que comprovasse tal recolhimento, defiro-o, devendo os autos serem remetidos à Contadoria para este fim. Após, inicie-se a execução quanto aos valores relativos ao FGTS e multa de 40%. No que concerne à expedição de certidão de crédito provisória para fins de habilitação no Juízo Falimentar, entendo ser momento inoportuno para tanto do ponto de vista da praticidade, haja vista que ainda serão liquidados os valores relativos ao FGTS. Assim, após o decurso do prazo para discussão da integralidade dos valores referentes ao título executivo objeto da presente feito, seja expedida a certidão de habilitação requerida pelo Reclamante.
Cientifique-se o Reclamante. Anápolis, 29 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7806/2009
Processo Nº: RTOrd 00881-2009-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: HIPER VIP SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
RECLAMADO(A): FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de legitimidade passiva e, no mérito, determinar apenas a retificação do erro material da anotação da data de admissão na CTPS e julgar improcedentes todos os demais pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pela Reclamada, no importe mínimo legal de R$10,64, atribuindo-se à condenação atinente à obrigação de fazer o valor de R$500,00, para efeitos recursais. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$100.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 07 outubro de 2009. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto
TRT18 Registro 1 002567901

OUTRO : FABIANO SANTOS GUIMARÃES
Notificação Nº: 7787/2009
Processo Nº: RTOrd 00906-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À (AO) PERITA(O): Tomar ciência de que foi nomeado perito nos presentes autos, estando os autos e os honorários já liberados, prazo de 15 dias para apresentação do laudo.

Notificação Nº: 7789/2009
Processo Nº: RTOrd 00915-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: APARÍCIO PEREIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA
RECLAMADO(A): E M DE SOUZA & CIA LTDA (CERÂMICA SÃO GABRIEL)
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito em relação aos pedidos de parcelas trabalhistas em sentido estrito e de pensão vitalícia por morte, por ilegitimidade ativa ad causam e, no mérito, julgar procedente, em parte, o pedido de indenização por dano moral, tudo em conformidade com os fundamentos que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre a indenização por dano moral deferida. Autorizo, porém, o recolhimento do imposto de renda sobre os honorários advocatícios. Intime-se a União através da PGF.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$46.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$920,00. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do TST. Anápolis, aos 02 de outubro de 2009, às 16 horas. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 7774/2009
Processo Nº: CartPrec 01059-2009-054-18-00-5 4ª VT
REQUERENTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
REQUERIDO(A): WELBERT DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho, no exercício da titularidade desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se a presente deprecata na pauta, para oitiva das testemunhas, no dia 10/11/2009 às 15:40. Certifico, ainda, que as testemunhas serão intimadas, bem como solicitado ao J. Deprecante a intimação das partes.
Anápolis, 08 de outubro de 2009 - quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 24778/2009
Processo Nº: RT 00141-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LEITE LUCENA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Considerando que o Juízo encontra-se garantido com a penhora de numerários decorrentes do aluguel junto a empresa APECE SERVIÇOS GERAIS, conforme corrobora o documento de fls.558, desonero a penhora havida às fls.390, liberando, por conseguinte, a depositária nomeada às fls.466 de seu encargo.Intime-se.Desonero, ainda, as penhoras havidas às fls.108 e 195, liberando, também, o depositário de seu encargo. Assim, oficie-se ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca, solicitando a baixa da restrição às margens dos imóveis mencionados no parágrafo anterior.Concomitantemente, em atenção ao pleito de fls.573, libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no importe de R$ 8.982,97 (oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos), utilizando o numerário depositado na conta 01508102-5. Intime-se.Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R$ 365,22 (trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) e R$ 213,04 (duzentos e treze reais e quatro centavos) de custas de liquidação/emolumentos, utilizando-se dos valores depositados na conta mencionada alhures.
Ultimadas as providências acima, certifique-se o saldo remanescente, fazendo-me, conclusos este autos.

Notificação Nº: 24808/2009
Processo Nº: RT 00409-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls.698, defiro, pela derradeira vez, a suspensão do curso da execução, por 60 (sessenta) dias.
Decorrido o prazo supra, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da execução.
Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já determinadas, de ofício, pelo Juízo.
Intime-se.

Notificação Nº: 24813/2009
Processo Nº: RT 00648-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 261/264, que também pode ser consultada em www.trt18.jus.br.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 24772/2009
Processo Nº: RT 01226-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA ME (SUCESSORA DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA). + 003
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O reclamante às fls.655/656, pleiteia a execução do Sr. Divino Ribeiro da Silva, sócio majoritário da empresa EDINÉIA FIBERGLASS LTDA.
Compulsando os autos, observo que este Juízo, ao prolatar sentença, fls.178/183, reconheceu como grupo econômico as empresas EDNÉIA FIBERGLASS LTDA E BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA, tendo portanto responsabilidade solidária.
Verifico também que, conforme certidão do Oficial de Justiça, fls.32, a empresa EDINÉIA FIBERGLASS LTDA foi desativada no final do ano de 2002.
Restando infrutífero o prosseguimento da execução contra a primeira reclamada e seus sócios, defiro o pleito do exequente, para incluir no pólo passivo o Sr. DIVINO RIBEIRO DA SILVA, CPF:014.302.031-53,sócio majoritário da então empresa extinta.
À Secretaria para retificar a autuação e demais registros pertinentes, para constar no pólo passivo, também, o nome do Sr. DIVINO RIBEIRO DA SILVA.
Cumprida a determinação supra, encaminhem-se estes autos à Contadoria para atualização da conta.
Com o retorno dos autos, cite-se o reclamado, DIVINO RIBEIRO DA SILVA, no endereço constante do contrato social de fls.101, qual seja: Rua C-194, Qd.492, Lt.07, Jardim América, Goiânia-GO.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 24782/2009
Processo Nº: RT 00021-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WALCÁCIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber o Alvará Judicial de seu constituinte, no prazo de 05 dias. Após isto, comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 24781/2009
Processo Nº: RT 01580-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO KHALIL ZOGHAIB

ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a sua CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24767/2009
Processo Nº: RT 02106-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI FERNANDES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco)dias, colacionar aos autos, cópias dos documentos solicitados pela Contadoria deste Juízo às fls.791.
Com a apresentação dos documentos, encaminhem-se estes autos ao Setor de Cálculos para a execução provisória do julgado, tendo em vista a interposição de AIRR pela reclamada(certidão de fls.787.

Notificação Nº: 24841/2009
Processo Nº: RT 02194-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA JR LTDA. (PROP.: CLAÚDIA SANTORO MOURA)
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
De ordem, comparecer à Secretaria desta Vara para retirar Certidão de Crédito, conforme despacho exarado às fls. 105. Prazo: cinco (05) dias.

Notificação Nº: 24768/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Diante do que restou decidido às fls.125, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.150.

Notificação Nº: 24840/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDA SOARES CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para retirar Alvará Judicial, Certidão Narrativa e Certidão de Crédito. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 24809/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ORÁCIO CAVALCANTE DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÃNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 24780/2009
Processo Nº: RTOrd 00041-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a sua CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24831/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORSINEIA SILVA LOPES MACEDO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls.44/66, devendo indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão da execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 24779/2009
Processo Nº: RTAlç 01001-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLÁUDIA M. DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Preliminarmente, resta prejudicada a certidão exarada às fls.43, haja vista a Reclamada sequer fora intimada para manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, conforme corrobora às fls.38-verso.No mais, diante do inteiro teor da certidão firmada pelo i. meirinho às fls.42, compulsando os autos, verifico, que desde a notificação inicial a Reclamada vem sendo intimada como sendo Cláudia M. de Souza, exatamente, conforme qualificada na petição inicial.
Não obstante, neste momento processual e, diante da certidão exarada pelo oficial de justiça mencionada alhures, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, especificamente, acerca da referida certidão, inclusive, da no que diz respeito ao nome da Reclamada.

Notificação Nº: 24787/2009
Processo Nº: RTSum 01122-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Intime-se a reclamada, para no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, proceder à retificação das guias CD/SD, que se encontram acostadas na contracapa destes autos, sob pena de conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar.Com o decurso do prazo acima, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 24790/2009
Processo Nº: RTOrd 01432-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZAIR CARVALHO VICENTE
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): IDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante das ponderações elencadas na petição de fls.393/394, entendo por bem tornar sem efeito a nomeação da perita CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA.Intime-se.Nomeio para realização de perícia, nos termos da Ata de Audiência de fls.45/47, objetivando a avaliação das circunstâncias relativas à alegação de doença do trabalho (nexo de causalidade, culpa, extensão do dano)a Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO.Intime-se a expert nomeada, informando-lhe que os autos já encontram-se à sua disposição, ciente de que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos desta Secretaria, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) dias, contados da respectiva intimação.Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 02 (dois) dias para manifestação sobre o laudo, a começar pelo Reclamante, devendo, para tanto, serem intimadas.Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 24839/2009
Processo Nº: ET 01808-2009-081-18-00-7 1ª VT
EMBARGANTE..: VICTOR SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do Embargante:
O desentranhamento de documentos requerido por V. Sa. à fls.26 foi deferido. Comparecer à Secretaria para retirar os documentos.

Notificação Nº: 24769/2009
Processo Nº: RTSum 01833-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DISBRAL- DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de outubro de 2009, às 13 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24774/2009
Processo Nº: RTSum 01842-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO DE CASTRO SALES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de outubro de 2009, às 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24775/2009
Processo Nº: ConPag 01843-2009-081-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: WS. USINAGEM LTDA. - EPP
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
CONSIGNADO(A): ARNALDO FLORENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de outubro de 2009, às 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24783/2009
Processo Nº: RTSum 01846-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODREANA OLIVEIRA AGUIAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLINICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de outubro de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24771/2009
Processo Nº: RTOrd 01847-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANDRÉ CELESTINO FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA-BOLACHAS MABEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de novembro de 2009, às 16:00 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24793/2009
Processo Nº: RTOrd 01848-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIONE ALVES
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA-BOLACHAS MABEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de novembro de 2009, as 15 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24826/2009
Processo Nº: RTSum 01849-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICTOR DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (BISCOITOS MABEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 13:00 horas do dia 20/10/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 24837/2009
Processo Nº: RTSum 01854-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA DUARTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de outubro de 2009, as 13 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24838/2009
Processo Nº: RTSum 01856-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): BOTA PÉ CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de outubro de 2009, as 14 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24835/2009
Processo Nº: RTSum 01857-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ZACARIAS BAZILIO DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 20 de outubro 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24832/2009
Processo Nº: RTOrd 01864-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MINARICA MINERAÇÃO AURÍFERA RIO DO CARMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 18 de novembro de 2009, as 16:00 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24823/2009
Processo Nº: RTSum 01865-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILENE MARIA OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E SUPERMECADO COMPROVE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 21 de outubro de 2009, as 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24824/2009
Processo Nº: RTOrd 01867-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de novembro de 2009, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 7325/2009
PROCESSO Nº AINDAT 02574-2006-081-18-00-2
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7325/2009
PROCESSO: AINDAT 02574-2006-081-18-00-2
AUTOR: JOSÉ ALVES FILHO
RÉU(RÉ): ELETROTÉCNICA AURORA S.A. , CPF/CNPJ: 61.181.392/0001-27
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
ELETROTÉCNICA AURORA S. A., CPF/CNPJ: 61.181.392/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 670, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos os autos.
Por força das decisões de fls.638/644 destes autos e de fls.336 do AIRR .02574-2006-081-18-40-7, Incluo o presente feito na pauta do dia 18.11.2009, às 16h20min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, ndependentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores, salientando que a primeira reclamada deverá ser intimada via edital, a segunda reclamada, via Correios, a terceira e quarta reclamadas, via carta precatória. Sem prejuízo da determinação supra, junte-se a estes autos cópias de fls.02/11, 318/338 do AIRR nº02574-2006-081-
18-40-7, e arquivem-se os referidos autos de AIRR, com a observância das formalidades legais. E para que chegue ao conhecimento de ELETROTÉCNICA AURORA S.
A., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9594/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DO CARMO + 002
ADVOGADO....: ZÊNIA CRISTINA PEREIRA QUIRINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se ciência aos reclamados dos despachos de fls. 427 e 873.Prazo legal.

Notificação Nº: 9594/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DO CARMO + 002
ADVOGADO....: ZÊNIA CRISTINA PEREIRA QUIRINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se ciência aos reclamados dos despachos de fls. 427 e 873.Prazo legal.

Notificação Nº: 9594/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DO CARMO + 002
ADVOGADO....: ZÊNIA CRISTINA PEREIRA QUIRINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Dê-se ciência aos reclamados dos despachos de fls. 427 e 873.Prazo legal.

Notificação Nº: 9573/2009
Processo Nº: RT 01727-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÉSAR PUGLIESI
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMAR- NORTE LESTE S.A. + 003
ADVOGADO....: RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA RECLAMADA TELEMAR NORTE LESTE S/A
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 1026, no importe de R$ 24.293,88, realizado em conta de titularidade de TELEMAR NORTE LESTE S/A, junto ao Banco Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 9608/2009
Processo Nº: RT 00880-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDEMAR PARREIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:Vistos, etc.Intime-se o arrematante do despacho de fl. 549, conforme determinado, bem como a credora hipotecária (fl. 502).

Notificação Nº: 9576/2009
Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE - REP. P/ MARIA DIVINA DOS SANTOS) + 010
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Contra-razoar recurso orinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9577/2009
Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA APARECIDA DA SILVA + 010
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Contra-razoar recurso orinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9578/2009
Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA SOBRINHO + 010
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Contra-razoar recurso orinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9580/2009
Processo Nº: RT 02792-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE - REP. P/ MARIA DIVINA DOS SANTOS) + 010
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FREIRE DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES: Contra-razoar recurso orinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: ET 00403-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
EMBARGADO(A): ALAN VILELA PIRES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos documentos ora juntados (cópias oriundas dos autos AD nº 1765/2008 - fls. 245/268), pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: ET 00403-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
EMBARGADO(A): ALAN VILELA PIRES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos documentos ora juntados (cópias oriundas dos autos AD nº 1765/2008 - fls. 245/268), pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: ET 00403-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
EMBARGADO(A): ALAN VILELA PIRES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos documentos ora juntados (cópias oriundas dos autos AD nº 1765/2008 - fls. 245/268), pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9599/2009
Processo Nº: ET 00403-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
EMBARGADO(A): ALAN VILELA PIRES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos documentos ora juntados (cópias oriundas dos autos AD nº 1765/2008 - fls. 245/268), pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9600/2009
Processo Nº: ET 00403-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO....: DANILO DI REZENDE BERNARDES
EMBARGADO(A): ALAN VILELA PIRES E OUTROS + 001
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:Vistos, etc. Dê-se vista às partes dos documentos ora juntados (cópias oriundas dos autos AD nº 1765/2008 - fls. 245/268), pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9590/2009
Processo Nº: RT 01035-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU LAURI KELM
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): AMAZONAVES TÁXI AÉREO
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que deverá o reclamante comparecer perante este Juízo em 15 (quinze) dias, impreterivelmente, munido de papel pautado (pelo menos três), para ter colhida suas assinaturas na forma requerida pela perita à fl. 684, na presença de um servidor da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9581/2009
Processo Nº: RT 01336-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELMERSON CALASTRO MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DA EXECUTADA:
Tomar ciência do despacho de fl. 287, a seguir transcrito:'Vistos, etc.
Defiro (fl. 286).
Intime-se a executada.
Após, aguarde-se o término da greve dos servidores da CEF.
Aparecida De Goiânia, 07 de outubro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 9602/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Vistos, etc.Defiro (fl. 173).Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 9602/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:Vistos, etc.Defiro (fl. 173).Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 9603/2009
Processo Nº: RT 01421-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, dando-lhe vista dos cálculos de fls. 163/167, pelo prazo de 10 (dez) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9606/2009
Processo Nº: RT 01422-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA DIAS SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls 131/143 dos autos (lista de bens passíveis de penhora), oferecido pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9606/2009
Processo Nº: RT 01422-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA DIAS SOARES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls 131/143 dos autos (lista de bens passíveis de penhora), oferecido pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9561/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vista dos laudos periciais, prazo SUCESSIVO de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9591/2009
Processo Nº: RTOrd 02335-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ACIMAR DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECMON - MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Manifestar-se nos autos, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9592/2009
Processo Nº: RTSum 02396-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 225, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. À vista da certidão de fl. 220, suspenda-se a hasta pública designada. Considerando que o fato referido na certidão retro já ocorreu duas vezes nos presentes autos, causando prejuízos ao credor e demora na efetiva entrega da prestação jurisdicional, designem-se novas datas para realização de praça e leilão nos presentes autos, com a máxima urgência, em regime de prioridade.

Notificação Nº: 9574/2009
Processo Nº: RTOrd 00603-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
À Vista da certidão de fl.104, cite-se a executada por edital.Dê-se ciência deste despacho ao procurador da reclamada.

Notificação Nº: 9560/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES ALVES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MALIBÚ PROD. IND. COM. LEITE DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do laudo pericial de fls. 99/127, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9559/2009
Processo Nº: Arrest 00704-2009-082-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ).: DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR
Vista da certidão de fl.149, por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 9593/2009
Processo Nº: RTOrd 00787-2009-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TAC - TRANSPORTES ARMAGENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet:
'CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar arguida e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada TAC - TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA. a pagar ao Reclamante RONALDO RODRIGUES TAVARES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da leil Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.
Apda. de Goiânia, 30 de setembro de 2009 - 4ª f.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 9586/2009
Processo Nº: RTSum 00965-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONALDO ANTONIO DE MOURA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): G. A. DO VALE COMÉCIO DE MÓVEIS
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Alega a reclamada que não há que se falar em recolhimento de verbas previdenciárias no presente caso, se não houve reconhecimento de Vínculo empregatício. Equivoca-se a reclamada. No acordo celebrado nos presentes autos realmente não houve o reconhecimento de vínculo entre as partes. Entretanto, é cediço que, nesses casos, se considera como base de cálculo das contribuições previdenciárias o valor total do acordo. Na ata de fl. 58, que não foi objeto de recurso ordinário, constou expressamente que o reclamado deveria

comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes sobre a conciliação. Embora o acordo não reconheça o vínculo de emprego, admite a prestação dos serviços que, por si só, já autoriza a incidência da contribuição contribuição. O fato gerador das contribuições, nesses Casos, é a prestação do serviço e os pagamentos pagos ses ou Creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviços, mesmo sem vínculo empregatício (art. 195, I,a, da CF). Isso porque a pessoa física que presta serviços à empresa, em caráter eventual, sem relação de emprego, é contribuinte individual obrigatório, consoante art. 12, V, "g" da Lei nº8.212/91. Nesses casos, aplica-se os artigos 21 e 22, III, ambos da Lei 8.212/91, devendo incidir a contribuição da Reclamada (tomadora de serviços) no percentual de 20% e a contribuição do Reclamante (prestador de serviços) no percentual de 11%, ambos incidentes sobre o valor total do acordo.Constata-se, outrossim, que o montante devido à Seguridade compõe-se de duas cotas: a do segurado, no importe de 11% sobre o salário de contribuição, descontada de sua remuneração, e a do tomador de serviço, na alíquota de 20%sobre o total da remuneração paga. Como no acordo a reclamada se comprometeu a pagar uma quantia líquida ao reclamante, deve arcar também com a cota-parte do prestador de serviços. Não bastasse isso, o § 1º do art. 43 da Lei 8.212/91 estabelece que "n nas sentenças judiciais ou nos acordos as homologados em que não figurarem, discriminadamente, as parcelas legais relativas às contribuições sociais, estas incidirão sobre o valor total apurado em liquidação de sentença ou sobre o valor do acordo homologado". Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 9575/2009
Processo Nº: RTOrd 01076-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILCO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO EXITO LTDA. (SUPERMERCADO SANTO ANDRÉ)
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 75, a seguir transcrito:'Vistos, etc.
Dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 74, devendo providenciar a documentação solicitada, em 10 (dez) dias.
Aparecida De Goiânia, 07 de outubro de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 9553/2009
Processo Nº: RTSum 01157-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES MATIAS BONIFACIO
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA TRANSPORTE DE PETRÓLEO - COOPERTRANSP
ADVOGADO....: LIAMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 9563/2009
Processo Nº: RTSum 01164-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 110,54 (cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,55 (cinquenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 111,09 (cento e onze reais e nove centavos), valor atualizado até 30.09.2009. intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 9585/2009
Processo Nº: RTSum 01165-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 314,76 (trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 316,33 (trezentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 30.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo com a devida baixa.

Notificação Nº: 9583/2009
Processo Nº: RTSum 01263-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARGARIDA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): (L.C.A.) LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte para as devidas anotações, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9582/2009
Processo Nº: RTOrd 01273-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GUERBY S IND. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para apresentar a CTPS de seu constituinte para as devidas anotações, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9595/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR JOÃO JUVILESCHI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica a V. Sª., intimado para, no praxo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9595/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR JOÃO JUVILESCHI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica a V. Sª., intimado para, no praxo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 9595/2009
Processo Nº: RTSum 01279-2009-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR JOÃO JUVILESCHI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica a V. Sª., intimado para, no praxo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6750/2009
PROCESSO: RT 02244-2006-082-18-00-3
RECLAMANTE: ANTÔNIO EDILSON DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei., FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)DAYANE APOLINÁRIO DE FREITAS E LEONILDO APOLINÁRIO MANSO para:*

Manifestarem-se, caso queiram, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informados às fls.325,326,355, no importe de R$88,05, R$10,00 e R$1.632,07, respectivamente, realizados em conta de titularidade de FERNANDA PEREIRA DA COSTA BRASIL, DAYANE APOLINÁRIO DE FREITAS E LEONILDO APOLINÁRIO MANSO (nesta ordem), junto ao Banco do Brasil, CEF e Banco HSBC BANK.
** E ainda para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será realizada no dia 13.10.2009 às 13horas, na Sede deste Juízo, com endereço na Rua 10, Qd W, Lt.3/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14.10.2009 às 14:00 horas, no mesmo local.
E para que chegue ao conhecimento de DAYANE APOLINÁRIO DE FREITAS E LEONILDO APOLINÁRIO MANSO MANSO, é mandado publicar o, presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6789/2009
PROCESSO Nº ExFis 02716-2006-082-18-00-8
REQUERENTE : UNIÃO
REQUERIDO(A): EDMILTON MENDES DA COSTA,CPF/CNPJ: 402.021.191-49
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado EDMILTON MENDES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido PARA: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 95, no importe de R$ 400,00(quatrocentos reais), realizado em conta de titularidade de EDMILTON MENDES DA COSTA, junto ao Banco do Brasil. E para que chegue ao conhecimento de EDMILTON MENDES DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-G
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6828/2009
PROCESSO : ExFis 02143-2007-082-18-00-3
RECLAMANTE: UNIÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CONCREPAV PAVIMENTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(A): HÉLIO JOSÉ GARCIA
Data da Praça 16.12.2009 às 13horas
Data do Leilão 17.02.2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a GO, quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$19.404,00(dezenove mil quatrocentos e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARIJOS, S/Nº, QD.20, LT.17 A 32, ELDORADO CEP 74.905-260 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Thomaz Zuzarte Adorno Neto, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
-1.764(um mil, setecentos e sessenta e quatro) metros lineares de meio fio pré-moldados de concreto com medidas de 1X25X10X8, de fabricação da empresa executada de seu estoque rotativo, avaliado cada metro linear por R$11,00(onze reais) que perfizeram o total de R$19.404,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 19.404,00 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) uem bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar- sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, se-considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o egativa credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6854/2009
PROCESSO : RT 00454-2008-082-18-00-9
RECLAMANTE: DANIEL FOGIA PEREIRA
EXEQÜENTE: CARLOS ALBERTO CREMONESI (PERITO JUDICIAL)
EXECUTADO: AGROPECUARIA SANTA BARBARA LTDA. (PROPRIETÁRIO: AILTON PINTO)
ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
Data da Praça 16.12.2009 às 13horas
Data do Leilão 17.12.2009 às 14horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO,no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO,com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, SetorAraguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl.163, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA OSVALDO CRUZ, Nº 408, CENTRO - CROMÍNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Jesueliana Aparecida Ribeiro, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
** 01(um) freezer horizontal, de marca Metalfrio, com 02 (duas) tampas, cor - branco, capacidade aproximada para 480 litros, não sendo possível identificar número de série, em regular estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);
** 01 (um) freezer horizontal, de marca Electrolux, modelo cooler H-400, com 02 (duas) tampas, cor branco, capacidade aproximada para 480 litros, não sendo possível identificar número de série, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais).
VALOR TOTAL R$950,00 (NOVECENTOS E CINQÜENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar- sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, se-considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6765/2009
PROCESSO Nº RTOrd 02457-2008-082-18-00-7
EXEQÜENTE(S): SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA
EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA , CPF/CNPJ:
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DUEPLAST EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 7.247,82, atualizados até 31.08.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUND A VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6784/2009
PROCESSO Nº RTSum 00337-2009-082-18-00-6
RECLAMANTE : MAURILEIA FAUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 02.747.460/0001-03
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CPF/CNPJ: 02747460/0001-03 , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA: Cumprir as obrigações de fazer impostas em sentença, consistentes na anotação da CTPS, comprovação dos depósitos fundiários, entrega das guias CD/SD e TRCT, no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos seis de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6849/2009
PROCESSO: RTOrd 00603-2009-082-18-00-0
EXEQÜENTE(S): ROBERTO AMATO BRANDSTETTER
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. , CPF/CNPJ: 06.099.848/0001-04
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei., FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)executado(s), CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oitohoras), ou garantir a execução execução, sob pena de penhora, do valor, de R$ 2.574,22 2.574,22, atualizado até 31.08.2009., E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA. , é mandado publicar o presenteEdital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6833/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 01493-2009-082-18-00-4
RECLAMANTE: GORETE TAVARES CORREIA
RECLAMADO(A): SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMOCECK FILHO), CPF/CNPJ: 03.128.346/0001-68
Data da audiência: 09/11/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA- GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei., FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL EDITAL, ou dele tiverem, conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s), SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMOCECK FILHO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Pedidos:'EM FACE DO EXPOSTO, requer respeitosamente a 'notificação da reclamada, no endereço já mencionado no caput desta, para comparecer em audiência a ser previamente designada, contesta a presente se quiser, sob pena de revelia e confissão se não o fizer e, a final, seja condenada ao pagamento das parcelas seguintes, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado-30 dias-R$558,00; Salário mês março/09-R$558,00; Saldo de salários -16 dias-abril/09- R$297,60; salário Período de estabilidade-12 meses e 14 dias- R$6.956,40;Prêmio de Assiduidade e Pontualidade R$556,14; 13ª salário/2009-12/12-R$558,00; 13ªsalário/2010-05/12-R$32,50; Férias vencidas 2008/2009-R$511,50; Férias Proporcionais- 11/12-R$511,50;1/3 de férias-R$341,00;Multa art.467-R$558,00; Multa art 477-R$558,00; Indenização Seguro desemprego- 5x465,00-R$2325,00;FGTS s/aviso, 13º salário-R$107,88; FGTS ref.período trabalhado-17/06/2008 até 16/04/2009-9m-R$425,57;
FGTS 40%do FGTS acima R$213,38; SUBTOTAL R$15.314,97; Honorários advocatícios -15%-R$2.297,24; TOTAL-R$17.612,21. O Reclamante requer ainda: a) o benefício da assistência judiciária gratuita, vez que não tem condições econômicas de prover a demanda, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; b) a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no valor acima, com base na Lei 5.584/70.doc. Anexo, de custas processuais e demais cominações legais; c) seja a Reclamada compelida a comprovar nos autos o recolhimento dos depósitos do FGTS aqui requeridos e liberá-los no código 01, pela apresentação das guias de depósitos pertinentes, sob pena de execução direta; d) as guias para requerimento do seguro desemprego, sob pena de indenização no valor retro; e) a baixa na CTPS, com ciência do INSS/GO da DRT/GO; f) a aplicação do disposto no art. 467 consolidado às parcelas incontroversas; g) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem exceção, mormente pelo depoimento pessoa do representante da Reclamada, sob pena de confissão. Dá-se a presente o valor de R$ 17.612,21. Termos em que, Pede deferimento.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SHIMOCECK E CASSIANO IND. E COM. DE ARTIGOS DE METAIS LTDA. (REP. POR JOÃO ROBERTO SHIMOCECK FILHO) FILHO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7736/2009
Processo Nº: RT 00457-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA APARECIDA ALVES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALDENICE ALMEIDA ARAUJO (AGATÁ PRESENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7757/2009
Processo Nº: RT 00868-2005-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLANE ALMEIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DROGARIA AGORA TEM LTDA. (N/P JANETE MARIA DE JESUS DE PAULA) + 002
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as reclamantes: libere-se as exequentes os valores bloqueados por meio de penhora on line (fls. 351 (R$212,55) e 352 (R$601,60).

Notificação Nº: 7743/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o exequente para fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que mais for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7751/2009
Processo Nº: RT 00245-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAGOTO NETTO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca do Agravo de Petição interposto pela reclamada (fls. 349/391). Prazo legal.

Notificação Nº: 7732/2009
Processo Nº: RT 00274-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU SANTOS ALVES
ADVOGADO....: VALDIVINO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): SANDRA MARA BORGES ALMEIDA FERREIRA (FAZENDA SÃO DOMINGOS OLHOS D'AGUA) + 001
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 230 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 276,66 (duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7748/2009
Processo Nº: RT 00628-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DJANE CASTRO LOPES
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): MARLI PEREIRA DA COSTA BARBOSA-ME
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes:
Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 94/95), para que surta seus efeitos jurídicos.
As constribuições prvidenciárias e as custas processuais foram recolhidas e comprovadas (fls. 105/106).
Em vista do teor da peça de fl. 114, suspenda-se o feito até 01/12/2009.

Notificação Nº: 7726/2009
Processo Nº: RT 00690-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CLUBE DO EMPRESÁRIO I
ADVOGADO....: ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS PARTES:
Ante a homologação de acordo entre as partes(fl. 390), deixo de receber os embargos à execução apresentados pelo executado(fls. 341/343).
Anote-se para fins estatísticos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7746/2009
Processo Nº: RT 01179-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI SOARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RODRIGO PEREIRA JUNQUEIRA + 003
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os sócios executados (Rodrigo Pereira Junqueira e Rosimeri Junqueira Pereira) da decisão de fls. 212/213 (PENHORA INSUBSISTENTE), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18[GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7747/2009
Processo Nº: RT 01179-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI SOARES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA + 003
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se os sócios executados (Rodrigo Pereira Junqueira e Rosimeri Junqueira Pereira) da decisão de fls. 212/213 (PENHORA INSUBSISTENTE), esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18[GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7758/2009
Processo Nº: RT 00001-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL MUNDO DA CRIATIVIDADE LTDA ME
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7756/2009
Processo Nº: RT 00705-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante: libere-se ao exequente seu crédito, utilizando o saldo das contas judiciais informadas às fls. 84, 94, 95 e 100.

Notificação Nº: 7731/2009
Processo Nº: RT 00934-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELIO MOTA DE AMORIM
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO BADARÓ DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 193/204 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 5.874,39 (cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 162. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito recursal, no prazo de 15 dias.
4. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor total do débito a multa legal de 10%. Em seguida, deverá a secretaria proceder à penhora on line (BACENJUD), por no mínimo três vezes sucessivas.
OBS.: VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL (R$2.000,00).

Notificação Nº: 7729/2009
Processo Nº: RT 00996-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): CAMEM - AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 454 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 131,05 (cento e trinta e um reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7727/2009
Processo Nº: RTSum 01223-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENAN NELES MARCELINO
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO E TELEEDUCAÇÃO ONDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça e, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7740/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado da decisão de fls. 226/227, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 7753/2009
Processo Nº: RTSum 01362-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BIGDARLY REZENDE
ADVOGADO....: MARIA ALICE NASCIMENTO DE URZEDA
RECLAMADO(A): BELLA FOTO LTDA-ME
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
Comprovados os recolhimentos, fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.
Arquivem-se os autos.
Intime-se a executada do teor desta decisão, bem como para retirar dos autos o livro de anotação diária trazido com a defesa, o qual está acostado à contracapa dos autos.
Caso o documento não seja retirado no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione-o em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7752/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUDIJONE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): AFFEGO - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do valor restante a título de honorários periciais - R$600,00-, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7709/2009
Processo Nº: RTSum 00104-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
RECLAMADO(A): FERNANDO RODRIGUES PESSOA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7745/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO WISNEY DE FREITAS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar sobre os embargos declaratórios apresentados pela reclamada (fls. 347/349). Prazo legal.

Notificação Nº: 7739/2009
Processo Nº: RTOrd 00377-2009-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NAILTON FRANKLIN DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVA VILA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 79 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 889,80 (oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7749/2009
Processo Nº: RTSum 00412-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLECY INOCÊNCIO LIMA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE SILVA
ADVOGADO....: WILLY FURLANI MELCHERT
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a devedora para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7738/2009
Processo Nº: RTSum 00413-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JONES RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as executadas para tomarem ciência do bloqueio e transferência de valores da conta bancária de titularidade da empresa HM Hotéis e Parques Ltda., bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7711/2009
Processo Nº: RTSum 00543-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERSON DE CARVALHO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada:
1. Homologo os cálculos de fls. 89/98 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 11.368,76 (onze mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7733/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVO ERNO HARTMANN
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA:
1. Homologo os cálculos de fls. 37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 230,61 (duzentos e trinta reais e sessenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7710/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MACILON DAMASCENO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ALFREDO COUTINHO NASSIF
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a proceder à retirada da CTPS. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 7735/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE NILSON GONÇALVES PRADO
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMADO:
1. Homologo os cálculos de fls. 18 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 407,56 (quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7759/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que a audiência de instrução foi dedignada para o dia 26/10/09, às 10h30.

Notificação Nº: 7744/2009
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARIA LAUDELINA BARBOSA GONDIM
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AQUARIUS RESIDENCE
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, querendo, manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 49/51). Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 7760/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): ADEMIR TONANI
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 45/49, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5651/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO DA COSTA MARTINS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
"Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.768,05, sendo R$1.434,99 referente à contribuição previdenciária e R$1.333,06 de imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Tendo em vista a existência de depósito recursal às fls.81 em valor superior ao débito da executada, reputo garantida a execução.

Intime-se as partes para início da fluência do prazo previsto no art. 884 da CLT e seu § 3º."

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: RTSum 00385-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
"(...) intime-se a parte reclamada a proceder à anotação na CTPS da parte reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo da multa estabelecida às fls.643, bem como, no mesmo prazo, entregar o TRCT com código 01, nos termos da decisão transitada em julgado.
(...)"

Notificação Nº: 5653/2009
Processo Nº: RTSum 00664-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARCOLINO DA LUZ
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETO (CATALÃO SEGURANÇA)
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
"Ante a certidão negativa exarada pelo oficial de Justiça às fls.65, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal."

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRANCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls.34/36 para manifestação no prazo de dez dias, valendo seu silêncio como concordância.

Notificação Nº: 5650/2009
Processo Nº: RTOrd 01116-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
A parte reclamada deverá comprovar o valor devido a título de contribuição previdenciária, no valor de R$639,52, no prazo de 10 dias, sob pena de execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5652/2009
Processo Nº: RTOrd 01174-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RODRIGUES ALVES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): DANILO RODRIGUES ALVES - CATALANO (DN MOTOS)
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$4.042,24, sendo R$4.000,00 referente ao crédito do exequente e R$42,24 referente à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos."

Notificação Nº: 5655/2009
Processo Nº: RTSum 01324-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
"Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls.136/170 em seus regulares efeitos.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens."

Notificação Nº: 5634/2009
Processo Nº: RTSum 01419-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRINALDO AMBROSIO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LOPES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: EUNICE DE FÁTIMA PRADO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$125,52, calculadas sobre R$6.275,99, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h20min. Nada mais.

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RTSum 01425-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER LUIZ DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE MINEIRO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
"Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$12.939,30, no importe de R$258,78, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6069/2009
Processo Nº: RT 00442-2005-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIDES XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 740, abaixo transcrito:
¨Por meio da petição e documentos de fls. 729/739, alega o exequente que o mesmo bem penhorado nestes autos foi penhorado posteriormente nos autos do processo nº RT00724200617118004 e que, levado à praça naqueles autos, recebeu oferta de lanços para arrematação, razão pela qual, requer seja observado o seu direito de preferência, em virtude da anterioridade da penhora, de modo que o montante arrecadado com a expropriação do bem em referência, seja destinado, em primeiro lugar, à quitação do seu crédito, ou por outra, que seja reservado, do montante obtido, o valor do seu crédito atualizado, à disposição do Juízo, até o "trânsito em julgado" (sic). Não procede a pretensão acima delineada, haja vista que o Exequente, após a penhora do bem em questão, foi intimado para dizer se tinha interesse em recebê-lo em depósito e nada manifestou; levado à praça o bem, não participou do ato e, intimado da ausência de licitantes não requereu sequer a realização de nova praça, de modo que foi determinada a suspensão provisória da execução (fls. 726). Assim, indefere-se o pedido de reserva de numerário que venha a ser obtido, caso se efetive a expropriação do bem, para satisfação do crédito do Exequente, até porque, não seria justo com os exequentes no processo onde houve a oferta de lanço para arrematação, os quais, ao que tudo indica, empenharam-se na divulgação dos atos de expropriação, a fim de encontrar interessados na aquisição dos bens, além de, eles próprios terem requerido a adjudicação de alguns bens sobre os quais não houve oferta de lanço. Aplica-se aqui o brocardo latino segundo o qual "O direito não socorre aqueles que dormem". Intime-se. Ceres, 30 de setembro de 2009, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 392/392-v, abaixo transcrito:
¨Indefere-se a arrematação postulada por meio da petição de fls. 354/356, por ausência de previsão legal, configurando pedido juridicamente impossível, conforme alegado pela parte exequente nestes autos, por meio da petição de fls. 368/371. A ausência de previsão legal se explica e se justifica pela falta de congruência que haveria entre o procedimento e as demais normas relativas à

execução. Seria o mesmo que utilizar o dinheiro obtido com a expropriação de bens em um processo, para quitação prioritária de débitos existentes em outros processos.
Ainda que não houvesse o empeço acima apontado, a proposta de arrematação não poderia ser acolhida porque foi apresentada a destempo, haja vista que a petição foi protocolizada no momento de realização da praça do dia 23.09.2009 e alcançou bens que não estavam sendo oferecidos à expropriação naquele momento, porque já haviam recebido proposta de arrematação na praça realizada em 22.09.2009, sendo tais bens, os que estão descritos nos itens 03 e 25, do edital de praça de fls. 331/335.
Além do mais, os requerentes, nos autos dos processos em que são credores, não apresentaram proposta de arrematação ou adjudicação dos bens ali penhorados e levados à praça e não se venha alegar agora que não havia interesse na aquisição daqueles bens, até porque se essa fosse a razão, deveriam ter pleiteado a substituição deles, no momento oportuno.
Considerando que os bens levados à praça são, por sua natureza, de difícil expropriação, haja vista que o universo de empresas que utilizam tais equipamentos é, por certo, bastante limitado, o lanço ofertado pela empresa Brasfrigo S.A., conforme a certidão exarada às fls. 350, que corresponde a cinquenta por cento (50%) do valor da avaliação dos bens que pretende arrematar, não pode ser considerado preço vil, razão pela qual resolve-se homologar a arrematação postulada; determinar a expedição do Auto respectivo; a intimação da Arrematante para assinar o Auto; e, a intimação da Executada, para opor embargos, no prazo legal, se assim entender.
Após a expedição do Auto de Arrematação e as intimações acima determinadas, atualize-se o crédito dos Exequentes relacionados na petição de fls. 358/359, a fim de possibilitar a apreciação do pedido de adjudicação por eles manifestado.
O pleito contido na petição de fls. 361/362, foi apreciado (e indeferido) nos autos do processo nº RT00442200517118006, em que é credor o requerente.
Excluam-se dos registros de autuação, se estiverem ainda cadastrados como procuradores da Executada, os nomes dos advogados signatários da petição de fls. 364/365.
Intimem-se os requerentes relacionados nas petições de fls. 354/355 e 361/362, bem como os exequentes nestes autos, nas pessoas dos seus respectivos advogados, dando-lhes ciência deste despacho.
Ceres, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6070/2009
Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 392/392-v, abaixo transcrito:
¨Indefere-se a arrematação postulada por meio da petição de fls. 354/356, por ausência de previsão legal, configurando pedido juridicamente impossível, conforme alegado pela parte exequente nestes autos, por meio da petição de fls. 368/371. A ausência de previsão legal se explica e se justifica pela falta de congruência que haveria entre o procedimento e as demais normas relativas à execução. Seria o mesmo que utilizar o dinheiro obtido com a expropriação de bens em um processo, para quitação prioritária de débitos existentes em outros processos.
Ainda que não houvesse o empeço acima apontado, a proposta de arrematação não poderia ser acolhida porque foi apresentada a destempo, haja vista que a petição foi protocolizada no momento de realização da praça do dia 23.09.2009 e alcançou bens que não estavam sendo oferecidos à expropriação naquele momento, porque já haviam recebido proposta de arrematação na praça realizada em 22.09.2009, sendo tais bens, os que estão descritos nos itens 03 e 25, do edital de praça de fls. 331/335.
Além do mais, os requerentes, nos autos dos processos em que são credores, não apresentaram proposta de arrematação ou adjudicação dos bens ali penhorados e levados à praça e não se venha alegar agora que não havia interesse na aquisição daqueles bens, até porque se essa fosse a razão, deveriam ter pleiteado a substituição deles, no momento oportuno.
Considerando que os bens levados à praça são, por sua natureza, de difícil expropriação, haja vista que o universo de empresas que utilizam tais equipamentos é, por certo, bastante limitado, o lanço ofertado pela empresa Brasfrigo S.A., conforme a certidão exarada às fls. 350, que corresponde a cinquenta por cento (50%) do valor da avaliação dos bens que pretende arrematar, não pode ser considerado preço vil, razão pela qual resolve-se homologar a arrematação postulada; determinar a expedição do Auto respectivo; a intimação da Arrematante para assinar o Auto; e, a intimação da Executada, para opor embargos, no prazo legal, se assim entender.
Após a expedição do Auto de Arrematação e as intimações acima determinadas, atualize-se o crédito dos Exequentes relacionados na petição de fls. 358/359, a fim de possibilitar a apreciação do pedido de adjudicação por eles manifestado.
O pleito contido na petição de fls. 361/362, foi apreciado (e indeferido) nos autos do processo nº RT00442200517118006, em que é credor o requerente.
Excluam-se dos registros de autuação, se estiverem ainda cadastrados como procuradores da Executada, os nomes dos advogados signatários da petição de fls. 364/365.
Intimem-se os requerentes relacionados nas petições de fls. 354/355 e 361/362, bem como os exequentes nestes autos, nas pessoas dos seus respectivos advogados, dando-lhes ciência deste despacho.
Ceres, 07 de outubro de 2009, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6068/2009
Processo Nº: RTSum 01553-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 26/10/2009, às 17h50min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6074/2009
Processo Nº: RTOrd 01749-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES (GO)
ADVOGADO....: CÍCERO MARQUES COSTA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual da Comarca de CERES-GO, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 120,60, sobre o valor arbitrado de R$ 6.029,95, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se as partes. Ceres, 08 de outubro de 2009 SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6073/2009
Processo Nº: RTOrd 02080-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ELIAS BATISTA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIR MARINHO DE BORBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Combinar, em cinco (05) dias, com o Oficial de Justiça a realização da diligência ou, por outra, informar a localização exata da fazenda Alto do Vale, haja vista a insuficiência dos dados fornecidos.

Notificação Nº: 6067/2009
Processo Nº: ConPag 02209-2009-171-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: CERVALE CERVEJA E REFIGERANTES DO VALE LTDA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
CONSIGNADO(A): ELISMAR FERNANDES CORDEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE CONSIGNANTE)
Ante a devolução da notificação enviada ao Consignado, com a informação de que é desconhecido no local, tomar ciência que o feito foi excluído da pauta de audiências do dia 26.10.2009 e emendar a inicial, em dez (10) dias, informando o endereço correto do Consignado, sob pena de indeferimento.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3661/2009
Processo Nº: RT 00003-2001-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOSE MAURICIO BICALHO DIAS
ADVOGADO....: OSMAR GUALBERTO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DESTA SECRETARIA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 3652/2009
Processo Nº: RT 00155-2004-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAOLA IGREJA BRITO RIOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 556, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.

Uma vez que ainda pende de realização o leilão na modalidade on line - no qual poderá ser oferecido lanço maior que o valor que o exequente se dispôs a ofertar ao bem penhorado, em face da maior divulgação que o evento enseja -, deixo, por ora, de apreciar o requerimento de adjudicação que formula a fls. 555.
Intime-o e aguarde-se o leilão designado.'

Notificação Nº: 3666/2009
Processo Nº: RT 01099-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FRANCISCO DE FRANÇA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 316, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 314/315, no importe de R$6.000,00, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente - o qual já lançou seu aceite a fls. 315, por intermédio de seu procurador com poderes expressos para firmar acordo, cf. procuração de fls. 15 -, comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do(a) executado(a) até 30.04.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher as custas, bem como a contribuição previdenciária e, até 30.04.10, comprovar nos autos, sob pena de prosseguimento da execução no particular, o que desde já fica determinado, em caso de omissão.
Solicite-se a devolução da CP de fls. 285/286 e aguarde-se, outrossim, o desfecho da Requisição de Pagamento de Honorários Periciais de fls. 214.'

Notificação Nº: 3664/2009
Processo Nº: RT 00968-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE MOURA VASCONCELOS
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): JANDIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 110, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3663/2009
Processo Nº: RT 01153-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IURY GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARVÃO GUAPORÉ LTDA
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 135, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Em face do contido nas certidões de fls. 121, 124-v e 125, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, informar o atual endereço do fiel depositário Sr. Richardson Ribeiro de Souza, a fim de possibilitar a sua intimação, ou requerer o que for de seu interesse.'

Notificação Nº: 3659/2009
Processo Nº: ACCS 00567-2008-211-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): FRANCISCO FARIA CAXITO
ADVOGADO....: ARI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.32/35, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3667/2009
Processo Nº: RTOrd 01005-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO RODRIGUES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ITIQUIRA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (FINOCORTE)
ADVOGADO....: SILVIO CIRILO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 747, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Vista ao(à) reclamado(a) acerca dos docs. juntados pelo(a) reclamante às fls. 727/746, para manifestação, caso queira, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 3650/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON FÁBIO PEREIRA GOUVÊIA
ADVOGADO....: LÍVIA DE SOUZA LÊDO
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO (A):
Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 64, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3651/2009
Processo Nº: RTOrd 00300-2009-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ILTON FÁBIO PEREIRA GOUVÊIA
ADVOGADO....: LÍVIA DE SOUZA LÊDO
RECLAMADO(A): MAX BURGUER LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vista ao exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 64, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3665/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR SUARES DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): JOSÉ PINHEIRO CHAVIER DA SILVA (PETISCO DO CHEIROSO)
ADVOGADO....: ANA MARIA TAVARES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)
Fica V. Sª. intimado a, no prazo de 48 horas:
a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos determinados na sentença de fls. 34/42 e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RTOrd 00607-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL.71, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 3662/2009
Processo Nº: RTSum 00654-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TERESA FARIAS DE DOUSA SUARIS ME (GÁS JANAINA SOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 57, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Intime-se o acionante para se manifestar, no prazo de dez dias, acerca da certidão de fls. 56, sob pena de, em seu silêncio, reputar-se verídica a informação dada pelo terceiro nela mencionado, com declaração de nulidade dos atos praticados a partir da notificação inicial.'

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: RTSum 00730-2009-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DINOMAR DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ RIBEIRO DA COSTA - ME (NOME DE FANTASIA - LAVA JATO SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 48/54, PROFERIDA NO DIA 07.10.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO:
I – não conhecer das pretensões de aviso prévio, gratificações natalinas dos anos anteriores ao da rescisão contratual e multa do art. 477, par. 8o., da CLT; e II - JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, JUAREZ RIBEIRO DA COSTA – ME (nome de fantasia – Lava Jato Santo Antonio), a, nos termos da fundamentação supra - os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo -, inclusive com dedução das quantias nela autorizada, pagar ao reclamante, DINOMAR DE OLIVEIRA MATOS, salário do período de 22.07.09 a 12.08.09 e férias integrais (em dobro e simples) e proporcionais, com adicional de 1/3, determinando-se ao demandado, ainda, que: a) recolha à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre a remuneração do período de 22.05.07 a 12.08.09, inclusive sobre gratificações natalinas, e, no

prazo de 48 horas do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, junte as guias comprobatórias nos autos, sob pena de execução pelo equivalente; e b) anote a CTPS do obreiro, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$1.773,55 o valor da condenação, já acrescido de juros e correção monetária e com apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria da Vara, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença liquidada, o reclamado fica expressamente cientificado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da CLT.
Oficiar à DRT e CEF, nos moldes lançados na fundamentação.
Custas, pelo reclamado, no importe de R$34,61, calculadas sobre R$1.730,29, valor bruto do crédito do demandante e FGTS a recolher, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2903/2009
PROCESSO: RTSum 00169-2009-211-18-00-8
EXEQUENTE(S):UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): KEYSE TAYNARA OLIVEIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(A/S): AUDIO CEL CELULARES LTDA.- ME (NP SR. FELIPE RODRIGUES)
CPF/CNPJ: 08.288.270/0001-51
Valor da execução: R$ 3.753,32, atualizado até 29.05.2009
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), AUDIO CEL CELULARES LTDA.-ME (NP SR. FELIPE RODRIGUES), para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s)
às fls. 32 e 45 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 31), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre a importância avençada (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 26/30, fixando o valor da execução em R$3.753,32, na data de 29.05.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
Crédito do(a) reclamante.....R$3.688,23
INSS empregado.....R$46,42
Custas de liquidação.....R$18,67
Expeça-se expeça-se CP para citação do(a) reclamado(a), penhora e avaliação, cientificando-o(a), no mesmo ato, de que, no recolhimento da contribuição previdenciária, deverá fazer constar na(s)
GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909
(CNPJ).
Formosa, 09 de junho de 2009, terça-feira."
"Vistos etc.
(...)
Cite-se a executada por edital, ante o teor da certidão de fls. 40 e considerando que o endereço constante de fls. 44 é o mesmo informado na inicial a fls. 02, no qual, segundo referida peça, a devedora não mantém mais atividades.
Formosa, 22 de setembro de 2009, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos sete de outubro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5707/2009
Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAES RIBEIRO - ME + 001
ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sª intimado para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Exeqüente, às fls. 1081/1085, no prazo legal.

Notificação Nº: 5708/2009
Processo Nº: RT 00361-2003-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
RECLAMADO(A): PAULO AUGUSTO DE PAULA CARVALHAIS RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: FRANK ALESSANDRO CARVALHÃES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sª intimado para, caso queira, contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Exeqüente, às fls. 1081/1085, no prazo legal.

Notificação Nº: 5690/2009
Processo Nº: RT 00904-2005-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJENIFER LORANE VIEIRA DE PAULA (REPRESENTADA POR ADRIANA APARECIDA LIMIRO DE PAULA)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA (REP. VILMONDES JOSÉ DE SOUZA) + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 568 DA RT 905/05-1:
``Converto em penhora os depósitos de fls. 438, 452/454, 459 e 463, vez que garantem parcialmente a execução. Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT, via DJ, nestes autos e também nos autos 904/2005 que está apensado a estes. Passado o prazo para embargos, voltem os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 5720/2009
Processo Nº: RT 00618-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES ROSA
ADVOGADO....: MARIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ/GO
ADVOGADO....: MAURO MELLO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência de que na data de 07/10/2009 foi efetuada a transferência do montante de R$11.888,87 para o Banco do Brasil, agência 0376-x, conta corrente: 39.132-8, conforme comprovante de fls. 312.

Notificação Nº: 5689/2009
Processo Nº: RT 01599-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO DOS REIS COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI LTDA (FAZENDA PLANURA) + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho, abaixo transcrito:
``Vistos.
1. Não obstante a peça protocolizada sob o nº 900646/2009 estar dirigida ao Presidente do TRT/18ª Região, verifica-se, por meio de consulta realizada junto ao SAJ, que os autos da RT 1599/2007 encontram-se em carga com o INSS, em 29/09/2009, o que inviabiliza a emissão da certidão requerida pela executada Comapi, uma vez que nem todas as peças se encontram digitalizadas, sendo necessário aguardar a devolução dos autos pela Autarquia, para a emissão da referida certidão.
2. Intime-se a executada Comapi, via de seu Procurador.
3. Com a devolução dos autos pelo INSS, expeça-se a certidão requerida pela demandada.´´

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: RT 00760-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Custas Processuais dispensadas (fls. 16).
2. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
3. Converto em penhora o depósito de fls. 87 (R$1.893,99).
4. Intime-se a Executada cerca da constrição efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT...´´

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RT 00988-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANIA ALVES REZENDE
ADVOGADO....: CHARLES ANDRÉ SANTOS
RECLAMADO(A): MOTOBEL MOTOS BELMONTE LTDA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do r. despacho a seguir transcrito:
´´Vistos os autos.

1. Concedo à Devedora o prazo de 48 horas para apresentar proposta de acordo em que constem os valores e as condições.
2. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JURIMAR DE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. intimado para tomar ciência do r. despacho a seguir transcrito:
´´Vistos os autos.
1. Concedo ao Devedor o prazo de 48 horas para apresentar proposta de acordo em que constem os valores e as condições.
2. Intime-se o Executado, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 5713/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS VIANA SAMPAIO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
``Vistos os autos. 1. Deixo de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo de fls. 34/36, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3. 2. Homologo os cálculos de fls. 53/54, fixando a dívida em R$513,49 (quinhentos e treze reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$510,94 referem-se às Contribuições Previdenciárias provenientes do acordo e R$2,55, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5721/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 112, abaixo transcrito:
´´Vistos os autos.
1. O Executado, instado a manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo Exequente (fls. 106/108), no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão, quedou-se inerte (fls. 110/111).
2. Assim, homologo os cálculos de fls. 106/108, fixando a dívida em R$187.988,79 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), relativos aos salários e férias em atraso, conforme planilha apresentada pelo Sindicato/Autor.
3. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).
4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5701/2009
Processo Nº: RTOrd 00206-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARYAST CAMELO PINTO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Considerando que a sentença de mérito fora omissa quanto a fixação dos honorários periciais, integro a presente sentença para fixar o valor de R$ 500,00 a títulos de honorários periciais, a serem suportados pela reclamada, tendo em vista esta ser sucumbente no objeto pericial.
Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RTOrd 00477-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA (DIÁRIO DE MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 57, abaixo transcrito:
´´Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da Executada (fls. 48), uma vez que, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula primeira do Convênio firmado entre a empresa Devedora e o TRT/18ª Região, somente as execuções iniciadas até a data da assinatura do referido convênio é que serão encaminhadas ao Juízo Auxiliar de Execução; ainda, dispõe o parágrafo segundo da referida cláusula que os acordos celebrados com data anterior à assinatura do convênio permanecerão nas Varas do Trabalho e não serão quitadas com recursos oriundos do Convênio.
2. Ressalte-se que a conciliação celebrada nestes autos foi homologada em 17/03/2009 (fls. 16), sendo que a execução foi iniciada em setembro/2009, ao passo que o referido convênio foi assinado em 24/08/2009.
3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador.
4. Após, observe-se o disposto no item 3 de fls. 45.´´

Notificação Nº: 5691/2009
Processo Nº: RTSum 00677-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA FERREIRA MATOS CARVALHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 106, abaixo transcrito:
´´Vistos os autos.
1. A execução encontra-se parcialmente garantida pelos depósitos de fls. 99/100, os quais restam convertidos em penhora.
2. Apesar de o Juízo não estar totalmente garantido, os atos processuais não podem restar paralisados, por tal motivo, em prejuízo do credor, mormente face à recusa do devedor em praticar os atos necessários ao regular prosseguimento do feito.
3. Assim, intime-se a Executada, via de sua Procuradora, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho e, querendo, opor embargos, no prazo legal.
4. No silêncio:
a) libere-se à Credora os depósitos de fls. 990/100, retendo-se, antes, o Imposto de Renda acaso incidente (o qual deverá ser repassado à União, com comprovação nos autos);
b) após, atualizem-se os cálculos, com a dedução do valor levantado.
5. Feito, intime-se a Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.
6. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 5710/2009
Processo Nº: RTOrd 00981-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 111/117, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5716/2009
Processo Nº: RTSum 01015-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CAETANO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ MALAQUIAS DOS REIS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o nome do Reclamado, conforme requerido pelo Autor e consoante assinatura de fls. 16 e documento de fls. 19, para constar, na autuação e demais registros, JOSÉ MALAQUIAS DOS REIS.
2. Este despacho integra a ata de fls. 13/15, para todos os fins de direito.
3. Deverá a Secretaria fornecer ao Autor cópia autenticada deste despacho para apresentação à DRT.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5711/2009
Processo Nº: RTSum 01140-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EDIVANI BORGES PEREIRA REBOUÇAS (EMPRESA FUNERÁRIA MONTE CRISTO POLLYPAX)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: REITERANDO, AO RECLAMANTE, A INTIMAÇÃO DE FLS. 25:
Nos termos do r. despacho de fls. 23, fica V.Sa. intimado para apor sua assinatura nos contracheques acostados na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RTOrd 01157-2009-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA LAGUNA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 169, abaixo transcrito:
´´Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 168, indicando que a notificação encaminhada diretamente à reclamada Andreia Laguna Quintino foi devolvida, sob a justificativa de 'ausente três vezes', reitere-se a intimação de fls. 141, pela via postal e com AR.
2. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o Procurador da referida reclamada (via DJE), solicitando seja dada ciência à sua constituinte acerca da audiência UNA designada para o dia 15/10/2009, às 16h30min.´´

Notificação Nº: 5717/2009
Processo Nº: RTOrd 01158-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA LAGUNA QUINTINO + 004
ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA ANDREIA LAGUNA QUINTINO:
Nos termos do r. despacho de fls. 147, fica V.Sa. intimado para dar ciência à sua constituinte a respeito da audiência UNA designada para o dia 15/10/2009, às 17 horas.
´´Vistos os autos.
1. Ante o teor da certidão de fls. 146, indicando que a notificação encaminhada diretamente à reclamada Andreia Laguna Quintino foi devolvida, sob a justificativa de 'ausente três vezes', reitere-se a intimação de fls. 119, pela via postal e com AR.
2. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o Procurador da referida reclamada (via DJE), solicitando seja dada ciência à sua constituinte acerca da audiência UNA designada para o dia 15/10/2009, às 17 horas.´´

Notificação Nº: 5712/2009
Processo Nº: RTSum 01295-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA RAQUEL DE FARIA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. BRASIL CAIADO LTDA
ADVOGADO....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (TRCT, CD/SD e a CTPS).

Notificação Nº: 5714/2009
Processo Nº: RTOrd 01296-2009-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA APARECIDA DE MORAIS FARIA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. BRASIL CAIADO LTDA
ADVOGADO....: BENITO SOARES DE CAMARGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a receber os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (TRCT, CD/SD e a CTPS).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRADE SARDEIRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 11/11/2009, às 09:02 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/01/2010, às 13:02 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 428 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RT 00703-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 11/11/2009, às 09:02 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/10/2010, às 13:02 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 252 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2125/2009
Processo Nº: RT 00800-2007-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 11/11/2009, às 09:02 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/10/2010, às 13:02 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 466 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: RT 00801-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 11/11/2009, às 09:02 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/10/2010, às 13:02 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 252 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: RT 00801-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 11/11/2009, às 09:02 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/10/2010, às 13:02 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 252 dos autos supracitados.

OUTRO : °PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS (SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL TRABALHISTA-SEFT)
Notificação Nº: 2122/2009
Processo Nº: RT 00801-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 11/11/2009, às 09:02 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/10/2010, às 13:02 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 252 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 11/11/2009, às 09:04 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/01/2010, às 13:04 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 120 dos autos supracitados.

OUTRO : JAMAR URIAS MENDONÇA
Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2008-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: ADEMILTON ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANA ASSIS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CELIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO FIEL DEPOSITÁRIO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designada a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para o dia 11/11/2009, às 09:04 horas, sendo que, se negativa a praça, fica desde já designado o dia 27/01/2010, às 13:04 horas para a realização de leilão. Ficar ciente ainda, da nomeação, como leiloeiro, do Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob nº 35, fixada a sua comissão, a ser paga pelo arrematante, em 5% do lanço aceito. Tudo em conformidade com despacho de fl. 120 dos autos supracitados.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RTOrd 00082-2009-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARVALHO DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RTSum 00394-2009-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: MARCIO DINIZ SILVA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2117/2009
Processo Nº: RTOrd 00399-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO JOSÉ ROCHA COSTA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): PAOLLOCOR TINTAS LTDA (CASA DAS TINTAS), REPRESENTADA POR ABBDO FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Apresentar novo termo de acordo, acompanhado da devida petição e, desta feita, com as respectivas assinaturas das partes envolvidas, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2133/2009
Processo Nº: MS 00505-2009-151-18-00-3 1ª VT
IMPETRANTE..: CALIL JOSÉ RAHAL + 002
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
IMPETRADO(A): SINDICATO RURAL DE IPORÁ/DIORAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2128/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SANTANA GOMES
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): JUSTINA DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 29/10/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO AGOSTINHO DE CARVALHO
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 29/10/2009.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO Nº 2750/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00501-2008-151-18-00-4
EXEQÜENTE: ADEMILTON ARAÚJO
EXECUTADO: CELIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
Data da Praça 11/11/2009 às 09:04 horas
Data do Leilão 27/01/2010 às 13:04 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: Oficina Mecânica do Leonardo, Próximo ao Laticínios Morrinhos Caiapônia Goiás, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Um trator Massey Ferguson, MF 95X, série 1775007451, cor vermelha, pneus em péssimo estado de conservação, sem bateria, instalações elétricas em regular funcionamento. O trator encontra-se em péssimo estado de conservação e normal funcionamento, avaliado em R$7.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on line efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100- 000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), icando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão paga pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.

Eu, FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 11437/2009
Processo Nº: RT 00917-1998-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): IRMAOS MOTA LTDA (REP. P/ SOCIO MABIO JOSE MOTA) + 002
ADVOGADO....: RINALDO APARECIDO BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 388, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 381/382 (R$ 96,65), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 381/382. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.´´

Notificação Nº: 11390/2009
Processo Nº: RT 00141-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 199, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

OUTRO : JULIANA LOCCI
Notificação Nº: 11391/2009
Processo Nº: RT 00759-2006-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDIMAR ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Executada, por sua procuradora, Dra. Juliana Locci, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1470/2009 que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11388/2009
Processo Nº: RT 01517-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA LOPES PIMENTA
ADVOGADO....: MARIA ELIZETE DIAS DANTAS
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA. (AUTO PAR) + 004
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 918, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11439/2009
Processo Nº: RT 01635-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador da empresa Executadas intimada do despacho de fls. 604, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor das certidões de fls. 599/600, tenho que o executado está em local incerto e não sabido. Assim sendo, considerando que o depósito de bem imóvel pode ser aperfeiçoado sem a instauração da relação de corpus - apreensão física da coisa - com o sujeito responsável, ao contrário do que ocorre no caso de bens móveis, e, ainda, sendo absolutamente conveniente que o depósito seja confiado ao proprietário do imóvel, nomeio o sócio da 2ª executada RENATO DA SILVEIRA MACHADO, ompulsoriamente, depositário do bem penhorado. Uma vez que o Executado está em local incerto e não sabido, intime-se o mesmo para ciência da penhora sobre o imóvel, da penhora sobre os valores de fls. 333/334 e do seu encargo de depositário na pessoa do advogado da empresa-executada, conforme autoriza o § 5º do art. 659 do CPC.
O Exequente e beneficiário da assistência judiciária. Assim sendo, oficie-se ao cartório de registro de imóveis solicitando-lhe que averbe nos assentamentos do imóvel em questão, o registro a nomeação compulsória do sócio da executada, SR. RENATO DA SILVEIRA MACHADO, para o encargo de depositário, do que restará presumida a ciência erga omnes dessa circunstância. Fica cancelada a hasta pública designada às fls. 445/446, devendo ser cientificado o leiloeiro. Exaurido o prazo para embargar a execução, libere-se ao exequente os valores penhorados e designe-se hasta pública, observadas as formalidades legais.´´

Notificação Nº: 11414/2009
Processo Nº: RT 01861-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 846, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, fazer comprovação do recolhimento das custas processuais, haja vista que a petição e documentos de fls. 843/845, comprovam apenas o recolhimento do imposto de renda e da contribuição previdenciária.
Lado outro, deverá a Secretaria verificar se o exequente sacou seus valores da conta judicial. Em caso positivo, libere-se o saldo remanescente da aludida conta judicial ao executado devendo o mesmo recolher o valor soerguido à PREVI, a título de contribuição devida pelo exequente, comprovando-se nos autos.
Por fim, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 812 e 830.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11394/2009
Processo Nº: RT 02965-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo legal, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos de fls. 177/181.

Notificação Nº: 11386/2009
Processo Nº: RTOrd 03095-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): TATIANE ALVES DE CARVALHO-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 93, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11410/2009
Processo Nº: RTOrd 03149-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 842, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Primeiramente, fica convertido em penhora o depósito recursal e a quantia informada na certidão retro, devendo ser cientificada a executada.
Oficie-se à CEF solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada.
Exaurido o prazo para embargos, libere-se as respectivas quantias ao exequente.
Lado outro, intime-se o exequente para ciência da certidão retro, bem como para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11411/2009
Processo Nº: RTSum 03213-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILHO JOSÉ FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 463, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Indefere-se o pedido do Reclamante de fls. 460, haja vista que, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 017/2009, a obrigatoriedade da digitalização do processo no âmbito deste tribunal está suspensa.
Registre-se, por oportuno, que quando há solicitação da parte interessada, à Secretaria, sempre que possível, procura proceder à digitalização das peças.
Lado outro, tendo em vista que a Reclamada recolheu as custas processuais e o depósito recursal, bem como que ambos dos recursos das partes são tempestivos e preenchem os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo-os.
Subam os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 11389/2009
Processo Nº: RTOrd 03346-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 62, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11387/2009
Processo Nº: RTOrd 03348-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exeqüente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 67, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 11393/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO AMORIM
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A)
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1199/2009 que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11409/2009
Processo Nº: RTOrd 00515-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de susénsão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 11441/2009
Processo Nº: RTOrd 00698-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIR GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALESSANDRE DE OLIVEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retificar a CTPS obreira, pena de multa de R$250,00/dia, até o limite de 15 dias.

Notificação Nº: 11442/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retificar a CTPS obreira, pena de multa de R$250,00/dia, até o limite de 15 dias.

Notificação Nº: 11436/2009
Processo Nº: RTSum 00805-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Primeiramente, solicite-se ao Juízo Deprecado à devolução da carta precatória de fls. 139/140. Converto em penhora o depósito de fls. 102, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se ao exeqüente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos cálculos. Feito isso, à Secretaria para que proceda conforme art. 13 da Portaria 001/2005. Caso restem negativas as diligências supra, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.´´

Notificação Nº: 11400/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTER PLAZA INCORPORADORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 171, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 167, observando o resumo de cálculo de fls. 153, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal acima especificado e o saldo integral da conta judicial de fls. 172, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11401/2009
Processo Nº: RTSum 00855-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DO NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FAMOVEIS FÁBRICA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 238, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 171, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 167, observando o resumo de cálculo de fls. 153, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal acima especificado e o saldo integral da conta judicial de fls. 172, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 11392/2009
Processo Nº: RTSum 01154-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ COSTA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1469/2009 que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11382/2009
Processo Nº: RTSum 01432-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO LUIS SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES (JORNAL FOLHA DE NOTÍCIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1464/2009 que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11382/2009
Processo Nº: RTSum 01432-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO LUIS SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ERNANDO FERREIRA GOMES LOPES (JORNAL FOLHA DE NOTÍCIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as anotações.

Notificação Nº: 11431/2009
Processo Nº: RTSum 01576-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE DIAS
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retificar a CTPS do Reclamante, bem como, para, no mesmo prazo, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS de todo o período laborado, sob pena de execução, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 11429/2009
Processo Nº: RTSum 01624-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 136/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11430/2009
Processo Nº: RTSum 01624-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 136/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 11396/2009
Processo Nº: RTSum 01795-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBEN PUCHETA
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AFONSO E MÁRIO LTDA. (AUTO POSTO JP)
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista da petição de fls. 66/69, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 11395/2009
Processo Nº: RTOrd 02358-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE BARCELOS FIALHO
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S/A
ADVOGADO....: JOSE COELHO PAMPLONA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar as guias CD/SD que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11398/2009
Processo Nº: RTSum 02375-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 148, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Realmente constata-se no laudo pericial que não houve manifestação acerca dos quesitos do Reclamante formulados às fls. 128.
Destarte, intime-se a Sra. Perita para, no prazo de 05 dias, responder aos requisitos do Reclamante de fls. 128.
Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.
Lado outro, adia-se a audiência para o dia 14/14/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 11432/2009
Processo Nº: RTOrd 02429-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência da sentença de fls. 460/467 e as partes, por seus procuradores, a tomarem ciência das sentença de fls. 474/475, publicadas integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cujas partes dispositivas seguem transcritas:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA. em relação aos pleitos da reclamante FABIANA DE SOUSA OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistente nas diferenças de horas extras e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos, adicional de assiduidade e produtividade, adicional por tempo de serviço, diferenças de horas extras e adicional noturno e reflexos, diferenças de verbas rescisórias referentes ao primeiro período contratual. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11415/2009
Processo Nº: RTSum 02524-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PARANAÍBA RIO HOTEL
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 24/25, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11425/2009
Processo Nº: IAFG 02626-2009-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): VANUZA APARECIDA M. COELHO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas do despacho de fls. 583, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Face ao teor da ata de fls. 260/261, proceda à Secretaria a reunião física dos presentes autos ao processo nº 2626/2009. Em seguida, inclua-se o feito na pauta do dia 29/10/2009, às 13:00 horas, mantidas às cominações legais. Intimem-se as partes e seus advogados.´´

Notificação Nº: 11434/2009
Processo Nº: RTOrd 02982-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOMINGOS DE BRITO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUCIO HUMBERTO CHAVES (FAZENDA MARIMBONDO)
ADVOGADO....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para assinar as guais CD/SD que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11443/2009
Processo Nº: ConPag 03256-2009-121-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE..: REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA (REP. PELO SÓCIO SR. DIVINO DO NASCIMENTO)
ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
CONSIGNADO(A): SILVANIA MARTINS ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Consignante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que o processo foi retirado da pauta do dia 19.10.2009, às 09:50 horas e incluído na pauta do dia 23.10.2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 379/2009
PROCESSO Nº RT 00169-2008-121-18-00-6
RECLAMANTE: NILSON PEREIRA DE CASTRO
EXEQÜENTE: Dr. GALENO GOMES DE FREITAS JÚNIOR (PERITO) e OUTROS e UNIÃO FEDERAL (Cont. e Custas)
EXECUTADO: SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
Data da Praça 12/01/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.218 e reavaliação de fls.238, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA BURITI, LUGAR DENOMINADO MARIA PINTO - BURITI ALEGRE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
10 hectares de terras de campo, sem benfeitorias, pertencentes a uma gleba maior de 92,08,10 hectares (noventa e dois hectares, oito ares e dez centiares), situado na Fazenda Buriti, lugar denominado Maria Pinto, no município de Buriti Alegre-GO, cadastrado no INCRA sob nº936.030.005.916, com a área total de 176,5 ha; módulo fiscal: 40,00; número de módulos fiscais: 3,52 e fração mínima de parcelamento de 3,0 ha, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começando no marco denominado 4, cravado na divisa com José Rodrigues Sandoval, na margem da estrada de Buriti Alegre – Itumbiara; daí segue pela cerca do corredor sob rumo magnético de 78º56"53"SW em 399,73 metros, até o marco 5, cravado no entroncamento com a estrada que vem da cascalheira na GO-210; daí segue margeando por cerca de arame do lado esquerdo da aludida estrada sob os seguintes rumos magnéticos e distâncias: 4º38'SE em 44,95 metros; 11º13'48"SE em 743,31 metros; 2º11'SW e 111,00 metros; 10º39'48"SW em 711,35 metros; 8º44'23"SE em 450,29 metros até o marco 10, cravado na divisa com Álvaro Martins; daí segue confrontando com este sob rumo de 59º01'NE em 330,52 metros, até o marco 11, na divisa com Adolfo de Almeida Miranda; daí segue confrontando com este sob rumo 23º18'32"NE em 1.157,49 metros até o marco 12, cravado na divisa com José Rodrigues Sandoval (quinhão 1); daí segue confrontando com este sob rumo magnético de 25º46'57" em 968,14 metros até o ponto de origem. Tudo conforme a certidão de matrícula de nº 2.042, Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buriti Alegre-GO, avaliado o imóvel ora penhorado em R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Obs.: Sobre o imóvel acima incidem os seguintes gravames: R9-2042 – Devedora: EMPROCITRUS TRANSPORTADORA E EMPREITEIRA LTDA. CREDOR – BANCO BRADESCO S/A, sede na cidade de Deus, comarca de Osasco-SP. TÍTULO: Hipoteca de 1º grau. FORMA DE TÍTULO: Escritura de Mútuo com garantia hipotecária e outras avenças, lavrada no Cartório de Notas da Comarca de Viradouro, Estado de São Paulo, livro nº024, fls.111/113. GARANTIA: Em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência, o imóvel denominado Fazenda Buriti, denominado Maria Pinto, para garantia da dívida total assumida. OUTRAS CONDIÇÕES: As que demais constam da segunda via do instrumento público arquivado e fazem parte integrante deste registro, valor da dívida CR$287.100.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões e cem mil cruzeiros de reais). R10-2042 – Mandado de Inscrição de Penhora, Ação de Execução Hipotecária nº477/94 promovida pelo Banco Bradesco S/A, sede na cidade de Deus, comarca de Osasco SP, contra Emprocitrus Transportadora e Empreiteira Ltda. e Outros, registro de penhora do imóvel, para assegurar o pagamento da importância de R$113.366,78. Foi nomeado depositário público. Av11-2042 – RESERVA FLORESTA LEGAL: Em atendimento ao que determina o § 2º do art.16 Lei 4.771/65 e o art. 20 Lei Estadual, que a floresta existente no imóvel, numa área de 18,4162 hectares, fica gravada como utilização limitada, não podendo ser feito qualquer exploração, a não ser mediante autorização da Fundação Estadual do Meio Ambiente. Av.12-2042 - AÇÃO DE EXECUÇÃO. Protocolo nº13.652, averbação, acompanhado de Certidão, Escrivania de Família, Sucessões, da Infância e da Juventude e Cível desta Comarca, consignar a existência de uma Ação de Execução movida pelo POSTO CAMPEÃO LTDA – contra o proprietário Sílvio de Jorge Lopes, no valor de R$5.522,48.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 399/2009
PROCESSO Nº RT 02018-2008-121-18-00-2
EXEQÜENTE: CARLOS AUGUSTO SANTOS AGUIAR e UNIÃO (Custas)
EXECUTADO: CARLOS LELES DE ALMEIDA + 01
ADVOGADO(A): MIRANDA VENDRAME COSTA
Data da Praça 12/01/2010 às 10:10 horas
Data do Leilão 26/01/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fls.143, encontrado(s) no seguinte endereço: EDIFICIO EXECUTIVO, SALA 04, Nº130, PRAÇA DA REPÚBLICA – CENTRO - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) armário de aço, compacto de quatro gavetas, cor cinza, marca PANDIN, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais).
02 (duas) cadeiras estofadas, cor cinza, em bom estado de uso e conservação, avaliadas cada uma em R$200,00 (duzentos reais), totalizando as duas R$400,00 (quatrocentos reais).
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS R$900,00 (novecentos reis).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7215/2009
Processo Nº: RT 01706-2004-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO (MOTOREI)
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 09/11/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 26/11/2009, às 14:00 horas, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 7203/2009
Processo Nº: RT 00852-2005-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DULCE NEIA QUEIROZ DE ASSIS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): ALVORADA COMERCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. cientificada de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3104/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria. Prazo legal.

Notificação Nº: 7202/2009
Processo Nº: RT 01582-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FELIZARDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SETA MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7213/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA & CIA. LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 183/190. Prazo legal.

Notificação Nº: 7214/2009
Processo Nº: RTOrd 01203-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 183/190. Prazo legal.

Notificação Nº: 7211/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SUCAL MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 216/220. Prazo legal.

Notificação Nº: 7212/2009
Processo Nº: RTOrd 01206-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ CESÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): POSTO SUCAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, contra-arrazoarem Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 216/220. Prazo legal.

Notificação Nº: 7217/2009
Processo Nº: RTOrd 01785-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BRAZ MAZERO
ADVOGADO....: ROGÉRIO CÉSAR NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NELSON MARTINS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ANTÔNIO BRAZ MAZERO EM FACE DE NELSON MARTINS DA S ILVA E T RANSPORTADORA N. MARTINS LTDA, PARA:
A_ RECONHECER A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES;
B_ PRONUNCIAR, EX-OFFICIO, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO À PRETENSÃO DO AUTOR FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 17/SET./2004, EXCETO QUANTO AOS DEPÓSITOS PARA O FGTS E A CONTAGEM ESPECIAL DAS FÉRIAS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR. EXEGESE DA CF, ART. 7°, XXIX C/C CPC, ART. 219, § 5° E 269, IV;
C_ E, NO MÉRITO REMANESCENTE, CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; SALDO SALARIAL DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 2009; FÉRIAS + 1/3 DO PERÍODO IMPRESCRITO, COM AS DOBRAS LEGAIS QUANDO EXCEDIDO O PERÍODO CONCESSIVO, E OBSERVADA A CONFISSÃO DO AUTOR QUANTO À FRUIÇÃO DE DOIS PERÍODOS AO LONGO DO PACTO, OS QUAIS DEVERÃO SER DEDUZIDOS; 13ºS SALÁRIOS DO PERÍODO IMPRESCRITO, COM DEDUÇÃO DOS VALORES CONFESSADOS EM INTERROGATÓRIO PELO AUTOR; E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
D_ CONDENAR OS RECLAMADOS A PROCEDEREM A ANOTAÇÃO DO PACTO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADOS ACIMA, SOB AS PENAS LEGAIS, BEM ASSIM A COMPROVAR NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, TODOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE COM A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 40%, SOB PENA DE APURAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE, CONFORME POSTULADO NA PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO ENTREGAR EM SECRETARIA TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD/SD, PARA VIABILIZAR O SAQUE DO FGTS E A HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS;
E_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.
Custas pelos reclamados no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, ora arbitrado para fins legais (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes, inclusive os reclamados revéis.'

Notificação Nº: 7208/2009
Processo Nº: RTSum 01790-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGBERTO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): TENELLI & EDUARDO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR AGBERTO JOSÉ SILVA DOS SANTOS EM FACE DE TENELLI & EDUARDO LTDA – ME, CONEL CONSTRUTORA LTDA E COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, REJEITA-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO DE JULHO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE AGOSTO/2009 (18 DIAS); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL (3/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (3/12); FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;
B_ HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, AFERIDAS DE JULHO/2009 À 18/08/2009 E REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ 01 HORA E 10 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, SEGUNDO OS CARTÕES DE PONTO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%;
D_ DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, AINDA, ENTREGAR AO RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 3/30 DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CPC, ART. 461), E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO AUTOR, COM A DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM AUDIÊNCIA (R$70,81), NOS RECIBOS SALARIAS DE FOLHAS 80 E 84 (R$575,00 E R$200,00, RESPECTIVAMENTE), E PELA SEGUNDA RECLAMADA NA FOLHA 116 (R$1.058,34), JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE;

F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.500,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7209/2009
Processo Nº: RTSum 01790-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGBERTO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR AGBERTO JOSÉ SILVA DOS SANTOS EM FACE DE TENELLI & EDUARDO LTDA
– ME, CONEL CONSTRUTORA LTDA E COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, REJEITA-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO DE JULHO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE AGOSTO/2009 (18 DIAS); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL (3/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (3/12); FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;
B_ HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, AFERIDAS DE JULHO/2009 À 18/08/2009 E REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ 01 HORA E 10 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, SEGUNDO OS CARTÕES DE PONTO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%;
D_ DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, AINDA, ENTREGAR AO RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 3/30 DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CPC, ART. 461), E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO AUTOR, COM A DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM AUDIÊNCIA (R$70,81), NOS RECIBOS SALARIAS DE FOLHAS 80 E 84 (R$575,00 E R$200,00, RESPECTIVAMENTE), E PELA SEGUNDA RECLAMADA NA FOLHA 116 (R$1.058,34), JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.500,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7210/2009
Processo Nº: RTSum 01790-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGBERTO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇUCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR AGBERTO JOSÉ SILVA DOS SANTOS EM FACE DE TENELLI & EDUARDO LTDA
– ME, CONEL CONSTRUTORA LTDA E COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, REJEITA-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO DE JULHO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE AGOSTO/2009 (18 DIAS); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL (3/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (3/12); FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;
B_ HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, AFERIDAS DE JULHO/2009 À 18/08/2009 E REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ 01 HORA E 10 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, SEGUNDO OS CARTÕES DE PONTO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%;
D_ DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, AINDA, ENTREGAR AO RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 3/30 DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CPC, ART. 461), E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO AUTOR, COM A DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM AUDIÊNCIA (R$70,81), NOS RECIBOS SALARIAS DE FOLHAS 80 E 84 (R$575,00 E R$200,00, RESPECTIVAMENTE), E PELA SEGUNDA RECLAMADA NA FOLHA 116 (R$1.058,34), JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.500,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7205/2009
Processo Nº: RTSum 01792-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARMANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): TENELLI & EDUARDO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO ARMANDO DE SOUZA EM FACE DE TENELLI & EDUARDO LTDA – ME, CONEL CONSTRUTORA LTDA E COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, REJEITA-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO DE JULHO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE AGOSTO/2009 (18 DIAS); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12); FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;
B_ HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, AFERIDAS DE JULHO/2009 À 18/08/2009 E REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ 01 HORA E 10 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, SEGUNDO OS CARTÕES DE PONTO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%;
D_ DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, AINDA, ENTREGAR AO RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 3/30 DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CPC, ART. 461), E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO AUTOR, COM A DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM AUDIÊNCIA (R$396,45), NOS RECIBOS SALARIAS DE FOLHAS 74 E 78 (R$670,00 E R$200,00, RESPECTIVAMENTE), E PELA SEGUNDA RECLAMADA NA FOLHA 105 (R$1.856,47), JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7206/2009
Processo Nº: RTSum 01792-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARMANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO ARMANDO DE SOUZA EM FACE DE TENELLI & EDUARDO LTDA – ME, CONEL CONSTRUTORA LTDA E COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, REJEITA-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO DE JULHO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE AGOSTO/2009 (18 DIAS); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12); FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;
B_ HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, AFERIDAS DE JULHO/2009 À 18/08/2009 E REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ 01 HORA E 10 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, SEGUNDO OS CARTÕES DE PONTO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%;
D_ DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, AINDA, ENTREGAR AO RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 3/30 DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CPC, ART. 461), E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO AUTOR, COM A DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM AUDIÊNCIA (R$396,45), NOS RECIBOS SALARIAS DE FOLHAS 74 E 78 (R$670,00 E R$200,00, RESPECTIVAMENTE), E PELA SEGUNDA RECLAMADA NA FOLHA 105 (R$1.856,47), JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7207/2009
Processo Nº: RTSum 01792-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARMANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO ARMANDO DE SOUZA EM FACE DE TENELLI & EDUARDO LTDA – ME, CONEL CONSTRUTORA LTDA E COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, REJEITA-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO DE JULHO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE AGOSTO/2009 (18 DIAS); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL (5/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (5/12); FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;
B_ HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, AFERIDAS DE JULHO/2009 À 18/08/2009 E REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ 01 HORA E 10 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, SEGUNDO OS CARTÕES DE PONTO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50%
SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%;
D_ DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, AINDA, ENTREGAR AO RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 3/30 DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CPC, ART. 461), E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO AUTOR, COM A DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM AUDIÊNCIA (R$396,45), NOS RECIBOS SALARIAS DE FOLHAS 74 E 78 (R$670,00 E R$200,00, RESPECTIVAMENTE), E PELA SEGUNDA RECLAMADA NA FOLHA 105 (R$1.856,47), JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7197/2009
Processo Nº: RTSum 01794-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DE SOUZA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): TENELLI & EDUARDO LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GEOVANE DE SOUZA PLÁCIDO EM FACE DE TENELLI & EDUARDO LTDA– ME, CONEL CONSTRUTORA LTDA E COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, REJEITA-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO DE JULHO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE AGOSTO/2009 (18 DIAS); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (3/12); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (9/12); FÉRIAS DE 2008/2009 + 1/3 (INTEGRAIS, SIMPLES); FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;
B_ HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, AFERIDAS DE JULHO/2009 À 18/08/2009 E REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ 01 HORA E 10 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%;
D_ DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, AINDA, ENTREGAR AO RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD/SD PARA HABITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 3/30 DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CPC, ART. 461), E DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DE 03 SALÁRIOS MÍNIMOS QUANTO AO SEGURO; E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO AUTOR, COM A DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE; COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM AUDIÊNCIA (R$704,86), NOS RECIBOS SALARIAS DE FOLHAS 75 E 79 (R$330,00 E R$200,00, RESPECTIVAMENTE), E PELA SEGUNDA RECLAMADA NA FOLHA 108 (R$1.455,06), JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.

Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7198/2009
Processo Nº: RTSum 01794-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DE SOUZA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GEOVANE DE SOUZA PLÁCIDO EM FACE DE TENELLI & EDUARDO LTDA – ME, CONEL CONSTRUTORA LTDA E COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, REJEITA-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO DE JULHO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE AGOSTO/2009 (18 DIAS); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (3/12); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (9/12); FÉRIAS DE 2008/2009 + 1/3 (INTEGRAIS, SIMPLES); FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;
B_ HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, AFERIDAS DE JULHO/2009 À 18/08/2009 E REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ 01 HORA E 10 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%;
D_ DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, AINDA, ENTREGAR AO RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD/SD PARA HABITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE 3/30 DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CPC, ART. 461), E DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DE 03 SALÁRIOS MÍNIMOS QUANTO AO SEGURO; E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO AUTOR, COM A DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE; COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM AUDIÊNCIA (R$704,86), NOS RECIBOS SALARIAS DE FOLHAS 75 E 79 (R$330,00 E R$200,00, RESPECTIVAMENTE), E PELA SEGUNDA RECLAMADA NA FOLHA 108 (R$1.455,06), JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7199/2009
Processo Nº: RTSum 01794-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE DE SOUZA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GEOVANE DE SOUZA PLÁCIDO EM FACE DE TENELLI & EDUARDO LTDA – ME, CONEL CONSTRUTORA LTDA E COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, REJEITA-SE A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO; SALÁRIO DE JULHO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE AGOSTO/2009 (18 DIAS); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (3/12); DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (9/12); FÉRIAS DE 2008/2009 + 1/3 (INTEGRAIS, SIMPLES); FGTS + 40% POR TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO; MULTA DA CLT, ART. 477, §8º;
B_ HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, AFERIDAS DE JULHO/2009 À 18/08/2009 E REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%;
C_ 01 HORA E 10 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, DURANTE O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%;
D_ DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, AINDA, ENTREGAR AO RECLAMANTE, MEDIANTE DEPÓSITO NA SECRETARIA DO JUÍZO, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD/SD PARA HABITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE ATÉ 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, SOB
PENA DE MULTA DIÁRIA DE 3/30 DA REMUNERAÇÃO DO AUTOR, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO (CPC, ART. 461), E DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DE 03 SALÁRIOS MÍNIMOS QUANTO AO SEGURO; E, NO MESMO PRAZO, PROCEDER A BAIXA DO PACTO NA CTPS DO AUTOR, COM A DATA DE 18 DE AGOSTO DE 2009, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DO JUÍZO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;
E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE; COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS EM AUDIÊNCIA (R$704,86), NOS RECIBOS SALARIAS DE FOLHAS 75 E 79 (R$330,00 E R$200,00, RESPECTIVAMENTE), E PELA SEGUNDA RECLAMADA NA FOLHA 108 (R$1.455,06), JUNTO AOS CRÉDITOS DEFERIDOS AO RECLAMANTE;
F_ INDEFERINDO TODOS OS PEDIDOS EM FACE DA TERCEIRA RECLAMADA, E OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas duas primeiras reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$3.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7218/2009
Processo Nº: RTSum 01800-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ANTÔNIO BRAZ MAZERO EM FACE DE NELSON MARTINS DA S ILVA E T RANSPORTADORA N. MARTINS LTDA, PARA:
A_ RECONHECER A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ENTRE AS PARTES;
B_ PRONUNCIAR, EX-OFFICIO, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO À PRETENSÃO DO AUTOR FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 17/SET./2004, EXCETO QUANTO AOS DEPÓSITOS PARA O FGTS E A CONTAGEM ESPECIAL DAS FÉRIAS, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NESTE PARTICULAR. EXEGESE DA CF, ART. 7°, XXIX C/C CPC, ART. 219, § 5° E 269, IV;
C_ E, NO MÉRITO REMANESCENTE, CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; SALDO SALARIAL DE MAIO, JUNHO E JULHO DE 2009; FÉRIAS + 1/3 DO PERÍODO IMPRESCRITO, COM AS DOBRAS LEGAIS QUANDO EXCEDIDO O PERÍODO CONCESSIVO, E OBSERVADA A CONFISSÃO DO AUTOR QUANTO À FRUIÇÃO DE DOIS PERÍODOS AO LONGO DO PACTO, OS QUAIS DEVERÃO SER DEDUZIDOS; 13ºS SALÁRIOS DO PERÍODO IMPRESCRITO, COM DEDUÇÃO DOS VALORES CONFESSADOS EM INTERROGATÓRIO PELO AUTOR; E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
D_ CONDENAR OS RECLAMADOS A PROCEDEREM A ANOTAÇÃO DO PACTO NA CTPS DO RECLAMANTE, COM OS DADOS FIXADOS ACIMA, SOB AS PENAS LEGAIS, BEM ASSIM A COMPROVAR NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, TODOS OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE COM A INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A 40%, SOB PENA DE APURAÇÃO DO VALOR EQUIVALENTE, CONFORME POSTULADO NA PEÇA DE INGRESSO, BEM COMO ENTREGAR EM SECRETARIA TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD/SD, PARA VIABILIZAR O SAQUE DO FGTS E A HABILITAÇÃO AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS;
E_ DETERMINAR OS ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI, TUDO CONFORME OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS LEGAIS.
Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei.

Custas pelos reclamados no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor de R$30.000,00, ora arbitrado para fins legais (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes, inclusive os reclamados revéis.'

Notificação Nº: 7196/2009
Processo Nº: RTSum 01914-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA ALVES SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 19/10/09 ás 14h40min.

Notificação Nº: 7192/2009
Processo Nº: RTSum 01922-2009-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MOTA DA SILVA
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): HICKHUR ARAUJO SANTOS-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 21/10/09 ás 09h.

Notificação Nº: 7193/2009
Processo Nº: RTSum 01923-2009-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON PIRES CANGUSSU
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): HICKHUR ARAUJO SANTOS-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 21/10/09 ás 09h20min.

Notificação Nº: 7194/2009
Processo Nº: RTSum 01924-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZILTON FARIAS
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): HICKHUR ARAUJO SANTOS-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 21/10/09 ás 09h40min.

Notificação Nº: 7195/2009
Processo Nº: RTSum 01925-2009-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OZEA CAVALCANTE SILVESTRE
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): HICKHUR ARAUJO SANTOS-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 21/10/09 ás 10h.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3087/2009
PROCESSO : RT 01706-2004-111-18-00-4
RECLAMANTE: LEANDRO PAULO DE SOUSA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: VALTER CRUZEIRO (MOTOREI)
ADVOGADO: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
Data da Praça: 09/11/2009, com início às 13:30 horas e término ás 14:00 horas.
Data do Leilão: 26/11/2009, às 14:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida, nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$10.080,00 (dez mil e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 547, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ALMEIDA, Nº 343, JARDIM MAXIMIANO PERES, JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) furadeira de coluna da marca FUNDOYA, modelo S.40, série 0276, na cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento (segundo o executado), que avalio por R$10.080,00 (dez mil e oitenta reais).
OBS.: O bem acima descrito foi penhorado, também, parqa garantir a execução que corre nos autos 01538-2007-111-18-00-0.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos cinco de outubro de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO
RUA ALMEIDA, 260 Fone: 3904-1690
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3084/2009
PROCESSO: AUS 00316-2005-111-18-01-0
REQUERENTE: TELMA PIMENTEL DE LIMA
REQUERIDO: AFONSO MIGUEL ARCANJO, CPF: 145.561.706-72
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado AFONSO MIGUEL ARCANJO, CPF: 145.561.706-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 02, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo, podendo o reclamado, em 20 (vinte) dias, apresentar as cópias que entender devidas:
"Vistos.
1.Proceda-se à reconstituição dos autos.
2.Providencie a Secretaria o que for necessário."
E para que chegue ao conhecimento de AFONSO MIGUEL ARCANJO, CPF: 145.561.706-72, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KLÊNIA PERES FERREIRA, Assistente II, subscrevi, aos dois de outubro de dois mil e nove.
Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6939/2009
Processo Nº: RT 00660-1997-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOCIAS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA
ADVOGADO....: JOSE MARIA SARAIVA SALDANHA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6937/2009
Processo Nº: RT 01447-2000-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADELINO GANCALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO AGUIAR (SUPERMERCADO MOTA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6943/2009
Processo Nº: RT 00407-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALDENI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6941/2009
Processo Nº: RT 00643-2002-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LELITO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): WILYE GOMES DE CAMPOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6955/2009
Processo Nº: RT 01364-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JESUS DO VALE RIBEIRO
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): STILLOS- ESTRUTURAS METÁLICAS E ALUGUEL DE ANDAIMES + 002
ADVOGADO....: HELIO PEREIRA LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6932/2009
Processo Nº: RT 01959-2002-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALESSON FREITAS DA ROCHA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILMAR DA CONCEIÇÃO MACEDO - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6927/2009
Processo Nº: RT 00963-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEN RENATA ANDRADE SILVEIRO
ADVOGADO....: ALBILEO DA COSTA SANTOS
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO DA CRIANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6947/2009
Processo Nº: RT 01142-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRASIL ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: IVAN GOMES PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA EXEQUENTE/RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de quinze dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6930/2009
Processo Nº: RT 00069-2005-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ESELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOAQUIM PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6942/2009
Processo Nº: RT 00660-2005-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JERRY ANTONIO FISCHER
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LEONARDO JOSE DE CASTRO GAROTTI + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6944/2009
Processo Nº: RT 00812-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS RIO DOCE LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO GERENTE BRUNO MARTINS RABELO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6958/2009
Processo Nº: AINDAT 01337-2005-131-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: KISLA MARQUES PEREIRA MACEDO
ADVOGADO: ELIANE LEONEL DE CAMPOS
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
'Sobre o alegado à fl. 1350, manifeste-se a Autora no prazo de 10 (dez) dias.
Intime-se.'

Notificação Nº: 6946/2009
Processo Nº: RT 01054-2006-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOSMAR ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JAIME GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6931/2009
Processo Nº: ACCS 00072-2007-131-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): EVERSON TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6928/2009
Processo Nº: ACCS 00074-2007-131-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): GERALDO SARDINHA E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6956/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MESSIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CERRADO. + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos declaratórios, nos autos epigrafados, no dia 06/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
'Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, para o fim de retificar erro material constante da sentença de fl. 410, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte desta Decisão, como nela estive transcrita.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 6957/2009
Processo Nº: RT 01235-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MESSIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CERRADO. + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSE THOMAZI
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos declaratórios, nos autos epigrafados, no dia 06/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO:
'Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, para o fim de retificar erro material constante da sentença de fl. 410, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte desta Decisão, como nela estive transcrita.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 6954/2009
Processo Nº: AINDAT 00571-2008-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RÉU(RÉ).: BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Diante do exposto, RESOLVE A VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA –GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo, reconhecendo a justa causa e ruptura do contrato de trabalho em 17.04.2008 e, também, para condenar a Ré BRASFRIGO S.A. a indenizar em decorrência de sua culpa em acidente de trabalho o Autor, HENRIQUE GONÇALVES GRUNES, dos seguintes danos e a fornecer documento:
1. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E ESTÉTICOS EM R$ 10.000,00;
2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R$ 10.000,00;
3. LIBERAÇÃO AO AUTOR DO TRCT DE FLS. 85.
Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.
Condeno a Ré com o pagamento dos honorários periciais, estes arbitrados em R$ 3.000,00 (dois mil reais), sendo R$1.500,00 para cada Perito, que deverão ser recolhidos tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de execução.
Deverá a Reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias após o ser intimada para tanto, anotar a data de baixa na CTPS do Reclamante, sob pena de a Secretaria o fazer, nos termos do art. 39, § 2º da CLT, o que já fica determinado em caso de omissão.
Custas, que importam em R$ 460,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$23.000,00, pela Vindicada.
Liquidação de sentença por cálculos.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 6952/2009
Processo Nº: RT 00718-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: STEFANI SAMARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): OLIVEIRA VARIEDADES LTDA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
'Homologo o acordo constante na petição de fls. 178/179, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução, nos termos do art. 794, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Registro que o montante líquido devido ao Exequente já fora depositado, bem como já houve os recolhimentos de contribuições previdenciárias e custas.
Por isso, libere-se ao Representante Legal da Executada, nominado na peça de fls. 181, os valores penhorados às fls. 84 e 109, diretamente, devendo o alvará constar somente o nome de referida pessoa.
Torno insubsistentes as penhoras de fls. 123. Ciência ao Depositário da liberação do encargo.
Retire-se os bens das hasta pública, noticiada às fls. 172/173.
Ciência ao Sr. Leiloeiro.
O valor do acordo/parcelas é inferior a R$ 3.038,39, assim, em razão do disposto na Portaria MF 283/2008, DEIXO de promover a ciência do Credor Previdenciário.
Após a liberação do valor ao Executado, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas.'

Notificação Nº: 6949/2009
Processo Nº: RT 00832-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE GONÇALVES MATOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): HOTEL CENTRAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Deverá Vossa Senhoria tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6919/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DO CARMO BORGES TAVARES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARRO DE BOI (N/P GILVAN)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:
'Assim, diante do noticiado às fls. 78, designa-se o dia 18.11.2009, às 10h 04min, para o praceamento do bem penhorado.
Para eventual leilão, designa-se o dia 19.11.2009, às 13h 04min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.'

Notificação Nº: 6950/2009
Processo Nº: RTOrd 01295-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCIO MATEUS BARBOSA JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: AMANTINO ALVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Deverá Vossa Senhoria tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6948/2009
Processo Nº: RTOrd 00612-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ VIEIRA SANTANA IVONE VIEIRA SANTANA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 89.401,57 (atualizado até 30/09/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 53.435,33;
FGTS a recolher - R$ 0,00;
I.R.R.F - R$ 14.565,71;
INSS - empregado - R$ 6.517,97;
INSS - empregador - R$ 12.702,03;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 1.744,42;
Custas da Liquidação - R$ 436,11;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6925/2009
Processo Nº: RTSum 01059-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MERCEARIA GALHARDO DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 01/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
CONCLUSÃO:
'Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 16,00 (calculadas sobre o valor da causa, R$ 800,00, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7297/2009
PROCESSO Nº RTSum 00472-2009-131-18-00-7
EXEQÜENTE(S): CLAUDIO RODRIGUES JOSE DE SOUZA
EXECUTADO(S): CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.790-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.790-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.007,84, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos sete de outubro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9363/2009
Processo Nº: RT 00339-2006-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Retiro o feito da pauta do dia 08/10/2009, às 16h:50min.
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 495/496], no valor de R$50.000,00 como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 100% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, presumir-se-á cumprido o acordo.
O(A) Reclamado(a) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo comprovar nos autos os recolhimentos das custas, contribuições previdenciárias e imposto de renda, se houver, posto que, na fase de execução, é vedado às partes transigirem acerca de direitos de outrem que, neste caso, é a UNIÃO.
Decorrido, in albis, o prazo supra, sem a devida comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para apurar/atualizar as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Havendo pagamento espontâneo, recolham-se as referidas contribuições, custas e imposto de renda, caso tenha.
Juntando os comprovantes ou havendo comprovação espontânea, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Oficie-se ao juízo deprecado para devolver a carta precatória, independente de seu cumprimento.
À Secretaria para solicitar a devolução do AIRR que se encontra pendente de julgamento junto ao TST, vez que as partes entabularam o acordo perante o presente juízo.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Este despacho assinado pela Excelentíssima Juíza desta Vara do Trabalho valerá como ofício perante ao Juízo Deprecado.

OUTRO : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
Notificação Nº: 9393/2009
Processo Nº: RT 00494-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO NEVES DE FARIAS
ADVOGADO....: SUELI GONÇALVES RIBEIRO PATTINI
RECLAMADO(A): V. V. PINHEIRO - ME (SUPERMERCADO BOM PREÇO)
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ante o movimento paredista da Caixa Econômica Federal e o pleito de fls.271, determino que a Reclamada proceda os depósito devidos na conta judicial do Banco do Brasil, juntando aos autos comprovantes de pagamento.

Notificação Nº: 9388/2009
Processo Nº: RT 01836-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$32.789,30, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$27.432,05, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9396/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$17.573,43 atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$12.215,43, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9376/2009
Processo Nº: RTOrd 02133-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRIO RUSCH
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE"
ADVOGADO....: WENDEL MATOS VILELA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, mostra-se carente de recursos, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsada a demandada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9360/2009
Processo Nº: RTOrd 02177-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 20(vinte) dias, fornecer o TRCT no código 01, devido à conversão da dispensa por justa causa em dispensa imotivada e, em igual prazo, comprovar os depósitos da multa fundiária sobre os valores recolhidos a título de FGTS, conforme determinado no decisum de fls.287/311.

Notificação Nº: 9365/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BRÁS DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3- CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que André Brás de Moura move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Transitada em julgado esta decisão libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e contribuições previdenciárias.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Comprovando os recolhimentos, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
Mineiros, 07 de outubro de 2009, quarta-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9366/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BRÁS DE MOURA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3- CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que André Brás de Moura move em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Transitada em julgado esta decisão libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e contribuições previdenciárias.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Comprovando os recolhimentos, libere-se à executada eventual saldo remanescente.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes.
Mineiros, 07 de outubro de 2009, quarta-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9397/2009
Processo Nº: RTSum 00396-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALMEIDA MOTA
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.322,78, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.
Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9394/2009
Processo Nº: RTOrd 00641-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLUYFF ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SEMI DE ASSIS
RECLAMADO(A): SONIVON SOARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DIGELSON GUEDES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para tomar ciência da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.117), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de novos atos executórios a qualquer tempo.

Notificação Nº: 9367/2009
Processo Nº: RTSum 00976-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Não se conhece o Agravo de Petição que possui o escopo de atacar decisão interlocutória proferida em sede de Execução, em face da irrecorribilidade desta.
Nesta linha de raciocínio, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela Reclamada às fls.68/121, mantendo o despacho de fls.65, por seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 9387/2009
Processo Nº: RTOrd 01004-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLES DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: A intimação enviada ao Reclamante retornou com a informação que este "mudou-se", conforme comprovado às fls.18, verso.
Deste modo, intime-se o Procurador do obreiro, informando-lhe o ocorrido.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 9362/2009
Processo Nº: RTSum 01035-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA ,
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO ABADIA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, fornecer novas diretrizes ao andamento do processo, vez que o comprovante de recebimento retornou a esta Vara com a informação que o Executado "faleceu".

Notificação Nº: 9389/2009
Processo Nº: RTOrd 01153-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMI REZENDE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fls.41, retirando o feito da pauta do dia 22/10/2009 e incluindo a realização da audiência inicial no dia 25/01/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem, conforme determina o art.844, da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9390/2009
Processo Nº: RTOrd 01153-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMI REZENDE
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito de fls.41, retirando o feito da pauta do dia 22/10/2009 e incluindo a realização da audiência inicial no dia 25/01/2010, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem, conforme determina o art.844, da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 9386/2009
Processo Nº: ExProvAS 01350-2009-191-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ALISSON VINICIUS FERREIRA RAMOS
EXECUTADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Não se conhece o Agravo de Petição que possui o escopo de atacar decisão interlocutória em sede de Execução, em face da irrecorribilidade desta.
Nesta linha de raciocínio, nego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela Reclamante às fls.37/51, mantendo o despacho de fls.32 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Notificação Nº: 9368/2009
Processo Nº: MS 01395-2009-191-18-00-6 1ª VT

IMPETRANTE..: MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA
IMPETRADO(A): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3-CONCLUSÃO
Por tais razões, CONCEDO a segurança pleiteada, para o fim de determinar que o Chefe da Seção do Núcleo de Multas e Recurso da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Goiás (autoridade coatora), receba e aprecie o recurso interposto pela impetrante, haja vista não ser devida a exigência de depósito no valor da multa para fins de interposição de recurso administrativo.
Intime-se a referida autoridade coatora via carta precatória, informando-lhe o inteiro teor desta sentença
(art.13, caput, da Lei nº 12.016/2009).
Intime-se o impetrante.
Custas pelo vencido, calculadas sobre o valor da causa.
Após o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Egrégio
Regional (art. 14, §1° da Lei nº 12.016/2009).
Mineiros, 06 de outubro de 2009, terça-feira.
ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9377/2009
Processo Nº: RTOrd 01417-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDOMAR SOUZA LUCIANO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Mantenha-se o despacho de fls.198/199, nos seus próprios e jurídicos termos.
Defiro o pleito da Reclamada às fls.205, primeira parte, concedendo o prazo de 5(cinco) dias para o depósito dos honorários periciais, sob as penas estipuladas no despacho acima referido.
Intime-se.

Notificação Nº: 9361/2009
Processo Nº: RTSum 01436-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementar o valor pago a título de contribuição previdenciária, comprovado às fls.57, considerando o importe calculado pela Contadoria deste juízo às fls.47.
Após, aguarde-se a transferência dos valores bloqueados na conta corrente da Reclamada.

Notificação Nº: 9354/2009
Processo Nº: RTSum 01437-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES MATOS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGO LEITE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Executada para, no prazo de 5(cinco) dias, complementar o valor pago a título de contribuição previdenciária, comprovado às fls.58, considerando o importe calculado pela Contadoria deste juízo às fls.48.
Após, aguarde-se a transferência dos valores bloqueados na conta corrente da Reclamada.

Notificação Nº: 9380/2009
Processo Nº: RTSum 01462-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9353/2009
Processo Nº: RTSum 01468-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO TRINDADE DA ROCHA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COML. LTDA + 001
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 48 horas, apresentar sua CTPS à Secretaria deste juízo.
Cumprida a determinação supra, intime-se a Reclamada para que proceda as retificações na CTPS do obreiro, em idêntico prazo, conforme determinação no decisum de fls.193/198, aplicando-se multa diária, em caso de descumprimento da referida obrigação, no importe de R$200,00, até o máximo de 30 dias, a ser revertida em favor do Reclamante. Saliente-se que fica a Secretaria desta Vara autorizada a proceder as devidas anotações em caso de descumprimento desta determinação.
Após, à Contadoria para liquidação dos pedidos deferidos na sentença.

Notificação Nº: 9352/2009
Processo Nº: RTSum 01532-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FRANCISCA OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): HOTEL E RESTAURANTE MINEIROS / ADELINA ROSA SILVA MATOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de 5(cinco) dias, informar o correto e atual endereço da Reclamada, de modo a possibilitar a intimação desta para tomar ciência da sentença proferida às fls.16/21, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 9381/2009
Processo Nº: RTOrd 01535-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência.
Onde se lê:
Designo a audiência de instrução para o dia 21/10/2010 às 14h, ...
Leia-se:
Designo a audiência de instrução para o dia 21/10/2009 às 14h.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9382/2009
Processo Nº: RTOrd 01535-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência.
Onde se lê:
Designo a audiência de instrução para o dia 21/10/2010 às 14h, ...
Leia-se:
Designo a audiência de instrução para o dia 21/10/2009 às 14h.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9383/2009
Processo Nº: RTOrd 01535-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência.
Onde se lê:
Designo a audiência de instrução para o dia 21/10/2010 às 14h, ...
Leia-se:
Designo a audiência de instrução para o dia 21/10/2009 às 14h.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9364/2009
Processo Nº: RTSum 01568-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- horas extras in itinere e reflexos;
b)- diferenças de horas extras in itinere pagas e reflexos;
c)- horas extras a disposição e reflexos;

d)- 10 dias de férias, mais 1?3.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, conforme fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 31.07.2009, incluída a projeção do aviso prévio, consoante OJ nº 82 da SDI-I do TST, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9358/2009
Processo Nº: RTSum 01606-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LATÍCINIO LACTOREI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência de fls. 18.
Onde se lê:
Designo nova audiência inicial para o dia 11/01/2010, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.
Leia-se:
Designo nova audiência UNA para o dia 11/01/2010, às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9384/2009
Processo Nº: RTSum 01668-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): EGÍDIO DE JESUS FERNANDES (EVENTOS LATAS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se a ata de audiência.
Onde se lê:
Designo a audiência de instrução para o dia 20/10/2010 às 14h, ...
Leia-se:
Designo a audiência de instrução para o dia 20/10/2009 às 14h, ...
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9357/2009
Processo Nº: RTOrd 01673-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER SANDES DE CRISTO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9375/2009
Processo Nº: RTOrd 01707-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZENS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: JEFFERSON ELIAS P DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de ação de reparação de danos morais, estéticos e materiais decorrentes de acidente de trabalho, ajuizada por LUCIANO DOS SANTOS JUSTO em face de ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, perante o juízo de Umuarama, Paraná.
Após a propositura da ação, a Reclamada foi notificada por carta precatória, dando-lhe ciência do feito e da audiência designada pelo juízo deprecante. Fora ofertada em audiência Exceção de Incompetência pela Reclamada, apresentando o Reclamante contestação ao referido pleito às fls.54/55.
A Exceção de Incompetência foi acolhida às fls.56, com remessa dos autos a este juízo especializado.
Por consequência, incluo o feito na pauta do dia 25/01/2010, às 14h:10min, para realização de audiência inicial, devendo as partes estar presentes, observadas as determinações do art.844, da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores por por publicação no DJE.

Notificação Nº: 9372/2009
Processo Nº: RTOrd 01708-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS JUSTO
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO TRENTO
RECLAMADO(A): ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ARLOTTA OCÁRIZ
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Reclamação Trabalhista movida por LUCIANO DOS SANTOS JUSTO em face de ALGOCENTRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, perante o juízo de Umuarama, Paraná.
Após a propositura da ação, a Reclamada foi notificada por carta precatória, dando-lhe ciência do feito e da audiência designada pelo juízo deprecante. Fora ofertada em audiência Exceção de Incompetência pela Reclamada, apresentando o Reclamante contestação ao referido pleito às fls.53/54.
A Exceção de Incompetência foi acolhida às fls.55, com remessa dos autos a este juízo especializado.
Por consequência, incluo o feito na pauta do dia 25/01/2010, às 14h:20min, para realização de audiência inicial, devendo as partes estar presentes, observadas as determinações do art.844, da CLT.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores por por publicação no DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4932/2009
Processo Nº: AINDAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 562/579. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: AINDAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 527/557. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: RT 00009-2004-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLSON ROBERTO PANIAGO COSTA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ROZANGELA MARIA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE BRAZ GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2429/2009
Processo Nº: RT 00263-2004-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ALVES JATOBA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): OSVAN GOMES FERNANDES + 001
ADVOGADO....: JÚNIO CÉSAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2428/2009
Processo Nº: RT 00083-2005-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO(A): HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
ADVOGADO....: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas

para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2426/2009
Processo Nº: RT 00418-2006-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR MARIA DE SANTANA
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ACILON DE OLIVEIRA REPRESENTADO POR SONIA MARIA ENVALL OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2424/2009
Processo Nº: ACCS 00410-2007-231-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
REQUERIDO(A): WAGNER PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2420/2009
Processo Nº: RT 00564-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEIXO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NESTOR HERMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante ciente de que foi expedida Certidão de Crédito nº 04/2009 a qual está acostada na contra capa dos autos supra, ficando V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirá-la perante esta Secretaria da Vara do Trabalho de Posse/GO.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 55/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00649-2009-231-18-00-3
RECLAMANTE: ÉDER SIRÇO ALVES
RECLAMADO: REGINALDO ALVARO DOS SANTOS
Data da audiência: 27/10/2009 às 15:00 horas.
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Reconhecimento da dissolução do pacto laboral sem justa causa na data de 28/06/2009, com a projeção do aviso prévio, pagamentos de horas extras e seus reflexos, demais verbas trabalhistas e rescisórias, FGTS indenizado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$21.000,39.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, REGINALDO ALVARO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 56/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00650-2009-231-18-00-8
RECLAMANTE: ODÉLIO BATISTA LIMA
RECLAMADO: CARLEI NELIO ARRAES, CNPJ: 07.637.546/0001-05
Data da audiência: 27/10/2009 às 15:20 horas.
O Doutor CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Dissolução do pacto laboral em 31/10/2007 e expedição de alvará de levantamento do FGTS depositado. Valor da causa: R$ 400,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CARLEI NELIO ARRAES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.
LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9793/2009
Processo Nº: RT 00897-1998-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, externar seu interesse em adjudicar o bem conscrito, nos termos do artigo 685-A do CPC.

Notificação Nº: 9885/2009
Processo Nº: RT 00608-2001-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS EUZEBIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUISTE & SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: ``Compulsando os autos, constato que, embora o alvará judicial de fls.756 tenha sido recebido pela reclamada (fls.756-v), a respectiva importância não foi levantada, conforme se depreende do extrato da conta judicial nº 0566.042.01500063-3(fls. 761), com saldo atual de R$246,62. Logo, intime-se a reclamada, pessoalmente e através de seu procurador para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender a bem de seu direito, tendo em vista que os autos estão na iminência de ser incinerados. ´´

Notificação Nº: 9839/2009
Processo Nº: RT 00811-2002-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO CASTRO DIAS JUNIOR
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para receber guia de levantamento acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9835/2009
Processo Nº: RT 01351-2002-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PLACIDINO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): JOSÉ GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência da existência de crédito no valor de de R$17,92, devendo vir recebê-lo ou informar dados de uma conta bancária de sua titularidade, onde o mesmo possa ser depositado, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena da omissão ser tida como desinteresse e abandono do numerário, o que acarretará a transferência para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Notificação Nº: 9874/2009
Processo Nº: RT 01587-2004-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIS CABRAL GUIMARAES

ADVOGADO....: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a 2ª reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 551, que defiriu a expedição da certidão requerida, mediante prévio pagamento dos emolumentos (art. 789-B, inc. V, da CLT), no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9851/2009
Processo Nº: CPEX 01135-2006-101-18-00-2 1ª VT
EXEQUENTE...: PAULO ROBERTO PEDROZA FERRAZ
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
EXECUTADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que homologou o acordo firmado entre as partes, nos termos do despacho de fls.276, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9862/2009
Processo Nº: RT 01304-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR MOTA DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDES FERREIRA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Reitero a intimação para o Exequente, no prazo de 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9831/2009
Processo Nº: RT 00721-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CURSO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGELICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Fica intimada para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9863/2009
Processo Nº: RT 01049-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ANTÔNIO LEITE
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLAUDENIR APARECIDO TEDESCO (TEDESCO PNEUS)
ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Reitero a intimação para o Exequente, no prazo de 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9827/2009
Processo Nº: ACCS 01321-2007-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): BENEDITO EMERENCIANO BERNARDES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9852/2009
Processo Nº: AEX 01651-2007-101-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: IRACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): JAILSON MARIANO OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber os documentos de fls.07/14.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9864/2009
Processo Nº: ConPag 01694-2007-101-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
CONSIGNADO(A): JAKELINE DE FÁTIMA GARCIA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Reitero a intimação para o Reclamante, no prazo de 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9865/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal, conforme determinado em ata(fls.327/328).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9832/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANTINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): CALCARIO BOM JARDIM LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se em relação a peça e documentos de fls.108/116.

Notificação Nº: 9833/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANTINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se em relação a peça e documentos de fls.108/116.

Notificação Nº: 9834/2009
Processo Nº: RT 00315-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMANTINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): EDMAR GOMES DO CARMO + 002
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se em relação a peça e documentos de fls.108/116.

Notificação Nº: 9824/2009
Processo Nº: RT 00520-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE JESUS
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$114,49 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9825/2009
Processo Nº: RT 00520-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE JESUS
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$114,49 no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9821/2009
Processo Nº: RTSum 01861-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA.
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverá complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento (art. 884/CLT).

Notificação Nº: 9861/2009
Processo Nº: RTOrd 01871-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho de fls. 213, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9830/2009
Processo Nº: RTSum 02005-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.10.2009, às 13h32min, para Tentativa de Conciliação.

Notificação Nº: 9877/2009
Processo Nº: RTOrd 02158-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber Alvará Judicial e a reclamada para, nos termos do art. 475-J, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$5.646,16), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9878/2009
Processo Nº: RTOrd 02158-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SEMENTES GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber Alvará Judicial e a reclamada para, nos termos do art. 475-J, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$5.646,16), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9818/2009
Processo Nº: RTOrd 02256-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o exequente para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, bem como para o executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$5.480,64-valor do depósito recursal), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9819/2009
Processo Nº: RTOrd 02256-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o exequente para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, bem como para o executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$5.480,64-valor do depósito recursal), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9820/2009
Processo Nº: RTOrd 02256-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o exequente para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, bem como para o executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$5.480,64-valor do depósito recursal), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9809/2009
Processo Nº: RTOrd 02306-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SARAIVA VALVERDE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): R. S. ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 10(dez) dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 9810/2009
Processo Nº: RTOrd 02306-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SARAIVA VALVERDE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CELMA LEÃO MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 10(dez) dias, apresentarem impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 9806/2009
Processo Nº: RTOrd 00182-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMAR AMARAL RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$9.784,42, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.09.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9800/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA TEIXEIRA PERES
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado a exequente para, receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, bem como o executado, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$3.169,00), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9879/2009
Processo Nº: RTSum 00238-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber Alvará Judicial e a reclamada para, nos termos do art. 475-J, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$1.057,01), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9794/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista das respostas do perito, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9807/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 27.10.2009 às 13h35min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9795/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ISIDIO LUCAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 27.10.2009, às 13h33min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9797/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCELINO SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.772,86, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2009.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 27.10.2009, às 13h26, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 9808/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 8.934,36, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2009. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 27.10.2009, às 13h28, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 9876/2009
Processo Nº: RTSum 00518-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO MENDONÇA MORAES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber Alvará Judicial e a reclamada para, nos termos do art. 475-J, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$6.630,27), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9881/2009
Processo Nº: RTSum 00568-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Alvará Judicial, em 05 dias.

Notificação Nº: 9838/2009
Processo Nº: RTOrd 00617-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimada para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 27.10.2009, às 13h34min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9880/2009
Processo Nº: RTSum 00628-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO FILHO MOURA DE PAULA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. (DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.)
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber Alvará Judicial, em 05 dias.

Notificação Nº: 9791/2009
Processo Nº: RTSum 00714-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 293/2009, acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9826/2009
Processo Nº: RTSum 00891-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 26.10.2009, às 14h30min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9796/2009
Processo Nº: RTOrd 00895-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDITE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista das respostas do perito, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9883/2009
Processo Nº: RTSum 00963-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/97, que REJEITOU a impugnação aos cálculos apresentada às fls. 85/86 (íntegra: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9882/2009
Processo Nº: RTOrd 00973-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA MENDES MATIAS
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial. Prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 9804/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 128, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9805/2009
Processo Nº: RTSum 01159-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 128, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9868/2009
Processo Nº: RTOrd 01238-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença às fls. 184/191 a seguir transcrito:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SEBASTIÃO ALVES PEREIRA em face da USINA BOA VISTA S.A., resolvo:
I) rejeitar a preliminar e inépcia da inicial; e II) no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Honorários periciais, no importe de R$2.500,00, a cargo da reclamada, ficando autorizada a dedução do valor adiantado às fls. 124. Custas pela reclamada, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT)´´. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.jus.

Notificação Nº: 9867/2009
Processo Nº: RTSum 01274-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9875/2009
Processo Nº: RTOrd 01318-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica intimado o reclamante para, em 05 dias, receber Alvará Judicial e a reclamada para, nos termos do art. 475-J, efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$4.453,07), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 9803/2009
Processo Nº: RTOrd 01383-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9812/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURELIANO DE FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$4.544,48 no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9813/2009
Processo Nº: RTSum 01386-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AURELIANO DE FARIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$4.544,48 no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 9822/2009
Processo Nº: RTOrd 01478-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LONGUIM ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da resposta do perito, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9811/2009
Processo Nº: RTSum 01593-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VICENTE FILHO
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:``Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 741,31, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2009. Inclua-se o presente feito na pauta de audiências do dia 27.10.2009, às 13h31, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.´´

Notificação Nº: 9859/2009
Processo Nº: RTSum 01619-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para efetuar o pagamento no importe de R$1.769,88, no prazo de 05 dias, mediante depósito judicial junto a CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento).

Notificação Nº: 9871/2009
Processo Nº: RTOrd 01661-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ROMILDO FIGUEIREDO DOS SANTOS em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., conforme fls. 103/108. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.jus.

Notificação Nº: 9872/2009
Processo Nº: RTOrd 01663-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LÁZARO RODRIGUES DE FIGUEIREDO em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., conforme fls. 95/100. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.jus.

Notificação Nº: 9799/2009
Processo Nº: RTSum 01709-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 105, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9801/2009
Processo Nº: RTSum 01709-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DE ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 105, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9792/2009
Processo Nº: RTOrd 01763-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ANA PAULA ROSA FERREIRA em face de CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA., conforme fls.84/88. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9869/2009
Processo Nº: RTOrd 01814-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO-OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença às fls. 213/219 a seguir transcrito:´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDNILSON FERREIRA DE MORAES, reclamante, em face de BRENCO CENTROOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA, reclamada: I – rejeito a Preliminar de inépcia da inicial e a impugnação ao valor da causa; e II – no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a retificar a anotação da CTPS e pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do juizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção e dedução do IR porventura devida. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando os autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Custas pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes e a União Federal (art. 832, § 5º, da CLT), esta no momento de praxe.´´. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.jus.

Notificação Nº: 9860/2009
Processo Nº: RTSum 01819-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA FERREIRA MACIEL
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): RHAYDER FERNANDO DE CASTRO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Reitero a intimação para a Reclamante receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9798/2009
Processo Nº: RTSum 01903-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DIAS COSTA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9817/2009
Processo Nº: RTSum 01905-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBRAIR SILVA MORAES
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRIBUNA DO SUDOESTE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por DEBRAIR SILVA MORAES em face de TRIBUNA DO SUDOESTE, conforme fls. 37/40. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9829/2009
Processo Nº: RTSum 01920-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9828/2009
Processo Nº: RTSum 01932-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vistas dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9884/2009
Processo Nº: RTSum 01933-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE SENA SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9846/2009
Processo Nº: RTSum 01934-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9836/2009
Processo Nº: RTSum 01940-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEVES DE ARRUDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 9870/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9823/2009
Processo Nº: RTSum 01985-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROMUALDO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GILSOMAR ANTONIO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ROBSON ROMULADO DA SILVA em face de GILSOMAR ANTONIO, conforme fls. 28/33. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9873/2009
Processo Nº: RTSum 01988-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GRANJA GRIFE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da sentença está no site www.trt18.com.jus.

Notificação Nº: 9866/2009
Processo Nº: RTSum 01991-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão que arquivou o presente feito. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 106/2009
PROCESSO: RT 00521-2006-101-18-00-7
Exequente : MANOEL FRANCISCO VINHAL
Executada : JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.
(Sócios: Fábio Ribeiro Borges e Fábio Ribeiro Borges Filho)
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os sócios da executada, Senhores FÁBIO RIBEIRO BORGES (CPF 043.615.981-34) e FÁBIO RIBEIRO BORGES JÚNIOR (CPF 999.133.646-04), para, tomarem ciência da penhora e para embargar a execução, caso queiram, no prazo de 05 dias, hipótese em que deverão complementar a garantia do Juízo (art. 884 CLT), sob pena de não conhecimento.
E, para que chegue ao conhecimento dos sócios em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Lígia Maria Deganello, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi, aos sete dias do mês de outubro de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 104/2009
PROCESSO: RT 01590-2009-101-18-00-0
Exequente : IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
Executados: J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Executada J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. (03.391.794/0001-50), atualmente em local desconhecido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/10/2009 às 08:30 horas AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO relativa à Reclamação Trabalhista.
A Reclamada deverá, nessa audiência, trazer defesa escrita, oferecendo as provas que julgar necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e Orientação Jurisprudencial nº 99, SDI-I, do TST).
E, para que chegue ao conhecimento da Executada em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13349/2009
Processo Nº: RT 01320-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13444/2009
Processo Nº: RT 01465-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELANDES PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): AGCERT CANADÁ CO. + 002
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará judicial, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13354/2009
Processo Nº: RT 01746-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13382/2009
Processo Nº: AINDAT 00315-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas para informar se concordam com a penhora do bem indicado pela Executada, no prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio presumir anuência.

Notificação Nº: 13383/2009
Processo Nº: AINDAT 00315-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SANDRA MARIA KOCHENBORGER GARCIA + 002
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001
ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas para informar se concordam com a penhora do bem indicado pela Executada, no prazo de 05 dias, sob pena de seu silêncio presumir anuência.

Notificação Nº: 13348/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 33.159,09.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 13396/2009
Processo Nº: RT 01310-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência de instrução anteriormente marcada dia 03/11/2009 às 15h30min, para o dia: 03/11/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13381/2009
Processo Nº: RT 01612-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.322 cujo teor é o seguinte: ´´Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela reclamada face à decisão de fls. 314/317, que negou seguimento ao Agravo de Petição por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Desentranhem-se os documentos de fls. 322/349 e autuem-se o AI em autos apartados, juntando-se cópia desta decisão. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Intimem-se e retornem os autos ao arquivo definitivo´´.

Notificação Nº: 13390/2009
Processo Nº: AI 01612-2008-102-18-01-0 2ª VT
AGRAVANTE..: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO...: CÁCIA ROSA DE PAIVA
AGRAVADO(A): JOSÉ NUNES MESQUITA
ADVOGADO...: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica Vossa Senhoria intimado para oferecer resposta ao Agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 13414/2009
Processo Nº: AINDAT 01693-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 04/11/2009, às 15:30 horas, foi redesignada para o dia 04/11/2009, às 14:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13361/2009
Processo Nº: RTOrd 01989-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 375 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se primeiramente a Reclamada para que deposite a importância de R$ 500,00 para o custeio da perícia, em 05 dias, informando-a que não será confeccionada requisição ao Eg. TRT 18ª Região pois houve o encerramento do prazo de suspensão em decorrência da recuperação judicial´´.

Notificação Nº: 13428/2009
Processo Nº: RTSum 02060-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência do r. despacho de fls. 410, a seguir transcrito: ´´A execução encontra-se garantida pelo depósito recursal de fls. 336. Com fulcro no art. 899, §1º, da CLT c/c art. 185-C do PGC deste Regional, libere-se o total líquido devido ao exequente, a ser deduzido do depósito recursal de fls. 336, bem como efetue o recolhimento do imposto de renda e contribuição previdenciária, apurados às fls. 401. Tendo em vista a existência de diversas outras execuções em face da Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A, cujos atos executórios se concentram nos autos da RT01409/2008, em trâmite nesta VT, determino que o saldo remanescente da conta seja transferido para o referido feito. Após, arquivem-se definitivamente os autos. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.´´

Notificação Nº: 13386/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 399, cujo teor é o seguinte: A procuradora do reclamante não assinou o termo de acordo apresentado pela reclamada, e, requereu a concessão de prazo para a localização do obreiro, sem ter se manifestado posteriormente.
Conforme informação colhida junto à empresa reclamada, o depósito da primeira parcela discriminada foi efetuado aos 30/09/2009, com vencimento da última parcela aos 30/03/2010, diferente, portanto, do expresso no termo apresentado. Sendo assim, ante a manifestação obreira de fl. 397, sua posterior inércia quanto à confirmação da avença, e, a alteração nas datas de vencimento das parcelas acordadas, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, corroborar o termo de acordo e requerer o que for de seu interesse, sob pena de se considerá-lo tacitamente aperfeiçoado.

Notificação Nº: 13385/2009
Processo Nº: RTSum 02163-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 353, cujo teor é o seguinte: A procuradora do reclamante não assinou o termo de acordo apresentado pela reclamada, e, requereu a concessão de prazo para a localização do obreiro, sem ter se manifestado posteriormente.
Conforme informação colhida junto à empresa reclamada, o depósito da primeira parcela discriminada foi efetuado aos 30/09/2009, com vencimento da última parcela aos 31/10/2009, diferente, portanto, do expresso no termo apresentado. Sendo assim, ante a manifestação obreira de fl. 351, sua posterior inércia quanto à confirmação da avença, e, a alteração nas datas de vencimento das parcelas acordadas, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, corroborar o termo de acordo e requerer o que for de seu interesse, sob pena de se considerá-lo tacitamente aperfeiçoado.

Notificação Nº: 13351/2009
Processo Nº: RTOrd 02171-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que assine o termo de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13352/2009
Processo Nº: RTOrd 02172-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que assine o termo de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13353/2009
Processo Nº: RTOrd 02183-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROZILDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.371/374 a seguir transcrito: ´´A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados após o dia 19.08.09. Argumenta que no dia 14.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 25.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma.
Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente´´.

Notificação Nº: 13402/2009
Processo Nº: RTOrd 00197-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: NABUCO SALVADOR FREIRE
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 203, cujo teor é o seguinte:
´´As partes informaram nos autos quanto ao cumprimento da obrigação de reintegração do autor e o pagamento de seus salários vencidos, conforme decisão que antecipou os efeitos da tutela.
Na mesma oportunidade, a Reclamada requereu a suspensão do feito até a comprovação da legitimidade de representação sindical da categoria profissional.
Indefiro o pedido, visto que a produção da prova oral independe de tal comprovação.
Aguarde-se realização de audiência de instrução.
Intimem-se.´´
Ficam V. Sas. também cientes de que a audiência de INSTRUÇÃO, designada para o dia 03/11/2009, teve o horário antecipado para as 14h00.

Notificação Nº: 13387/2009
Processo Nº: RTOrd 00213-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: OLINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DE MORAES
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 54, cujo teor é o seguinte: obreira junto ao PIS, não cumpriu a obrigação atempadamente, e, requer às fls. 53, concessão de prazo de 40(quarenta) dias para efetivar a inscrição da Reclamante. A Reclamante, no caso em tela, iniciou suas atividades para a Reclamada aos 01/11/1991, conforme reconhecido na ata de fls. 38/39. O cadastramento do empregado no PIS é obrigação do empregador, que deve procedê-lo em momento contemporâneo ao início do pacto laboral. Sendo assim, considerando que a obrigação já deveria ter sido cumprida a anos e, que, aos 07/10/2009, ou seja, daqui a 2(dois) dias, haverá decorrido o prazo de 06(seis) meses da sentença homologatória de fls. 38/39, o que inviabilizará a habilitação da Reclamada no benefício do seguro desemprego, indefiro o pleito da Reclamada, e, por conseguinte, condeno-a ao pagamento de

indenização substitutiva referente ao seguro desemprego. Intimem-se as partes do teor deste despacho e simultaneamente remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração da importância devida.

Notificação Nº: 13447/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13355/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): IZAURO QUINTILIANO DA SILVA (FAZENDA PONTE DE PEDRAS)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.247/248 cujo teor é o seguinte: ´´Chamo o feito à ordem e torno sem efeito a certidão de fl. 201. A Reclamada manifestou-se atempadamente acerca da resposta do expert à impugnação ao laudo pericial. Discorreu pormenorizadamente acerca das classificações dadas ao grau de afetação da acuidade visual, e, reiterou o pedido de realização de exames complementares, para a apuração da incapacidade apontada no laudo médico pericial. O parecer técnico do n. Perito foi taxativo e conclusivo, pautado em diagnóstico formado a partir de sinais e sintomas evidentes, do histórico clínico e do exame físico específico. Aponta, com segurança e clareza, o acidente de trabalho como causa direta da patologia do obreiro, mensurando a redução da capacidade visual do olho afetado em 95%, sendo de caráter irreversível e permanente. Sendo assim, indefiro o pleito patronal de realização de exames complementares. Foi designada audiência de instrução para o dia 13/10/2009. As partes, conjuntamente, à fl. 243, requereram o adiamento de referida audiência. Defiro o pedido das partes e remarco a audiência de instrução para a pauta do dia 30/11/2008 às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores. O requerimento de expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas, feito pela reclamada, será apreciado quando da realização da audiência de instrução, após a colheita do depoimento pessoal das partes. Intimem-se as partes acerca deste despacho, com urgência, por seus procuradores. Intimem-se as partes, pessoalmente, acerca da redesignação da audiência de instrução, ressaltando que deverão comparecer sob pena de confissão´´.

Notificação Nº: 13392/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 324, cujo teor é o seguinte: Ao efetuar a liquidação de sentença, este juízo constatou que os documentos de fls. 106-125, imprescindíveis para a apuração das horas in itinere estão ilegíveis,motivo pelo qual converto o feito em diligência para determinar que a reclamada apresente os referidos documentos legíveis, no prazo de 05 dias, sob pena de ser reconhecido que o obreiro não faltou ao trabalho e, ainda, ser considerada a média mensal declinada pelo reclamante em sua inicial.

Notificação Nº: 13393/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 324, cujo teor é o seguinte: Ao efetuar a liquidação de sentença, este juízo constatou que os documentos de fls. 106-125, imprescindíveis para a apuração das horas in itinere estão ilegíveis,motivo pelo qual converto o feito em diligência para determinar que a reclamada apresente os referidos documentos legíveis, no prazo de 05 dias, sob pena de ser reconhecido que o obreiro não faltou ao trabalho e, ainda, ser considerada a média mensal declinada pelo reclamante em sua inicial.

Notificação Nº: 13394/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 324, cujo teor é o seguinte: Ao efetuar a liquidação de sentença, este juízo constatou que os documentos de fls. 106-125, imprescindíveis para a apuração das horas in itinere estão ilegíveis,motivo pelo qual converto o feito em diligência para determinar que a reclamada apresente os referidos documentos legíveis, no prazo de 05 dias, sob pena de ser reconhecido que o obreiro não faltou ao trabalho e, ainda, ser considerada a média mensal declinada pelo reclamante em sua inicial.

Notificação Nº: 13395/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 324, cujo teor é o seguinte: Ao efetuar a liquidação de sentença, este juízo constatou que os documentos de fls. 106-125, imprescindíveis para a apuração das horas in itinere estão ilegíveis,motivo pelo qual converto o feito em diligência para determinar que a reclamada apresente os referidos documentos legíveis, no prazo de 05 dias, sob pena de ser reconhecido que o obreiro não faltou ao trabalho e, ainda, ser considerada a média mensal declinada pelo reclamante em sua inicial.

Notificação Nº: 13367/2009
Processo Nº: RTSum 00582-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES LUZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.130 cujo teor é o seguinte: ´´A Reclamada se insurgiu contra a alíquota empregada, nos cálculos de fls. 109/113, para a apuração da contribuição previdenciária devida. Argumenta que como empresa agroindustrial, deve, com base no Decreto-Lei nº 1.146/70, ser enquadrada no código FPAS 825. O setor agroindustrial realmente é tributado de forma diferenciada, tendo como base de cálculo da contribuição social, a receita bruta proveniente da comercialização da produção, deixando de existir o regime anterior da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários. Razão assiste à Reclamada, entretanto, faz-se necessário a comprovação da opção de enquadramento da empresa no código FPAS 825. Intime-a para que apresente os documentos comprobatórios de recolhimento previdenciário no código 825, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 13448/2009
Processo Nº: RTSum 00690-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber alvará judicial, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13449/2009
Processo Nº: RTOrd 00872-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da redesignação da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 22/10/2009, às 15:30hs, para: dia 04/11/2009, às 14h, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13374/2009
Processo Nº: RTOrd 00887-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WERNER ROCHA MEDINA
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$10.742,01 (valor atualizado até 31/08/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 13359/2009
Processo Nº: RTSum 01064-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDETE GARCIA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JENEROI FONSECA VILELA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 321,06.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 13438/2009
Processo Nº: RTOrd 01073-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GOUVEA NUNES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução, foi designada para o dia 19/11/2009, às 16:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13389/2009
Processo Nº: RTSum 01276-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 85, cujo teor é o seguinte: A Reclamada não foi intimada para manifestar-se acerca dos cálculos,como devido. Tendo sido, por outro lado, de maneira equivocada, intimada para pagar nos termos do art. 475-J do CPC. O procurador da Reclamada retirou os autos em carga aos 03/09/2009, conforme certidão de fl. 70, tendo apresentado impugnação aos cálculos somente aos 11/09/2009, assim como apontado pelo Reclamante à fl. 84. Entretanto, apesar de já configurada preclusão, este Juízo não pode se esquivar do claro equívoco na elaboração dos cálculos aduzido pela empresa, e, com base no art. 833 da CLT, defiro a retificação dos cálculos de fls. 64/68, para que a base de cálculo das horas in itinere seja apurada apenas sobre os dias efetivamente trabalhados. Quanto ao pleito de adequação do cálculo da contribuição social, com base na receita bruta proveniente da comercialização da produção, razão também assiste à reclamada, entretanto, faz-se necessário a comprovação da opção de enquadramento da empresa no código FPAS 825. Intime a empresa reclamada para apresentar os documentos comprobatórios de recolhimento previdenciário no código FPAS 825, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13384/2009
Processo Nº: RTSum 01471-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WERBTHY SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fls. 119/120, cujo teor é o seguinte:
´´A reclamada efetuou depósito recursal, porém não interpôs o Recurso Ordinário, não tendo tampouco carreado aos autos a guia de depósito.
Intimada a pagar, limitou-se a informar a existência de referido depósito recursal, sem, entretanto, comprovar sua existência nos autos, tendo assim, dado causa ao início dos atos executórios em seu desfavor.
Transcorrido in albis o prazo para pagamento, foi inserida multa de 10% no montante do valor exequendo, com fulcro no art. 475-J do CPC.
O valor total em execução, já incluída a multa, foi integralmente garantido por penhora on line, realizada por meio do Sistema Bacenjud.
Após a devida liberação do crédito do exequente e o ideal recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias, a executada, às fls. 112/118, faz prova do depósito recursal, alega o excesso de penhora em suas contas e requer a restituição dos valores excedentes existentes nos autos.
Em relação aos valores bloqueados nas contas da empresa, cumpre salientar que apenas foi efetivada transferência de crédito suficiente para garantia da execução, tendo sido automaticamente desbloqueados os valores excedentes.
Quanto ao crédito bloqueado e transferido para conta judicial vinculada a este Juízo, cabe esclarecer que o mesmo foi utilizado para o cumprimento integral das obrigações estabelecidas em sentença.
Remanesce, portanto, nos autos, apenas a importância depositada pela própria reclamada, e só agora devidamente comprovada, a título de depósito recursal.
Sendo assim, expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito recursal de fl. 115, determinando à CEF que proceda à transferência, do saldo total existente, para conta corrente de titularidade da reclamada, apresentada à fl. 113.
Alterem-se os registros do SAJ e intime-se a Reclamada pelo procurador que subscreve a petição de fls. 112/113.´´

Notificação Nº: 13410/2009
Processo Nº: RTOrd 01537-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GARCIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomar ciência de que a audiência de INSTRUÇÃO, anteriormente designada para o dia 22/10/2009, foi adiada para o dia 03/11/2009 às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13350/2009
Processo Nº: RTSum 01554-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OZANO DOS SANTOS MARES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro decisão de fls.280/281 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 13406/2009
Processo Nº: RTOrd 01583-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PORTUGAL SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 03/11/2009, às 16:30 horas, foi redesignada para o dia 03/11/2009, às 14:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13360/2009
Processo Nº: RTSum 01719-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CÉZAR DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.137 cujo teor é o seguinte: ´´Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 13435/2009
Processo Nº: RTOrd 01762-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRAZ ANTÔNIO FONSECA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 11/11/2009, às 16hs, para: 11/11/2009, às 10:40hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13445/2009
Processo Nº: RTOrd 01778-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO MOURÃO DA SILVA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 12/11/2009, às 16hs, para: 10/11/2009, às 10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13401/2009
Processo Nº: RTOrd 01798-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 04/11/2009 às 16h30min, para: 04/11/2009 às 13hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13434/2009
Processo Nº: RTSum 01805-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AUREO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão de fls. 154/156, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 13439/2009
Processo Nº: RTOrd 01808-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 11/11/2009, às 15:30hs, para: 11/11/2009, às 10:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13440/2009
Processo Nº: RTOrd 01808-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 11/11/2009, às 15:30hs, para: 11/11/2009, às 10:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13417/2009
Processo Nº: RTOrd 01823-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução,foi designada para o dia 05/11/2009, às 14:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13429/2009
Processo Nº: RTOrd 01842-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ANECIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE ACÚCAR E ÁLCOOL S.A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 11/11/2009, às 16:30hs, para: 11/11/2009, às 11:10hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13427/2009
Processo Nº: RTOrd 01882-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE TEIXEIRA DIAS + 006
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução, anteriormente marcada dia 04/11/2009 às 16hs, para: 04/11/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13431/2009
Processo Nº: RTOrd 01886-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELMO ALVES MACIEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO MALAQUIAS SEBASTIÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que a audiência de instrução, anteriormente designada para o dia 12/11/2009, às 16:30 horas, foi redesignada para o dia 10/11/2009, às 10:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13365/2009
Processo Nº: RTSum 01889-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WELVIS PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.62/69 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar à Autora os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$ 111,31, valor da condenação, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 13451/2009
Processo Nº: RTSum 01935-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.132/142 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 13413/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): LEONCIO MIRANDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência de que a audiência de INICIAL, anteriormente designada para o dia 15/10/2009, foi adiada para o dia 26/10/2009 às 13h05min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13371/2009
Processo Nº: RTSum 01997-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUELEN MARTINS ALVES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 22/10/2009, foi adiada para o dia 26/10/2009 às 13h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 13376/2009
Processo Nº: RTOrd 02013-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para dia 07/10/2009, às 13:10 horas, foi redesignada para o dia 20/10/2009, às 13:05 horas.

Notificação Nº: 13362/2009
Processo Nº: RTSum 02014-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU PAIXÃO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 07/10/2009 às 14h50min, para: 26/10/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 265/2009
PROCESSO Nº RTSum 01650-2009-102-18-00-1
RECLAMANTE: ARLES ALVES VALÉRIO
RECLAMADO(A): POLYANA GOUVEIA COSTA, CPF: 026.351.591-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2009
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada POLYANA GOUVEIA COSTA, CPF: 026.351.591-57, cujo inteiro teor é o seguinte: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de POLYANA GOUVEIA COSTA, CPF: 026.351.591-57, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de outubro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 266/2009
PROCESSO Nº ExFis 01785-2009-102-18-00-7
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.458.073/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/10/2009
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA, CPF/CNPJ: 02.458.073/0001-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que a execução fiscal que anteriormente se processava na Vara de Fazendas Públicas, Registros Públicos e 2º Cível da Comarca de Santa Helena de Goiás, sob o protocolo nº 200202715935, tramita junto a esta Especializada (art. 180, II e parágrafo único, do PGC do TRT 18º).
E para que chegue ao conhecimento de SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, oito de outubro de dois mil e nove.
Juliana Letícia Guimarães
Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13361/2009
Processo Nº: RT 00885-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCRINE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA (MINI BOX TRIGOIÁS)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de FL.347.

Notificação Nº: 13358/2009
Processo Nº: RT 00473-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALODECY ALMEIDA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SANTA AMABILE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: ANTONIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Da certidão de fl. 173, que atesta a informação dada pelo perito, que os exames do reclamante foram-lhe devolvidos, fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se e requerer o que entender de direito, nos termos do r. despacho de fl. 174, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13368/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: A Reclamante: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do crédito do reclamante foi enviado à CEF conforme solicitação na petição de fls.503/504.

Notificação Nº: 13371/2009
Processo Nº: RT 00715-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado para a conta corrente 6023-2, ag. 0644-0, Bradesco, de titularidade de Miguel Pereira Barbosa, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 13347/2009
Processo Nº: AINDAT 00878-2008-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ADENILTON DEMÉTRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A + 001
ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V.Sa. intimada para no prazo legal, manifestar-se do parecer técnico do reclamante.

Notificação Nº: 13357/2009
Processo Nº: RT 01098-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 260, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da nulidade da sentença imposta pelo v.
Acórdão de fls. 248/256, que acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa determinou a reabertura da instrução processual para realização de nova perícia, determina-se: a) Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, proceder ao depósito de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso venha a ser beneficiário da Justiça e for sucumbente no objeto da perícia. ..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13355/2009
Processo Nº: RTOrd 01610-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS ROSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da homologação da desistência tácita do reclamante ao pedido de adicional de insalubridade, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se, neste ponto, o processo sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC), bem como, tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/10/2009, às 16h05min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes, nos termos do r. despacho de fls. 448, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13367/2009
Processo Nº: RTOrd 01644-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 441/452, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MINERVA S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ LUIZ DA SILVA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na indenização de danos materiais (lucros cessantes e pensão mensal), morais e estéticos. Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei e fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). P.R.I. Nada mais.
São Luís De Montes Belos, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13364/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): OSMAR PRUDENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE/AUTORA: Fica intimada para tomar ciência de que, estando comprovados os recolhimentos das contribuições através das guias de fl. 45/52, indefere-se o requerimento de incidência da multa pelo atraso do pagamento, uma vez precluso o seu direito, nos termos do r. despacho de fl(s). 60, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13369/2009
Processo Nº: RTOrd 00483-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR DE LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLAÚDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 225/229, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...PELO EXPOSTO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada

PROMETÁLICA MINERAÇAO CENTRO OESTE LTDA. em relação aos pleitos do reclamante LUISMAR DE LIMA GUIMARÃES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 26.792,38 (vinte e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 1.339.619,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e dezenove reais) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais. São Luís De Montes Belos, 05 de outubro de 2009, segunda-feira. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13349/2009
Processo Nº: RTOrd 00531-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 381, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em observância ao art. 49 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe que as cartas precatórias para inquirição de testemunhas serão preferencialmente expedidas após o interrogatório das partes, indefere-se o pedido da reclamada, mantendo-se a realização da audiência de instrução designada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13363/2009
Processo Nº: RTOrd 00688-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 379/382, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de JOANA DARCK DE ASSIS XAVIER em face de MINERVA S.A. Honorários periciais na forma do PGC, que deverão ser revertidos à reclamada. Custas pela reclamante, no importe de R$ 6.000,00, calculadas sobre sobre o valor dado à causa, isenta. I. SLM Belos-GO, 07 de outubro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13348/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MIGUEL DE MATOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça, nos termos do r. despacho de fl(s). 119, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13365/2009
Processo Nº: RTOrd 01038-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JÚNIOR BELCHIOR (REPRESENTADO POR GILZENITA FLAVIANA DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): EUCLIDES SCARAFICI + 001
ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência de que deverá comprovar todas as despesas hospitalares, seja através de recibos e/ou notas fiscais, devendo também, em 10(dez) dias, juntar aos autos, atestado passado pelo médico, informando data da realização do procedimento cirúrgico e qual o prazo para recuperação da sua saúde e ainda, quando poderá submeter-se a perícia médica a fim de se aferir objetivamente quais as sequelas sofridas, sendo esta última providência importante para balizarmos o rito processual sobrestando-o se necessário, nos termos do r. despacho de fl. 178, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13352/2009
Processo Nº: RTOrd 01123-2009-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR EUGÊNIO DA SILVA (REPRESENTADO POR EVA TOMÁS DA SILVA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): SOUSA E MENDES PEÇAS LTDA - CENTAUROS MOTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de embargos de declaração às fls. 112/113, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...Posto isto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por EUDIMAR EUGÊNIO DA SILVA nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. P.R.I..."
Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13350/2009
Processo Nº: RTOrd 01223-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que foi, por este Juízo, nomeado perito nos autos do processo acima epigrafados, nos termos do despacho de fls.684 (disponível no site www.trt18.jus.br), devendo V. Sa., no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar o laudo pericial, após recebimento dos autos, que ficarão disponibilizados no Setor de Malote do TRT 18ª Região, devendo ainda, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sua anuência quanto à nomeação.

Notificação Nº: 13359/2009
Processo Nº: RTOrd 01263-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGILAINE CARDOSO SOARES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LUIZ ALVES FEITOSA-ME (NATHAN MÓVEIS)
ADVOGADO....: EDILENE GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), referente ao acordo firmado entre às partes, nos termos da ata de audiência de fls. 17.
OBS: Intimação expedida nos termos do art. 3º, parágrafo XIII, da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 13362/2009
Processo Nº: RTOrd 01365-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 141/146, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CARLOS HENRIQUE DA SILVA RIOS em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas dois dois pactos: horas in itinere e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 07 de outubro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13360/2009
Processo Nº: RTSum 01393-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IARLES RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 56/67, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de IARLES RAMOS DE OLIVEIRA em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA e OUTROS, condenando-os nas seguintes obrigações: horas in itinere e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 51,36, calculadas sobre R$ 2.632,04, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 07 de outubro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13360/2009
Processo Nº: RTSum 01393-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IARLES RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 56/67, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de IARLES RAMOS DE OLIVEIRA em face de JOÃO CARLOS SILVA PAIVA e OUTROS, condenando-os nas seguintes obrigações: horas in itinere e reflexos.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 51,36, calculadas sobre R$ 2.632,04, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 07 de outubro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13372/2009
Processo Nº: ConPag 01395-2009-181-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA
ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO
CONSIGNADO(A): ELTON DIVINO RIBEIRO
ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7575/2009
Processo Nº: AIND 00961-2008-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
REQUERIDO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NÍQUEL + 001
ADVOGADO....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para encerramento da instrução designa-se a data de 21/10/2009, às 11 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7576/2009
Processo Nº: AIND 00961-2008-201-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: JOLDA HONÓRIO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
REQUERIDO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Para encerramento da instrução designa-se a data de 21/10/2009, às 11 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7577/2009
Processo Nº: RTOrd 01187-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECUSRO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7570/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR BLOQUEADO EM SUA CONTA CORRENTE PARA OS PRESENTES AUTOS, PARA MNIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7579/2009
Processo Nº: RTSum 00721-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão, cujo inteiro se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação de indenização de danos decorrentes de acidente do trabalho ajuizada por VALDIRENE GONÇALVES DOS SANTOS em face da empresa RESTAURANTE E LANCHONETE MATINHA LTDA, a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as indenizações expressamente deferidas nos termos da fundamentação supra (subitens B.2, B.3 e B.4), que é declarada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Concedida a assistência judiciária à autora (despacho - fl. 29).As verbas objeto da condenação são todas indenizatórias, não sujeitas, portanto, a incidência de contribuições previdenciárias e recolhimento de encargos fiscais.A liquidação por cálculos, conforme parâmetros ditados na fundamentação.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$1.600,00, calculadas sobre R$80.000,00, valor meramente arbitrado à condenação para esta finalidade.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 06 de outubro de 2009, terça-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE Helvan Domingos Prego
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7564/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA TOSTA LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA, DEVENDO PROCEDER COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7564/2009
Processo Nº: RTSum 00779-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: DELEON CALACIO SILVA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA TOSTA LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA, DEVENDO PROCEDER COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO COMPROVAR O DEPÓSTIO NA CONTA DO FGTS, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 71/76, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7562/2009
Processo Nº: RTOrd 00829-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINA RODRIGUES GUSMÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA RAJA GAÚCHA
ADVOGADO....: TATIANA RIEMANN COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DOS COMPROVANTES APRESENTADOS PELA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS E, SE INERTE, ESTE JUÍZO INTERPRETARÁ COMO ANUENTE.

Notificação Nº: 7573/2009
Processo Nº: RTSum 00888-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE BARROZO MARRA
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA OBTENÇÃO OU NÃO DO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA ADIMPILDA A OBRIGAÇÃO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 7563/2009
Processo Nº: RTSum 01302-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO BOGEA GAMA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.43, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 7569/2009
Processo Nº: RTOrd 01337-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
RECLAMADO(A): EDIONE MENEZES DE CASTRO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOM RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO ÀS FLS. 56, DEVENDO PROCEDER OS MEIOS PARA O

RECLAMANTE REALIZAR OS EXAMES SOLICITADOS, INFORMANDO NOS AUTOS NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 7567/2009
Processo Nº: ET 01433-2009-201-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
EMBARGADO(A): ANDRÉ COSTA DAMÁSIO
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROSPARA , CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, BEM COMO DEVERÁ ATUALIZAR O ENDEREÇO DO RECLAMANTE, UMA VEZ QUE AS CORRESPONDÊNCIAS ESTÃO SENDO DEVOLVIDAS COM A INDICAÇÃO "DESONHECIDO"

Notificação Nº: 7574/2009
Processo Nº: RTOrd 01441-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR PEREIRA LIMA SAMPAIO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:TOMAREM CIÊNCI DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante a tomar ciência do requerimento de fls. 90/94 e a proceder à retificação do polo passivo da demanda, informando corretamente o órgão onde afirma ter prestado serviços, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Após, conclusos para designação de audiência.

Notificação Nº: 7571/2009
Processo Nº: RTSum 01462-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE BRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 21.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5030/2009
Processo Nº: RT 00464-2005-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO EDINEI PEREIRA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA +001
RECLAMADO(A): MUNDO FORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA LADEIRA ORNELAS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMENTE intimada do despacho de fl. 317 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia do noticiado na certidão de fl.316, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: CPEX 00285-2007-241-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
EXECUTADO(A): RAIMUNDO NONATO PEREIRA (RP FAST SERVICE - MARCENARIA EM GERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 121 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do noticiado na certidão exarada à fl.120, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, contatar a Secretaria deste Juízo, a fim de marcar data e hora para cumprimento da diligência. Estabelecido o contato, providencie a Secretaria a redistribuição do mandado entranhado à fl.119. Caso contrário, oficie-se o Juízo deprecante solicitando informações quanto ao prosseguimento da execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RT 00425-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VALDICEU MENESES DA SILVA
ADVOGADO....: WANDEIR FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça, Sr. Valter, por meio dos telefones 8617-8355 ou 9153-1032, a fim de que seja cumprido o mandado de entrega dos bens adjudicados.

Notificação Nº: 5031/2009
Processo Nº: RT 00676-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO(A): ALDIMAR GASPAR LIBERAL
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMENTE intimada do despacho de fl. 185 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do noticiado na certidão de fl.184, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta), manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento da execução, sob pena suspensão pelo período não superior a 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5027/2009
Processo Nº: RT 01284-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SARGEMIR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU NOGUEIRA + 001
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE ANDRADE MUNIZ + 001
ADVOGADO....: JOMAR ALVES MORENO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 185 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefere-se a pretensão deduzida na petição de fls.182/183, visto que as diligências requeridas restaram infrutíferas às fls.163/164. Intime-se, inclusive para fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pna de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado, no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5029/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DA COSTA TAVARES
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 119 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face do noticiado na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.118, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, sob de suspensão, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já ficado determinado, no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: RTSum 01040-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): W DA COSTA & ALBUQUERQUE LTDA-ME (PANIFICADORA E LANCHONETE ITALIANA - PROP. SR. JOSÉ WILKER DA COSTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 60 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Indefere-se, por ora, o requerimento de fl.59. Aguarde-se a hasta pública designada.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5032/2009
Processo Nº: RTOrd 01045-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DANTAS SILVA
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA + 001
RECLAMADO(A): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMENTE intimada do despacho de fl. 82 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em vista do noticiado na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta), manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, sob pena suspensão, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RTSum 01175-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE BUENO BARBOSA
ADVOGADO....: JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA

RECLAMADO(A): PÃO DE MINAS PANIFICADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no Mandado de Penhora e Avaliação.

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RTSum 01203-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÓLIA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO(A): BRUNA SIQUEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5025/2009
Processo Nº: RTOrd 01305-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 001
RECLAMADO(A): VALDEMIRO DAVID SOARES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista as certidões de fls. 57 e 60.

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: RTSum 00211-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLÉIA WANESSA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5028/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DILMAR SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E TRATORIA ORVIETO LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 51 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Em face da inércia do reclamante, bem como do noticiado e requerido na petição de fls.46/48, indefere-se a conversão da obrigação de fazer em indenizar as parcelas do segurodesemprego.
Intimem-se as partes: o reclamante deverá comparecer na Secretaria deste Juízo, a fim de retirar as guias CD/SD que se encontram acostadas à contracapa; o reclamado para, no prazo de 15(quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RTSum 00716-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETE ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): BERNADETE ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada e a certidão circunstanciada nº 5683/2009.

Notificação Nº: 5017/2009
Processo Nº: RTSum 00782-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA E LIMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a PARTE RECLAMANTE intimada da petição de fl. 51/52 dos autos.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RTSum 00782-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA E LIMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 51/52 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5655/2009
PROCESSO: RT 00912-2007-241-18-00-0
RECLAMANTE: MARCIA HELENA CRUZ LIMA
RECLAMADO(A): ANA ERMI ALVES MEDEIROS E ALBERTO PEREIRA LOPES
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANA ERMI ALVES MEDEIROS, CPF: 185.415.851-15 E ALBERTO PEREIRA LOPES, CPF: 116.131.811-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficam intimados da efetivação da penhora via BACENJUD, no importe de R$ 1.155,03, inclusive para os fins do art. 884/CLT.
E para que chegue ao conhecimento de ANA ERMI ALVES MEDEIROS E ALBERTO PEREIRA LOPES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu,ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4066/2009
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 4708/4710, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: APÓS O PRAZO DE VISTAS CONCEDIDO AO EXECUTADO, SEM IMPUGNAÇÃO DO MESMO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 4067/2009
Processo Nº: RT 01512-2000-010-18-00-0 DSAE 9/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A SUC DA EMOP EMPRESA EST DE OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: VISTAS DOS CÁLCULOS DE FLS. 4708/4710, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: APÓS O PRAZO DE VISTAS CONCEDIDO AO EXECUTADO, SEM IMPUGNAÇÃO DO MESMO, DEVERÃO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 4068/2009
Processo Nº: RT 01487-2001-006-18-00-7 DSAE 529/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao executado para manifestar do Agravo de Petição de fls. 485/491, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4075/2009
Processo Nº: RT 02026-2007-012-18-00-9 DSAE 750/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: IVO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSOR DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Comparecer à audiência conciliatória designada para o dia 29/10/2009, às 09h30min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 4065/2009
Processo Nº: RT 00464-2002-006-18-00-6 DSAE 1213/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: SALOMAO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ROBERTO FERNANDES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao executado do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 396/402, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4057/2009
Processo Nº: RT 00135-2005-201-18-00-2 DSAE 1444/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: IME FARIA CAMPOS SALGADO
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o executado, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 279/293, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 4071/2009
Processo Nº: AINDAT 01979-2007-101-18-00-4 DSAE 1573/2009-3 EXE
AUTOR...: URIAS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para tentativa de audiência conciliatória designada para o dia 29/10/2009, às 09h15min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 4072/2009
Processo Nº: AINDAT 01979-2007-101-18-00-4 DSAE 1573/2009-3 EXE
AUTOR...: URIAS ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA
ADVOGADO: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente, para tentativa de audiência conciliatória designada para o dia 29/10/2009, às 09h15min, neste Eg. Tribunal, localizado na Rua T-29, nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 4060/2009
Processo Nº: RT 02636-2008-121-18-00-2 DSAE 1579/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ELISANGELA FRANCISCON NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos à exequente, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4058/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-201-18-00-9 DSAE 1594/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4059/2009
Processo Nº: RT 01663-2007-012-18-00-8 DSAE 1664/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ELIANE MARIA NUNES FERREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista dos autos à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4055/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 DSAE 1716/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
De ordem da M.M Juíza Auxiliarde Execução, vista à executada do auto de penhora de fls. 338 para, querendo, embargar a execução no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4069/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-004-18-00-0 DSAE 1743/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SALOMÃO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Notificação Nº: 4070/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-004-18-00-0 DSAE 1743/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SALOMÃO BEZERRA NETO
ADVOGADO....: LUCIANA RITA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para retirar a CTPS do exequente nesta secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como comprovar nos autos o cumprimento das obrigações de fazer.
As obrigações deverão ser cumpridas no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4062/2009
Processo Nº: RT 00149-2008-008-18-00-7 DSAE 1767/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: ENILZA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da Decisão de fls. 557, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O art. 651 CPC dispõe que Antes de adjudicados ou alienados os bens, pode o executado, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
Já o art. 694 estabelece que Assinado o auto pelo juiz, ou pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados improcedentes os embargos do executado.
Em mente o teor dos artigos acima transcritos, dúvidas não subsistem quanto à possibilidade de o devedor remir a execução, pagando ou consignado a importância da dívida, mais juros e custas.
Desse modo, ainda que considere a homologação da arrematação pelo Juízo, esta somente será considerada perfeita e acabada com a expedição e assinatura do auto de arrematação.
Neste contexto, perfeitamente possível e tempestivo o pagamento da execução pelo executado, tendo em vista que efetuado logo após a arrematação, antes mesmo da sua homologação, conforme pode-se verificar da guia de fls. 555.
Sendo assim, deixo de homologar a arrematação de fls. 527.
Declaro extinta a execução, na forme do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes e o arrematante, sendo este via postal com aviso de recebimento.

Notificação Nº: 4064/2009
Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 DSAE 1797/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada à executada para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, embargar a execução.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3950/2009
PROCESSO Nº RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-4 EXF
EXEQÜENTE: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, OAB/GO 11.243
EXECUTADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO, OAB/GO 5.760
Data da 1ª Praça 10/11/2009 às 9 horas
Data da 2ª Praça 24/11/2009 às 9 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 10/11/2009 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será

realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:
"Quatro lotes urbanos, identificados como lotes 15, 16, 33 e 34, localizados no Aeródromo Brigadeiro Eppinghaus, com área total de aproximadamente 1.000 m2, (um mil metros quadrados), sendo as respectivas matrículas 43.237, 43.238, 43.239 e 43.240 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição desta Capital, sendo toda a área avaliada por R$70.000,00 (setenta mil reais). (Auto de penhora de fls. 411)"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 24/11/2009, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, PEDRO VALENTE LIMA FILHO, DIRETOR DE SERVIÇO, subscrevi, aos sete de outubro de dois mil e nove.
Assinado Eletronicamente
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.10.09 12:50:30 -03'00'